REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

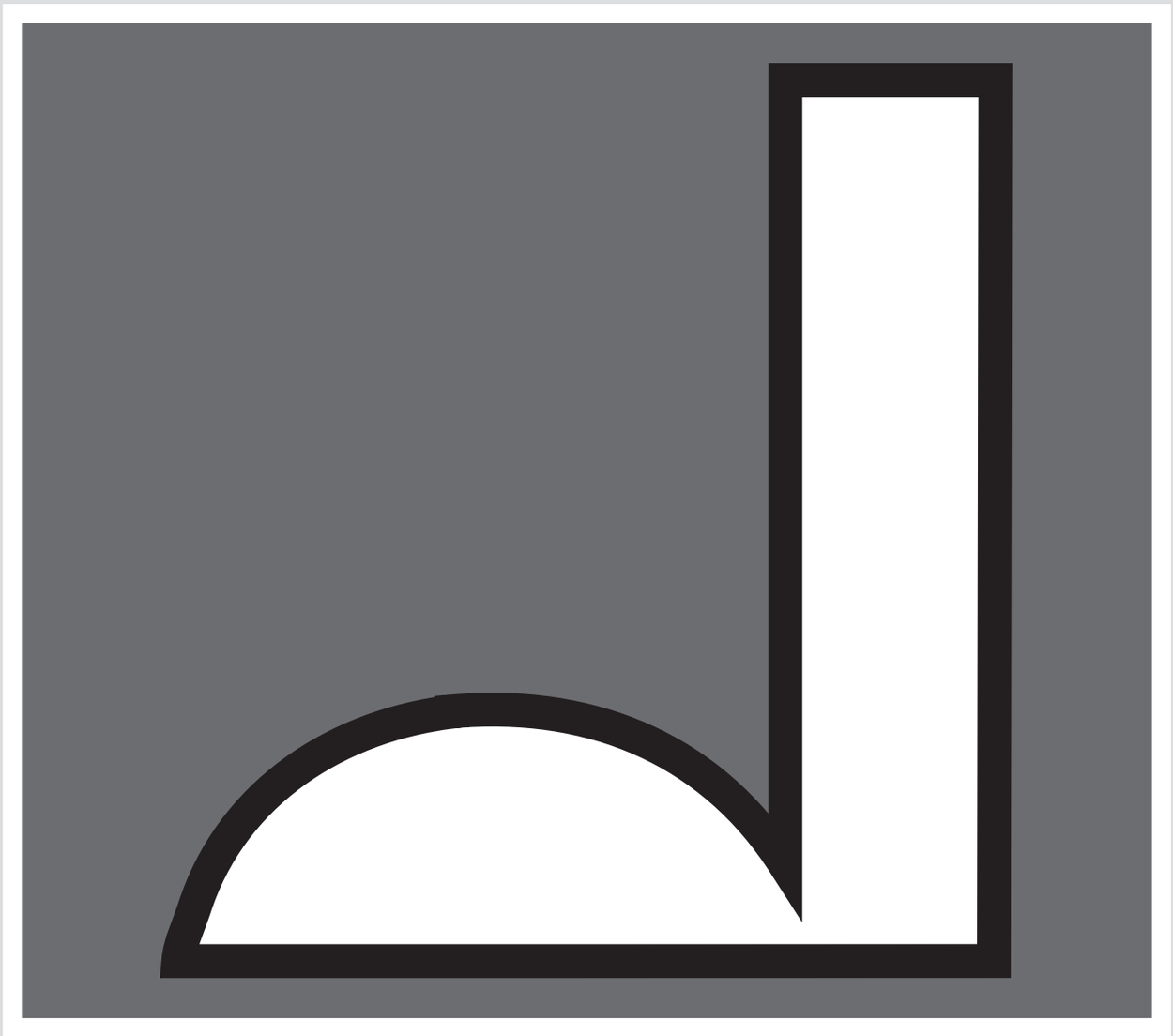

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº129 - QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2ª VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa - (PSC-PI)
4ª SECRETÁRIA
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 18

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Almeida Lima (12)
Valdir Raupp (5)
Regis Fichtner (15)
Francisco Dornelles
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior

.....

Líder do PMDB - 17
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Almeida Lima (12)
Valter Pereira
Leomar Quintanilha (4,6,7,9)
Neuto De Conto (16)

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella

.....

Líder do PT - 9
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns (3)

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 29

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner (11)
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana

.....

Líder do PSDB - 16
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

Líder do DEM - 13
Antonio Carlos Júnior (14)

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos (2,8)
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 6

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Acir Gurgacz

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

PV - 1

Líder
Marina Silva - PV

PSC - 1

Líder
Mão Santa - PSC

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
Gim Argello
Romeu Tuma

Notas:
1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
6. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
13. Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
14. Senador Antonio Carlos Júnior passou a exercer a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurar o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
15. Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
16. Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 143ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 18 DE AGOSTO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 46, de 2010 (nº 1.227/2010, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.882/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 12, de 2010, do Senado Federal (TC 011.455/2010-1)..... 42455

Nº 47, de 2010 (nº 1.233/2010, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.911/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 43, de 2008, do Senado Federal (TC 033.332/2008-0)..... 42455

1.2.2 – Leitura de requerimento

Nº 769, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda..... 42469

1.2.3 – Ofício do Ministro de Estado da Integração Nacional

Nº 187, de 2010, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.459, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 42471

1.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2010, de autoria do Roberto Cavalcanti, que *altera o art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar como causa de aumento de pena do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido as circunstâncias ou os antecedentes do agente que indiquem que sua conduta se destinada à prática dos crimes previstos nos arts. 157, 158 e 159 do Código Penal.*..... 42471

1.2.5 – Comunicações

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão de Educação, Cultura e Esporte. *Designação da Senadora Selma Elias, como titular, para compor a referida Comissão.* **(Ofício nº 124/2010, de 10 do corrente)**..... 42473

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro para compor a Comissão de Assuntos Sociais. *Designação da Senadora Selma Elias, como titular, para compor a referida Comissão.* **(Ofício nº 125/2010, de 17 do corrente)**..... 42473

Do Vice-Líder no exercício da Liderança do Democratas no Senado Federal, de cessão de vaga existente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao PSDB. **(Ofício nº 57/2010, de 17 do corrente)**..... 42473

Do Vice-Líder no exercício da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em vaga cedida pelo Democratas. *Designação da Senadora Níura Demarchi, como suplente, para compor a referida Comissão.* **(Ofício nº 63/2010, de 12 do corrente)**..... 42473

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Anúncio de que S. Exª deverá apresentar brevemente, em face da baixa escolaridade da população, especialmente a paraibana, projeto de lei voltado a instituir mecanismo, por meio do qual a urna eletrônica informe ao eleitor que o candidato por ele escolhido participa da eleição em decorrência de encontrar-se pendente julgamento de recurso interposto contra decisão de órgão colegiado que o declarou inelegível..... 42474

SENADOR *ALVARO DIAS* – Denúncias de subordinação da Petrobras a interesses políticos e eleitorais, que poderiam levar o País a prejuízos irrecuperáveis. Repercussão a artigo publicado no diário britânico Financial Times, que alerta para o risco de o Presidente Lula "por em risco seu legado" por conta das polêmicas envolvendo as políticas de seu governo para o petróleo..... 42477

SENADOR *ACIR GURGACZ* – Preocupação com os incêndios que ocorrem em toda a Amazônia, solicitando ao Governo Federal auxílio para que seja reequipado o Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia. Alerta às autoridades do Tribunal Regional Eleitoral, denunciando que pessoas no Estado de Rondônia estariam fazendo pressão e ameaças sobre os empresários e os servidores

públicos, para que acompanhem os candidatos do Governo Estadual. 42480

SENADOR *JORGE YANAI* – Considerações sobre a necessidade de haver mais investimentos na infraestrutura de transporte de cargas em seu modal aquaviário, enfatizando a sustentabilidade econômica e ambiental dessa modalidade de transporte. 42482

SENADORA *SELMA ELIAS* – Apelo aos líderes partidários pela aprovação de empréstimo do Banco Mundial, para o Estado de Santa Catarina, destinado a financiar o Projeto Santa Catarina Rural/Microbacias III. 42484

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Registro de ofício dirigido ao Presidente da empresa de televisão por assinatura Sky, protestando contra equivoco cometido em matéria publicitária da empresa, e anexando dados do IBGE, informando ser o Monte Caburaí, no Estado de Roraima, e não o Oiapoque, no Estado do Amapá, o ponto extremo setentrional do Brasil. 42485

SENADORA *NÍURA DEMARCHI* – Manifestação contrária à aprovação de proposta de emenda à Constituição que reduz a jornada de trabalho e aumenta o valor da hora extra, medidas que, segundo S. Exª, trariam prejuízo para o desenvolvimento do País. 42490

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Preocupação com o quadro da saúde pública no Distrito Federal, repercutindo fatos noticiados pela imprensa e apontando equívocos de concepção e gestão como responsáveis pela situação. 42497

SENADOR *BELINI MEURER* – Considerações sobre o Censo 2010 e as dificuldades logísticas que estão acontecendo em Santa Catarina. Cumprimentos ao Senado por suas publicações, entendendo que esses livros deveriam seguir para o Brasil afora, de modo a que mais pessoas a eles tenham acesso. 42498

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES

Ata da 120ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 7 de julho de 2010, e publicado no Diário do Senado Federal do dia subsequente. 42500

Ata da 123ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 7 de julho de 2010, e publicada no Diário do Senado Federal do Dia subseqüente. 42502

3 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

Rescisão do Convênio nº 4, de 2009, que entre si fazem o Senado Federal e o BANCO PANAMERICANO S/A, para empréstimos a senadores e servidores, sob consignação em folha de pagamento. 42847

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 143ª Sessão, Não Deliberativa em 18 de agosto de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Acir Gurgacz e Roberto Cavalcanti.

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 16 horas e 37 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Há número regimental. Declaro aberta esta sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os seguintes Avisos do Tribunal de Contas da União:

– **nº 46, de 2010** (nº 1.227/2010, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.882/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 12, de 2010, do Senado Federal (TC 011.455/2010-1); e

– **nº 47, de 2010** (nº 1.233/2010, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.911/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 43, de 2008, do Senado Federal (TC 033.332/2008-0).

São os seguintes os Avisos:

[Aviso n° 46, de 2010]

Aviso nº 1227-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 4 de agosto de 2010

Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 724/SF, de 29-4-2010, cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 011.455/2010-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 4-8-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, **Ubiratan Aguiar,** Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1882/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.455/2010-1.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Órgão: Governo do Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução n. 12, de 29/4/2010, no valor de até US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução – TCU n. 215, de 20/8/2008;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal de que foram atendidos, na formalização da contratação da operação de crédito externo celebrada entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução n. 12, de 29/4/2010, os preceitos das Resoluções do Senado Federal n. 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e ainda as disposições dos arts. 32, **caput** e § 1º, e 40, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n. 101/2000, observadas as condições mencionadas no parágrafo único do art. 3º da RSF n. 12, de 2010;

9.3. encaminhar cópia do desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º, § 2º, da IN TCU n. 59, de 12/8/2009;

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN TCU n. 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, **caput**, da Resolução TCU n. 215/2008.

10. Ata nº 28/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/8/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1882-28/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 011.455/2010-1.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Governo do Estado de Pernambuco.
Interessado: Senado Federal.
Advogados constituídos nos autos: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, COM GARANTIA DA UNIÃO, CELEBRADA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), AUTORIZADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 12, DE 29/4/2010. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DAS RESOLUÇÕES DO SENADO N. 40 E 43, DE 2001, E 48, DE 2007, E ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 32, CAPUT E § 1º, E ART. 40, §§ 1º E 2º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000, OBSERVADS AS CONDIÇÕES MENCIONADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA RSF 12/2010.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução de fls. 14/16, com cuja proposta de encaminhamento manifestaram-se de acordo as instâncias superiores da Secretaria de Macroavaliação Governamental, **verbis**:

> "O presente TC originou-se de encaminhamento do Congresso Nacional recomendando acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 12, de 29 de abril de 2010, no valor de até US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares).
>
> 2. Deve-se registrar que o Tribunal, em relação à recomendação do Congresso Nacional, proferiu Acórdão nº 2328/2008-Plenário, no qual esclarece que "a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela última, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em homenagem ao princípio federalista e, por conseqüência, à autonomia dos entes federados, insculpida no art. 18, **caput**, da Constituição Federal" (item 9.2.2).
>
> 3. Foi encaminhada a documentação obtida junto ao Senado Federal, relativa à operação analisada. A seguir encontra-se a análise da documentação encaminhada.
>
> **Análise**
>
> 4. A operação de crédito destina-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco (Profisco-PE)".
>
> 5. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do Parecer nº 154 2010/GERFI/COREF/SECAD II /STN, de 12 de março de 2010, apresenta opinião sobre o pedido de concessão de garantia da União, descreve as condições da operação de crédito e oferece outras informações consideradas essenciais – anexo 1, fls. 15/24.

6. Segundo documentação anexa aos presentes autos, houve a inclusão dos recursos no Plano Plurianual do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 13.437, de 2/5/2008), autorização legislativa para contratação da operação de crédito e formalização da vinculação, como contragarantias à garantia da União, das quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º,da Constituição Federal, sendo as garantias oferecidas consideradas suficientes para ressarcir a União (Lei Estadual nº 13.334, de 9 de novembro de 2007), atendimento aos limites de endividamento (Parecer 1028/2009 COPEM/STN, de 4 de dezembro de 2009 – anexo 1, fls. 25/33) e análise da capacidade de pagamento do Estado, (Nota nº 1291/2009 COREM/STN, de 10 de setembro de 2009), no qual foi atribuída classificação "B", que indica capacidade de arcar com a totalidade dos encargos da dívida, embora não possa se comprometer com o total das amortizações necessárias.

7. Mediante Resolução nº 12, de 2010, volume principal – fls. 02/04, o Senado Federal autorizou o pleito encaminhado pelo Governo do Estado de Pernambuco. O parágrafo único do art. 3º dessa Resolução condiciona o exercício da autorização a que o Estado de Pernambuco:

- celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155, e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas;

- regularize as pendências de débitos em nome do Governo do Estado de Pernambuco com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas; e

- atenda às condições prévias ao primeiro desembolso, previstas no contrato de empréstimo.

8. Segundo publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao 1º quadrimestre do exercício corrente, publicada por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 72/2010/MF/CGU (fls. 10/13), até o dia 30 de abril de 2010 não havia sido firmado contrato de garantia e contragarantia entre a União e o Estado de Pernambuco, relativamente à operação em questão.

Conclusão

9. As formalidades prévias à contratação da operação de crédito foram cumpridas pelo ente pleiteante, com exceção das pendências mencionadas no parágrafo único do art. 3º da RSF 12/2010, o que permitiu a análise do pleito no âmbito da STN e da PGFN, conforme suas respectivas áreas de atuação.

10. As contragarantias oferecidas pelo Governo do Estado de Pernambuco foram consideradas suficientes para ressarcir a União em caso de honra de compromisso relacionado à operação, de acordo com estudo que demonstra a margem financeira do Estado, projetado até 2018, acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias, objeto da contragarantia. A operação em questão produzirá compromissos financeiros ao Estado até 2029 e o estudo foi projetado até 2018. A avaliação da capacidade de pagamento do Governo do Estado de Pernambuco foi considerada satisfatória (categoria "B").

11. Diante dos estudos e avaliações realizados pelos órgãos competentes acerca da operação em exame, aliado aos documentos analisados, conclui-se por atendidos, no presente caso, os preceitos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e ainda as disposições do art. 32, **caput** e § 1º, e art. 40, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as condições mencionadas no parágrafo único do art. 3º da RSF 12/2010.

12. O Acórdão nº 1789/2008 – TCU – Plenário determina que a STN comunique ao Tribunal a ocorrência de inadimplência em operações de crédito desse tipo. Dessa forma, a SEMAG atuará nas eventuais inadimplências, assim como, também, no acompanhamento quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo.

Proposta de Encaminhamento

13. Diante do exposto, propõe-se:

I) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inc. I, do RITCU, e art. 4º, inc. I, alínea "a", da Resolução – TCU nº 215, de 20/8/2008;

II) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 12 de agosto de 2009.

III) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN-TCU nº 59, de 2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, **caput**, da Resolução TCU nº 215/2008."

2. É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de solicitação do Congresso Nacional solicitando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, celebrada entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução n. 12, de 29/4/2010, no valor de até US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares).

2. Preliminarmente, registro que a presente solicitação deve ser conhecida, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso I, do RI/TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU n. 215, de 20/8/2008.

3. A princípio, cabe destacar que a jurisprudência deste Tribunal, no que diz respeito aos assuntos relativos às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, é no sentido de que a competência do TCU limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela União, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em homenagem ao princípio federalista e, por consequência, à autonomia dos entes federados (Acórdão n. 2.328/2008 – Plenário).

4. No mérito, em face das análises efetuadas pela STN e pela PGFN acerca da operação de crédito em questão e dos documentos acostados aos autos, manifesto minha concordância com a conclusão da unidade instrutiva no sentido de que foram atendidos, na formalização da contratação da operação de crédito em análise, os preceitos das Resoluções do Senado Federal n. 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e ainda as disposições dos arts. 32, **caput** e § 1º, e 40, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n. 101/2000, observadas as condições mencionadas no parágrafo único do art. 3º da RSF n. 12, de 2010.

Ante o exposto, acolhendo, com alguns ajustes de forma, a proposta de encaminhamento da unidade instrutiva, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de agosto de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Aviso nº 1233-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 2.031, de 18-12-2008, cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 033.332/2008-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 4-8-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1911/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-033.332/2008-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I – Classe II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
4. Interessado: Senado Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, de autoria do ex-presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, para que o TCU faça o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, cuja finalidade é o financiamento do "*Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - Terceira Etapa do Convênio Linha de Crédito Condicional - CCLIP*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no arts. 1º, inciso II, e 38 da Lei nº 8.443/1992, art. 14, inciso IV, da Resolução TCU nº 215/2008 e arts. 1º, inciso II, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que este Tribunal analisou a documentação relativa ao Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Terceira Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (Contrato nº 2023/OC-BR), concluindo que seus objetivos foram satisfatoriamente alcançados e que os atos de gestão praticados mantiveram-se dentro dos padrões esperados de legalidade e legitimidade;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Senado Federal;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/8/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1911-28/10-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC - 033.332/2008-0 (com 1 anexo)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Interessado: Senado Federal

Sumário: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO CONTRATADA PELO BNDES JUNTO AO BID. INSPEÇÃO. OBJETIVOS ALCANÇADOS. ATOS DE GESTÃO DENTRO DOS PADRÕES ESPERADOS DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE. ATENDIMENTO INTEGRAL DA SOLICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional, de autoria do então Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, para que o TCU faça o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, cuja finalidade é o financiamento do *"Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas -Terceira Etapa do Convênio Linha de Crédito Condicional"*.

2. Para o pleno atendimento da solicitação, a 9ª Secex realizou inspeção no BNDES, apresentando, às fls. 131/146, o respectivo relatório, do qual transcrevo, abaixo, as partes essenciais:

"1. Introdução

1.1 A presente inspeção decorre de expediente enviado a esta Corte de Contas pelo Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves Filho, encaminhando autógrafo da Resolução nº 43/2008-SF, o qual autorizou a República Federativa do Brasil a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares norte-americano).

1.2 Os recursos contratados destinaram-se ao financiamento do 'Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Terceira Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP)'.

1.3 Conforme acordo manifestado em Plenário do Senado, na sessão de 2/7/2008, o Presidente do Senado recomendou que o TCU procedesse ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito.

1.4 Para dar cumprimento à solicitação em tela, o Tribunal realizou quatro diligências preliminares (fls. 8, 30, 94/97 e 115/116), objetivando estabelecer como o processo foi sendo operacionalizado. Em atendimento aos questionamentos constantes das diligências, o BNDES prestou algumas informações, que, no entanto, mostraram-se incompletas. Assim sendo, em face da falta de subsídios suficientes para atender adequadamente à Solicitação do Congresso Nacional, foi proposta a realização de fiscalização, tão logo fossem realizados os desembolsos dos recursos.

1.5 A última diligência (fls. 124/126) ratificou proposta de fiscalização, sugerida em instruções anteriores. Assim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo Ministro-Relator, o Secretário da 9ª Secex autorizou a realização de inspeção de conformidade (fl. 126), por meio da Portaria nº 647, de 13 de abril de 2010 (fl. 127).

1.6 Ao iniciarmos os trabalhos de inspeção, recebemos relatório elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU), órgão responsável pela realização de auditorias de avaliação de desempenho dos contratos/acordos celebrados entre organismos internacionais de concessão de crédito, financiamento e cooperação técnica e órgãos/entidades da Administração Pública Federal.

2. Metodologia

2.1 Os trabalhos de inspeção basearam-se na análise de planilhas eletrônicas fornecidas pelo BNDES, contendo as principais informações das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras que intermediaram a operacionalização do processo junto aos tomadores finais dos recursos disponibilizados; em entrevistas junto à Auditoria Interna e à Área Internacional do BNDES; no Termo de Convênio de Linha de Crédito Condicional CCLIP–BR–1; no Contrato de Empréstimo Individual nº 2023/OC-BR; no Relatório de Auditoria, Exercício 2009, da CGU; no Relatório de Acompanhamento do Contrato nº 2023/OC-BR, elaborado pelo BNDES; e em 30 (trinta) operações contratadas, escolhidas por amostragem, contendo dados detalhados da concessão do crédito a 30 tomadores finais dos financiamentos.

3. Da Atuação do Controle Interno

3.1 Nos últimos anos, a abordagem de atuação da CGU tem passado por processos de auditoria contábil e pela avaliação de resultados (objetivos, metas e desempenho) da ação de governo, notadamente tratando-se de recursos aportados para projetos/programas custeados ou cofinanciados por organismos internacionais. Os trabalhos têm ido além da auditoria contábil e são encaminhados aos órgãos centrais do Governo Federal responsáveis pelos controles primários, objetivando o aprimoramento dos mecanismos de supervisão e o monitoramento dos projetos, em nível de controles internos. Ainda de maior interesse são as contribuições para o controle externo. Nesse sentido, esses trabalhos são encaminhados a este Tribunal de Contas, configurando-se como importantes instrumentos auxiliares e subsidiários para o exercício de sua missão constitucional, senão vejamos.

3.2 Consoante as prescrições contidas na Seção VI do Capitulo VII da IN/SFC nº 01, de 6/4/2001, relativamente às normas de auditoria de recursos externos, no que concerne à CGU:

'(...) os Projetos/Programas custeados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cuja auditoria esteja sob a responsabilidade da Secretaria Federal de Controle Interno, nos termos do protocolo de entendimentos firmado entre o Governo Federal e aquele organismo internacional, os demonstrativos financeiros e contábeis, básicos e complementares, acompanhados das devidas notas explicativas, nos modelos estabelecidos pelas diretrizes do Banco, deverão ser encaminhados até o dia 31de janeiro de cada exercício financeiro e referir-se à movimentação de recursos do exercício imediatamente anterior'.

3.2 A IN/SFC nº 01 estabelece ainda que, nos projetos/programas cofinanciados pelo BID, o relatório de auditoria deve ser constituído da seguinte documentação:

'a) opinião sobre as contas do projeto (parecer);

b) opinião sobre informações financeiras complementares, leis e disposições oficiais;

c) opinião sobre o cumprimento de cláusulas contratuais e, quando couber; e

d) carta gerencial (...).'

3.3 Por sua vez, a carta gerencial encaminhada à direção executiva do projeto ou entidade deverá conter:

'- levantamento e avaliação dos controles internos, quando então serão apresentadas observações;

- comentários sobre aspectos financeiros específicos, abordando:

▪ compatibilidade entre os desembolsos previstos ou orçados, do Banco co-financiador e da contrapartida nacional, com os recursos realizados até o período auditado;

▪ compatibilidade entre os desembolsos efetuados no período examinado, em confronto com os extratos fornecidos pelo Banco co-financiador; e

▪ *compatibilidade entre os recursos utilizados, do Banco co-financiador e da contrapartida nacional, com os montantes apresentados nos relatórios de progresso encaminhados periodicamente ao primeiro;*

- *comentários sobre a implementação das recomendações de auditorias anteriores; e*
- *recomendações como resultado dos exames de auditoria e fiscalização efetuados'.*

3.4 A esse respeito, alguns excertos do Relatório do Acórdão nº 2191/2009-TCU-Plenário bem elucidam a forma de atuação da CGU, por força de protocolos de entendimento celebrados com organismos internacionais.

3.4.1 Quanto à atribuição da CGU na fiscalização de recursos externos, por exigência de alguns organismos internacionais:

'(...) é necessário registrar que os organismos internacionais financiadores/executores exigem em seus contratos a realização de auditoria independente nas contas dos projetos que envolvam seus recursos, ou seja, exigem auditorias de natureza privada. Ocorre que, por força de protocolo de entendimento firmado com alguns desses organismos internacionais, a Controladoria Geral da União faz as vezes da auditoria independente. Isso quer dizer que o organismo internacional, opta por, em vez de contratar uma empresa especializada em auditoria independente no mercado privado, definir a CGU como a responsável por essa atividade'.

3.4.2 Quanto aos organismos que têm protocolo de entendimento com a CGU e ao escopo das respectivas auditorias:

'Atualmente, a CGU possui tal protocolo de entendimento, segundo o qual atua como auditoria independente, firmado junto ao Bird, Unesco (Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura), BID, Pnud, entre outros. Cada organismo firma termo específico com a CGU, no qual é pormenorizado o escopo das auditorias. Dessa forma, a CGU realiza as auditorias nos projetos com base nos termos assinados com aqueles organismos internacionais.'

3.4.3 Quanto ao controle público do TCU e a da CGU, propriamente dito:

'(...) Já do ponto de vista do controle público, os recursos externos estão sujeitos à fiscalização do controle externo (TCU) e interno (CGU). A jurisdição do TCU sobre os recursos externos se dá de diversas maneiras: quando do julgamento das contas das unidades que executam projetos com recursos externos; no âmbito de denúncias e representações; por iniciativa própria, se assim for deliberado; por iniciativa do Congresso Nacional (como é o caso da presente Solicitação feita pelo Senado Federal, tema desta instrução), etc. (...) Já a CGU participa do processo na medida em que realiza as auditorias de avaliação de gestão no âmbito das tomadas e prestações de contas naqueles órgãos e entidades que executam processos que envolvem recursos estrangeiros'.

3.5 O Relatório do Acórdão ressalta que os resultados dos trabalhos realizados pela CGU, nos projetos que envolvem esses recursos externos, quer o Órgão esteja emitindo pareceres como 'auditoria independente', quer esteja atuando em sua atividade precípua como controle interno 'são incorporados aos Relatórios de Auditoria de Gestão das unidades que executam os recursos, para efeitos de Tomada ou Prestação de Contas ao TCU.'

3.6 O Relatório aponta, ainda, que 'a fiscalização de recursos externos segue esquema próprio, em que as contas dos projetos que contam com financiamento externo auditadas pela CGU chegam ao TCU para julgamento, ao comporem as prestações/tomadas de contas dos jurisdicionados'.

3.7 Assim, verificamos que a CGU procedeu à auditoria do Demonstrativo de Recursos Recebidos e Desembolsos Efetuados, do Demonstrativo dos Investimentos no programa referente ao final do exercício encerrado em 31/12/2009 e à elaboração das respectivas Notas Explicativas do Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – 3ª Etapa do CCLIP, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o BID, cuja operacionalização coube ao BNDES, emitindo os pareceres respectivos.

3.8 Conforme o protocolo de entendimento com o BID, a elaboração dos pareceres foi baseada nos requisitos de auditoria externa desse organismo internacional, que objetivam a avaliar, a exatidão e a integridade das demonstrações financeiras, com razoável certeza. Nesse sentido, a CGU baseou-se precipuamente nos seguintes documentos:

- *Políticas do Banco sobre Auditoria de Projetos e Entidades (Documento AF-100 Rev.II-03);*
- *Guias para a Elaboração de Demonstrações Financeiras e Requisitos de Auditoria (Documento AF-300 Rev.II-03); e*
- *Normas Internacionais de Auditoria (NIAs) emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), que objetivam a avaliar com razoável certeza que as demonstrações financeiras encontram-se isentas de erros significativos.*

3.9 Os pareceres concluem o seguinte:

a) as informações financeiras complementares encontram-se razoavelmente apresentadas em todos os aspectos importantes referentes às Demonstrações Financeiras Básicas;

b) as cláusulas contratuais de empréstimo de caráter contábil e financeiro e o regulamento de crédito do programa, já finalizado, foram cumpridos em todos os seus aspectos substanciais;

c) as operações de crédito concedidas foram realizadas em conformidade com as normas aplicáveis, consoante exame integrado das operações de concessão de crédito e solicitação de desembolso apresentada ao Banco; e

d) a documentação comprobatória correspondeu à solicitação de desembolso do período examinado, estando razoavelmente apresentada, e representou despesas válidas e qualificadas do programa.

3.10 Por sua vez, a carta gerencial avaliou vários aspectos do Programa de Crédito Multissetorial, cujo aporte integral dos recursos ocorreu no exercício findo em 31/12/2009. A CGU focalizou questões referentes à gestão operacional, aos controles de gestão, à gestão orçamentária e à gestão financeira, em atendimento ao disposto na Seção VII do Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, cujas conclusões são sumariadas a seguir:

a) os controles mantidos pela Unidade mostraram-se adequados às ações de execução das metas do Contrato de Empréstimo nº 2023/OC-BR. A implementação das várias ações do Projeto estiveram em conformidade com o contrato e com o cronograma de execução ajustado;

b) o BNDES mantém estrutura própria que possibilita um gerenciamento e uma execução financeira adequadas para a implementação das atividades do programa em seus aspectos substanciais;

c) a Unidade conta com um controle orçamentário adequado, observando os limites e os saldos orçamentários previstos no contrato e a correta classificação orçamentária dos financiamentos concedidos;

d) o registro das operações financeiras e a elaboração das demonstrações financeiras básicas e complementares refletem os dispêndios do exercício;

e) a geração dos pedidos de desembolso atendem às normas e aos regulamentos do Organismo Internacional; e

f) as cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro-gerencial do Contrato nº 2023/OC-BR foram atendidas em seu aspectos substanciais.

3.11 Por fim, o Relatório de Auditoria, Exercício 2009, da CGU, que inclui os pareceres e a carta gerencial conclui que os controles mantidos pela Unidade para a supervisão e a avaliação do programa, bem assim para o gerenciamento da execução contábil, financeira, orçamentária e operacional, satisfazem aos objetivos do programa e atendem aos normativos acordados com BID e às disposições da Instrução Normativa SFC nº 01.

4 Análise do Programa de Crédito Multissetorial CCLIP

4.1 O Programa de Crédito Multissetorial CCLIP teve por objetivo apoiar o desenvolvimento do setor produtivo nacional, o fortalecimento da competitividade e a criação de empregos no âmbito das micro, pequenas e médias empresas do setor privado. Foi viabilizado por meio de operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos de investimento para a instalação, ampliação, modernização e diversificação de micro, pequenas e médias empresas, bem como para empreendimentos individuais realizados por pessoas físicas, sendo parcialmente financiado pelo BID e formalizado em 19/3/2009, por meio do Contrato de Empréstimo Individual nº 2023/OC-BR.

4.2 A responsabilidade e a operacionalização do programa coube ao BNDES, sendo implementado por meio de financiamentos de médio e longo prazo, para projetos de inversão, intermediados por agentes financeiros que demonstrassem cumprir as condições de elegibilidade do programa previstas em regulamento. Os recursos vinculados ao programa foram utilizados para financiar a aquisição de máquinas, equipamentos e serviços, bem como o capital de giro permanente (aquele capital associado aos investimentos apoiados com recursos do programa) necessário à execução dos projetos.

4.3 O custo do programa (Cláusula 1.01 das Disposições Especiais de Empréstimo) foi estimado em US$ 2 bilhões de dólares. Desse montante, US$ 1 bilhão de dólares decorreu de empréstimos obtidos junto ao BID. Igual montante de recursos, correspondente à contrapartida local, foi aportado pelo BNDES e pelos submutuários (os tomadores finais dos créditos), limitados a 15% do valor total do programa, desde que elegíveis para o BID. Note-se que os contratos de empréstimo individuais celebrados pelos submutuários tinham a suas condições estabelecidas no Contrato de Crédito Individual nº 2023/OC-BR.

4.4 Os submutuários poderiam ser micro, pequenas e médias empresas tomadoras de crédito junto às instituições financeiras credenciadas pelo BNDES, que receberam do banco estatal linhas de crédito para operar determinados programas de financiamento, dentre os quais:

a) o Programa de Financiamento dos Caminhoneiros;

b) o Programa de Competitividade das Empresas do Setor Industrial; e

c) o Programa de Modernização de Máquinas e Equipamentos (FINAME).

4.5 As características gerais do empréstimo do BID foram as seguintes:

- *valor do empréstimo do BID: US$ 1.000.000.000,00*
- *valor da contrapartida local: US$ 1.000.000.000,00*
- *data da assinatura do contrato: 19/3/2009*
- *prazo para utilização dos recursos: 19/3/2013*
- *prazo de carência: 54 meses, a contar da data da assinatura do contrato*
- *prazo de amortização: 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato*
- *forma de amortização: 32 prestações semestrais*
- *garantidor do empréstimo: República Federativa do Brasil*
- *taxa de juros: custo dos empréstimos unimonetários qualificados com taxa de juros baseada na LIBOR de 3 meses, captados pelo BID*
- *imposto de renda: isento*
- *saldo não utilizado do contrato em 31/12/2009: US$ 0,00*

4.6 Feitas estas considerações iniciais, passamos ao exame da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo contratada pelo BNDES junto BID. Assim, procedemos à análise da documentação e das informações disponibilizadas pelo Banco Estatal e das informações obtidas em entrevistas com representantes do Departamento de Captação e Relacionamento Institucional Internacional da Área Internacional do BNDES (BNDES/AINT/DECRI). O Relatório de Auditoria - Exercício 2009 - também constitui importante instrumento para as nossas análises, como antes mencionado.

4.7 Após análise da documentação e das entrevistas constantes do item 2.1, avaliamos que os controles mantidos para supervisão, avaliação e gerenciamento do programa mostraram-se adequados às ações de execução das metas do Contrato de Empréstimo nº 2023/OC-BR, ao Termo de Convênio BNDES/BID e aos objetivos do Programa de Crédito Multissetorial CCLIP, atendendo às disposições da legislação brasileira e aos dispositivos acordados em convênio e em celebrado com BID. De fato, a implementação das ações do projeto foram executadas em conformidade com o termo de convênio, com o contrato e com o cronograma de execução ajustado do programa.

4.8 Verificamos que a Unidade mantém estrutura própria que a possibilita gerenciar e executar as atividades do programa, em seus aspectos substanciais, dentre os quais o registro das operações, o acesso às operações de suporte, a elaboração das demonstrações financeiras básicas e complementares e a elaboração dos relatórios gerenciais. A estrutura mantida pelo Banco Estatal permite um controle satisfatório dos aportes e dos dispêndios de recursos, em seus aspectos substanciais.

4.9 Concluímos que as informações e a documentação fornecidas permitem inferir a legalidade e a legitimidade de atos de gestão, por refletirem, em seus aspectos mais relevantes, a movimentação e a aplicação dos recursos decorrentes da contratação de operação de crédito externo do Contrato de Crédito Individual nº 2023/OC-BR.

4.10 Quanto às questões operacionais e aos objetivos do programa, insta consignar, inicialmente, que os recursos previstos para terceira etapa do Programa CCLIP foram liberados em duas parcelas, a primeira no valor de US$ 700 milhões (setecentos milhões de dólares) e a segunda no valor de US$ 300 milhões (trezentos milhões de dólares). Esses recursos foram liberados em 29 de abril e em 29 de julho de 2009, respectivamente. As liberações dos financiamentos para os submutuários ocorreram entre 22/2/2008 e 29/4/2009. Portanto, a totalidade dos financiamentos já havia sido liberada para os submutuários, quando do aporte integral dos recursos pelo BID no programa, em duas partes no exercício 2009.

4.11 Até 31 de dezembro de 2009, foram aplicados no programa US$ 2.014.061.144,00 (dois bilhões, quatorze milhões, sessenta e um mil, cento e quarenta e quatro dólares), distribuídos da seguinte forma:

a) US$ 1.000.000.000, 00 (1 bilhão de dólares) – recursos aportados pelo BID;

b) US$ 885.296.099,22 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, noventa e nove reais e vinte e dois centavos de dólares) – recursos alocados pelo BNDES; e

c) US$ 128.765.044,84 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos de dólares) – recursos desembolsados pelos submutuários.

4.12 Significa dizer que dos US$ 2.014,06 milhões aplicados no programa, 49,6% corresponderam a aportes do BID, 44,0% a recursos do BNDES e 6,4% a desembolsos dos submutuários. Considerando-se o montante total do programa, 93,6%, ou US$ 1.885,30 milhões, foram financiados. As micro e pequenas empresas responderam por 82,3% e 82,8% dos recursos aplicados e dos financiados, respectivamente (vide Tabela 4, fl. 143). Logo, os financiamentos concedidos pela unidade, no âmbito do programa, foram, em sua grande maioria, direcionados às micro e pequenas empresas US$ 1.666,81 milhões (36,3% para as micro e 46,5% para as pequenas empresas).

4.13 Foram beneficiadas 17.085 empresas, sendo que a carteira total dos contratos decorrentes resultou em 24.661 operações. Destas últimas 43,3% foram destinadas às microempresas (11.176 operações), 42,0% às pequenas empresas (10.352 operações) e 12,7% às médias empresas (3.133 operações). Logo, 87,3% das operações foram dirigidas às micro e pequenas empresas.

4.14 Atuaram como intermediários financeiros, na operacionalização do programa, repassando os recursos do BNDES para os submutuários, 43 agentes financeiros credenciados pelo Banco Estatal. Esses agentes, previamente escolhidos e cadastrados no BNDES, intermediaram a transferência dos recursos do BNDES para os submutuários, mediante o pagamento de uma taxa de administração. Como contrapartida, assumiram o risco da operação. Isso significa dizer que, independentemente de certo submutuário realizar ou não os pagamentos dos financiamentos nas datas acordadas com essas instituições financeiras (IFIs), os compromissos das IFIs para com o BNDES teriam de ser honrados. Em outras palavras, as IFIs assumiam o compromisso contratual de restituir ao BNDES, nas datas previamente acordadas, os recursos repassados aos submutuários, tendo estes últimos realizado o pagamento de determinada parcela do financiamento, ou não.

4.15 Do montante total aplicado no período acima 99,7% corresponderam a recursos do FINAME, enquanto 0,3% corresponderam a recursos do BNDES-FAT. Note-se que as garantias exigidos pelo BNDES às IFIs seguem as mesmas regras dos programas FINAME e BNDES-FAT, sendo estas analisadas quando da prestação de contas da unidade, em conjunto com as demais operações enquadradas nesses programas.

4.16 Quanto às IFIs, o Banco Bradesco intermediou o maior montante de repasses e o Banco Volkswagen o maior número de operações. Em termos monetários, as dez instituições que mais atuaram contribuíram com 90,6% dos repasses, correspondentes a cerca de US$ 1.823,7 milhões e 92,3% das operações (22.754 operações). Já as vinte instituições que mais operaram contribuíram com 98,8% dos repasses, correspondentes a cerca de US$ 1.989,4 milhões e 99,1% das operações (24.438 operações).

4.17 Verificamos ainda a grande participação de bancos de montadoras na concessão dos financiamentos. Isso pode ser observado tanto em termos monetários, quanto em número de operações. Os cinco bancos ligados a montadoras com mais volume de crédito concedido contribuíram com 36,6% do montante total financiado e 39,3% do total de operações. Isso decorreu do grande número de submutuários beneficiados dos setores de serviços de transporte, armazenagem e comunicações (70,4 % dos recursos aplicados). Nesse sentido, o setor terciário foi o segmento da economia mais beneficiado pelo programa, tendo recebido 88,9% da totalidade dos seus recursos.

4.18 Em termos de distribuição geográfica houve maior concentração dos valores aplicados nas regiões Sudeste (SE) e Sul (SU) 66,3% (participações de 34,7% e 31,6%, respectivamente). As micro e pequenas empresas concorreram com 53,5% desse montante e com 53,3% dos valores financiados nessas regiões, respectivamente. Quanto ao número de operações os valores são muito semelhantes, com pequenas variações. As demais regiões responderam por 33,7%, com as micro e pequenas empresas contribuindo com 29,3% do total aplicado e 29% do total financiado, respectivamente.

4.19 Quando avaliamos os empréstimos, considerando a distribuição dos recursos por porte das empresas, segundo as regiões menos favorecidas, em termos de Produto Interno Bruto (PIB), verificamos que as micro e pequenas empresas foram mais beneficiadas nas regiões Centro-Oeste (CO), Nordeste (NE) e Norte (NO), as regiões com menor participação percentual no PIB brasileiro, uma vez que aquelas empresas responderam por 86,9 do montante total aplicado nas regiões CO, NE e NO. Relativamente às regiões SU e SE, a participação das micro e pequenas

empresas cai para 80,7% do montante total aplicado nessas regiões. Note-se que houve certa homogeneidade na aplicação e distribuição dos financiamentos (pequena variação), mesmo quando avaliamos sob essa ótica.

4.20 Os dados ilustram que a distribuição de recursos, segundo critérios geográficos e regionais, mostrou-se homogênea e compatível com esses critérios, beneficiando as micro e pequenas empresas, notadamente nas regiões mais pobres do País, o que seria de se esperar para o programa.

4.19 O Relatório de Acompanhamento do Contrato nº 2023/OC-BR do BNDES (fls. 77/103 do anexo I) mostra ainda que o programa teve reflexos positivos no nível de emprego das empresas tomadoras de crédito, gerando 10.336 novos postos de trabalho (fl. 87 do anexo I), representando um aumento de 124% comparados aos 8.296 postos de trabalho iniciais, segundo pesquisa realizada junto aos submutuários em 2009.

4.20 Logo, sob as várias óticas analisadas, os objetivos do programa foram satisfatoriamente alcançados, bem como a legalidade e a legitimidade de atos de gestão praticados para o alcance desses objetivos.

5. Conclusão

*5.1 Para dar atendimento à presente Solicitação do Congresso Nacional, foram realizadas várias diligências ao BNDES e inspeção **in loco** entre os dias 15/4 e 3/5/2010, a fim de verificar o atendimento às normas e aos procedimentos operacionais da operação de crédito em questão, além do alinhamento dos recursos financiados aos objetivos do Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Terceira Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP).*

5.2 Com base nas conclusões dos trabalhos do Controle Interno, verificamos o cumprimento das cláusulas e dos artigos contratuais de caráter contábil e financeiro estabelecidos nas Disposições Especiais e nas Normas Gerais do Termo de Acordo e do Contrato, bem como a conformidade dos processos de desembolso apresentados ao BID e a adequada e regular atuação do Sistema de Controle Interno.

5.3 Em relação às operações de financiamento às micro, pequenas e médias empresas, ficou demonstrado que a Unidade mantém estrutura própria, razoavelmente consolidada, que possibilita gerenciar e executar as atividades do programa em seus aspectos substanciais, dentre os quais registro das operações, o acesso às operações de suporte, a elaboração das demonstrações financeiras básicas e complementares, a elaboração relatórios gerenciais, permitindo controlar satisfatoriamente os aportes e os dispêndios de recursos em seus aspectos substanciais. Os riscos de crédito (inadimplência) são mitigados, tendo em vista a sua transferência para as instituições financeiras que intermediam o processo. Em última análise, os recursos provenientes do BID e BNDES ficam isentos de risco, considerando um controle ideal do BNDES em relação às IFIs, sendo este avaliado, com maior profundidade, quando da prestação de contas da Unidade, no âmbito dos programas FINAME e BNDES-FAT.

5.4 Por fim, quanto ao exame dos atos de gestão praticados no âmbito do Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Terceira Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional, em termos de legalidade, legitimidade e objetivos, analisados em conjunto, verificamos que a gestão do programa reflete em seus aspectos relevantes, a movimentação e a aplicação dos recursos decorrentes da contratação de operação de crédito externo do Contrato de Crédito nº 2023/OC-BR.

6. Proposta de Encaminhamento

6.1 Por todo o exposto, submete-se o presente processo à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:

i) conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Presidência do Senado Federal, em vista do Ofício SF nº 2031/2008, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no inciso I e § 1º do art. 232 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), c/c art. 2º e 4º, inciso I, alínea 'a', da Resolução TCU nº 215, de 20/8/2008;

ii) informar, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, do art. 17, inciso II, c/c art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008, à Presidência do Senado Federal, que este Tribunal analisou a documentação relativa ao Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas – Terceira Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicional, Contrato Nº 2023/OC-BR, ao qual se destinou a operação de crédito, concluindo que os objetivos do programa foram satisfatoriamente alcançados, com igual posicionamento relativamente ao exame da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão praticados;

iii) encaminhar cópia do inteiro teor do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, do art. 17, inciso II, c/c art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008;

iv) considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do **caput** *e inciso II do art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008, e*

v) arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 40, V, da Resolução TCU nº 191/2006, **caput** *e inciso II do art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008, uma vez que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído."*

3. A proposta de encaminhamento foi aprovada pelos dirigentes da 9ª Secex.

É o Relatório.

VOTO

Trago ao crivo deste Colegiado processo constituído em razão da solicitação do Congresso Nacional, de autoria do então Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, para que o TCU faça o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cuja finalidade é o financiamento do "*Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas -Terceira Etapa do Convênio Linha de Crédito Condicional*".

2. A presente solicitação deve ser conhecida, ante o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos normativos deste Tribunal sobre a matéria.

3. O mencionado programa foi formalizado por meio do Contrato de Empréstimo Individual nº 2023/OC-BR, sendo parcialmente financiado pelo BID e viabilizado por meio de operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos de investimento para a instalação, ampliação, modernização e diversificação de micro, pequenas e médias empresas, bem como para empreendimentos individuais realizados por pessoas físicas.

4. Para o pleno cumprimento da solicitação, a 9ª Secex realizou diligências e inspeção **in loco** no BNDES, analisando em pormenor todos os aspectos que envolveram a mencionada operação de crédito.

5. No relatório conclusivo da unidade técnica, os auditores consignaram, em síntese, que:

- os controles mantidos para supervisão, avaliação e gerenciamento do programa mostraram-se adequados às ações de execução das metas do contrato de empréstimo, ao termo de convênio BNDES/BID e aos objetivos, atendendo às disposições da legislação brasileira e os dispositivos acordados;

- as ações foram executadas em conformidade com o termo de convênio, com o contrato e com o cronograma de execução ajustado do programa;

- o BNDES mantém estrutura própria que possibilita gerenciar e executar as atividades do programa, em seus aspectos substanciais;

- a estrutura mantida pelo Banco permite um controle satisfatório dos aportes e dos dispêndios de recursos;

- as informações e a documentação analisadas permitem inferir a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão;

- a distribuição de recursos segue critérios geográficos e regionais e mostrou-se homogênea e compatível com tais atributos, beneficiando as micro e pequenas empresas, notadamente nas regiões mais pobres do País;

- o programa teve reflexos positivos no nível de emprego das empresas tomadoras de crédito, gerando novos postos de trabalho;

- houve o cumprimento das cláusulas e dos artigos contratuais de caráter contábil e financeiro estabelecidos nas disposições especiais e nas normas gerais do termo do acordo e do contrato, bem como a conformidade dos processos de desembolso apresentados ao BID e a adequada e regular atuação do Sistema de Controle Interno;

- os riscos de inadimplência são mitigados, tendo em vista a sua transferência para as instituições financeiras que intermediam o processo;

6. Em razão disso, entendo pertinente a proposta apresentada pela unidade técnica.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de agosto de 2010.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os Avisos nºs 46 e 47, de 2010, serão apensados aos processados das respectivas Resoluções e vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 769, DE 2010
(REQUERIMENTO Nº 72, DE 2010 – CCJ)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, ao Ministro de Estado da Fazenda, cópia integral das investigações realizadas pela Receita Federal para apurar a responsabilidade sobre a quebra do sigilo fiscal de Eurípides Soares da Silva, pai de Francenildo Santos Costa.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2010

Senador **DEMÓSTENES TORRES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Requerimento **Nº** 72 **DE** 2010 - CCJ

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 07 / 2010 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 15/07/2010

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 187, de 12 de agosto de 2010**, do Ministro de Estado da Integração Nacional, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.459, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O original do Ofício foi juntado no processado do Requerimento nº 1.459, de 2009, e, em cópia, no processado do Ofício "S" nº 5, de 2008, o qual retorna à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 2010

Altera o art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar como causa de aumento de pena do crime de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido" as circunstâncias ou os antecedentes do agente que indiquem que sua conduta se destinava à prática dos crimes previstos nos arts. 157, 158 e 159 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 1º O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

§ 2º A pena aumenta-se de metade até o dobro no caso de as circunstâncias do crime ou os antecedentes do agente indicarem que sua conduta se destinava à prática dos crimes previstos nos arts. 157 (roubo), 158 (extorsão) ou 159 (extorsão mediante sequestro), todos do Código Penal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal (CF) destaca no caput do seu art. 144 o seguinte:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...).

....." .

As armas de fogo estão intimamente relacionadas com a segurança pública, incumbindo à União permitir e fiscalizar a sua produção e comércio, conforme dispõe o art. 21, VI, da CF.

A insegurança difundida na sociedade por ações repetitivas de criminalidade e violência é fenômeno diretamente inserido no campo da segurança pública. Através de uma organização alicerçada em estrutura teórico-legal, as leis, elaboradas como paradigmas de resolução dos atos ilícitos e de respostas às futuras ações, são submetidas à sociedade.

Adveio, portanto, mais recentemente, a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências". Essa lei tipifica no seu art. 14 as seguintes condutas como crime:

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Assim, a medida proposta neste projeto é importante para diferenciar o porte de arma menos agressivo, em termos de danos criminais potenciais, do porte claramente voltado para a efetividade de condutas graves, como o assalto, extorsão ou extorsão mediante seqüestro. É importante que essas duas situações, por serem muito diferentes no que se refere ao fator risco/dano, não continuem a receber as mesmas penas.

A sociedade caracteriza-se, entre outros aspectos, pelo aumento dos perigos de grande dimensão, uns novos, outros recentemente percebidos. Adaptando-se à ótica da sociedade do risco, o Direito Penal recebe a função de um eminente instrumento de prevenção e, respondendo à sociedade insegura, recebe ainda uma função simbólica de controle social.

Embora o art. 59 do Código Penal refira-se, na fixação da pena, a todos os fatos ou episódios da vida

antecedente do réu, próximos ou remotos, que possam interessar de qualquer modo à avaliação do crime, este projeto é mais específico, exigindo justificadamente mais atenção em relação às circunstâncias fáticas reais e relevantes capazes de ocasionar maior risco de dano social e de afetar negativamente a paz real, ao determinar causas de aumento da pena relacionadas à facilitação dos crimes graves de roubo, extorsão ou extorsão mediante sequestro.

A causa de aumento de pena proposta tem maior efeito dissuasório em relação ao uso de armas em circunstância objetivas claras, voltadas pra a prática de crimes muito violentos, o que deve contribuir com a diminuição da criminalidade mediante uso de armas de fogo.

Por conseguinte, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação deste projeto, que certamente, se transformado em lei, aperfeiçoará a Lei nº 10.826, de 2003. – Senador **Roberto Cavalcanti.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Texto compilado

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Vide Adin 3.112-1)

Título III
Da Organização do Estado

Capítulo II
Da União

Art. 21. Compete à União:

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Título V
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

Capítulo III
Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 124/2010

Brasília, 10 de agosto de 2010

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação da Senadora Selma Elias, como membro titular, em vaga existente na Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência designa a Senadora Selma Elias, como titular, para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE, conforme o ofício nº 124/20, da liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu o Ofício nº 125/10, da liderança do PMDB, indicando a Senadora Selma Elias, como titular, para integrar a Comissão de Assuntos Sociais, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha.

É o seguinte o Ofício:

OF. GLPMDB nº 125/2010

Brasília, 17 de agosto de 2010

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação da Senadora Selma Elias, como membro titular na Comissão de Assuntos Sociais, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

OF. Nº 57/2010 – GLDEM

Brasília, 17 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que esta Liderança cede, temporariamente enquanto durar sua licença, a vaga de suplente ocupada pelo Senador Raimundo Colombo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Antonio Carlos Júnior**, Vice-Líder no exercício da Liderança do Democratas.

Ofício nº 63/2010 - GLPSDB

Brasília, 12 de agosto de 2010

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora Niúra Demarchi, para integrar, como suplente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em vaga cedida pelos Democratas ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Álvaro Dias**, Vice-Líder do PSDB em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência designa a Srª. Senadora Níura Demarchi, como suplente, para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como suplente, em vaga cedida pela Liderança do Democratas, conforme Ofício nº 57/10, da Liderança do Democratas, e Ofício nº 63/10, da Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – É com prazer que dirijo os trabalhos nesta tarde de hoje.

Há oradores inscritos.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma comunicação, na verdade, lamentando seu teor.

Hoje, 18 de agosto de 2010, às 11h30min faleceu, aqui em Brasília, nosso amigo, o amigo de todos, José Fernandes, que era o arrendatário do restaurante do Senado Federal por meio da empresa Minuta.

Um companheiro de muitos anos nesta Casa, querido de todos. Nasceu em 30/12/1917 e estaria completando 93 anos, mas, na plenitude dos seus 92 anos, todos nós aqui do Senado Federal somos testemunhas da sua presença diária no trabalho. Estava ali a frente do seu restaurante; atendendo os seus clientes, cuidando de sua empresa; enfim, um exemplo de cidadão, pela sua história, pelo seu passado e, principalmente, por estar, aos 92 anos, presente e a frente de seus negócios. Um exemplo para nós todos. Na verdade, há o reconhecimento de todo o Senado Federal.

Eu pediria a V. Exª que registrasse esse nosso pesar, que, tenho certeza, é extensivo da parte de todos os Senadores.

José Fernandes deixa viúva a Srª Célia Vitória, quatro filhos e três netos.

Eram essas as informações que eu, lamentavelmente, gostaria de comunicar ao Senado Federal e a todos os amigos do José Fernandes. Fez amigos em várias gerações, aqui no Senado Federal. Tinha uma história que vinha desde o Rio de Janeiro e, lamentavelmente, nós temos que registrar o seu falecimento, hoje, às 11h30min da manhã.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Muito bem, Senador Roberto Cavalcanti.

Realmente, é com pesar que a gente ouve essa notícia. Os nossos pêsames à Srª Célia, a esposa; que Deus afague o seu coração.

Temos a certeza de que o Sr. José Fernandes está lá em cima, junto a Jesus Cristo, nosso Senhor. Que Deus proteja os seus familiares aqui no nosso meio!

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Cavalcanti, pela ordem de inscrição.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma das fortes amarras que entravam o processo de desenvolvimento do Brasil e retardam a progressão socioeconômica de nossa população mais humilde é a falta de instrução e educação da grande maioria do povo brasileiro.

No caso da Paraíba, a situação veio a desnudar-se de modo contundente no levantamento divulgado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no qual 70% – eu repito, 70% – dos eleitores do Estado apresentam níveis de escolaridade inaceitáveis para um País que se deseja desenvolvido.

A estatística é aterradora: 11,4% dos eleitores paraibanos são analfabetos; 27,8% são analfabetos funcionais, ou seja, aqueles que não sabem, além de desenhar, em letra de forma, seu nome, ler um texto, não sabem redigir um bilhete; e outros 30% não têm o primeiro grau completo.

Consequência obvia: escolhas políticas carentes de discernimento, dependência do Poder Público e de suas políticas assistencialistas, incapacidade de inserção no mercado formal de trabalho, baixo nível de remuneração. Enfim, um sem número de mazelas que só fazem estigmatizar essa gente e retardar, quando não impedir, qualquer possibilidade de ascensão social e econômica.

Entretanto, o caso da Paraíba não configura uma performance isolada, ao contrário, equipara-se a uma sensível parcela dos Estados brasileiros onde a situação educacional mais ou menos é reproduzida com pequenas variações.

O resultado visível é a dificuldade de amadurecimento do eleitorado estadual, semelhante a boa parte do Nordeste brasileiro.

Todos nós sabemos que a independência dos cidadãos se faz pela instrução e pela educação, que nos propiciam capacidade critica e reflexiva, permitindo escolhas conscientes e esclarecidas.

Essa cidadania independente significa o fim do antigo coronelismo que tanto malefício trouxe ao povo brasileiro, principalmente ao nordestino.

Na medida em que o Brasil proporcionar extensa escolaridade à sua gente, dotada de qualidade e fortemente adaptada às necessidades de progresso do País, estaremos, aí sim, saindo de nosso disfarçado terceiro-mundismo para um claro e orgulhoso primeiro-mundismo.

Não se trata de benesse ou caridade. Trata-se da execução pura e simples do texto constitucional, que

garante a todos os brasileiros o direito inalienável à educação e à sua autodeterminação enquanto membros da sociedade nacional.

A realização reiterada de eleições democráticas, como temos logrado desde 1989, não configura por si só o estado democrático de direito universal, já que nem todos têm acesso aos seus direitos, pela falta de instrução e de educação.

Ao Estado, pela ação de seus dirigentes, cabe implantar a indispensável política educacional que traga a todos os brasileiros e, em particular, aos meus representados paraibanos para as luzes da cultura e da educação que lhes permitam inserir-se de modo permanente e positivo no mercado de trabalho e na sociedade democrática.

A expansão do ensino público universal é condição indispensável para que o processo de consolidação democrática do Brasil se afirme de modo permanente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem o TSE, Tribunal Superior Eleitoral, aprovou a validade do Ficha Limpa para as eleições deste ano.

O julgamento do primeiro caso concreto, que formará jurisprudência, deverá ser concluído hoje. Contudo, ainda cabe recurso ao Supremo, o que, na prática, permitirá fazer com que cheguemos às eleições de outubro com muitos candidatos ficha suja concorrendo.

Essa possibilidade, combinada com o baixo nível de instrução do eleitorado, tem me preocupado sobremaneira. A esse propósito, determinei à Consultoria Legislativa que estudasse uma maneira legal de prevenir a sociedade brasileira contra os fantasmas dos fichas sujas.

E aqui abro um parênteses para fazer um elogio a todos aqueles fazem a Consultoria Legislativa braço direito de todos os Senadores que tentam atuar nesta Casa com dignidade e com trabalho. Sem os aconselhamentos que nos são dados pela Consultoria Legislativa, dificilmente algum de nós poderia materializar, por meio de projetos de lei, emendas e outros instrumentos legislativos, os ideais e propósitos que norteiam a nossa atuação parlamentar. Fica, na verdade, o meu registro e o meu agradecimento pela grande competência e grande dedicação dos que fazem a Consultoria Legislativa desta Casa.

Inicialmente, pensei em dotar as urnas eletrônicas de tarja contendo alerta quanto aos candidatos com declaração de inelegibilidade suspensa. Seria um caso semelhante às tarjas dos maços de cigarro: "faz mal à saúde" ou outros alertas que são dados à sociedade, tendo em vista exatamente a dificuldade que determinados eleitores têm de acessar os meios de comunicação e a dificuldade que têm, em função exatamente do nível de educação e escolaridade, de discernir entre determinadas situações que se mantêm presentes no cenário político brasileiro.

O anseio do povo brasileiro pelo aprimoramento das nossas instituições levou o legislador a trazer a lume a Lei Complementar nº 135, de 2010, a chamada "Lei da Ficha Limpa", cujos preceitos tencionam evitar que políticos com vida pregressa maculada possam concorrer a cargos eletivos.

Dessa forma, a citada lei altera a Lei das Inelegibilidades, tornando mais severas suas exigências, acrescentando hipóteses que tornam o sujeito inelegível e deixando de exigir o trânsito em julgado da sentença condenatória para impedir a eleição de candidatos já condenados por decisão de órgão colegiado.

Embora a nova lei divida opiniões quanto a sua constitucionalidade, julgamo-la plenamente compatível com o Estatuto Magno, pois o que se propõe não é rotular o cidadão postulante a cargo público de culpado antes de sentença definitiva, mas apenas mostrar que sua conduta o torna indigno de ocupar tão importante missão, que tem por meta a satisfação do interesse público.

Entretanto, o art. 26-C da lei permite ao órgão judicial colegiado adotar medida cautelar em apreciação de recurso contra decisões de declaração de inelegibilidade. Assim, muitas vezes, o candidato de conduta duvidosa, já condenado anteriormente, acaba concorrendo às eleições, porque o julgamento do recurso não ocorreu.

Parece-nos, então, de todo conveniente a instituição de mecanismo por meio do qual a urna eletrônica mostre que aquele candidato escolhido pelo eleitor não possui ficha limpa.

A partir de tal informação, o cidadão poderá repensar seu voto e, assim, melhor exercer o seu direito político, com a devida responsabilidade e o necessário discernimento.

A sociedade brasileira mostra-se cada vez mais inconformada com a assunção ao poder de políticos inescrupulosos, nos três níveis da Federação.

Das pessoas às quais é confiada a representação popular é preciso exigir conduta ilibada, assim como já se exige dos magistrados.

Nesse contexto, pensamos que nossa proposta, se transformada em lei, poderá facilitar grandemente a vigilância sobre os aspirantes a cargos eletivos, dos quais depende a lisura das instituições e a edificação de um verdadeiro Estado democrático.

Pretendia apresentar na data de hoje esse projeto de lei. Contudo, algumas preocupações relativas ao princípio da presunção da inocência me fizeram

solicitar da Consultoria uma reflexão mais amadurecida que poderia comportar, inclusive, a obrigatoriedade de um cadastro positivo elaborado pelo TSE, a exemplo do que ocorre com o Cadastro Positivo da Receita Federal.

O ideal é que alcancemos o momento em que a Lei da Ficha Limpa se torne obsoleta porque os eleitores esclarecidos, natural e espontaneamente, farão a triagem, alijando, *ad limine*, qualquer pretendente não idôneo para o exercício da atividade política.

Eis o grande desafio dos próximos governantes estaduais e do próximo Presidente: fazer deste Brasil uma Nação de letrados e de profissionais qualificados, onde não haja necessidade nem de ficha limpa, nem de tarja de alerta, nem de cadastro positivo.

Enquanto isso não acontece, é nossa obrigação encontrar uma forma efetiva de proteção ao interesse dos eleitores: a ética na política, sem perder o foco na questão educacional subjacente. Não há outra prioridade possível, Sr. Presidente, qualquer que seja a vertente desenvolvimentista que se possa abraçar – educação ou educação, formação profissional ou formação profissional. Nada mais além disso.

Sr. Presidente, era basicamente isso. Na verdade, neste nosso pronunciamento, eu deveria apresentar hoje já este projeto de lei. Porém, por cautela, para não fazê-lo de forma inconstitucional, com o apoio e com o aconselhamento da Consultoria Legislativa, estamos aprimorando essa sugestão, que seria, na verdade, inserir na urna eletrônica um dispositivo pelo qual o eleitor, ao digitar o número do candidato por ele escolhido, acionasse na tela da urna eletrônica um sinalizador da situação do candidato perante o projeto ficha limpa – se ele supostamente foi condenado, se ele está aguardando uma decisão complementar. Trata-se de subsidiar o eleitor com condições de um claro discernimento, tendo em vista esse nível de baixa escolaridade que a Nação brasileira proporcionou na sua história aos seus cidadãos.

Concedo um aparte ao Senador Alvaro Dias, com muita honra.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Roberto, é um prazer aparteá-lo e dizer que o pronunciamento de V. Exª é pertinente e imprescindível num momento como este. O TSE adota a postura correta, mantendo já uma decisão anterior, sustentando a validade dos efeitos da lei para esta eleição. Isso é fundamental porque geraria um descrédito na população. Esse projeto tem origem popular, um projeto que mobilizou algumas entidades, que despertou, de certa forma, parte da opinião pública para o debate político, e só isso já significou um avanço. E seria um retrocesso se não tivéssemos a vigência da Lei da Ficha Limpa neste ano eleitoral. Então, o TSE age com sabedoria, e aqueles questionamentos que ainda perduram sobre a validade da lei vão ficando num segundo plano, até porque, nesta hora, este preciosismo jurídico deve ceder lugar à aspiração maior do povo brasileiro, de moralizar o processo político no País. E que essas decisões em grau de recurso, agora, sejam as mais rigorosas possíveis; que o TSE mantenha decisões regionais de impugnação de determinadas candidaturas, sustentadas essas impugnações exatamente no texto da lei que aprovamos no Congresso Nacional. Então, a nossa esperança é de que o povo brasileiro possa sentir, nesse processo, uma certa evolução, que ainda não é suficiente, que não recupera a credibilidade das instituições políticas do País, mas que, de certa forma, permite à população voltar a acreditar que estamos caminhando adiante. Afinal, o Congresso Nacional caminhou ao lado do povo ao aprovar esse projeto. Por isso, parabéns a V. Exª pelas considerações inteligentes que faz a respeito deste momento político que estamos vivendo no Brasil.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Agradeço muito o aparte de V. Exª, que tem uma trajetória política fantástica – ex-governador, Senador. Para mim, é uma lição, um exemplo de cidadão, um exemplo de comportamento, aguerrido líder da oposição. Faço a defesa do governo Lula, V. Exª faz oposição ao governo Lula, mas nós dois sempre nos respeitamos nesta Casa, sempre tivemos uma relação extremamente cordial. Então, sinto-me muito honrado pela lucidez das observações feitas por V. Exª.

Acho que há um clamor nacional no sentido de fazer vingar essa lei. Fazer com que a mesma seja cumprida só nas eleições futuras dará sempre a sensação ao cidadão brasileiro da eterna impunidade, do eterno desejo de não resolver um problema que deve ser resolvido urgentemente. Como V. Exª já disse, estão de parabéns o TSE, por suas posições, e os Tribunais Regionais Eleitorais, que também têm, em sua maioria, se comportado da forma como o cidadão brasileiro deseja. Esperamos que esses projetos venham para ficar, que não estejamos aqui "jogando para a plateia".

Agradeço muitíssimo o aparte de V. Exª e agradeço ao Presidente pelo tempo que me foi concedido e pela tolerância a mim dispensada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Meus cumprimentos ao Senador Roberto Cavalcanti pelo tema trazido nesta tarde, importantíssimo, que realmente merece a atenção de todos nós, Senadores, e do povo brasileiro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, do PSDB do Paraná, que fala pela ordem de inscrição.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, já há um bom tempo estamos questionando o comportamento do Governo na administração da Petrobras, que vem promovendo um gerenciamento que consideramos claudicante e que semeia, de certa forma – isso nós podemos afirmar com certa tranquilidade –, situações complexas para o futuro.

Refiro-me também ao plano ético, já que propusemos uma CPI, que foi instalada no Senado Federal e, depois, foi manipulada pelo Governo, com todas as suas forças, para impedir que as investigações se aprofundassem, o que obrigou a oposição a dela se retirar para não compactuar com a farsa ensaiada. Encaminhamos ao Procurador-Geral da República dezoito representações com as denúncias mais graves que encontramos nesse ensaio de investigação que pudemos realizar.

Mas não é só essa a questão. Nós debatemos – e a oposição tentou resistir ao regime de urgência imposto pelo Governo – os projetos que dizem respeito à descoberta do pré-sal: a exploração do pré-sal, a regulação para a exploração do pré-sal, a nova legislação instituída e a empresa criada, a capitalização proposta, o regime de capitalização da empresa que aprovamos aqui – contra o nosso voto, contra o nosso desejo evidentemente. E é sobre isso que venho hoje à tribuna falar.

O Governo anuncia, para daqui a alguns dias, o ato oficial para a capitalização da empresa, e esse anúncio está provocando dúvidas que dizem respeito exatamente a esse processo de capitalização. O Governo cederá até cinco bilhões de barris de petróleo para aumentar a sua participação acionária na empresa, já que não possui recursos para essa capitalização.

As dúvidas que esse processo está provocando levaram, por exemplo, o maior investidor individual, o bilionário George Soros, a vender todos os seus papeis da empresa. Isso revela preocupação em relação ao processo de capitalização da Petrobras.

Há algum tempo, estamos denunciando a subordinação da Petrobras a interesses políticos e eleitorais. Isso não é saudável para o desenvolvimento nacional. A carnavalização do pré-sal vem gerando nos grupos técnicos, integrados pelos profissionais de carreira da empresa, sérias preocupações. Por 38 anos, de 1963 a 2001, o engenheiro Newton Reis Monteiro foi competente servidor da Petrobras. Nessa época, fez pós-graduação em Engenharia de Petróleo pela Universidade de Stanford. De 2001 até 2008, foi integrante do corpo técnico da Agência Nacional do Petróleo. As suas observações são contundentes, e eu as leio agora.

> 1 – A campanha para a exploração do pré-sal terá de ser revista. Até porque é necessário saber o que vai ocorrer no Brasil. Se o país continuar a crescer e o pré-sal continuar com projeções para dez anos, corremos o risco de perder a autossuficiência;
>
> 2 – De uns anos para cá, a Petrobras perdeu grande parte do pessoal especializado. De acordo com a turma de recursos humanos, quase 50% do pessoal da Petrobras tem cinco anos de experiência. São caras competentes, mas falta vivência. Em petróleo há muito de empirismo e de experiência.
>
> 3 – Nos anos 60, quando a gente entrava na Petrobras, precisava fazer curso intensivo de inglês para poder falar com os chefes. Não vamos ter gente para tocar tantos projetos. Caso contrário, vamos voltar ao passado, quando entrávamos em uma plataforma e só tinha gringo.

Nos últimos meses, com a desvalorização acionária, a Petrobras teve seu valor de mercado encolhido em US$52,9 bilhões – isso tem de ser ressaltado – em função da política adotada pelo Governo e que, na nossa visão, guarda uma relação estreita com os interesses políticos eleitoreiros.

Por exemplo, não se pode concordar com a atitude de se tomar uma reserva prevista como se fosse reserva provada e anunciá-la espetaculosamente, como se estivéssemos diante de uma riqueza incalculável, capaz de resolver todos os problemas econômicos e sociais do nosso País *ad eternum*. Dessa forma, o Governo colocou a descoberta do pré-sal, que vem sendo trabalhada, que tem sido a causa de investimentos significativos da Petrobras há cerca de trinta anos, que não é uma coisa recente, que não é uma obra do atual Governo, mas uma obra que vem, há décadas, sendo trabalhada por vários governos que se sucederam na República desde o General Ernesto Geisel.

Portanto, essa política de utilização da empresa como ícone vai atrás do interesse eleitoral, vai desgastando a empresa, vai comprometendo seu patrimônio. E este é um fato real, de visibilidade indiscutível: a Petrobras encolheu nos últimos meses com a desvalorização acionária da ordem de US$52,9 bilhões. As incertezas e indefinições sobre o seu processo de capitalização pela emissão de novas ações, no valor de US$50 bilhões, vêm afetando a valorização dos seus papeis – por isso citei o Sr. George Soros, que é o maior investidor da empresa e que vendeu todos os seus papeis; ele não quer correr riscos.

O Governo, acionista majoritário, não tendo recursos necessários para aportar no novo aumento de capital, optou, via Congresso, pela cessão onerosa à Petrobras de reservas de petróleo e gás ainda a serem exploradas na camada do pré-sal, em volume equivalente a cinco bilhões de barris de óleo. Até agora, a Agência Nacional do Petróleo, encarregada de identificar os reservatórios para a cessão onerosa, não se manifestou. E o que é fundamental: o volume de reservas exige certificação internacional. Vale dizer, na capitalização da empresa, a União subscreverá as suas ações com saque no futuro. Enquanto os acionistas minoritários subscreverão na proporcionalidade das ações possuídas em dinheiro vivo, o Governo subscreve com base em saque no futuro.

Paralelamente, na área de refino, objetivos políticos eleitoreiros expressados pelo próprio Presidente da República determinam investimentos desaconselháveis. Seria a construção de quatro novas refinarias no Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Rio de Janeiro. Diante do anúncio de uma obra desse porte, quem da oposição vai contestar? Ficará na contramão do desejo da população local, mas, em termos estratégicos, pensando no País, são investimentos desaconselháveis – isso analisado tecnicamente e não com viés eleitoreiro. Eu repito: numa campanha eleitoral, num ano eleitoral, em meio ao processo eleitoral, quem ousaria discordar do Governo, que anuncia empreendimentos desse porte em Estados como Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Rio de Janeiro?

Atendendo a demagogia de governadores, investe contra os estudos e orientação técnica da empresa que sustentam que as refinarias existentes atendem a demanda no Brasil – essa é a opinião de um especialista, não é a minha opinião, não é a opinião do político, é a opinião do técnico, do estudioso.

No jornal *Valor*, o próprio Lula afirmou que determinou a mudança dos planos da Petrobras. Ao atropelar o parecer técnico da estatal que sustenta existir capacidade técnica mais do que suficiente nas atuais refinarias para atender a demanda, deixa uma bomba de efeito retardado que terá de ser desarmada, já que será investimento onde não há prioridade.

E vejam, o próprio Presidente da República assume publicamente a interferência indevida. É evidente que um Presidente da República tem a última palavra em qualquer decisão de Estado, mas, obviamente, cabe a ele responsavelmente atender aos aconselhamentos técnicos. No entanto, na medida em que ele desconsidera o aconselhamento técnico, está desautorizando a equipe de especialistas que, constituindo o corpo técnico da Petrobras, delibera o que é mais importante para a empresa e para o País, e não para o projeto eleitoral comandado pelo Presidente da República. Não há como não denunciar esse fato.

A responsabilidade da oposição é informar a opinião pública sobre as atitudes do Governo e, neste caso, o Governo adota um caminho que contraria os interesses nacionais, os interesses do povo brasileiro.

Nos próximos anos, a Petrobras se defrontará com o mais gigantesco programa de investimento petrolífero em todo o mundo. Para isso terá de agenciar recursos humanos, tecnológicos e financeiros crescentes. Competência e capacidade para ser exitosa nesses desafios, a empresa tem, e as tem comprovadamente, comprovou-as ao longo de sua história. Daí a necessidade de priorizar os seus investimentos na exploração do pré-sal, na expansão da Bacia de Campos, em oleodutos, em transportes e na petroquímica, banindo a nociva subordinação da empresa aos objetivos políticos dos governantes de plantão.

Veja que essa postura do Presidente Lula e do seu governo repercute internacionalmente. Em artigo no influente diário britânico *Financial Times*, o diretor-executivo do Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial, Norman Gall, alerta para o risco de o Presidente Lula "por em risco seu legado" por conta das polêmicas envolvendo as políticas de seu governo para o petróleo. Essa é a repercussão internacional.

Intitulado "Euforia com o petróleo põe em risco o legado de Lula", o texto encadeia argumentos críticos ao que o autor considera serem ambições de "escala demasiadamente grande e perfil demasiadamente alto" assumidas pela Petrobras em sintonia com os benefícios políticos para o Governo. É o espetáculo do anúncio, é a festa da inauguração de projetos que, muitas vezes, ficam pelo caminho e não são concluídos.

Diz o artigo: "Lula está usando a imagem do Brasil como potência petroleira emergente como uma arma política, invocando sentimentos de triunfalismo para ajudar a levar o PT à vitória (eleitoral)."

Em outro trecho, o acadêmico afirma: "Da mesma forma que (na legenda) Ícaro viu suas asas de cera derreterem quando voou perto demais do sol, Lula está arriscando seu legado à medida que as polêmicas se multiplicam em relação às suas políticas petroleiras".

Entre as controvérsias tratadas pelo artigo, está o que o autor denomina uma "estranha política da descoberta", afirmando que a candidata do Governo à Presidência, Dilma Rousseff, estava à frente do conselho de administração da Petrobras justamente quando o Governo preparava o projeto do pré-sal, que dará mais poderes à estatal sobre as novas reservas.

A outra questão, para o autor, é a segurança. "A explosão do poço Macondo, da BP, em abril, expôs

as dificuldades de exploração petrolífera em águas profundas", diz.

Situadas a uma profundidade muito maior no oceano – e bem mais distantes da costa que os poços da BP –, as reservas da Petrobras colocam para a empresa "desafios logísticos" de escala muito mais impressionante, argumenta Gall. Além dos desafios logísticos, obviamente, o custo elevado pode inviabilizar projetos de exploração, especialmente porque a moldagem preferida pelo Governo Lula na formatação do modelo diz respeito a investimentos públicos maiores do que a legislação anterior estabelecia, já que havia um estímulo a investimentos não públicos na exploração do petróleo no País. O sistema adotado priorizou a aplicação de investimentos públicos, que são escassos em nosso País.

O artigo lembra que a legislação do pré-sal coloca a estatal como operadora única dos campos de petróleo descobertos na área e que os ambiciosos planos da empresa vão requerer investimentos de US$224 bilhões no médio prazo – é o que dizia: o Estado brasileiro terá de aportar recursos volumosos.

"As necessidades financeiras da companhia são tão grandes agora que fazem parecer pequena a capacidade de investimento do governo federal do Brasil, em um país que precisa desesperadamente gastar mais em infraestrutura e educação." E nós temos de lembrar aqui que a própria Petrobras tem se socorrido até mesmo de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal para fechar o caixa em determinados momentos. Esse fato foi razão de debate aqui no plenário do Senado Federal em mais de uma oportunidade.

Para Normal Gall, isso também deve "tirar recursos de outras prioridades", como a Copa do Mundo de 2014, as Olimpíadas de 2016, a hidrelétrica de Belo Monte e o trem-bala entre Rio e São Paulo.

> Quando Lula chegou ao poder, em 2003, teve a sabedoria de reconhecer que os brasileiros não aceitariam um retorno à inflação crônica que impediu seu bem-estar durante décadas. Os críticos agora argumentam que o aumento no gasto público, junto com as polêmicas financeiras envolvendo as descobertas de petróleo, pode significar um infeliz retorno ao passado, [escreveu].
>
> Se o Brasil não endireitar suas prioridades, Lula pode descobrir em breve que sua reputação está afundando à mesma profundidade que as reservas de petróleo que tanto entusiasmaram seu país.

Esse é um alerta que vem de longe, a par do que aqui ocorre quase diariamente, na voz de poucos, evidentemente, porque a oposição, de certa forma, foi dizimada no País. Restaram poucos na oposição. Ela é tão necessária e imprescindível quanto é necessário o Governo. Infeliz o País sem uma oposição responsável, crítica, corajosa, investigativa, fiscalizadora. Nós não nos cansamos de alertar o Governo, praticamente todos os dias, mas sabemos que estamos cumprindo o nosso dever. Em relação à Petrobras, sobretudo, nossa convicções estão arraigadas já há um bom tempo e não podemos ignorá-las. O Governo está caminhando por caminhos tortuosos que podem levar o País a prejuízos irrecuperáveis.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Roberto Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Senador Alvaro Dias, eu lamento não estar no plenário. É muita honra estar aqui presidindo esta sessão do Senado Federal, mas lamento não ter tido a oportunidade de aparteá-lo. Gostaria que V. Exª permanecesse na tribuna por mais um minuto, só para me dar a chance, para não dizer que eu falei quando V. Exª saiu da tribuna. Seria uma descortesia.

Mas, na verdade, como nordestino, eu não posso me calar. Estou ali no Estado da Paraíba, que fica entre Rio Grande do Norte e Pernambuco. E peço a V. Exª que me acompanhe, não pode ser nem a pé, nem de carro, tem que ser de avião ou helicóptero, para ver o canteiro de obras que é, por exemplo, o Complexo Portuário de Suape, no qual está inserida a construção dessa refinaria.

Em nenhum momento, nem os cidadãos do Rio Grande do Norte, nem os de Pernambuco, muito menos os da Paraíba, que está nesse entremeio, têm nenhuma informação que não recomende a construção dessas duas refinarias, que são projetos estruturantes para aqueles Estados carentes, diferentemente do Estado de V. Exª, que é pujante. O Estado do Paraná, do qual V. Exª é representante, tem outras riquezas naturais que, lamentavelmente, lá no Nordeste nós não temos.

Então, eu gostaria de fazer somente essa referência para, na verdade, defender nordestinamente essas refinarias, porque o que está acontecendo em Pernambuco e no Rio Grande do Norte, e, por consequência, beneficiando a Paraíba, é imensurável.

As referências que V. Exª fez sobre o aspecto da democracia eu admiro demais. Admiro, inclusive, a coragem de V. Exª, que está dentro daqueles 4% que desaprovam o Presidente Lula. Foram feitos levantamentos, nos quais entre ótimo, bom, regular e tal, só restam 4%.

Tanto é verdade isso, Senador, que até o irmão de V. Exª, no belíssimo Estado do Paraná, é candidato a Governador, apoiado na conjuntura do Governo Lula e na estrutura de eleição da ex-Ministra Dilma Rousseff.

Então, peço desculpas a V. Exª por fazer desta forma este aparte, razão pela qual pedi que V. Exª não saísse da tribuna, para amanhã não ser dito que me comportei de forma antiética, que deixei V. Exª abandonar o plenário. Não sei como isso pode acontecer regimentalmente, mas faço de conta que V. Exª não encerrou o pronunciamento. Eu daria a opção de V. Exª ouvir esta minha constatação, como nordestino, do benefício que essas duas refinarias trarão para a nossa região.

Muito obrigado. Desculpe a forma de me posicionar, presidindo esta sessão.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Agradeço-lhe a oportunidade, inclusive, porque sentimos falta desse debate no Senado. Quantas vezes, como opositor, venho à tribuna e não encontro no plenário alguém para debater sobre esses assuntos?

Quando há um questionamento, como faz V. Exª de forma elegante, temos a oportunidade de esclarecer melhor se, eventualmente, nossa opinião tenha gerado alguma dúvida. Nesse caso, V. Exª percebeu que li a opinião de um especialista, alegando que, tecnicamente, seriam investimentos desaconselháveis, mas que eu, como político, não ousaria discordar dos investimentos. Especialmente num ano eleitoral, não teríamos como discordar desses investimentos.

Portanto, esclareço isso, para que eventualmente não digam, durante a campanha no Maranhão ou no Rio Grande do Norte ou na sua Paraíba, que o PSDB está contra os investimentos no Nordeste, especialmente o PSDB do Sul do País. De forma alguma, nós nos posicionamos dessa forma. Queremos que este País invista muito, recupere sua capacidade de investir, que foi extremamente limitada nos últimos anos em razão da ausência de prioridade, de gastos perdulários, de comprometimento da receita com aquilo que é supérfluo. Queremos que o Governo invista, cada vez mais, especialmente no Norte e no Nordeste, mas queremos também que o Sul não seja visto como um paraíso, porque nossas dificuldades são crescentes. A miséria mora também no Sul com a mesma dramaticidade que encontramos em outras Regiões do País.

Portanto, o que estamos destacando aqui não são especificamente investimentos pontualmente realizados. Fizemos referência de passagem sob a ótica do técnico, do especialista, que considera desaconselháveis determinados investimentos realizados, em razão do momento em que estamos vivendo. A crítica é feita, sobretudo, em relação ao modelo adotado pelo Governo, que obriga os cofres públicos a dispensarem recursos volumosos, que não possuímos. E a primeira fase desse processo, que é a capitalização da Petrobras, já dá margem a dúvidas e promove uma desvalorização acionária da ordem de US$52,9 bilhões. Portanto, que não prevaleça acima do conteúdo do nosso pronunciamento apenas a questão pontual de alguns investimentos realizados pela Petrobras!

Feito esse esclarecimento, agradeço a V. Exª a oportunidade que me deu ao fazer seu aparte. E não se preocupe com o Regimento, porque, de uns tempos para cá, o Regimento do Senado Federal foi literalmente rasgado. Precisamos iniciar uma nova fase, com um novo Regimento, em que se possa respeitá-lo literalmente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Agradeço ao Senador Alvaro Dias a elegância, inclusive fazendo o registro de que lhe foram dados quase trinta minutos, quando o Regimento aconselhava dar-lhe apenas dez minutos. São coisas do Regimento, e temos de ter essa elegância.

Como Senador inscrito pela ordem, convido o nobre Senador Acir Gurgacz, do PDT de Rondônia, a fazer seu pronunciamento.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, colegas que nos assistem pela TV Senado!

Hoje, trago um assunto muito importante não só para nós, da Amazônia, mas para o País inteiro, para o mundo inteiro, que é a floresta amazônica. Muito combatemos as queimadas na Amazônia, em Rondônia. Estamos atravessando um problema muito sério agora, que são exatamente os incêndios nas matas de Rondônia. Não falo das queimadas ocorridas em função das derrubadas que houve no passado, em função das derrubadas feitas por agricultores. Hoje, enfrentamos um grave problema, que são os incêndios provenientes da seca forte que acontece na Região Norte e em toda a Amazônia. Lembro que uma cidade no Mato Grosso foi totalmente devastada pelo fogo e teve de ser totalmente evacuada, para que as pessoas não se ferissem, para que algumas delas não perdessem sua vida.

Neste mês, Rondônia entrou em uma época do ano marcada por muitos problemas de saúde. São afetadas principalmente as vias respiratórias de crianças e de idosos. É uma época marcada também pelo aumento do número de acidentes nas rodovias do Estado. Isso tudo, Sr. Presidente, é causado pela fumaça que vem de focos de incêndio espalhados por todo canto no Es-

tado, mas, principalmente, na nossa Capital, Porto Velho. Até alguns anos atrás, sabíamos que essa fumaça vinha de queimadas irregulares, feitas por agricultores que insistiam em métodos arcaicos de preparo do solo. Graças ao trabalho constante das entidades ambientais e das entidades de fomento das atividades agrícolas e à conscientização dos próprios agricultores de Rondônia, foi possível reduzir bastante essas ocorrências. Esse trabalho educacional vem contribuindo, e muito, até mesmo com a produtividade desses agricultores, desses produtores rurais de Rondônia.

No entanto, o problema continua, e isso ocorre por vários motivos. Um deles, fácil de prever, é a forma como a vegetação fica seca nesta época do ano. Rondônia é um Estado muito quente e úmido, mas, no meio do ano, sofre com o efeito da friagem, que resseca bastante a vegetação com a queda da umidade que afeta não somente a Região Norte, mas também o Centro-Oeste, como todo mundo em Brasília percebe muito bem.

Este ano, sofremos uma friagem um pouco maior. Aqui, o frio não foi tão acentuado, Senadora Selma, como o percebido em seu Estado, em Santa Catarina. Mas, em Rondônia, no mês de julho, o frio foi muito forte para nós. Em certos momentos do mês, a temperatura chegou a 5°C ou 6°C, o que para nós é um frio muito intenso. Após esse frio, veio um sol escaldante, um sol muito forte, o que aumentou a seca do nosso Estado, provocando vários acidentes de incêndio, que geraram a perda de vários pontos da floresta em nosso Estado, provocando uma fumaça intensa em praticamente todo o Estado, principalmente na nossa capital, Porto Velho.

Com a vegetação tão seca, pequenos focos de incêndio acidentais ganham proporções assustadoras. Pude perceber pessoalmente isso, no final da semana passada, viajando pelo Estado com o Presidente Lula. Vimos o fogo se alastrando, queimando por baixo da vegetação. Era um fogo difícil de combater ainda mais pelos bombeiros do meu Estado, que não são equipados para esse tipo de trabalho.

Esses incêndios, Sr. Presidente, mudam completamente o cenário de Rondônia. Um Estado no meio da Amazônia, cercado por verde, com o céu quase sempre azul, como é dito até mesmo no nosso Hino, fica, durante quase dois meses, imerso em fumaça, cercado por fumaça, que deixa tudo cinza, que diminui a visibilidade, que impede que as pessoas vejam até mesmo o final das ruas em que estão andando. É um fenômeno realmente impressionante, no pior sentido. A visibilidade cai tanto, que aumenta o número de acidentes nas nossas rodovias. Segundo o que a imprensa local afirmou ontem, o número de acidentes relativos à queda da visibilidade cresceu cerca de 20% em relação ao ano passado. E, na maioria das vezes, essa fumaça que cerca as rodovias é resultado de pequenos atos cometidos até mesmo pelos motoristas. Segundo relato de um inspetor da Polícia Rodoviária Federal, é comum que pontas de cigarro acabem provocando focos de incêndio às margens das rodovias, que acabam se tornando incontroláveis. Até mesmo garrafas de vidro jogadas às margens das estradas acabam se transformando em uma espécie de lente que amplia a temperatura dos raios solares e causa a queima da vegetação já ressecada.

Por incrível que pareça, isso vem acontecendo quase diariamente em Rondônia e vem causando acidentes e graves problemas sérios de saúde à população.

Essa insegurança nos meios de transporte não é vista apenas nas rodovias. Hoje, o Aeroporto de Porto Velho, nossa capital, permaneceu fechado durante toda a manhã por falta de visibilidade. Ficou fechado para pouso e para decolagem, em função da grande quantidade de fumaça que cerca Porto Velho, nossa capital, sobretudo nosso aeroporto.

Isso tudo, senhoras e senhores, ocorre não somente por que nossos bombeiros não são devidamente equipados. Há um problema cultural, que acaba resultando no descaso de algumas pessoas, que, como eu disse, acabam jogando na vegetação materiais que podem provocar fogo.

Outra questão que agrava ainda mais o problema é que o Governo do Estado não trabalha com planejamento. Apesar de o Governo saber que não temos os equipamentos necessários para enfrentar esses incêndios acidentais, nada é feito. Sabemos exatamente a época do ano em que há mais risco de haver esses incêndios no Estado, e simplesmente nada é feito. É como se fosse novidade todo ano Rondônia ficar coberta por fumaça.

Srªs e Srs. Senadores, o que ocorre, então? A Amazônia está sendo queimada à revelia, de forma acidental, sem que nada possa ser feito. Solicito ao Governo Federal uma atenção especial ao Estado de Rondônia, no sentido de reequipar o nosso Corpo de Bombeiros, para que possamos enfrentar ocorrências não somente dentro das cidades, mas também em áreas mais isoladas, nos campos, principalmente em casos de fogo na mata, o que dificulta extremamente o trabalho dos soldados.

É inaceitável que, depois de termos conseguido controlar mais de 90% das queimadas irregulares, ainda estejamos sofrendo com a fumaça resultante de incêndios acidentais em Rondônia. Os custos são caros em todos os sentidos: no transporte, em aciden-

tes, em atendimentos ambulatoriais principalmente de crianças e de idosos com graves crises no aparelho respiratório. Além disso, há prejuízos irreparáveis para a fauna e a flora da região. Peço, então, ao Governo Federal atenção especial com relação a esse assunto no nosso Estado de Rondônia.

Quero voltar a tocar em outro tema que abordei ontem aqui, no plenário. Falei sobre a chance que os eleitores têm, nessas eleições, de corrigir sérias distorções no cenário político, expulsando os políticos que têm ficha suja. Perguntaram para mim se não era muito trabalho o eleitor ter de acompanhar a propaganda eleitoral e pesquisar a vida dos candidatos na Internet, até mesmo porque muitos eleitores não têm computador em casa. Eu diria ainda mais: muita gente ainda não está totalmente familiarizada com a Internet e não conhece as ferramentas que existem para pesquisar a vida dos políticos. Mas, respondendo ao comentário, afirmo que acompanhar a propaganda política, o horário eleitoral gratuito na tevê e nas rádios, não dá muito trabalho. Dá muito mais trabalho para o eleitor tirar o mandato de um político ficha suja do que impedir que ele assuma o mandato. O Brasil está cansado de saber disso. Daí me perguntaram: "Mas de que adianta acompanhar a propaganda política se o político pode falar um monte de mentiras e, depois, não fazer o que prometeu?". O cidadão pode averiguar se o político está falando a verdade. Ele ouve as propostas e pode ver se o político cumpre o que diz e se ele cumpriu o que prometeu em outros mandatos. Precisamos avaliar o passado desses políticos, para saber se o que fala no presente ele pode executar no futuro. Nada melhor do que analisarmos seu passado, para podermos avaliar em quem devemos depositar nossa confiança e a quem devemos confiar nosso voto.

O eleitor pode até mesmo conferir na Internet aquela tradicional troca de acusações que vemos muito nas campanhas políticas, pode averiguar se as acusações são verdadeiras. Isso é muito importante e é possível de se fazer. O momento é de grande seriedade, e o eleitor não tem mais desculpa para votar em candidato ficha suja. O eleitor deve ter a responsabilidade de pesquisar antes de votar. A imprensa local, a imprensa nacional e a sociedade organizada do Brasil inteiro estão divulgando, realmente, quem tem ficha limpa e quem tem ficha suja, fazendo uma separação entre quem deve receber nosso apoio e nosso voto e quem não merece a confiança de todos nós.

Afinal de contas, a gente não pesquisa antes de comprar alguma coisa, quando vamos ao supermercado? Antes de comprar um quilo de feijão, a gente pesquisa o preço, olha a data de validade e onde é produzido. E, se comprou antes aquela mercadoria, a gente lembra se o feijão era macio ou tinha gosto ruim. Se para comprar feijão a gente pesquisa, como é que não vai pesquisar antes de votar? Por que não pesquisar? Só para reclamar depois, quando acompanhar no telejornal que o político foi acusado de corrupção, foi preso, comprou voto? Nada disso! A gente não se pode arrepender do voto. É um momento importante na nossa vida. Precisamos, realmente, pensar muito bem antes de depositar nossa confiança em alguém.

Por isso, afirmei ontem, neste plenário, que o eleitor deve ter a responsabilidade de votar bem, independentemente das ações das autoridades eleitorais, que estão sobrecarregadas, e é o que afirmo de novo. Vamos construir, neste ano, o Brasil do futuro, e isso requer responsabilidade, responsabilidade social, responsabilidade política e responsabilidade com a população em geral.

Quero aproveitar para fazer mais um alerta às nossas autoridades do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), pois, Sr. Presidente, estamos vendo vários candidatos, várias pessoas no Estado de Rondônia fazendo pressão sobre os empresários, ameaçando os empresários e os servidores públicos se não acompanharem os candidatos do Governo Estadual.

Vivemos num País totalmente democrático. Temos o dever e a obrigação de nos pronunciar, de dar nosso voto com a maior tranquilidade, de acordo com nossa consciência, de acordo com a vontade de cada um. Só pedimos que votem conscientemente, votem de acordo com seu desejo, sem pressões, não vendendo seu voto, não aceitando essa pressão de pessoas que estão exercendo cargos, que querem forçar o eleitor a seguir seu pensamento. Vamos exercer nossa democracia, para consolidar o crescimento e o desenvolvimento do nosso Estado e do nosso Brasil!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Parabenizo V. Exª pelos temas, principalmente pelo assunto referente aos fichas limpas, o que, na verdade, é uma preocupação nacional, uma preocupação da maioria dos nobres Senadores que nos acompanham.

Pela ordem de inscrição, convido o Senador Jorge Yanai.

Senador Jorge Yanai, V. Exª é o próximo, pela nossa relação de inscrições.

O SR. JORGE YANAI (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago um assunto de extrema importância para a economia de nosso País, e com especial interesse para meu Estado de Mato Grosso. Trata-se da infraestrutura de transporte de cargas em seu modal aquaviário.

Inicialmente, temos de enfatizar a sustentabilidade econômica e ambiental dessa modalidade de transporte. Não há meio de locomover cargas pesadas que seja, em média, menos custoso e com menor impacto ambiental que os leitos de nossos rios. São vias naturais e já "pavimentadas", sem a necessidade de danos substanciais a ecossistemas e biomas, causados por sua implementação. Por isso mesmo, seus custos se reduzem sobremaneira, com menor gasto em combustível, equipamentos e operação.

O fato, Sr. Presidente, é que, dentro da equação de custos de nossa produção para exportação, notadamente nos casos do agronegócio e da mineração, que são atividades mais interiorizadas, a viabilidade econômica do modal de transporte utilizado é essencial para a competitividade externa de nossos produtos. São esses gastos que mais impactam no preço de nossas *commodities*, carro-chefe de nossa máquina exportadora.

Pois bem, o nosso País, além dos recursos e riquezas naturais provenientes de nosso solo, também dispõe de imensas e navegáveis bacias hidrográficas. São elas que, ao formarem um parque aquaviário de gigantescas proporções, possibilitam um fluxo regular, seguro e barato de grandes cargas, direcionando-as, com o auxílio de outros modais, para o escoamento nos grandes portos marítimos brasileiros.

É claro que, para o seu usufruto e utilização econômica em larga escala, são necessários alguns investimentos em infraestrutura de acomodação fluvial, como a construção de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias. Mas os senhores podem ter certeza de que tais recursos são de ordem bastante inferior ao que seria necessário para a construção de rodovias, por exemplo, com impactos ambientais e custos operacionais igualmente reduzidos.

Especificamente sobre Mato Grosso, que já se transformou em um dos maiores celeiros agrícolas não só do Brasil, mas do mundo, o modal aquaviário atende plenamente às nossas necessidades e características geofísicas. Abrigamos os braços fluviais de três grandes bacias hidrográficas de nosso País – Amazonas, Araguaia e Paraguai –, abrangendo grandes distâncias e importantes ecossistemas.

Esse imenso potencial hidroviário alia-se às novas perspectivas impostas pela modernidade econômica de minoração dos impactos ambientais e da redução de custos operacionais dentro do mercado global. Tal equação chega a um resultado claro: nossos rios são as mais baratas, naturais e eficientes vias para o escoamento da produção agrícola do interior.

Nesse sentido, e buscando ampliar o horizonte de nosso parque aquaviário, o Presidente Lula sancionou, em maio deste ano, a Lei nº 12.247, incluindo na relação do Sistema Hidroviário Nacional as hidrovias dos rios Teles Pires e Juruena, além de redefinir e ampliar os limites concernentes à navegação do rio Tapajós.

Formalizada legalmente tal medida, Sr. Presidente, uma justa e antiga reivindicação do povo mato-grossense, nossa luta agora é a de prover essas vias fluviais, adjacentes a áreas de grande produção agrícola, da infraestrutura necessária para a grande navegação e transporte de cargas. Ao fazê-lo, dotando-as de eclusas e demais mecanismos de transposição de níveis, temos certeza de que daremos um grande salto de qualidade e competitividade em nosso economia, permitindo que grandes estoques dessas novas fronteiras agrícolas possam ser escoados com baixo custo e segurança ambiental e estrutural.

O Criador nos foi extremamente generoso em riquezas e privilégios naturais. Dispomos aqui, em nosso dilatado território, de abundantes e espetaculares recursos físicos de imensa capacidade econômica. Dentre eles, um dos mais exuberantes e ricos consiste na malha fluvial brasileira, tão majestosa quanto a nossa biodiversidade na fauna e na flora. São artérias pulsantes que fazem circular a vida e o dinamismo em nossos sistemas naturais.

Da ação econômica, esse imenso potencial hidroviário não tem sido utilizado como poderíamos e deveríamos. A despeito de oferecer padrões de sustentabilidade ambiental e operacional incomparáveis, o transporte de carga dos nossos rios ainda se encontra aquém do que gostaríamos e precisaríamos. Ampliá-lo e dotá-lo das condições necessárias para a sua utilização em larga escala é uma bandeira da qual nunca nos afastaremos, em nome dos interesses não somente de Mato Grosso, mas de todo o País.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que, no Estado de Mato Grosso, o que realmente nos importa, além evidentemente de outros modais de transporte, é a hidrovia Teles Pires-Tapajós-Juruena, que faria a redenção econômica da minha região, a região norte do Estado, que hoje se encontra extremamente estagnada em seu poder econômico.

Gostaria também, ao aproveitar esta oportunidade, de parabenizar pelo Dia do Campo Limpo, projeto de lei de autoria do saudoso Senador Jonas Pinheiro, a quem tenho a honra de suceder nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jorge Yanai, o Sr. Roberto Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Muito bem!

Ouvimos o Senador Jorge Yanai, de Mato Grosso, vizinho do nosso Estado de Rondônia, um dos Estados que mais crescem no Brasil.

Concedo a palavra à nobre Senadora Selma Elias, do PMDB de Santa Catarina.

A SRA. SELMA ELIAS (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores , venho a esta tribuna no dia de hoje trazer ao conhecimento da Casa – e, ao mesmo tempo, fazer um apelo – uma questão de relevante interesse do meu Estado, Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina está contratando com o Banco Mundial empréstimo visando financiar um projeto grande e importante: o Projeto Santa Catarina Rural/Microbacias 3. O referido projeto encontra-se em fase de apreciação pelos órgãos governamentais, precisando ser apreciado até o final deste mês.

Para essa finalidade, estive, ontem, em audiência, na Secretaria do Tesouro Nacional, juntamente com os Srs. Airton Spies, Diretor-Geral, e o Sr. Gelson Sorgato, Secretário Executivo do Projeto Microbacias, para solicitar aos gestores daquele órgão a atenção que o caso requer. Continuando, assim, o trabalho que vinha sendo feito pelo Senador Neuto De Conto, o qual estava dando toda a assistência necessária para obtermos o êxito desse projeto.

Senhoras e senhores, esse projeto Santa Catarina Rural/Microbacias 3, que já está em fase final de negociações com o Banco Mundial e pretende obter um ganho de US$ 90 milhões, com a contrapartida de R$99 milhões do Governo Estadual, tem como objetivo abranger todo o Estado de Santa Catarina e atingir, senhoras e senhores, 150 mil famílias da área rural, buscando desenvolver o meio rural, com gente feliz, com qualidade de vida e com muita dignidade.

A ação do projeto Santa Catarina Rural busca, senhoras e senhores, desenvolver a competitividade das propriedades rurais catarinenses, desenvolvendo o empreendedorismo, a sustentabilidade econômica e ambiental; e, consequentemente, melhorar a renda das nossas famílias.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, competitividade é o que queremos que todo agricultor catarinense tenha; que possam gerar renda e que vivam com seus próprios recursos. E que não dependam continuadamente dos subsídios do Governo do Estado.

Quando o agricultor não se desenvolve, senhoras e senhores, de forma sustentável é o Estado que vai subsidiá-lo ou ele migrará para os grandes centros, e essa situação não é desejável por nenhum de nós.

Santa Catarina não quer que seus agricultores dependam do Estado, nem que vivam em condições precárias ou migrem para os centros maiores. Lá, após migrarem, formam bolsões de pobreza, de miséria. O agricultor sai de seu ambiente, onde está acostumado, para um ambiente urbano, para o qual não está preparado e onde ele não sabe o que fazer.

Srªs e Srs. Senadores, vivemos num país livre. Viver no campo ou na cidade deve e tem de ser uma opção livre das pessoas, e essa opção depende da atratividade que cada um desses espaços oferece. Portanto, cabe às políticas públicas melhorar as condições de vida no meio rural, oferecendo iguais condições em termos de oportunidade de acesso à saúde, à educação, ao lazer e à informação, como a Internet, que as pessoas da cidade têm, para que o homem do campo não tenha de sair de suas terras e ir para a cidade formar bolsões de pobreza.

Não acabamos com o êxodo rural por decretos ou leis, mas, sim, por melhorar as condições de vida no campo, para que as pessoas queiram ficar lá por livre vontade, por livre escolha. É isso que o programa Rural/Microbacias 3 tem como objetivo.

E Santa Catarina terá a contribuição importante, saibam V. Exªs, do Governo Federal, autorizando o Governo catarinense e avalizando o empréstimo de US$90 milhões junto ao Banco Mundial.

O Senado, Sr. Presidente, terá o papel importante, por intermédio da Comissão de Assuntos Econômicos, de autorizar o Estado a contratar o empréstimo externo.

Santa Catarina é Estado de excelência. Santa Catarina, o meu Estado, visa qualidade de vida para o seu povo. É a nossa prioridade!

Por isso, nesse sentido, faço aqui um apelo grande ao Sr. Presidente, aos Senadores, e também ao Líder do PMDB, o meu partido, Senador Renan Calheiros, ao Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e também aos líderes da oposição, pois esse financiamento virá a ser administrado pelo próximo governo, que não sabemos ainda qual será.

Portanto, indistintamente, senhoras e senhores, de partidos políticos, contamos com esta Casa para o Estado catarinense, esse Estado de gente forte, guerreira e trabalhadora. Santa Catarina precisa dos nossos líderes. Santa Catarina precisa dos nossos Senadores. Contamos com todos vocês, independente de facções políticas, para que o agricultor catarinense possa ter melhores dias e possa, sim, viver no campo, gerando suas próprias rendas, com desenvolvimento sustentável.

Obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Meus cumprimentos à Senadora Selma, que traz um tema importante.

Conte com a Liderança do PDT, da qual eu faço parte, para atender ao seu pedido para a nossa bela Santa Catarina.

A SRA. SELMA ELIAS (PMDB – SC) – Com certeza, os nossos catarinenses, os catarinenses daquele pedacinho do Brasil, que faz com que o Brasil seja mais bonito, a nossa bela e Santa Catarina, agradecem ao seu partido e à sua pessoa.

Obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Passo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, do PDT de Roraima.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Do PDT?

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Do PTB de Roraima. É a vontade de tê-lo no nosso partido, Senador.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Afinal de contas, somos de Partidos irmãos. O PDT saiu do PTB, o que muito honra o meu Partido.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é uma honra usar a tribuna do Senado neste momento. Primeiramente queria, antes de entrar no assunto do meu pronunciamento, fazer um convite a todos os maçons e também aos não maçons que puderem, em todo o Brasil, assistir, depois de amanhã, sexta-feira, às 9 horas, à 11ª homenagem que todo ano o Senado presta à Maçonaria por iniciativa minha, mas com o apoio de inúmeros Senadores maçons e não maçons, quando temos oportunidade não só de homenagear a Maçonaria, mas de falar da instituição, da sua história, do seu presente e, sobretudo, discutir seu futuro.

Sou daqueles maçons que defendem que não temos por que estar, de qualquer forma, agindo às escondidas. Houve tempo, sim, em que a Maçonaria tinha que fazer isso porque era perseguida, lá atrás, na época da Inquisição e em algumas fases de certas ditaduras. Sempre que há uma ditadura há logo uma preocupação de fazer com que a Maçonaria não funcione.

Mas o importante é que quero fazer esse convite a todos os brasileiros e brasileiras: que possam assistir, na sexta-feira, a essa sessão em que, tenho certeza, muito será aprendido. Não haverá somente maçons aqui. Estarão as esposas dos maçons também, representando a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul e outras instituições femininas da Maçonaria, assim como jovens que pertencem às entidades paramaçônicas juvenis, como é a APJ, os Demolays e outras. Então, é uma sessão que a cada ano fica mais bonita. Espero contar não só com os telespectadores da TV Senado e os ouvintes da Rádio Senado, mas também com aqueles que puderem estar presentes, tanto Senadores e Senadoras quanto os membros da Ordem Maçônica.

Sr. Presidente, coincidentemente, V. Exª que é um homem da Amazônia está presidindo esta sessão. Eu vinha no carro, justamente, ouvindo o seu pronunciamento sobre aquele pedaço da Amazônia. Estou há mais ou menos 33 dias lá em Roraima acompanhando o desenrolar da campanha. Embora eu não seja candidato este ano, pois tenho mandato até 2014, evidentemente estou empenhado na vida política, porque sou Presidente do PTB em Roraima e porque estamos aliados a um grupo de pessoas que querem realmente fazer com que nosso Estado melhore, trilhe um caminho cada vez mais firme para um amanhã bem melhor. Por isso mesmo, eu estava lá casualmente assistindo a uma sessão do Senado pela Sky, quando assisti a uma propaganda em que a apresentadora fala das vantagens da Sky, da HDTV, e afirma que a Sky vai do Oiapoque ao Chuí. Aí eu penso: poxa, como os brasileiros não conhecem a geografia do Brasil. Como é possível uma televisão do nível da Sky anunciar que o Brasil vai do Oiapoque ao Chuí? Significa que não estão atualizados com a geografia do Brasil, porque o extremo norte do Brasil não é o Oiapoque. Não é o Oiapoque! Mas como desde muito tempo se conhecia que o extremo norte é o Oiapoque, repete-se ainda uma coisa ultrapassada, cientificamente comprovada, por meio dos modernos aparelhos, como GPS e outros: que o extremo norte do Brasil não é Oiapoque, mas sim o Monte Caburaí, lá no meu Estado de Roraima. Portanto, o Brasil vai do Caburaí, no Norte, ao Arroio Chuí, no Sul, lá no Rio Grande do Sul.

Eu fiz um ofício ao Presidente da Sky no Brasil e alertei-o do equívoco. É até para nós roraimenses uma profunda tristeza constatar que um importante meio de comunicação fica repetindo isso, apesar de ainda hoje também assistirmos, na TV aberta, em qualquer emissora, aos diversos programas em que se repete essa questão geográfica ultrapassada.

Eu tive a felicidade de receber da Sky um ofício versado nos seguintes termos:

> É com grande estima que recebemos o Ofício em epígrafe de V. Exª e informamos que o assunto foi endereçado ao Departamento de Marketing responsável.
>
> De grande importância é a propagação das informações corretas sobre o nosso País e agradecemos por contribuir com a Sky, para que a cultura brasileira seja repassada aos consumidores de maneira correta.
>
> Neste ato, declaramos votos de sincero respeito cívico aos monumentos do Monte Caburaí, que simboliza formidavelmente o limite territorial da Nação.

Na oportunidade, a SKY coloca-se à disposição para eventuais esclarecimento, e reitera desde já seus protestos de estima e elevada consideração."

Eu anexei, Sr. Presidente, aqui os dados do IBGE, com fotografia e tudo, para que não houvesse dúvidas quanto ao que estávamos afirmando. E eu quero aqui só ler o trecho do documento do IBGE, que diz:

Os pontos extremos do Brasil são:

• Ponto extremo setentrional: ao norte, na nascente do rio Ailã, no monte Caburaí, Roraima, fronteira com a Guiana; [portanto, é importante que não deseduquemos nossos jovens e nossas crianças com os cacoetes daqueles que ainda têm a geografia do passado].

• Ponto extremo meridional: ao sul, em uma das curvas do arroio Chuí, Rio Grande do Sul, fronteira com o Uruguai;

• Ponto extremo oriental: a leste, na Ponta do Seixas, Paraíba;

• Ponto extremo ocidental: a oeste, nas nascentes do rio Moa, na serra de Contamana ou do Divisor, Acre, fronteira com o Peru.

Portanto, eu não quis aqui frisar só o ponto extremo norte lá no meu Estado, no Estado de Roraima, no Monte Caburaí, mas também no Sul, no Arroio Chuí. Portanto, de Norte a Sul, é do Caburaí ao Chuí. De Leste a Oeste, é da Paraíba ao Acre. Então, acho importante que pessoas que, por exemplo, queiram falar de Brasil falem de maneira correta. Falem sem, digamos assim, abstrair a realidade da Nação.

Como pensar, por exemplo, que nós podemos ter realmente um presente, um futuro adequado, se nem a geografia conhecemos? E imagine a história! Imagine a história da Amazônia, que V. Exª estava falando! Ouço muita gente falar de Amazônia lá da Avenida Paulista, lá de Ipanema, sem nunca ter colocado os pés na Amazônia. Acham que só por ver algum tipo de reportagem ou por ler até sobre a Amazônia conhecem as peculiaridades da Amazônia.

E, quando falam em Amazônia, parece até que a Amazônia é uma coisa só. Por exemplo, o seu Estado, como V. Exª estava falando, nada tem a ver com a geografia nem com os ecossistemas do meu. O meu Estado tem quase a metade, mais de um terço, com certeza, de campos naturais. Tenho certeza de que muito "amazonófilo" não sabe que na Amazônia há campos naturais. E nós chamamos esses campos de "lavrados", porque estão no meio termo entre os pampas do Rio Grande do Sul e o cerrado aqui do Centro-Oeste. Têm mais árvores do que os pampas e têm menos árvores do que o cerrado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Aliás, muito bonitos, muito belos, os campos de Roraima.

O SR. MOZARILO CAVALCANTI (PTB – RR) – Obrigado, Sr. Presidente. V. Exª conhece-os muito bem.

E no extremo norte, na fronteira com a Venezuela e com a Guiana, uma região montanhosa, com altitude de mais de 1.600 metros acima do nível do mar, com clima normalmente temperado.

Então, é preciso realmente que pensar Brasil signifique conhecer Brasil. Sei que muita gente no Brasil conhece a Europa, França, Itália, conhece os Estado Unidos, o Canadá, mas nunca foi nem sequer a Manaus, que é a metrópole da Amazônia.

E aí ousa falar de realidade brasileira.

Mas tenho dito da Amazônia, nas palestras que faço, o seguinte: sabem por que nós somos pouco olhados? Porque, apesar de sermos 61% do território nacional, nós só temos 25 milhões de habitantes. Só temos é o termo porque, se falarmos assim, São Paulo tem muito mais do que a Amazônia toda. Só temos onze milhões de eleitores. Por isso, nem atrai, numa disputa presidencial, a visita dos candidatos àquelas regiões, muito menos ao meu Estado, que é o menos populoso da Nação. Mas nem por isso a gente do meu Estado é menos gente do que gente de qualquer Estado do Brasil.

E falo isso sem nenhum tipo de xenofobismo, porque Roraima é uma terra formada por gente de todas as plagas do Brasil, graças a Deus. Gente do Sul, os gaúchos, os paranaenses e poucos catarinenses, porque o catarinense migra pouco. V. Exª até tem razão quando diz que é um Estado de excelência. Portanto, há pouca migração.

Mas temos um exemplo. V. Exª é de Santa Catarina, não é isso? Paraná. É, paranaenses e gaúchos em Roraima há bastante. Gaúchos e paranaenses. Temos poucos catarinenses. Mas temos gente de todo o Brasil, notadamente do Nordeste. Eu, por exemplo, sou filho de um cearense e sou neto, pelo lado materno, de paraibanos. Tive a sorte de nascer em Roraima porque meu pai foi para lá e encontrou minha mãe, que já tinha nascido lá, e eu nasci lá. Mas podia ter nascido no Rio Grande do Sul, se ele tivesse migrado para lá. Podia ter nascido em Santa Catarina. Mas eu sou muito feliz por ter nascido em Roraima, porque sei que Roraima precisa, mais do que outros Estados, de realmente ter quem defenda até a existência do Estado de Roraima, até a existência da diversidade de ecossistemas na Amazônia, porque isso não é dito.

Hoje mesmo, por acaso, eu estava assistindo ao programa eleitoral e alguém dizia que quer ser Senador e quer acabar com o Senado. Ora, o Senado é o único lugar onde pequenos Estados como o meu se igualam a um grande Estado como São Paulo, porque tem três Senadores, igualmente. Se não houvesse isto aqui, bastaria três Estados – Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais – para resolver tudo na Câmara dos Deputados. Tudo.

Então, não pode ser esse modelo, ficar querendo copiar certos modelos e não conhecer a realidade de um país continental como é o Brasil. O não conhecimento está aqui expresso nessa questão da *Sky*, mas que, eu repito, está sendo diariamente colocado por importantes emissoras de televisão. E eu espero que elas coloquem seus departamentos adequados para tomar conta disso. Não deixem repetir nas novelas, nos seus programas de humorismo ou nos telejornais que o Brasil vai ainda do Oiapoque ao Chuí.

O Monte Caburaí está a mais de quarenta quilômetros acima do Oiapoque. Aliás, não precisava nem ter esses aparelhos adequados. Se alguém olhar o mapa do Brasil sem mudá-lo de posição, logo vai ver que a pontinha lá do nordeste de Roraima está muito acima do último ponto do Amapá, que é onde fica o Oiapoque.

Então, eu quero fazer esse registro, Sr. Presidente, porque acho que aqui nós estamos também para esclarecer o Brasil sobre os nossos Estados.

E eu já tive a oportunidade de fazer isso aqui, inclusive com o meu querido amigo Papaléo Paes, que é lá do Amapá, que, obviamente, até porque se acostumou a acreditar que o extremo norte seja lá no Estado dele, no Amapá, e não é. Não que isso traga para nós nenhum tipo de vantagem. Eu até gostaria que fosse. Mas, pelo menos, vamos ser fiéis à geografia, já que não somos fiéis ao combate às desigualdades regionais, porque está aí na Constituição que um dos objetivos da República é a eliminação das desigualdades regionais e sociais. Eu diria até que é nessa ordem que deveria ser feito, porque eliminar desigualdades sociais de maneira uniforme no Brasil é manter as desigualdades regionais permanentes.

Temos que investir mais em quem é mais pobre. E qual é a região mais pobre? É a região Norte. Pobre em termos de PIB, porque aí vamos de novo dizer por que a Amazônia não é olhada. Porque representa apenas 8% do PIB nacional. E por que representa 8% do PIB nacional, tendo as riquezas que a Amazônia tem? Porque não há um plano de desenvolvimento nacional sério de desenvolvimento daquela região. O que se fala sempre é só: vamos manter a floresta em pé e os 25 milhões de brasileiros que estão lá que caiam mortos.

Sr. Presidente, muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do inciso I, § 2º, art. 210 do Regimento Interno.)

Ofício nº 216/2010/GSMCAV

Brasília, 13 de agosto de 2010

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Luiz Eduardo Baptista da Rocha
São Paulo/SP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, manifesto minha surpresa ao deparar-me com anúncio e publicidade desta conceituada empresa, veiculado em todo o território nacional, em que é usada a seguinte expressão "do Oiapoque ao Chuí". Durante muito tempo, os brasileiros ouviram a expressão "do Oiapoque ao Chuí do Brasil", ou seja, supostamente os dois pontos mais extremos do Brasil.

Considerando que a SKY opera em Roraima, informo, para esclarecimento de Vossa Senhoria e da agência de publicidade, que, na verdade, é o Monte Grande Caburaí o ponto mais ao norte do Brasil, conforme material do IBGE, anexo, o que nos leva a dizer que "O Brasil é do Caburaí/RR ao Chuí/RS".

Assim, sugiro ao ilustre Presidente determinar a correção da propaganda e anúncio dessa empresa envolvendo os pontos extremos do Brasil.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, colocando-me à disposição. – Senador **Mozarildo Cavalcanti.**

São Paulo 17, de agosto de 2010

Ao
Senado Federal
Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 03
Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900

Ref.: Ofício nº. 216/2010/GSMCAV

Excelentíssimo Senhor Senador Mozarildo Cavalcanti,

É com grande estima que recebemos o ofício em epígrafe de Vossa Excelência e informamos que o assunto foi endereçado ao departamento de marketing responsável. De grande importância a propagação das informações corretas sobre o nosso país e agradecemos por contribuir com a SKY para que a cultura brasileira seja repassada aos consumidores de maneira correta.

Neste ato, declaramos votos de sincero respeito cívico aos monumentos do Monte Caburaí, que simboliza formidavelmente o limite territorial da nação.

Na oportunidade, a SKY coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos, e reitera desde já seus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Roberta Westin
Relações Institucionais

Localização Geográfica

O Brasil está situado na América do Sul entre os paralelos de 5°16'20" de latitude norte e 33°45'03" de latitude sul e os meridianos de 34°47'30" e 73°59'32" a oeste de Greenwich (Inglaterra), tendo como centro geodésico as coordenadas 10°35' de latitude sul e 52°40' a oeste de Greenwich. Banhado a leste pelo Oceano Atlântico, possui várias ilhas oceânicas, destacando-se as de Fernando de Noronha, Abrolhos e Trindade. Ao norte, a oeste e ao sul limita- se com quase todos os países do continente sul-americano, excetuando-se o Chile e o Equador.

O território brasileiro é abrangido por quatro fusos horários, o que significa que as ilhas oceânicas têm uma hora de adiantamento em relação à hora de Brasília, enquanto as áreas a oeste têm diferença de uma ou duas horas a menos.

Os pontos extremos do Brasil são:

- Ponto extremo setentrional: ao norte, na nascente do rio Ailã, no monte Caburaí, Roraima, fronteira com a Guiana;
- Ponto extremo meridional: ao sul, em uma das curvas do arroio Chuí, Rio Grande do Sul, fronteira com o Uruguai;
- Ponto extremo oriental: a leste, na Ponta do Seixas, Paraíba; e
- Ponto extremo ocidental: a oeste, nas nascentes do rio Moa, na serra de Contamana ou do Divisor, Acre, fronteira com o Peru.

Tabela 1.1.1.1 - Pontos extremos, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2007

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Pontos extremos							
	Norte		Sul		Leste		Oeste	
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
Brasil								
Norte	+05° 16' 20"	-60° 12' 43"	-13° 41' 36"	-68° 43' 01"	-10° 15' 16"	-45° 41' 44"	-07° 32' 11"	-73° 59' 27"
Rondônia	-07° 58' 32"	-62° 52' 03"	-13° 41' 36"	-63° 43' 01"	-12° 20' 26"	-59° 46' 25"	-09° 48' 51"	-65° 48' 21"
Acre	-07° 06' 41"	-73° 48' 04"	-11° 04' 12"	-70° 18' 41"	-09° 53' 37"	-68° 37' 10"	-07° 32' 11"	-73° 50' 27"
Amazonas	+02° 14' 49"	-67° 24' 35"	-09° 48' 51"	-66° 48' 21"	-02° 02' 12"	-58° 05' 49"	-07° 06' 41"	-73° 48' 03"
Roraima	+05° 16' 20"	-60° 12' 43"	-01° 34' 49"	-61° 26' 56"	+01° 15' 38"	-58° 53' 11"	+04° 14' 21"	-64° 49' 29"
Pará	+02° 35' 29"	-55° 00' 12"	-09° 50' 27"	-50° 13' 28"	-01° 05' 40"	-46° 03' 38"	-08° 01' 03"	-58° 53' 52"
Amapá	+04° 26' 13"	-51° 39' 49"	-01° 14' 00"	-52° 03' 35"	+01° 28' 52"	-49° 52' 33"	+02° 25' 37"	-54° 52' 33"
Tocantins	-05° 10' 05"	-48° 21' 49"	-13° 28' 02"	-47° 46' 43"	-10° 15' 26"	-45° 41' 44"	-11° 27' 36"	-50° 44' 3[illegible]

IBGE Relatório de Estação Geodésica

Estação : 92740 *Nome da Estação :* 92740 *Tipo :* Estação Planimétrica - SAT

Município : UIRAMUTÃ *UF :* RR

Última Visita: 14/7/2006 *Situação Marco Principal :* Bom

	DADOS PLANIMÉTRICOS		DADOS ALTIMÉTRICOS		DADOS GRAVIMÉTRICOS	
	Latitude	05 ° 16 ' 11,6195 " N	*Altitude Ortométrica(m)*	1.421,38	*Gravidade(mGal)*	
	Longitude	60 ° 12 ' 32,7926 "W	*Altitude Geométrica(m)*	1.419,79	*Sigma Gravidade(mGal)*	
	Fonte	GPS Geodésico	*Fonte*	GPS Geodésico	*Precisão*	
	Origem	Ajustada	*Data Medição*	14/7/2006	*Datum*	
S	*Datum*	SAD-69	*Data Cálculo*	28/6/2010	*Data Medição*	
A	*Data Medição*	14/7/2006	*Sigma Altitude Geométrica(m)*		*Data Cálculo*	
D	*Data Cálculo*	6/9/2006	*Modelo Geoidal*	MAPGEO2010	*Correção Topográfica*	
6	*Sigma Latitude(m)*	0,010			*Anomalia Bouguer*	
9	*Sigma Longitude(m)*	0,013			*Anomalia Ar-Livre*	
	UTM(N)	583.192,605			*Densidade*	
	UTM(E)	809.374,554				
	MC	-63				
	Latitude	05 ° 16 ' 10,4869 " N	*Altitude Ortométrica(m)*	1.421,40	*Gravidade(mGal)*	
S	*Longitude*	60 ° 12 ' 34,6279 "W	*Altitude Geométrica(m)*	1.402,63	*Sigma Gravidade(mGal)*	
I	*Fonte*	GPS Geodésico	*Fonte*	GPS Geodésico	*Precisão*	
R	*Origem*	Ajustada	*Data Medição*	14/7/2006	*Datum*	
G	*Datum*	SIRGAS2000	*Data Cálculo*	28/6/2010	*Data Medição*	
A	*Data Medição*	14/7/2006	*Sigma Altitude Geométrica(m)*	0,017	*Data Cálculo*	
S	*Data Cálculo*	6/9/2006	*Modelo Geoidal*	MAPGEO2010	*Correção Topográfica*	
2	*Sigma Latitude(m)*	0,002			*Anomalia Bouguer*	
0	*Sigma Longitude(m)*	0,003			*Anomalia Ar-Livre*	
0	*UTM(N)*	583.155,525			*Densidade*	
0	*UTM(E)*	809.317,037				
	MC	-63				

* *Último Ajustamento Planimétrico Global SAD-69 em 1509/1996*

** *Ajustamento Planimétrico SIRGAS2000 em 23/11/2004 e 06/03/2006*

*** *Dados Planimétricos para Fonte carta nas escalas menores ou igual a 1:250000, valores SIRGAS2000 = SAD-69*

Localização

No Monte Caburaí, fronteira com a Guiana, no Município de Uiramutã, cerca de 70 km ao Norte desta sede municipal e aproximadamente 140 km da cidade de Pacaraima.

Descrição

São três monumentos destinados a materializar a fronteira entre o Brasil e a Guiana. Pilar de concreto, base superior quadrada com 0,45 m de lado, aflorando cerca de 0,05 m do solo natural, com chapa cravada em seu topo padrão IBGE, com inscrições em baixo relevo "BG11A" e "B11A". Existem ainda dois marcos auxiliares, na forma de obeliscos, aflorando cerca de 0,80 m do solo; ambos situam-se a 1,00 m do marco principal, em cada lado da fronteira. O marco do lado brasileiro, possui a inscrição "B11A", já no marco da Guiana está inscrito "BG11A". A frente do conjunto de monumentos, está implantada uma placa metálica com dizeres alusivos ao ponto mais setentrional do Brasil.

Itinerário

A melhor forma para se chegar à região é através de helicóptero, sendo a clareira existente diminuta e exigindo experiência da tripulação com pouso e decolagem, em áreas restritas. O acesso por terra, a pé, é arriscado, mas pode ser feito desde Uiramutã, com o apoio de guias que conheçam as trilhas.

Observação

O código 92740 foi utilizado indevidamente por uma estação em Comélio Procópio/PR no período de 15/06/2004 à 14/09/2006. A referida estação possui hoje o código 92748 e encontra-se destruída.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Meus cumprimentos, Senador Mozarildo Cavalcanti. Conheço bem seu Estado e sei que lá temos muitos rondonienses que vieram do Paraná, que vieram do Rio Grande do Sul e avançaram até Roraima. Aliás, muitas pessoas confundem Rondônia com Roraima, muitas pessoas fazem essa confusão. Temos que nos acostumar escrevendo "do Caburaí ao Chuí". Fica uma rima interessante: "Do Caburaí ao Chuí".

Pela ordem de inscrição, concedo a palavra à Senadora Níura Demarchi, do PSDB de Santa Catarina.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Sr. Presidente, antes que a Senadora assuma, gostaria de requerer a V. Exª que sejam transcritos como parte do meu pronunciamento os documentos a que fiz referência e que estão aqui.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Pois não. Conforme o Regimento, será feito.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago à Casa este tema, um tema importante, considerado de muito valor para o nosso País, um tema relevante que está em discussão aqui no Congresso Nacional, que é a Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 231, de 1995, portanto, há 15 anos tramitando.

E quero fazer aqui, Sr. Presidente, com a vossa permissão, um pronunciamento e um posicionamento trazendo a lembrança do povo catarinense, mas também dos empresários, das indústrias e, especialmente, dos trabalhadores catarinenses e também do meu País.

Esse projeto, a Emenda à Constituição, reduz a jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, na verdade, sem o ajuste correspondente no salário, e aumenta o valor do adicional da hora extra de 50% para 75% sobre o valor da hora trabalhada.

O projeto é polêmico, Srs. Senadores, e, não por acaso, foi arquivado e reapresentado em sucessivas legislaturas, ao longo dos 15 anos de tramitação.

Acho importantíssimo, é um momento de debates em nosso País, um momento eleitoral, um momento em que todo o nosso eleitorado, todas as vozes deste País, todos os 130 milhões de brasileiros, que estão preparados para ir às urnas no próximo dia 3 de outubro, querem ouvir falar e querem saber dos posicionamentos no âmbito não só dos partidos políticos, mas da representação nacional aqui no Congresso também.

Os idealizadores e defensores desse projeto são movidos por nobres intenções, quais sejam: expandir a oferta de empregos formais e alcançar maior grau de qualidade de vida para os trabalhadores e seus familiares.

Em tese, a diminuição nas horas trabalhadas conduziria a mais contratações por parte das empresas, com impacto mínimo para patrões e sem afetar o interesse dos empregados, pois não haveria redução dos vencimentos. Mais empregos resultariam em mais renda para as famílias, consumo em alta e, como resultado feliz, uma economia ainda mais dinâmica, alimentando um círculo virtuoso, em que ninguém perderia.

Porém, entre a intenção desse projeto e os efeitos concretos interpõe-se uma distância considerável, Senadora Selma. A experiência internacional de países que já adotaram o sistema de redução não trouxeram a essa qualidade em que se diz que a redução de carga horária do trabalho traria geração de empregos.

No Brasil, após a grande entrada, e isso se deve ao seu Partido, Sr. Presidente, isso se deve também ao PTB, esse grande partido nacional, que introduziu o que temos de mais forte hoje, socialmente falando, e que dá substância de força realmente, que é a carteira de trabalho, que é o regimento maior da sociedade para que todo povo tenha dignidade. Essa experiência internacional não trouxe isso, mas no Brasil trouxe que 44 horas semanais é o tempo suficiente para alcançarmos exatamente o que estamos alcançando, a competitividade e a geração de emprego.

Srªs e Srs. Senadores, a realidade é implacável. O setor produtivo sofre no Brasil, sujeito que está aos chamados gargalos da economia, carga tributária altíssima, a que aqui já nos referimos – e não é um pronunciamento isolado, é um pronunciamento do Senado Federal. Nós encontramos, nesse setor produtivo do Brasil, obstáculos infraestruturais; há falta também de qualificação da mão de obra, sendo necessário, sim, um projeto arrojado, do futuro Presidente deste País, que pense realmente na tecnologia, na evolução de mão de obra competentíssima, para que cheguemos, cada vez mais, a essa qualificação profissional que precisamos.

E mais, Sr. Presidente, acabar com a burocracia. Essa burocracia eivada também de muita corrupção. São assuntos importantíssimos. E há mais uma série de números de malefícios que ela traz a toda essa ordem, permeando esse trabalho e esse processo legislativo.

Em vez de atualizar nossa legislação trabalhista, tornando-a mais flexível e condizente com o panorama global; em vez de instituir mecanismos capazes de aumentar nossa competitividade; em vez de realizar investimentos em ciência, tecnologia, infraestrutura e qualificação profissional, tratamos de engessar ainda

mais o aparato legal histórico que rege as relações de trabalho no Brasil, a CLT.

A PEC nº 231, de 1995, tem como fim aumentar o número de empregos nas empresas, mas se vale de um pressuposto errôneo, Srs. Senadores. A criação de novas vagas de trabalho nas empresas está estreitamente vinculada a uma soma de fatores que proporcionam um ambiente favorável para a economia. Instituir uma lei que irá gerar aumento de custo significa que, de outro lado, haverá recuo na competitividade. Empresas não competitivas perdem mercado e, para não fecharem, buscam reduzir seus custos. Em tal cenário, o enxugamento de quadros profissionais surge como alternativa plausível, contrariando exatamente a boa intenção desse projeto original.

Estima-se que as micro e pequenas empresas seriam as mais castigadas, Senadores. E não devemos esquecer que elas são, hoje, justamente, como muito bem coloca aqui o Senador José Bezerra, responsáveis por mais de 60% da geração de emprego – assinado em carteira, aquele que dá sustentabilidade social ao programa de emprego deste País.

Muitas dessas empresas atuam no ramo da prestação de serviços – como informática, marcenaria, saúde, enfim, outras tantas –, cujos custos referem-se majoritariamente a recursos humanos. Há, na maioria das empresas, das pequenas empresas do Brasil, de 4 a 99 funcionários em média, segundo estudo do Sebrae. Então, vejamos: também os setores intensivos em mão de obra sofreriam, pois qualquer diferença no custeio pode significar o fechamento das portas dessas empresas, que têm 4, 5, 10, 15, 20, 30, 90 funcionários. Não estamos falando das grandes organizações que empregam, mas das que mais empregam neste País, que são a micro e a pequena empresa. Sessenta por cento empregam com carteira assinada.

Então, temos de pensar em mercados como o moveleiro, que está expandindo muito no Brasil, na nossa região especialmente – Santa Catarina é fortíssima –; o da área têxtil, extremamente expansivo no Brasil todo; o da área calçadista, para os quais é intensa a competição hoje, inclusive com os produtos chineses, Sr. Presidente. A invasão internacional é discrepante.

A PEC nº 231 contraria, Srs. Senadores, o interesse dos empresários também e frustra a expectativa dos trabalhadores, muitas vezes induzidos a pensar que diminuir a carga de trabalho vai gerar mais empregos. Vivemos num mundo de muita ilusão. Não temos de reinventar a roda; basta que tratemos de incentivar adequadamente os agentes produtivos, pois, quando a economia está aquecida, aumenta a demanda por produtos. Assim, as empresas precisam aumentar a produção e, consequentemente, contratam mais funcionários, para atender à necessidade de mercado. Essa, sim, é a solução para incrementar as contratações, e não uma medida legal que onera as empresas.

Conforme alerta da Confederação Nacional da Indústria, a criação de empregos é uma obra complexa, pois depende de diversos fatores, tais como, primeiro, educação de boa qualidade; investimentos na produção – tecnologia –; aumento do consumo; crescimento sustentado; questões ambientais, que, no Brasil, também precisam ser altamente resolvidas – e Santa Catarina deu um grande exemplo, por meio do seu Código Florestal, que está, agora, em grande discussão no Congresso Nacional, especialmente na Câmara Federal.

Com efeito, Sr. Presidente, o momento econômico atual sintetiza muito bem o que vimos defendendo. Em tal ambiente, há forte tendência para o aumento de vagas formais no mercado de trabalho. Não por acaso, o Ministro do Trabalho e Emprego, Ministro Carlos Lupi, acabou de divulgar números bastante positivos, pois a criação de empregos formais na primeira metade do ano foi recorde no País. Foram criados 1.473.320 novos postos de trabalho, com carteira assinada: o melhor semestre da série histórica do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

No meu Estado de Santa Catarina, o panorama não foi diferente, Senador Mozarildo Cavalcanti. A criação de emprego no Estado de Santa Catarina vem crescendo e apresentou o maior saldo semestral desde 1996. E o melhor: a alta foi alavancada pelo setor industrial, que, como se sabe, tende a gerar empregos com remuneração, inclusive, acima da média brasileira. Proporcionalmente, Santa Catarina é o Estado com mais contratos de trabalho com carteira assinada, em âmbito nacional.

O fato, Srªs e Srs. Senadores, é que a livre negociação dos contratos de trabalho é o caminho possível e sustentável para a redução da jornada de trabalho, quando for o caso. Esse instrumento é flexível o bastante, para, tanto em situação de crise como em momentos de bonança, ajustar interesses de ambas as partes, legitimamente formadas – em um País democrático, trata-se dos sindicatos de quem emprega e dos sindicatos de quem é empregado.

Lembro-me, ainda, Srs. Senadores, do Projeto de Lei Suplementar nº 76, de 2005, de autoria do saudoso Senador Jefferson Péres, que altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, para instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa. Esse é um movimento importante em que, nos momentos de crise, haveria uma flexibilidade do contrato de trabalho.

Esse Projeto de Lei Suplementar foi brilhantemente relatado pelo Senador Raimundo Colombo, que se pronunciou pela sua aprovação. É uma medida como essa que pode representar a diferença entre a vida e a morte para a empresa e, como acordo direto, a manutenção de valiosos postos de trabalho.

Em adendo, cabe registrar a inoportunidade, também, da Portaria nº 1.510. E não é a primeira voz que está tratando disso aqui, no Senado Federal. Ontem, mesmo, o Senador Yanai colocou a preocupação sobre essa Portaria nº 1.510, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 21 de agosto de 2009, que, inclusive, está sendo regulamentada e imposta a todas as empresas brasileiras, seja ela uma empresa rural ou uma empresa urbana. A medida visa a regulamentar o registro eletrônico de ponto, mas é extremamente lacunosa e flagrantemente inconstitucional, pois, na opinião de renomados constitucionalistas, fere uma gama de princípios constitucionais que tutelam direitos individuais e coletivos.

Sr. Presidente, é difícil, quando deparamos com esse tipo de falta de sensibilidade – até falta de sensibilidade política –, porque a portaria despreza, como já ficou dito, princípios como a proporcionalidade, a razoabilidade, a livre concorrência, a estrita legalidade e – não por fim – a proteção ao meio ambiente, pois milhares de árvores serão cortadas, para garantir a impressão diária dos recibos a cada marcação de jornada, além do impacto ambiental do descarte de milhares de equipamentos manuais que serão inutilizados.

Mas a situação é ainda pior, pois faltam à medida a devida certificação técnica e o apoio político de todas as partes envolvidas. A Portaria nº 1.510 é, ao mesmo tempo, uma aberração jurídica e um descalabro político, pois atrai contra si a ira de empregadores, empregados, ambientalistas, técnicos e advogados.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o senso de medida é sempre um fator indispensável, seja na vida social, seja no mundo político.

Os empregadores deste País vejo como pessoas idôneas e muito sérias; as empresas deste País têm sob seu comando pessoas reconhecidas internacionalmente, e a nossa pequena empresa tem vários instrumentos hoje, não só o Sebrae como outros tantos agentes que propulsionam e ajudam, inclusive com apoio muitas vezes do Proger, Banco do Brasil, Caixa Econômica federal, a instrumentalização. O que precisamos cada vez mais é desse financiamento público, para que se eleve cada vez mais a capacidade de emprego, a capacidade de trabalho e de geração de renda.

O que nós não precisamos, o que não precisa o nosso empresariado, o que não precisam as nossas indústrias, o nosso homem do campo, que tem lá seus pequenos negócios, é ser tratado sempre com penalidades. Na verdade, esse cartão eletrônico, o qual todo cidadão que vai bater seu cartão pela manhã, ao meio dia, a volta e à noite, tirando o tíquete, como se o empresário tivesse indo contra toda legislação trabalhista deste País.

Eu acho que estamos vivendo um tempo, onde a era do conhecimento dá essa visibilidade que o Brasil, até por tudo que já alcançou, em nível de emprego, em nível de empresas, de trabalho, de sustentabilidade para o trabalho, que eles sejam penalizados com esse tipo de medida e de portaria. Acho que o nosso Ministro do Trabalho e Emprego deverá, Sr. Presidente, e certamente com o apoio desta Casa, com o apoio do Senhor, como Presidente desta Casa, e dos demais Senadores, extinguir esta portaria, para que realmente não venham penalizar mais e mais os nossos empresários, os nossos produtores, sejam eles em que nível for, de prestação de serviço, sejam de empresas industriais fortíssimas ou sejam de pequenas organizações de trabalho.

Não podemos admitir, porque acho indispensável, no momento em que vivemos, este momento de grande discussões para o nosso País, que a gente tenha decisões tomadas por inconsequência até. Precisamos de medidas de sabedoria.

Quero deixar registrado aqui, Srs. Senadores, que quem luta pela PEC 231/95 corre o risco de pôr de lado o bem maior a que todo representante político deve almejar, que é o progresso do Brasil. Não vai ser a redução de jornada de trabalho que vai gerar emprego. Muito pelo contrário. Nós precisamos de incentivos para se trabalhar mais. O nosso salário mínimo cada vez mais justo neste País. Que os empresários e os trabalhadores tenham condições dignas de transporte, de bem- estar, de educação. Não vamos penalizar, como vimos nos últimos tempos, com muitas obrigações para uma classe e muitos direitos para outras classes. Temos de parar de fazer essa divisão nacional. Estamos todos trabalhando juntos por emprego e para o bem-estar da família brasileira.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senadora, V. Exª me concede um aparte?

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Pois não, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senadora, eu quero dizer que ouvi atentamente o pronunciamento de V. Exª, que abordou vários temas daquele ponto que nós do PTB consideramos sagrado, que é justamente o trabalhismo. O que é o trabalhismo? Não é a defesa pura e simples do trabalhador, mas a defesa do trabalhador na sua articulação, na sua relação com o empregador. Então, também não se pode ter traba-

lhador se não houver empregador, a não ser em regimes comunistas, onde o empregador é substituído pelo Estado. Nós estamos numa democracia, num regime em que o empresariado tem que realmente ser cada vez mais prestigiado, e o Presidente Lula, inclusive, até para se sair de uma crise, eliminou ou reduziu alguns impostos que, no fim das contas, resultou na queda do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, porque, ao isentar o IPI, que é uma das fontes que junto com o Imposto de Renda formam o bolo do qual saem o FPE e o FPM, com isso ele mostrou que para que a economia vá bem é preciso que o Governo, sobretudo, saiba arrecadar de maneira correta, não tributando excessivamente, como o Brasil hoje é um dos campeões mundiais de tributação, de cobrança de impostos, e termina que prejudica o empregador, prejudica o empregado e prejudica sobretudo a população consumidora, que nem sabe que está pagando, às vezes, impostos altíssimos. Então, quero dizer a V. Exª que realmente este tema tem que ser bem discutido, tem que haver um diálogo amplo entre empregados e empregadores, trabalhador e, portanto, empresários, porque não podemos ter um País forte, com qualquer tipo de mudanças nessas regras. Lógico que não defendemos aqui ... Eu acho que nem devemos ter um partido do empresariado nem um partido exclusivamente do trabalhador. Acho que nós temos que ter partidos que se preocupem com esta discussão e com a elaboração de uma política eficaz de um bom trabalhismo, em que possa realmente prosperar o respeito ao trabalhador, mas também a consideração com quem dá o emprego para o trabalhador.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Obrigada, Senador Mozarildo.

O Sr. José Bezerra (DEM – RN) – Senadora, por favor, um aparte também, Senadora Níura.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Pois não, Senador José Bezerra.

O Sr. José Bezerra (DEM – RN) – Mais uma vez, a Senadora ocupa a tribuna, muito oportunamente, para tratar de um assunto em que os pequenos e microempresários deste País realmente estão sempre sendo tratados com um certo desleixo por parte das nossas autoridades governamentais. Recentemente, foi discutido neste Senado que as grandes corporações estão sendo as grandes privilegiadas do BNDES, com empréstimos vultosos, por exemplo, para os frigoríficos. Dois frigoríficos brasileiros tomaram recentemente R$16 bilhões emprestados do BNDES. Agora, hoje leio na *Folha de S.Paulo* que a Caixa Econômica, o Banco Social Caixa Econômica, a Petrobras absorve de 4% a 5% de todos os créditos que a Caixa Econômica emprestou nesse último ano. A Petrobras sozinha absorveu entre 4% e 5% de todos os empréstimos da Caixa Econômica Federal. E para o pequeno e microempresário ficam só essas normativas, como essa do Ministro do Trabalho, ficam algumas legislações que são feitas para dificultar e burocratizar mais a vida desse pequeno e microempresário, desse que só tem quatro, oito, dez, vinte, cem empregados. O pequeno empresário não consegue fazer o custo do seu produto. O custo do produto do pequeno empresário é determinado pelo mercado, como é o do agricultor. As grandes corporações fazem seu custo. Se se onerar alguma coisa pela legislação, a grande corporação consegue embutir no seu custo, porque geralmente ela domina os mercados. E aí fica simples para essas grandes instituições. Os pequenos fazem seu custo de acordo com o mercado. Eles apertam dali, apertam daqui, para o produto se adequar ao mercado, enquanto o grande, não. Se subiu a taxa do imposto para tanto, se agora é de 25%, ele coloca 25% no seu produto. Agora tem aquela licença de cinco dias no caso de morte de algum parente, se passar: bota lá no custo. Quem determina o preço de gasolina neste País? É uma caixa-preta. O óleo *diesel*? Nós temos hoje no Brasil a gasolina e o óleo *diesel* mais caros do mundo. Alguém pode dizer: "Não, se você for ver, na Europa, há países onde custa um euro, um euro e meio, um euro e vinte um litro de gasolina". Mas lá a gasolina é pura. A nossa gasolina tem 25% de álcool e não é tão pura. A octanagem é de 86%, 87%, quando a de lá é de 98%. Então, lá o carro consegue fazer quinze quilômetros com um litro e aqui só faz oito. É a gasolina e o óleo *diesel* mais caros do mundo, apesar de se dizer que temos a autossuficiência. O pequeno empresário aguenta tudo isso nas costas e, quando não tem solução, ele quebra e fecha a sua empresa. Não há outra maneira a não ser essa, porque ninguém consegue colocar nos seus produtos; o pequeno empresário e o agricultor não conseguem. Ah, vou produzir feijão esse ano; o custo do meu feijão é de R$2,00. Sim, mas o mercado só está pagando R$1,00. É assim com todos nós. Muito oportuno mais uma vez. Seus pronunciamentos, nesta Casa, têm sido de um brilhantismo muito forte e sobre assuntos sempre muito alvissareiros para toda a população. Acredito que, com essa sua luta, o pequeno e o microempresário poderão chegar a um lugar que seja, pelo menos, visto com melhores olhos neste País. Meus parabéns, Senadora.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Obrigada, Senador José Bezerra. Sempre muito bom e agradável ouvi-lo.

Nós temos o propósito de, neste pequeno espaço que temos aqui, realmente levantar essas questões e fazer com que nossa voz também seja ouvida, por-

que temos o sentimento do povo brasileiro. Nós, do Senado Federal, os Senadores, temos o sentimento do povo brasileiro.

Quero agradecer o seu aparte, sempre muito oportuno também, fazendo essa parceria de voz contundente, eloquente e forte pelo Brasil, por aquilo em que nós acreditamos.

Sr. Presidente, é fundamental que não tenhamos temor de falar de temas importantes. O senhor também já colocou aqui vários pronunciamentos importantíssimos, que já nos enriqueceram muito, que já nos trouxeram uma consciência do que realmente este Brasil precisa e com o que deve se alinhar, tanto para o seu Estado quanto para todos os Estados da nossa Federação.

Concedo a palavra, com muita honra, à Senadora Selma Elias, do Estado de Santa Catarina.

Mas, antes, gostaria de dizer também ao Senador Mozarildo Cavalcanti da sua interferência tão positiva, vindo de um partido que tanto engrandeceu este País com essas posições e com situações sociais fundamentais para toda a reforma do Estado, como um todo, e para a nossa Nação. Acho que muitas conquistas obtidas no âmbito nacional hoje foram devidamente posicionadas pelo Partido de V. Exª. Agradeço a interferência e fico muito feliz com a sua participação.

Ouço a Senadora Selma.

A Srª Selma Elias (PMDB – SC) – Obrigada, Senador Níura. Primeiramente digo que quero juntar minha voz à sua nesse grito, nessa fala em prol do micro e do pequeno empresário. Srs. Senadores, a Senadora Níura vem de uma região de Santa Catarina onde o micro e o pequeno empresário são grandes, fortes. Lá eles dão, sim, trabalho. Aquele povo trabalha muito graças ao grande empreendimento desses pequenos e microempresários. Senadora, o que o empregado quer na realidade não é que reduzam sua carga horária. Ele quer um bom salário. Do que o empregado precisa? Que haja neste País maior investimento no ensino médio profissionalizante, para que possamos ter, lá na frente, trabalhadores qualificados, com vontade de trabalhar e produzindo. Só assim nós poderemos ter o Brasil progredindo e avançando cada vez mais: com a qualificação do trabalhador e o salário digno para todos, para que eles possam viver com dignidade, com respeito a si próprios e aos seus. Parabenizo a nossa Senadora lá da nossa Santa Catarina, que vem trazendo um tema muito importante, principalmente para aquela região que é tão forte nessa área do empresariado.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Obrigada, Senadora Selma Elias. A senhora é uma história em Santa Catarina, pelo poder que tem de falar sobre educação, essa grande educadora que é. Realmente, V. Exª só veio abrilhantar e aprofundar, no meu pronunciamento, aquilo que os empresários querem do Estado: um investimento cada vez maior na educação profissional. A senhora é uma grande defensora disso. Sei da sua força dentro do seu Partido, do PMDB, e de toda a força na Câmara Federal e do seu Partido no Senado Federal em prol dessas soluções para o País, em prol dessa busca. Sou defensora, juntamente com a senhora, desse propósito de que precisamos ampliar... Em Santa Catarina, nós temos a possibilidade de colocar 200 mil estudantes no Ensino Médio Profissionalizante. No entanto, temos capacidade para receber apenas 6 mil estudantes, com a estrutura que lá temos, para o Ensino Técnico Profissionalizante. Então, a senhora disse tudo sobre o que o empregador e o que o empregado querem. O empregado quer condições cada vez melhores de transporte, de educação, de salário. O empregador quer ter essas condições dentro de sua empresa – profissionais bem formados, pessoas que gerem uma competitividade importante. Não poderia ser diferente o seu pronunciamento. É o que podemos esperar dessa grande mulher catarinense.

Sr. Presidente, seriam essas as minhas colocações, o meu posicionamento. Agradeço o espaço que me foi concedido por V. Exª.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) - Pois não, Senadora Níura Demarchi. Meus cumprimentos pelo tema que a senhora traz a esta Casa. É um tema que, com certeza, está sendo debatido em todos os cantos do País neste momento de eleições, neste momento de disputa pelo eleitorado. A senhora traz aqui um tema com muita propriedade sobre a realidade do trabalhador brasileiro e das empresas brasileiras.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir, pela ordem, alguns minutos para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Pois não.

Está com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Acir Gurgacz, eu quero dizer a V. Exª que até me sinto constrangido de fazer esse registro aqui, mas é importante que nós todos, que queremos ver eleições limpas, que estamos querendo realmente que haja eleições sem abuso do poder político nem abuso do poder econômico, possamos trazer essas denúncias de maneira mais abrangente.

Eu passei, como disse no meu pronunciamento, mais de 30 dias no meu Estado, em campanha, e assisti a todas as formas de coação, de intimidação, de cooptação de funcionários públicos, de empresários, de pessoas do povo, por parte do atual Governador de Roraima.

O jornal de hoje publica uma reportagem que diz: "Uso da máquina. Secretário é demitido após carro do Governo carregar propaganda". Quer dizer, o Secretário está pagando o pato por uma atitude que está completamente banalizada lá no meu Estado.

Infelizmente, a Polícia Rodoviária Federal apreendeu um veículo da Secretaria de Agricultura transportando mudas de planta para camuflar propaganda eleitoral de candidatos, inclusive do próprio Governador. Material de publicidade do atual Governador, candidato à reeleição; do candidato a Senador, Romero Jucá; do Deputado Édio Lopes, que é Deputado; e de outros candidatos que a reportagem não pôde, digamos assim, identificar. Mas foi preso pela Polícia Rodoviária Federal, está na Polícia Federal, que eu tenho certeza que vai aprofundar a investigação.

Então, eu quero fazer esse registro, primeiro, para dizer como, realmente, é preciso que a Justiça Eleitoral tenha mais condições de fiscalizar. Porque, se não houver fiscalização – está aqui –, o exemplo vem de quem quer ser reeleito Governador, usando o cargo e a máquina do Governo em benefício dele próprio e dos seus candidatos.

Eu quero deixar, portanto, aqui esse registro, pedir a transcrição desta matéria, e lamentar... O Governador acha que, com esse ato de demitir o Secretário, ele está se eximindo de culpa. Não está, não. Porque não é só este caso, não. Tem "n" denúncias lá, e, inclusive, nós vamos formalizar ao Tribunal Regional Eleitoral e, portanto, esperar que essas coisas sejam coibidas a tempo. Se não, é aquela história: se ficarmos calados, se não denunciarmos, a coisa só vai se agigantando. E, nesses 40 dias que faltam, nós vamos ver os maiores absurdos, maiores ainda do que os que estamos vendo aqui.

Portanto, o meu registro e o meu protesto contra o uso da máquina administrativa do meu Estado em favor da reeleição do atual Governador.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do inciso I, § 2º, art. 210 do Regimento Interno.)

USO DA MÁQUINA

Secretário é demitido após carro do governo carregar propaganda

VANESSA LIMA

Um veículo oficial do governo do estado foi apreendido pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) na tarde de ontem, com santinhos, adesivos e panfletos de candidatos ao pleito. A apreensão ocorreu no posto de fiscalização do Água Boa, na BR-174, sentido Município de Mucajaí, em uma abordagem de rotina. O caminhão transportava mudas de laranja-pera para o sul do estado.

O uso do veículo da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) para fins eleitorais custou a exoneração do titular da pasta, Eugênio Thomé. O chefe do Executivo, Anchieta Júnior, anunciou a decisão no início da noite alegando descumprimento do decreto 11.156-E, que proíbe o uso da máquina administrativa na campanha.

O material de propaganda eleitoral era levado por este caminhão que transportava mudas para a Secretaria de Agricultura

Assim que foi constatado o transporte de material de campanha em veículo oficial, os policiais rodoviários detiveram o motorista do veículo, que é servidor público estadual, e uma agricultora que estava como passageira. Através do documento do veículo, foi comprovada a posse do governo do estado.

Na caixa com o material de propaganda, a Folha encontrou e recolheu santinhos dos candidatos Romero Jucá (PMDB), Édio Lopes (PMDB) e André Vasconcelos (PT), além de adesivos e panfletos do candidato à reeleição, Anchieta Júnior. Havia material de propaganda de outros candidatos, que não foi possível à reportagem identificar.

Conforme um dos agentes que realizaram o procedimento de fiscalização, durante o dia mais dois caminhões carregados de mudas de plantas passaram pelo posto da PRF e depois de vistoriados, foram liberados para seguir viagem.

O caminhão, o motorista, a passageira e todo o material apreendido foram encaminhados pelos agentes à Superintendência da Polícia Federal em Roraima. No local, o caso foi registrado na Delegacia de Defesa Institucional (DELINS'T) que instaurou inquérito para apurar o suposto crime eleitoral. O motorista e a passageira foram ouvidos, firmaram um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e foram liberados.

"Uma das funções da DELINS'T é apurar os crimes eleitorais e ela já está em pleno funcionamento. Temos equipes com delegados e agentes prontos para agir em qualquer situação que houver indício de crime eleitoral em todo o estado", destacou o superintendente da instituição, Herbert Gasparini.

Além do advogado da Seapa, técnicos da pasta e da Agência de Defesa Agropecuária (ADERR) estiveram na sede da PF esperando a liberação da carga. Segundo Yan Macedo, assessor jurídico da Seapa, as mudas de planta seguiam para famílias de Rorainópolis e Caroebe que fazem parte do Programa de Agricultura Familiar.

O assessor jurídico disse ainda que a caixa com o material de campanha pertencia à produtora que estava de carona no carro da Seapa. "A distribuição [de mudas] faz parte de um convênio do governo federal, que adquire as mudas para serem distribuídas. Não tem nada a ver com política, é o cotidiano da agricultura familiar", garantiu.

A Folha não conseguiu falar com a agricultora. Mas desde o início da manhã de ontem havia recebido denúncias de que material de propaganda eleitoral estaria sendo transportado junto com mudas de plantas para o interior do estado.

A preocupação dos técnicos estava ainda na possibilidade de contaminação das mudas de laranja-pêra pelo ácaro vermelho, que circula em Boa Vista. O viveiro das mudas fica na capital, protegido por produtos químicos e passa por um rigoroso processo com um lapso temporal para chegarem ao seu destino. Um técnico do Ministério da Agricultura (MAPA) estava sendo aguardado para vistoriar a carga.

DECRETO – Para sistematizar os procedimentos administrativos relativos às eleições gerais de 2010, bem como levar ao conhecimento dos servidores públicos e agentes políticos normas inerentes à legislação eleitoral em vigência, o governador Anchieta Júnior assinou o decreto 11.156-E em 31 de março de 2010.

É vedado aos agentes públicos da administração direta e indireta condutas como ceder ou utilizar bens imóveis sobre a responsabilidade do estado para fins eleitorais, afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda em favor de candidato, partido político ou coligação partidária, distribuir ou permitir a distribuição, no âmbito das repartições públicas estaduais, de material que veicule propaganda eleitoral, dentre outros.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Muito bem, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque, do PDT do Distrito Federal.

Antes, porém, comunico ao Senador Mozarildo Cavalcanti que S. Exª será atendido em seu pedido de transcrição, conforme o Regimento.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero aproveitar este tempo mais leve que nós temos no que diz respeito às atividades do Senado para manifestar a minha preocupação com o quadro da saúde no Distrito Federal.

Ao lermos os jornais estes dias, percebemos que coisas inadmissíveis vêm acontecendo, como é o caso do grande hospital que tem o Distrito Federal em Taguatinga, que não consegue funcionar por causa de elevadores parados. É inacreditável uma coisa dessa! É inacreditável que não se tenha percebido a necessidade de manutenção. É inacreditável que dois, três, quatro elevadores entrem, no mesmo momento, em crise, a ponto de os doentes não poderem subir, as macas não poderem subir, os pacientes ficarem parados.

Ao mesmo tempo, os jornais noticiam que um hospital novo em Santa Maria foi obrigado a paralisar-se por falta de condições de funcionamento porque o acordo feito com a empresa com a qual estabeleceu uma parceria público-privada – eu, em princípio, acho esse tipo de parceria positiva, não acho que seja negativa – não teria sido cumprido; o hospital não estaria funcionando porque a empresa não teria recebido o dinheiro do pagamento no momento certo – e não é uma empresa no sentido comercial, é uma Santa Casa! Nós vemos, ao mesmo tempo, segundo manchetes de jornais, filas com milhares de pessoas esperando por cirurgias que não são das mais complicadas.

Tudo isso vem acontecendo, mas aqui mesmo, no Distrito Federal, Senadora, isso já foi evitado, já houve um tempo em que não havia necessidade disso, em que os hospitais tinham leitos sobrando por conta de um programa que evitava a necessidade de ir ao hospital, um programa chamado Saúde em Casa, que é como o Saúde da Família, mas feito muito intensamente.

Tínhamos centenas de pequenas casas atendidas por médicos e enfermeiros. Havia profissionais da saúde em quantidade necessária para cuidar daquela, como a gente aqui chama, quadra – em outras cidades são bairros. Muitos que precisavam de atendimento médico ali eram tratados e não precisavam sair correndo, deslocar-se para um hospital distante, nem ficar em fila.

Quando se aglutinam todos os doentes em um mesmo hospital, a fila é quase automática. Nem sempre a gente pode criticar um setor de saúde por ter fila em determinado hospital, a crítica vem antes do hospital, não é nem na prevenção, é no atendimento primário.

Quando a gente fez aqui esse atendimento primário em grande escala, os hospitais passaram a ter leitos sobrando, sobretudo graças à firmeza como fizemos aqui, no Distrito Federal, o programa chamado Paz no Trânsito, por meio do qual se reduziu de maneira muito drástica o nível de acidentes. Parece até brincadeira, mas não é: foi reduzido tão drasticamente o nível de acidentes que as oficinas começaram a ter problemas e a desempregar os mecânicos, não os mecânicos da mecânica, mas os da lanternagem. Caiu a demanda pelo serviço. Foi preciso que o banco do Estado, o BRB, criasse uma linha de crédito para financiar a transformação de oficinas de lanternagem em produtoras de carros de mão e outros objetos metálicos. Os hospitais tinham uma folga. A prevenção de acidentes e a prevenção do doente primário propiciaram isso.

Isso já foi feito, servia de exemplo para muitas partes do mundo.

O Saúde da Família, embora sua concepção fosse mais antiga, terminou sendo inspirado nacionalmente graças ao programa em escala que foi feito em todo o Distrito Federal.

E hoje, lamentavelmente, o que nós vemos é um sistema de saúde falido, é triste dizer, na própria capital da República. Eu digo isso ao mesmo tempo em que coloco à disposição a função que eu tenho de Senador a serviço do governo do Distrito Federal. Embora eu não seja do governo, embora eu não esteja dentro do governo, de qualquer maneira, quero dizer ao governador e a toda a máquina do governo que o que for preciso fazer, a partir do Senado, eu estou disposto a fazer.

Não acredito que o problema seja de recursos, porque hoje o fundo constitucional que o governo federal transfere ao Distrito Federal já é de tamanho suficiente para fazer funcionar bem a saúde. Para se ter uma ideia, na época a que me refiro, quando a saúde funcionava bem, nem havia o fundo constitucional. A transferência era feita voluntariamente pelo governo federal, e o valor da transferência era a metade do que é hoje. Em oito anos, dez anos dobrou o valor. Não há desculpa na quantidade. É uma maneira equivocada, prioridades erradas, mau funcionamento que levam a isso.

Eu deixo aqui o meu registro, Sr. Presidente, de que nós não podemos deixar que haja crise de saúde em nenhuma parte. E aqui, além de ser uma parte como qualquer outra, é também a Capital da República,

é onde se vê mais facilmente a crise. Um país, uma república pode sobreviver com rendas desiguais, com regiões desiguais, com comidas desiguais, com roupas desiguais, com transportes desiguais, mas não há república quando a saúde e a educação são desiguais. Temos de trabalhar para que a qualidade da saúde e da educação seja assegurada, para que o acesso de qualquer cidadão ou cidadã a esses serviços seja igualiltário, para que todas as pessoas disponham da mesma qualidade na educação e na saúde. Quanto ao resto, a gente pode perfeitamente tolerar certos graus de desigualdade, dentro, obviamente, de alguns níveis. Não tem havido igualdade na educação e na saúde nem próxima da que deveria existir.

O Sr. José Bezerra (DEM – RN) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Com todo o prazer, Senador.

O Sr. José Bezerra (DEM – RN) – V. Exª domina a educação e, agora, está também falando sobre o tema saúde. Tenho uma inexperiência muito grande no setor público, nunca fui servidor público, nunca atuei na área pública, mas V. Exª já foi Ministro de Estado e Governador. Eu não queria fazer um aparte, mas uma pergunta a V. Exª: tanto na parte de educação quanto na parte de saúde, essa não seria uma questão de gestão? Digo isso, porque se sabe muito bem que os dirigentes públicos do nosso País, nos âmbitos estadual, municipal e federal, deixaram de mexer politicamente em um setor – e esse setor vai muito bem, obrigado; esse é o único setor que vai bem na área pública –, que é o setor da arrecadação. Nesse setor, não há mais intervenção política. Enquanto isso, fazem uso político das Pastas da saúde e da educação, e aí vem a má gestão, e faltam recursos. Os recursos são mal alocados, não há um disciplinamento na atuação, às vezes, dos professores, dos diretores de escola, dos secretários. Aí está a origem desse caos não só em Brasília, onde o senhor é Senador, mas em todos os Estados do Brasil. Assim ocorre no meu Estado: a educação não funciona, e, quanto à saúde, nem se fala, e por aí vai. Era uma pergunta que eu queria fazer para o senhor.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Respondo com muito prazer, Senador. Sem dúvida alguma, é uma questão de gestão. Não levanto, por exemplo, como alguns fazem, a suspeição quanto aos custos, não digo que os custos estariam inflados artificialmente. Não, não vou entrar nisso. Acho que é uma questão de gestão, mas não só de gestão. É também uma questão de concepção, a concepção de que, para se resolver o problema da saúde, é preciso fazer mais hospitais, não fazer com que haja menos doentes pela prevenção, com a questão da água, do esgoto e das condições de trabalho, e de que, entre o doente e o hospital, é preciso haver um processo de atendimento primário. Essa é uma concepção. A concepção que hoje prima é a concepção da obra, não a da saúde. Essa concepção, a meu ver, é que está matando o processo interno. Quer-se inaugurar prédio de hospital, e aí se faz qualquer coisa para haver mais hospitais, não para haver menos doentes. É, sobretudo, uma questão de concepção, mas é também uma questão de gestão.

Respondendo a questão, de acordo com sua ponderação, acho que o menor problema é a falta de recursos financeiros neste momento, pelo menos no que se refere ao Distrito Federal, pela transferência que o Governo Federal faz, por sermos a Capital da República. Em outros Estados, isso se deve à falta de recursos, sim. Aqui, há basicamente uma concepção equivocada. O programa do Saúde em Casa, por exemplo, foi extinto com uma assinatura do Governador, com uma assinatura dada no dia 1º ou 2 de janeiro de 1999. Quatro mil servidores que atendiam nesse programa foram exonerados, porque trabalhavam no sistema que funcionava coordenado com o sistema de saúde, mas não dentro do mesmo sistema de saúde. Então, foi uma questão de concepção. E, até hoje, essa concepção não foi retomada no sentido que todos defendem. Aliás, essa não é uma novidade no Brasil, isso funciona, sobretudo, na Inglaterra há décadas.

Deixo aqui, Senador, minha manifestação de preocupação com a saúde no Distrito Federal. Hoje, somos uma cidade doente, porque a saúde está numa profunda crise.

Era isso, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Muito bem! Ouvimos o Senador Cristovam Buarque, do PDT do Distrito Federal.

Concedo a palavra ao nobre Senador Belini Meurer, do PT de Santa Catarina, que falará pela ordem de inscrição.

O SR. BELINI MEURER (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é sempre uma honra vir a esta tribuna proferir uma fala no Senado e deixar aqui as marcas daquilo que pensamos e do que ansiamos, do que está acontecendo no nosso País, na nossa sociedade.

Venho a esta tribuna, Sr. Presidente, para falar de um tema que eu estou, não exatamente preocupado com ele, mas acompanhando-o, que é o Censo que está se realizando no nosso País, e, mais propriamente, das dificuldades logísticas que estão acontecendo com os trabalhos do Censo em Santa Catarina.

A gente sabe que, em Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, a logística na distribuição de coletes para os recenseadores teve um impacto no andamento do trabalho e está ocasionando algumas dificuldades nesse sentido.

Nessas duas semanas em que está ocorrendo o recenseamento, 1.800 domicílios já foram visitados e já há uma divulgação a esse respeito. Em duas semanas, 17% da população foi recenseada; isso de um total de 5.565 Municípios que precisam ser pesquisados. Até agora, 9,6 milhões de residências foram visitadas e, cadastrados, 33 milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, são 185.148 recenseadores, aos quais eu quero cumprimentar. São geralmente jovens, estudantes, iniciando na vida do trabalho, que colocam seus nomes e estão fazendo o recenseamento.

Até o momento, os Estados onde a coleta de dados está mais avançada são: Rondônia, com 28,2%; Sergipe, com 27%; Ceará, com 25,5%; e Mato Grosso do Sul, com 22,4% do processo já realizado.

No entanto, Santa Catarina é um Estado que está ainda com algumas dificuldades; e eu conclamo os catarinenses, neste momento, para que auxiliem esse trabalho, devido à sua grande importância. O acompanhamento, a presteza nas respostas fará com que o Brasil conheça, de fato, com tranqüilidade, as suas características, para que os homens públicos possam, então, em cima disso, tomar as decisões que sabemos ser bastante importantes.

Para finalizar, Sr. Presidente, eu queria falar rapidamente que, ao passando algumas vezes pelo *stand* de livros aqui do Senado, eu fico fascinado com aquela quantidade de livros. E já pedi para a assessoria – os Senadores têm direito a certo número – alguns livros para levar para minha cidade. Acho de uma grandeza enorme aqueles livros. São livros de história, livros de economia, livros jurídicos, que, em parte, ficam, de certa forma, parados. Precisamos dar divulgação. Por mais que hoje nós falemos de livros *on-line* – o que é importante, está vindo aí, é necessário, as pessoas vão passar a usar –, mas a brochura, aquele livro que podemos manusear, que podemos abrir, que podemos consultar, ainda é muito forte, e nós precisamos, cada vez mais, deles nas nossas bibliotecas.

Por isso, quero cumprimentar o Senado por essas publicações maravilhosas, mas entendo que esses livros deveriam seguir para o Brasil afora para que mais pessoas tenham acesso a essas publicações.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Pois não. Ouvimos o Senador Belini Meurer, do PT de Santa Catarina.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar e nenhum orador inscrito, vou encerrar a presente sessão. Faço, antes, um alerta aos eleitores do Estado de Rondônia, principalmente, mas aos eleitores de todo o Brasil, para que não se curvem às ameaças, às pressões, às intimidações que certos candidatos fazem com os eleitores brasileiros. Nós estamos num país democrático e devemos exercer a nossa democracia na sua plenitude. Vamos aproveitar este momento importantíssimo do nosso País para fazer as escolhas importantes, sem pressões, sem intimidações, sem ameaças. Façamos o voto consciente. É disso que o Brasil precisa.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Declaro encerrada esta sessão de nº 143, às 16 horas e 37 minutos, de quarta-feira, 18 de agosto de 2010.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 37 minutos.)

ATA DA 120ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE JULHO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 107**, de 8 de julho de 2010)

RETIFICAÇÕES

À página 34414, no Sumário, 1ª coluna, item 1.2.8, para correção do texto:

Onde se lê:

1.2.8 – Leitura de proposta de emenda à Constituição

Nº 19, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque e outros senhores Senadores, que (...)

Leia-se:

1.2.8 – Leitura de proposta de emenda à Constituição

Nº 19, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que (...)

À página 34511, 1ª coluna, na leitura do Requerimento nº 696, de 2010, por erro gráfico, para correção do mês:

Onde se lê:

Sala das Sessões, 6 de junho de 2010. – Senador **Cícero Lucena.**

Leia-se:

Sala das Sessões, 6 de julho de 2010. – Senador **Cícero Lucena.**

À página 34514, 1ª coluna, na leitura do Projeto de Lei nº 204, de 2010, para correção da identificação da matéria:

Onde se lê:

PROJETO DE LEI Nº 204, DE 2010

Leia-se:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2010

À página 34605, 2ª coluna, na leitura do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000, para correção do texto:

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 2000

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000 (nº 3.996/2000, naquela Casa), que *obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de serviços de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes.*

Os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Antonio Carlos Júnior, e, da Comissão de Assuntos Sociais, do Senador Osvaldo Sobrinho, são favoráveis.

Discussão do Substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados, com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e favorável da Comissão de Assuntos Sociais.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 2000

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000 (nº 3.996/2000, naquela Casa), que *obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de serviços de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes.*

Há pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Antonio Carlos Júnior, e da Comissão de Assuntos Sociais, do Senador Osvaldo Sobrinho.

Discussão do Substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados, com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e favorável da Comissão de Assuntos Sociais.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

ATA DA 123ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 7 DE JULHO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 107**, de 8 de julho de 2010)

RETIFICAÇÕES

À página 34421, no Sumário, 1ª coluna, item 4.2.19, para correção do texto:

Onde se lê:

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas*. **Aprovado com emendas.**

Leia-se:

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas*. **Aprovado com emendas.**

À página 34422, no Sumário, 2ª coluna, na leitura do Parecer nº 19, de 2010-CN, para correção do número do Acórdão:

Onde se lê:

(...) cópia do Acórdão nº 141, de 2010 - TCU (...)

Leia-se:

(...) cópia do Acórdão nº 241, de 2010 - TCU (...)

À página 34835, 1ª coluna, no Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, para correção do texto:

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Projeto de Lei da Câmara nº 64, do Senador Inácio Arruda, que (...)

Leia-se:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que (...)

Ao final da página 34940, por omissão gráfica, inserir, na íntegra, o texto das Mensagens nºs 189 e 190, de 2010.

São seguintes os textos:

(*) MENSAGEM Nº 189, DE 2010

(nº 387/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" *(São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2)*, desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

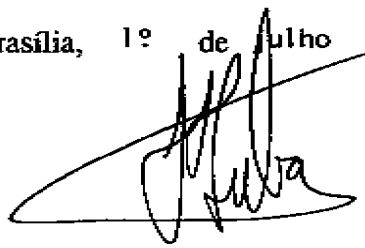

(*) Republicado por incorreção no anterior.

Aviso nº 475 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" *(São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2)*, desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Mensagem nº 387

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" *(São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2)*, desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM Nº 00088/2010 - MF

Brasília, 21 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" (*São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2*), desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses.

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução n.º 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição da comprovação de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, estipuladas na minuta de contrato de empréstimo, à celebração do contrato de contragarantia e à verificação da adimplência do Estado perante a União.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA516232, de 21.09.2009.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que cumpridas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/N.º 1912/2010

Operação de crédito externo a ser celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo" ("São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2"). Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Necessidade de comprovação de adimplência do ente previamente à assinatura do contrato de garantia e verificação de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações das Resoluções n.º 49/2008 e n.º 41/2009, e seguintes, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.001204/2009-57

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado de São Paulo, a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto relativo ao "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo", desenvolvido em cofinanciamento com consórcio de bancos japoneses, em operações apartadas. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo – SP;
MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar o "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo" (*São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2*).

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, e pela Resolução n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, e seguintes, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Todas foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 719 2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN, de 31 de maio de 2010 (fls. 662/671), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor.

b) Análise do projeto pela COFIEX

A obtenção de financiamento externo para o projeto foi analisada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, que emitiu a Recomendação n.º 952, de 31.07.2007 (fls. 255), aprovada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 09.08.2007, como se vê às fls. 255, autorizando a preparação do Projeto. Referida

Recomendação restou alterada pela Resolução n.º 468, de 04.09.2009, que prorrogou seu prazo de validade para até 13.08.2010 (fls. 256) e, posteriormente, pela Resolução n.º 501, de 10.02.2010 (fls. 551), que alterou o nome do Programa.

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 12.618, de 21.05.2007 (fls. 172) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor de até US$ 225.000.000,00. O mesmo diploma legal, em seu art. 2º, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 13.535, de 30.04.2009 (fls. 173), autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157, e 159, I, "a", da Constituição Federal complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

A Lei Estadual n.º 13.123, de 08.07.2008 (fls. 174), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008/2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De igual modo, a Lei Estadual n.º 13.916, de 22.12.2009 (fls. 554/557), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, contém dotações suficientes para o Programa neste exercício.

Complementarmente, constam às fls. 457 e 558/560 Declarações do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento, atestando que o PPA contempla o programa em questão e que a lei orçamentária do Estado para 2010 contempla os recursos necessários para o pagamento dos encargos relativos ao empréstimo.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 1.169/2009/COREM/STN, de 21.08.2009 (fls. 126/127), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, que recebeu classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

Ademais, informou-se, por meio do Memorando n.º 1.520/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 07.10.2009 (fls. 92), complementado pelo Memorando n.º 259/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 25.05.2010 (fls. 640/642), que a operação sob análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 8.727, de 05 de novembro de 1993, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Ademais, informou-se que o Estado se encontra em situação de adimplência em relação às metas e compromissos assumidos no mencionado Programa.

Por fim, informou a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, por meio do Memorando n.º 1.370/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 12.11.2009 (fls. 131/133), complementado pela consulta de fls. 643, emitida com fulcro no Despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, de 24.05.2010, publicado no DOU de 25.05.2010 (fls. 641/642), que o Estado se encontra adimplente com a União em relação a todos os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer n.º 871/2009 (fls. 153/159), informou que o Estado de São Paulo cumpre os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas Resoluções n.º 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao Garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 668, item 32).

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 28 da Lei n.º 11.079, de 2004, conforme Declaração do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, representando o Sr. Governador, nos termos do Decreto n.º 54.716/2009, de fls. 637/638, datada de 17.11.2009, o Estado observou o limite de despesas das parcerias público-privadas. Ademais, conforme informado pela Secretaria do Tesouro Nacional às fls. 668, item 30, verifica-se que o Estado está adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP).

Impende registrar que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado está em consonância com a relação incluída no CAUC (fls. 586/608), não tendo sido verificadas divergências entre as duas listagens, conforme informação contida no item 28 do Parecer de fls. 662/671. Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à

Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4°, da Resolução n.° 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n.° 41/2009, será feita com base naquele Cadastro. De igual forma, a consulta do SISBACEN/CADIP, para fins de verificação de adimplência do ente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, será feita com base na relação de CNPJs que informam o CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de São Paulo** (fls. 754/765).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de inúmeras pendências referentes à seqüência 203 – **FGTS**, uma pendência relativa à seqüência 204 – **Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONV/SIAFI)**, nove pendências relativamente à seqüência 205 – **Dívida Ativa da União** e inúmeras pendências referentes à seqüência 207 – **CADIN**.

A teor do mencionado art. 10, § 4°, da Resolução n.° 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

h) Condições especiais prévias ao primeiro desembolso – para o BIRD – e para a assinatura do contrato – para a União

De acordo com o disposto no Artigo V, Cláusula 5.01, do Acordo de Empréstimo (fls. 490), constitui condição prévia ao primeiro desembolso a assinatura e entrada em vigor do Acordo Subsidiário entre o Estado de São Paulo e o Metrô/SP para fins de execução do Programa, bem como o registro da operação junto ao Banco Central do Brasil (ROF). O adimplemento destas condições, naturalmente naquilo que for possível e pertinente, deverá se verificar antes da assinatura dos contratos de Empréstimo e Garantia, mediante manifestação prévia do Banco.

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado de São Paulo apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado n.° 304/2010, datada de 13.03.2010 (fls. 624/633), atestando, quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro de 2009, não-analisado, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 11, § 2º do art. 12, arts. 23 e 70, § 2º do art. 52 e art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e com o art. 212 da CF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

Posteriormente, o Estado apresentou as Certidões n.º 511/2010, de 01.06.2010 (fls. 735/743), e 540/2010, de 10.06.2010 (fls. 766/775), do Tribunal de Contas do Estado, onde se informa, com relação ao exercício em curso, o cumprimento do disposto nos arts. 12, §2º, 23, 52, §2º, 55, §3º e 70, da LRF, além do pleno exercício da competência tributária do Estado.

Ademais, foram apresentadas, ainda, Declarações firmadas pelo Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 23.02.2010 (fl. 634/636), e 02.06.2010 (fls. 744/747), complementada pela Declaração do dia 07.06.2010 (fls. 749/753) atestando que o Estado cumpriu no exercício de 2009 e vem cumprindo no exercício de 2010 **(i)** a aplicação de parcela correspondente a, no mínimo, 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a aplicação mínima da parcela correspondente a 12% ao setor da saúde, **(ii)** a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, em toda a sua plenitude, arrecadando regularmente os impostos previstos, **(iii)** o disposto no artigo 27, § 2º da Constituição Federal. Com relação ao exercício de 2010, ressaltou-se que o Estado vem observando os limites das despesas com pessoal, nos termos do art. 23, da LRF, conforme discriminado nos demonstrativos anexos à citada declaração, além do cumprimento do disposto no art. 12, §2º, no art. 33, no art. 37, no art. 52, no art. 55, §2º, e no art. 70, também da LRF.

k) Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo pronunciou-se por meio do Parecer Jurídico n.º 910/2009, de fls. 38/42, para fins do contido no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000.

Posteriormente, manifestou-se a douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Jurídico n.º 268/2010, de fls. 681/684, em atendimento ao disposto no art. 6º, VI, da Portaria n.º 497/1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 650/1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, onde concluiu pela

legalidade da contratação da operação de crédito em face das leis estaduais e federais pertinentes.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

A operação em referência está registrada junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras (ROF) TA516232, de 21.09.2009, como informado por meio do Ofício n.° 103/2010/Desig/Dicic-Sured, de 03 de maio de 2010, de fls. 673/674.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo certo que as normas gerais do Banco para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição (vide minutas contratuais negociadas de fls. 480/513, em sua versão em inglês, e fls. 685/711, em sua versão traduzida).

4. Particularmente em relação às diretrizes para aquisições e contratação de consultores com recursos do financiamento, as disposições contratuais se revelam em consonância com os princípios constitucionais sobre a matéria, como restou assentado nos Acórdãos n.° 2.690/2008, 1312/2009 e 1718/2009, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8°, da Resolução n.° 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

6. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

7. A concessão de garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal. Assim propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser: (i) comprovada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4°, da Resolução SF n.° 48/2007 e alterações posteriores;

(ii) formalizado o contrato de contragarantia, e, por fim, **(iii)** verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias de primeiro desembolso, como expresso na letra ***h***, acima.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de junho de 2010.

Fabiola I. Guedes de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de junho de 2010.

Suely Dib de Sousa e Silva
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de junho de 2010.

Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº 719 /2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN

Em 31 de maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 130 milhões. Recursos destinados ao financiamento do programa "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo". **Pedido de concessão da Garantia da União.**

Processo MF nº 17944.001204/2009-57

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Ofício nº 523, de 25.09.2009, às fls. 163), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a US$ 130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 952 (fls. 255), de 31.07.2007, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 09.08.2007, com valor de financiamento de até US$ 130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 437.400.000,00 por parte do Estado de São Paulo. A citada Recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEX nº 468, de 04.09.2009 (fls. 256), que prorrogou o prazo de validade da recomendação para até 13.08.2010; e nº 501, de 10.02.2010 (fls. 551), que alterou o nome do programa para "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo", sem prejuízo dos demais termos da ulterior recomendação.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 480/547), o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de serviço aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 (São Paulo-

Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia), e facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em 2 Partes:

Parte A – Investimento na Infraestrutura e Equipamentos

Provisão de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante a Fase 1 do Projeto da Linha 4; (ii) construção de uma nova estação (Vila Sônia) e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 Km de extensão; (iii) construção de instalações adicionais no pátio da Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicação para operar as estações referidas em (i) e (ii) acima.

Parte B – Assistência Técnica

Provisão de assistência técnica para: (i) a fiscalização e supervisão administrativa da realização da Parte A do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicos requeridos durante a execução do Projeto, incluindo, *inter alia*, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido a implantação da Linha 4.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos – STMSP, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total ou parcial do programa à Companhia Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 550, o referido Programa contará com investimentos totais de US$ 466,303 milhões, sendo US$ 130 milhões financiados pelo BIRD, objeto da presente operação, US$ 130 milhões financiados pelo JBIC, e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em mil dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Contrapartida	34.957	60.683	70.811	39.057	795	206.303
BIRD	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
JBIC	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
TOTAL	73.215	126.493	156.873	107.337	2.385	466.303

Condições financeiras

7. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 480/507), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 516232 (fls. 564/570), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 130.000.000,00;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2014;
Amortização do Saldo Devedor:	Cada desembolso deverá ser pago em 50 (cinqüenta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de abril e 15 outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.10.2015 e a última em 15.04.2040. Os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/50 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;

c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

9. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 639, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 4,48% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº 871/2009 - COPEM/STN, de 12.11.2009 (fls. 153/159), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se, às fls. 174, cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta à fls. 457, Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento atestando a inclusão do Programa no referido PPA.

13. Cabe ressaltar que as ações do Programa estão incluídas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – Pitu em Marcha, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R$ 17.559.890.416,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual n° 13.916, de 22.12.2009, cópia às fls. 554/557, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

15. Complementarmente, consta às fls. 558/560, Declarações da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, de 22.01.2010 e 15.01.2010, respectivamente, que informam terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 54.686.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 137.000.000,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que a totalidade dos recursos referentes ao Programa em tela necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada de forma global no orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Estadual n.º 12.618, de 21.05.2007 (fls. 172) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 225.000.000,00, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para implementação do Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo. A referida Lei Estadual foi alterada pela Lei nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 173), a qual autorizou o poder executivo do Estado de São Paulo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e n° 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 871/2009 - COPEM/STN, de 12.11.2009 (fls. 153/159).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 3° quadrimestre de 2009 (fls. 563), há margem, na presente data, para a concessão da

pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.169/2009/COREM/STN de 21.08.2009 (fls. 126/127), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 1.520/2009, de 07.10.2009 (às fls. 92), complementado pelo Memorando nº 259/2010, de 25.05.2010 (fls. 640/642), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

22. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 1.370/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 12.11.2009 às fls. 131/133, atualizado pela consulta à fl. 643, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

23. Conforme mencionado no parágrafo 17, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 552), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

25. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018.

26. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 5,60 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de

R$ 149.188,76 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2040 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

28. Mediante Ofício nº 179/2010 – GS, de 15.04.2010 (fls. 571/585), o Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 586/608).

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

30. Dessa forma, Verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010, às fls. 644.

31. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

32. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1.370/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 12.11.2009 (fls. 131/133), atualizado pela consulta à fl. 643, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

33. Encontram-se às fls. 480/513 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 5.01 do referido contrato (fls. 490), e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 9.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BIRD, a efetividade do contrato está condicionada ao cumprimento, de forma satisfatória, da assinatura e entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e a Companhia Metropolitano de São Paulo – Metrô, bem como o cadastramento da operação no Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil.

34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

35. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 646/660), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010 (fls. 624/633) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

39. Complementarmente, consta às fls. 634/636, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo, 1,33% para o Ministério Público, 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Legislativo; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

41. Dessa forma, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo declara à fl. 661 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo de São Paulo, de 17.12.2009 (fls. 637/638), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

Conclusão

44. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 34; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

45. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001204/2009-57 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVIERA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 101/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 3 de maio de 2010.

Pt. 1001475567

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor de Captação de Recursos
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **Credenciamento – ROF TA516232 – Estado de São Paulo**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA516232, de 21.9.2009 e ao Ofício Nº 93/2010-GCR, de 1º.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$130.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo".

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2015 e a última em 15 de abril de 2040;

vi) juros: exigidos semestralmente nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) comissão inicial: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible]

INFORMAÇÃO

Brasília, 30 de junho de 2010.

Assunto **Garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo, na modalidade de empréstimo em moeda, para o Estado de São Paulo.**	
Data da solicitação: 29/06/2010.	Elaborada em: 30/06/2010.

Solicitação do Estado de São Paulo de empréstimo externo de até US$ 130,000,000.00, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo" (São Paulo *Metro Line 4 Project – Phase 2*), desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses.

Todas as formalidades foram cumpridas.

Esta solicitação poderá ser encaminhada ao Senado Federal para apreciação.

Paulo Roberto Paiva
Assessor

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

Nota Técnica nº 514/SAG – C. Civil – PR

Aprovo.
Em 30 de junho de 2008.

Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo, na modalidade de empréstimo em moeda, para o Estado de São Paulo.

Luiz Alberto dos Santos

Subchefe

Solicita esta Subchefia a elaboração de Nota Técnica sobre proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, na modalidade de empréstimo em moeda, no valor equivalente a até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América de principal), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo" (São Paulo *Metro Line 4 Project – Phase 2*), desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses.

Por meio da EM nº 0088-MF, de 21 de junho de 2010, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda solicita ao Exmo Senhor Presidente da República o envio de Mensagem ao Senado Federal objetivando a autorização para a contratação da operação de crédito acima citada.

O Programa tem por objetivo melhorar a qualidade do serviço aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 (São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia), e facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

O projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil credenciou a operação sob o ROF nº TA536418, consoante Ofício nº 129/2010/Desig/Dicic-Sured, de 2 de junho de 2010.

As condições financeiras da operação encontram-se credenciadas pelo Banco Central, nas condições constantes relacionadas a seguir:

Devedor: Governo do Estado de São Paulo;

Credor: Consórcio de bancos japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*;

Garantidor: República Federativa do Brasil

Natureza da Operação: empréstimo externo em moeda;

Valor: o equivalente a até US$ 130.000.000,00;

Prazo de desembolso: até 30/06/2014;

Finalidade: os recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Linha 4 do Metrô de São Paulo".

A Constituição Federal em seu artigo 52, incisos V, VII e VIII, listados em anexo, estabeleceu controles, pelo Poder Legislativo, sobre operações de crédito em moeda estrangeira, de interesse da União.

O Senado Federal usando as atribuições contidas no artigo 52, incisos V, VII e VIII, da CF, editou as Resoluções Senado Federal nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 2002 e a de nº 96, de 1989, republicada e consolidada em 1999, disciplinando a matéria, além de ter sido observado o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme estabelecido pelo inciso III, parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

A Secretaria do Tesouro Nacional - MF analisou as informações referentes ao Mutuário manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externa, conforme Parecer nº. 721/2010 GERFI/COPEM/SECAD4/STN, de 31 de maio de 2010, não se opõe à contratação da operação de crédito externa, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o contrato de contragarantia; (ii) seja atendida a condicionalidade exposta no item 34 do Parecer citado, e (iii) seja verificada a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladoras.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 1212/2010, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, concluindo não haver óbice legal à

contratação da operação de crédito *sub examen*, bem como da garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser (i) comprovada adimplência do Estado perante a União; (ii) formalizado o contrato de contragarantia; e (iii) verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

Dessa forma, concluo que a proposta de empréstimo cumpriu todas as formalidades exigidas e está em condições de ser enviado ao Senado Federal pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 30 de junho de 2010.

Paulo Roberto Paiva

Assessor

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001204/2009-57
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 871/2009 - COPEM/STN

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô da São Paulo - Fase II.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para o Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô da São Paulo - Fase II, com as seguintes características (fls. 05):

a) Valor da operação: US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte americanos);
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: Libor de 6 meses + spread variável
d) Amortização: 300 (trezentos) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
g) Liberação: US$ 19.129.000,00 em 2010, equivalente a R$ 32.565.209,60; US$ 32.905.000,00 em 2011, equivalente a R$ 56.017.472,00; US$ 43.031.000,00 em 2012, equivalente a R$ 73.255.974,40; US$ 34.140.000,00 em 2013, equivalente a R$ 58.119.936,00 e US$ 795.000,00 em 2014, equivalente a R$ 1.353.408,00; pela taxa de câmbio de R$ 1,7024 (fl.121).
h) Lei autorizadora: nº 12618, de 21/05/2007 (fls. 08/09).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 10/37) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 38/53) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado de São Paulo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 119)	R$ 13.516.854.848,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 117)	R$ 938.636.704,96
Saldo:	**R$ 12.578.218.143,82**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 115)	R$ 17.832.350.254,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 95)	R$ 2.659.797.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 06/07)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 15.172.553.254,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 06/07 e 95)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	2.659.797.000,00	85.875.810.621,11	3,10
2010	32.565.209,60	1.989.155.000,00	88.941.577.060,29	2,27
2011	56.017.472,00	134.206.000,00	92.116.791.361,34	0,21
2012	73.255.974,40	72.230.000,00	95.405.360.812,94	0,15
2013	58.119.936,00	57.033.000,00	98.811.332.193,96	0,12
2014	1.353.408,00	53.761.000,00	102.338.896.753,28	0,05

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - A - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 06/07 e 96/98)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)

	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.216.284.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	275.788,80	9.314.640.000,00	88.941.577.060,29	10,47
2011	1.278.502,40	9.677.584.000,00	92.116.791.361,34	10,51
2012	2.785.126,40	10.017.042.000,00	95.405.360.812,94	10,50
2013	4.463.692,80	10.478.136.000,00	98.811.332.193,96	10,61
2014	5.423.846,40	10.808.449.000,00	102.338.896.753,28	10,57
2015	14.264.409,60	11.080.563.000,00	105.992.395.367,38	10,47
2016	14.089.062,40	11.328.054.000,00	109.776.323.881,99	10,33
2017	13.813.273,60	11.587.935.000,00	113.695.338.644,58	10,20
2018	13.595.366,40	11.803.714.000,00	117.754.262.234,19	10,04
2019	13.391.078,40	12.102.370.000,00	121.958.089.395,95	9,93
2020	13.183.385,60	12.317.607.000,00	126.311.993.187,38	9,76
2021	12.953.561,60	12.510.155.000,00	130.821.331.344,18	9,57
2022	12.756.083,20	12.822.901.000,00	135.491.652.873,16	9,47
2023	12.505.830,40	13.084.228.000,00	140.328.704.880,73	9,33
2024	12.296.435,20	13.515.495.000,00	145.338.439.644,98	9,31
2025	12.078.528,00	13.782.913.000,00	150.527.021.940,30	9,16
2026	11.858.918,40	14.188.099.000,00	155.900.836.623,57	9,11
2027	11.641.011,20	10.656.470.000,00	161.466.496.491,03	6,61
			Média:	**9,83**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.**

Tabela II - B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 229/230 e 252/254)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.216.284.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	275.788,80	9.314.640.000,00	88.941.577.060,29	10,47
2011	1.278.502,40	9.677.584.000,00	92.116.791.361,34	10,51
2012	2.785.126,40	10.017.042.000,00	95.405.360.812,94	10,50
2013	4.463.692,80	10.478.136.000,00	98.811.332.193,96	10,61
2014	5.423.846,40	10.808.449.000,00	102.338.896.753,28	10,57
2015	14.264.409,60	11.080.563.000,00	105.992.395.367,38	10,47
2016	14.089.062,40	11.328.054.000,00	109.776.323.881,99	10,33
2017	13.813.273,60	11.587.935.000,00	113.695.338.644,58	10,20
2018	13.595.366,40	11.803.714.000,00	117.754.262.234,19	10,04
2019	13.391.078,40	12.102.370.000,00	121.958.089.395,95	9,93
2020	13.183.385,60	12.317.607.000,00	126.311.993.187,38	9,76
2021	12.953.561,60	12.510.155.000,00	130.821.331.344,18	9,57

2022	12.756.083,20	12.822.901.000,00	135.491.652.873,16	9,47
2023	12.505.830,40	13.084.228.000,00	140.328.704.880,73	9,33
2024	12.296.435,20	13.515.495.000,00	145.338.439.644,98	9,31
2025	12.078.528,00	13.782.913.000,00	150.527.021.940,30	9,16
2026	11.858.918,40	14.188.099.000,00	155.900.836.623,57	9,11
2027	11.641.011,20	10.656.470.000,00	161.466.496.491,03	6,61
2028	11.436.723,20	12.370.295.000,00	167.230.850.415,76	7,40
2029	11.196.684,80	12.366.553.000,00	173.200.991.775,60	7,15
2030	10.983.884,80	12.358.434.000,00	179.384.267.181,99	6,90
2031	10.765.977,60	12.354.343.000,00	185.788.285.520,39	6,66
2032	10.551.475,20	12.350.873.000,00	192.420.927.313,47	6,42
2033	10.336.972,80	12.290.052.000,00	199.290.354.418,56	6,17
2034	10.107.148,80	12.268.517.000,00	206.405.020.071,30	5,95
2035	9.887.539,20	12.248.678.000,00	213.773.679.287,85	5,73
2036	9.674.739,20	12.248.291.000,00	221.405.399.638,42	5,54
2037	9.453.427,20	5.052.158.000,00	229.309.572.405,52	2,21
2038	9.235.520,00	24.230.000,00	237.495.924.140,39	0,01
2039	9.017.612,80	17.218.000,00	245.974.528.632,20	0,01
			Média:	**7,76**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 84.877.554.376,63
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 123.333.282.020,71
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 4.966.182.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 221.312.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 128.520.776.020,71
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,51

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 110/112) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 104/105.

6. Destacamos que a Resolução nº 36/2009 do Senado Federal alterou a redação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, determinando que o limite de 11,5% para o comprometimento com amortizações e encargos em relação à receita corrente líquida seja considerado até 31 de dezembro de 2027 ou até o último exercício financeiro para o qual haja pagamentos previstos para a operação pleiteada, sendo utilizado o resultado

mais benéfico ao Ente, para verificar se há enquadramento no limite de 11,5%. Sendo assim, tomando por base a nova determinação legal, a média para o período futuro é 9,83% quando feitos os cálculos apenas até o exercício de 2027. Entretanto, se forem considerados valores de amortização e encargos até 2039, último exercício financeiro em que há pagamentos previstos para a operação pleiteada, a média é 7,76%. Em ambos os cálculos o limite está enquadrado na determinação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001.

Observação

7. Cabe registrar que, durante análise de verificação de cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito pelo Município de Arandu – SP, processo nº 17.944.000.978/2009-34, com a Caixa Econômica Federal, foram verificados dois Acordos de Parcelamento de Dívidas, firmados em 07/10/2005, entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o referido Município, referentes às despesas impugnadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na prestação de contas auxílio e/ou subvenção estadual no exercício de 1990.

8. Ainda que o Parecer Jurídico (fls. 38/53) e a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 99/103) atestem a não realização de operações de crédito irregulares, esta Secretaria formulou consulta à PGFN sobre a caracterização dos Acordos de Parcelamento como operação de crédito e sobre a possível infração ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000. Através do Parecer PGFN/Nº2393/2009, (fls.122/124) a PGFN se pronunciou da seguinte forma:

> (...) " Ora, no caso dos parcelamentos realizados entre o Município de Arandu- SP e o Estado de São Paulo, os débitos que estão sendo pagos por aquele a este têm origem em determinação do Tribunal de Contas estadual e não em ato volitivo da municipalidade. Inexistente, portanto, o elemento de vontade no ato de pagamento, não há em falar em caracterização de operação de crédito, para efeito do que dispõe a Lei complementar nº 101, de 2000, em relação à devolução dos recursos à Secretaria do Estado de São Paulo.
> Ante o exposto, manifesto-me pela não caracterização dos parelamentos de débitos firmados pelo Município de Arandu – SP com o Estado de São Paulo como operação de crédito equiparada. Em razão disso, não é necessário que haja a liquidação das dívidas decorrentes dos parcelamentos objeto da análise deste parecer para que os citados Entes possam pleitear novas operações de crédito. " (...)

9. Logo, fundamentado no Parecer da PGFN, não encontramos óbice jurídico em continuar a análise do pleito.

Análise

10. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

11. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

13. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 99/103) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado 2008, ao exercício ainda não analisado e ao exercício em curso 2009.

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 106/107 e 73.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação do CAUC (fl.129).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls. 130/137).

17. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF, conforme memorando nº 1581/2009/COREM/STN/MF-DF (fls. 125/128 e 92).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

19. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIZ EUGÊNIO CORTES SANTIAGO FILHO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Abril/2010
Vol. 16, Nº 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hpweb/tabdo.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Ucio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Bleson
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertolucci Fernandes
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Joanna Vidal de Araujo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.dl.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 4, abril 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : , STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Abr/2010

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 19,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,0 bilhões e R$ 80,9 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2010 foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2003-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL	63.550,3	76.389,9	229.917,9	273.178,9
I.1. Receitas do Tesouro	46.492,6	62.664,8	115.961,6	160.969,9
I.1.1. Receita Bruta(1)	46.767,9	62.886,6	117.063,6	161.873,5
I.1.2. (-) Restituições	-274,4	-455,9	-1.111,5	-1.671,8
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-75,4	-21,3	-91,8
I.2. Receitas da Previdência Social	15.883,5	13.366,1	55.366,4	61.419,9
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	15.585,8	13.032,4	53.134,8	60.942,8
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	317,8	367,7	1.383,7	1.453,4
I.3. Receitas do Banco Central	174,8	159,5	594,5	736,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	8.615,8	11.698,8	36.314,1	44.315,5
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	54.934,5	64.691,1	193.603,8	228.863,4
IV. DESPESA TOTAL	58.694,8	59.367,2	171.446,4	203.343,8
IV.1. Despesas do Tesouro	36.194,5	39.779,8	103.494,8	123.883,5
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (3)	18.159,4	21.972,0	49.921,2	53.453,8
IV.1.2. Custeio e Capital	18.035,0	18.709,8	53.573,6	69.703,8
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2.497,7	4.998,9	6.796,2	7.275,4
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	1.680,3	672,1	676,7	3.473,8
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.693,2	1.698,1	6.651,1	7.299,9
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	11.953,8	11.833,7	32.295,2	51.776,7
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	10.676,7	10.533,8	31.337,9	39.513,7
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	1.077,0	1.299,7	957,3	12.263,0
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	99,3	99,8	324,0	367,8
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	22.500,3	19.587,4	67.952,3	79.724,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	19.302,7	15.497,8	54.858,7	63.800,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.197,6	3.889,1	13.194,2	15.899,7
IV.3. Despesas do Banco Central	299,8	299,8	799,8	899,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-3.759,4	16.323,3	19.839,4	25.519,5
VI.1. Tesouro Nacional	2.293,8	19.689,9	34.852,3	41.186,4
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-5.729,4	-3.011,8	-13.194,9	-17.227,7
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-2.599,8	-644,3	-2.818,8	-2.958,5
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-4.135,8	-3.488,4	-12.308,8	-14.227,2
VI.3. Banco Central (6)	-118,8	-80,8	-172,9	-174,8
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			2,30%	2,30%

(1) Exclui receitas próprias e vinculações. Líquida das receitas da previdência do FCVS e dos depósitos com vencimento em 30 de setembro de 2008, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(2) Exclui do cálculo do Resultado Primário o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e as despesas com benefícios previdenciários do RGPS de pessoas jurídicas urbanas, que estão normalmente classificadas como administrativas.

(3) A partir de 2009, a operação de concessão de PGFN para ressarcimento à Petrobras foi reclassificada para Ativo Financeiro (Fundo Soberano do Brasil - FSB), seguindo a metodologia adotada pelo FMI.

(4) Não foram feitas aportes no Fundo Soberano do Brasil - FSB.

(5) Despesas contingenciadas e inseridas no Projeto de Lei de Revisão do Orçamento de 2009 (PLN nº 4/2009) e no Decreto nº 6.975/2009.

(6) Receita de contribuições previdenciárias previdenciárias.

(7) Despesas referentes às operações de custeio realizadas pelo Banco Central do Brasil.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-ABR %

DISCRIMINAÇÃO	REAL	TEND
Receitas	-1,7%	18,2%
Tesouro	-9,2%	15,6%
Previdência	11,2%	14,8%
Transferências	-2,1%	13,6%
Receita Líquida	-0,5%	18,2%
Despesas	19,1%	18,5%
Benefícios	11,6%	14,7%
Pessoal	14,2%	7,2%
Custeio e Capital	31,9%	30,9%
FAT	19,0%	7,2%
Subsídios	-33,8%	4,1%
LOAS/RMV	11,2%	19,8%
Outras	23,5%	35,8%
Custeio	23,1%	25,4%
Capital	25,8%	85,1%
PIB nominal	3,2%	11,1%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 15,8 bilhões (33,8%), passando de R$ 46,8 bilhões em março para R$ 62,6 bilhões em abril. Essa evolução decorreu principalmente: i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões no IRPF reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referente à

No primeiro quadrimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,30% do PIB.

declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) do crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na da CSLL em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2010 e término, em março de 2010, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano de 2009; iii) do crescimento de R$ 800,1 milhões na arrecadação da Cofins; iv) incremento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação de dividendos; v) aumento de R$ 2,7 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento mensal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; vi) incremento de R$ 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões em abril, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, aumento de 28,7%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 8,3 bilhões, com crescimento de 19,3% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências foram impactadas pelo prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. Houve queda de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Defesa (R$ 650,1 milhões), da Educação (R$ 615,8 milhões) e da Saúde (R$ 481,6 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram redução de R$ 3,2 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 132,0 milhões em abril. Em contrapartida, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,8 bilhões, contra déficit de R$ 6,7 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 477,1 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram de R$ 22,6 bilhões, em março, para R$ 19,3 bilhões, em abril (14,5%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 388,5 milhões no mês de abril. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 444,6 milhões no mês, contra déficit de R$ 2,6 bilhões em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,5 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 4,1 bilhões.

No quadrimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,7 bilhões, contra R$ 19,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,1 bilhões no déficit da Previdência e o incremento de R$ 1,7 milhão no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (R$ bilhões)

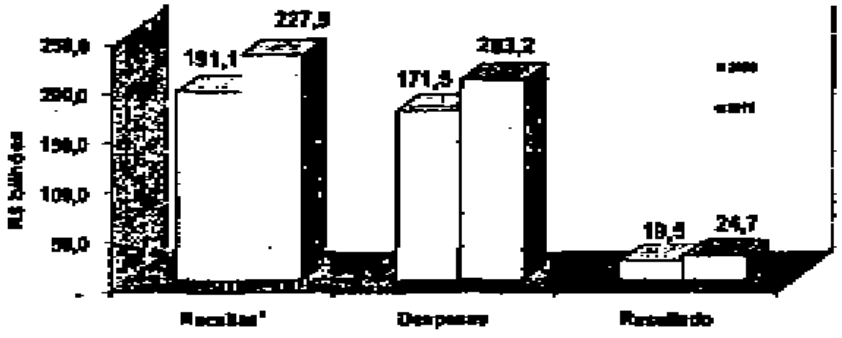

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	3,61%	3,93%
Previdência Social	-4,57%	-4,81%
Banco Central	-0,02%	-0,01%
Governo Central	3,02%	3,10%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 34,9 bilhões (19,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, refletindo a compensação de débitos no montante de R$ 2,9 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis (R$ 2,1 bilhões), IOF (R$ 2,2 bilhões) e IPI (R$ 2,1 bilhões) em função de compensações e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,3 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; ii) os maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 838,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei

nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 483/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

No acumulado até abril de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 21,5 bilhões (21,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 3,6 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,5 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010.

Os investimentos cresceram 89,4% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 108,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) dos investimentos até abril de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,8 bilhões (108,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 2,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009, alcançando R$ 17,2 bilhões frente aos R$ 15,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 10,1 bilhões (14,7%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, que corresponde a 17,4% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 14,2 bilhões (82,6% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 62,6 bilhões em abril contra R$ 46,8 bilhões verificados em março (crescimento de 33,8%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 6,4 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,4 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 7,0 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 33,8% relativamente ao mês anterior.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,1 bilhões e as de contribuições R$ 20,9 bilhões em abril, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 8,8 bilhões (21,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 3,5 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) aumento de R$ 2,6 bilhões no de IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste rela-

tiva ao ano de 2009; iii) crescimento de R$ 7,0 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelo aumento de R$ 2,9 bilhões nos Dividendos; de R$ 2,7 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,74% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, dos quais 8,96% corresponderam à arrecadação de impostos, 7,48% às contribuições e 3,30% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro quadrimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 34,9 bilhões (19,7%), passando de R$ 177,0 bilhões para R$ 211,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,3% no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009, o volume geral de vendas, com incremento de 16,1% no acumulado de dezembro a março de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a março de 2009; e o incremento nominal de 8,7% na massa salarial de dezembro de 2009 a março de 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,1% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, no 1º quadrimestre de 2009, no valor de cerca de R$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,1 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,2 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de re-

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009 (% do PIB)

Discriminação[1]	2009	Acumulado
Impostos	9,04%	9,04%
Imposto de Renda	4,87%	4,87%
IPI	0,89%	0,89%
Outros	1,49%	1,49%
Contribuições	8,03%	8,03%
Cofins	3,81%	3,81%
CPMF	0,01%	0,01%
CSLL	1,31%	1,31%
CIDE - Combustíveis	0,03%	0,03%
Outras	1,48%	1,48%
Receita	3,34%	3,34%
Cota parte	0,85%	0,85%
Dividendos Arrecadados	0,39%	0,39%
Dividendos da União	0,39%	0,39%
Concessões	0,03%	0,03%
Outras	2,44%	2,44%
Total Bruto	19,34%	19,34%

[1] Os valores foram calculados com base no PIB acumulado em 12 meses.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No 1º quadrimestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JANEIRO (% do PIB)

Discriminação[1]	2009	2010
Impostos	8,96%	8,96%
Imposto de Renda	4,87%	4,87%
IPI	0,89%	0,89%
Outros	1,49%	1,49%
Contribuições	8,03%	7,48%
Cofins	3,81%	3,81%
CPMF	0,01%	0,00%
CSLL	1,31%	1,05%
CIDE - Combustíveis	0,03%	0,03%
Outras	1,48%	1,59%
Receita	3,34%	3,34%
Cota parte	0,85%	0,85%
Dividendos Arrecadados	0,39%	0,39%
Dividendos da União	0,39%	0,00%
Concessões	0,03%	0,03%
Outras	2,44%	2,09%
Total Bruto	19,34%	19,21%

[1] Os valores foram calculados com base no PIB acumulado em 12 meses.

cursos no país, realizados por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 2,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 18,0% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii); ii) IPI-Fumo, em função da – mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009 e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009; iv) IPI-outros, devido ao crescimento de 18,3% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período de 2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) crescimento de R$ 988,2 milhões na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos da 1ª cota ou cota única do ajuste IRPF/2010, ano base 2009 e crescimento do item ganhos líquidos em bolsa,.

f) crescimento de R$ 2,1 bilhões no IRPJ e de R$ 417,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos atípicos de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 1,4 bilhão no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,0 bilhões (11,8%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho , devido ao incremento de 8,7% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a março/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) à redução de R$ 250,2 milhões (3,8%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de *swap*; e iii) à diminuição de R$ 532,2 milhões (14,7%) do IRRF – Remessas ao Exterior;

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 11,2 bilhões (46,3%) em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,1 bilhões (65,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 3,4 bilhões (89,3%) na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,9 bilhões (193,8%) em outras receitas, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

[illegible]

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Em abril, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 28,7%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 8,3 bilhões, com aumento de R$ 1,3 bilhão (19,3%) frente a março, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril. Cumpre salientar também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,3 bilhões (13,6%), elevando-se de R$ 38,9 bilhões em 2009 para R$ 44,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicados pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

Transferências a Estados e Municípios

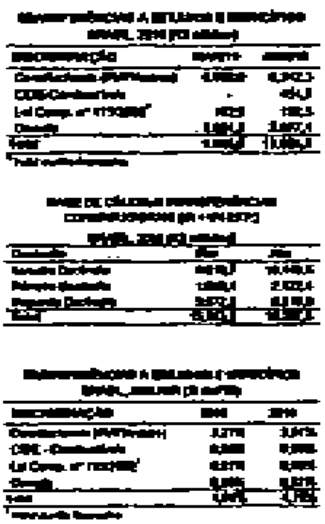

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,8 bilhões, contra R$ 35,2 bilhões no mês anterior. A redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) decorreu basicamente da diminuição nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 3,2 bilhões (21,0%) e de R$ 1,2 bilhão (6,2%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à diminuição de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 132,0 milhões em abril, contra R$ 3,1 bilhões em março de 2010.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 727,2 milhões (4,9%), dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 408,4 milhões (37,8%), e das despesas do FAT, em R$ 101,2 milhões (4,9%). Por outro lado, as despesas de LOAS/RMV mantiveram desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em abril, contra gastos de R$ 2,1 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 354,2 milhões (17,5%) nos gastos com paga-

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

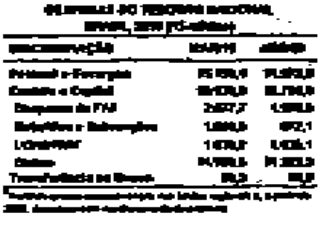

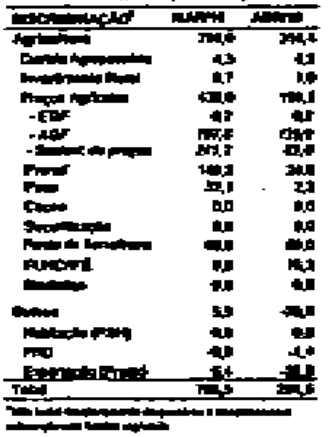

mento de seguro desemprego e do desembolso de R$ 260,0 milhões com Abono Salarial, sem contrapartida no mês de março em observância ao calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com decréscimo de R$ 179,2 milhões (74,3%), e Aquisição do Governo Federal – AGF, com decréscimo de R$ 61,8 milhões (31,3%). Também registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 124,7 milhões (83,6%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o decréscimo de R$ 727,2 milhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com redução de R$ 2,3 bilhões (19,1%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com decréscimo de R$ 347,6 milhões (20,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com redução em R$ 177,9 milhões. Por outro lado, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste. Dentre as despesas discricionárias, somente não se verificou redução no desempenho dos Ministérios de Desenvolvimento Social e da Justiça.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente ao 1º quadrimestre de 2009.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,51% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, contra 10,56 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 21,5 bilhões (21,0%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 17,9 bilhões (34,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 3,6 bilhões (7,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,36% para 6,49% do PIB (acréscimo de 1,13 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,86 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,25 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,02 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,17% em 2009, para 4,98% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 3,6 bilhões, sendo que houve acréscimo de 9,0% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,5% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal

de R$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,9 bilhões no mesmo período de 2009.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,3 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010, contra R$ 6,8 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,5 bilhões em 2010, contra R$ 679,7 milhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 218,8 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 196,5 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 162,5 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 167,8 milhões) e do Pronaf (R$ 26,0 milhões), além do retorno líquido do Programa de Exportação (PROEX) de R$ 176,8 milhões em 2010, contra despesas de R$ 22,6 milhões em 2009 (variação de R$ 199,4 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,2 bilhão (19,5%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.200.000	-	644.100	-	555.900	-
média 2002	1.455.295	13%	531.917	20%	923.940	9%
média 2003	1.631.417	12%	827.593	18%	1.003.824	9%
média 2004	1.698.503	10%	821.298	20%	1.077.105	7%
média 2005	2.173.834	15%	1.003.778	25%	1.170.056	9%
média 2006	2.369.259	10%	1.131.938	13%	1.237.311	6%
média 2007	2.515.407	8%	1.208.649	10%	1.306.848	6%
média 2008	2.639.528	5%	1.308.225	10%	1.430.303	5%
média 2009	2.852.295	5%	1.407.569	8%	1.504.726	6%
abr/01	1.237.700	-	417.719	-	819.980	-
abr/02	1.376.243	11%	491.280	18%	884.963	8%
abr/03	1.588.911	15%	658.342	22%	930.568	11%
abr/04	1.776.214	12%	734.351	21%	1.041.863	8%
abr/05	2.102.443	18%	970.340	32%	1.143.103	8%
abr/06	2.323.911	11%	1.082.004	14%	1.231.908	8%
abr/07	2.507.871	8%	1.201.527	10%	1.308.344	6%
abr/08	2.724.898	9%	1.318.853	10%	1.406.046	8%
abr/09	2.901.623	6%	1.447.978	10%	1.533.645	9%
abr/10	3.208.653	8%	1.555.132	7%	1.654.521	8%

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 12,8 bilhões (incremento de 89,4%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 13,4 bilhões (35,0%) no primeiro quadrimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,5 bilhões (27,1%), o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 2,8 bilhões (108,0%), os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 1,7 bilhão (277,0%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,2 bilhões), da Defesa (R$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 1,2 bilhão) e da Saúde (R$ 1,2 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 12,8 bilhões, o que representou um incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros quatro meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, corresponde a R$ 11,5 bilhões, equivalentes a 28,5% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 21,9% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 4,4 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 16,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,8 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões) e da Defesa (R$ 1,4 bilhão), destacando os projetos Apoio a Reestruturação Física e ao Desenvolvimento da Educação Básica (R$ 475,4 milhões), REUNI - Readequação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 185,1 milhões), Prevenção, Preparação ao Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R$ 85,1 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R$ 105,3 milhões).

Previdência Social

Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra um déficit de R$ 6,7 bilhões em março (redução de 55,2%). Esse resultado é compatível com os registrados no primeiro bimestre de 2010, anteriormente ao pagamento de R$ 3,7 bilhões em precatórios previdenciários em março. Nos primeiros quatro meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 2,1 bilhões (13,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.882,9	16.330,1	53.508,4	61.496,3
Arrecadação Bruta	17.516,3	18.008,3	60.357,8	69.216,8
- Contribuição Previdenciária	16.009,6	16.130,7	55.515,8	62.701,0
- Simples	1.318,0	1.481,9	3.790,9	5.565,7
- CPT	38,8	80,3	215,5	173,3
- Depósitos Judiciais	143,8	324,8	750,4	835,8
- Refis	9,2	10,8	85,1	41,0
(-) Restituição/Devolução	-48,5	-70,0	-162,4	-188,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.588,9	-1.608,3	-6.694,9	-7.539,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.698,3	19.341,9	68.655,3	78.724,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.728,4	-3.011,8	-15.154,9	-17.227,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,57%	-1,61%

Em abril de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 3,0 bilhões. Nos primeiros quatro meses do ano, o déficit atingiu R$ 17,2 bilhões, frente a R$ 15,2 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,57% do PIB, no acumulado de janeiro a abril de 2009 para 1,61% do PIB, no mesmo período de 2010.

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,3 bilhões em abril, apresentando uma elevação de R$ 447,1 milhões (2,8%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação aos primeiros quatro meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e março de 2010 foi 8,7% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o montante de R$ 19,3 bilhões, reduzindo-se em R$ 3,3 bilhões (14,7%) em relação a março. Conforme já mencionado, a redução no valor do pagamento de benefícios está diretamente relacionada com o pagamento de parcela de precatórios de R$ 3,7 bilhões realizado em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 10,1 bilhões (14,7%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 58,99 (9,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 682,1 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e abril de 2010 registrou um aumento de R$ 707,2 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a abril de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,61% do PIB; em 2010,

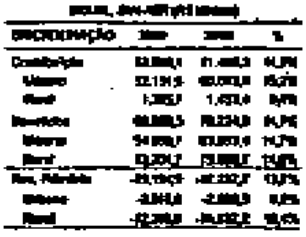

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,18 p.p. por ano, passando de 6,61% do PIB entre janeiro e abril de 2006 para 7,33% do PIB no mesmo período de 2010.

correspondera a 7,33%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,18 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - Janeiro a abril

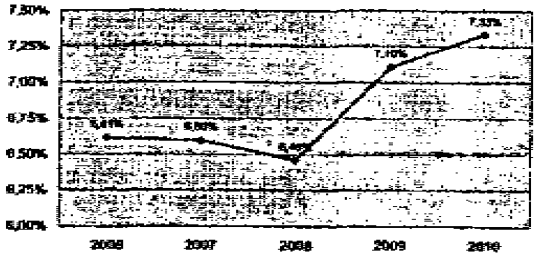

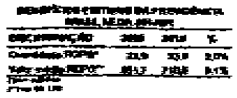

No estoque de benefícios dos primeiros quatro meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 585,1 mil aposentadorias (4,0%) e de 173,1 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 91,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,2%).

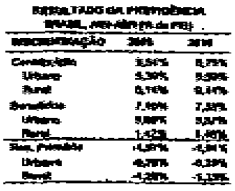

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2005-2010

	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.985	23.722	22.893	23.877
Previdenciários	22.781	22.831	22.094	22.792
Aposentadorias	15.179	15.239	14.591	15.180
Idade	7.905	7.949	7.671	7.907
Invalidez	2.909	2.921	2.851	2.910
Tempo de contribuição	4.365	4.369	4.069	4.363
Pensão por morte	6.484	6.511	6.312	6.486
Auxílio-Doença	1.022	1.055	1.059	1.026
Salário - maternidade	63	72	57	66
Outros	53	55	47	53
Acidentários	784	791	800	785
Aposentadorias	184	182	185	181
Pensão por morte	126	126	123	126
Auxílio - doença	149	153	167	148
Auxílio - acidente	275	277	273	270
Auxílio - suplementar	24	24	28	24

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,19 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,23 p.p em relação ao primeiro quadrimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,61% do PIB, 0,04 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

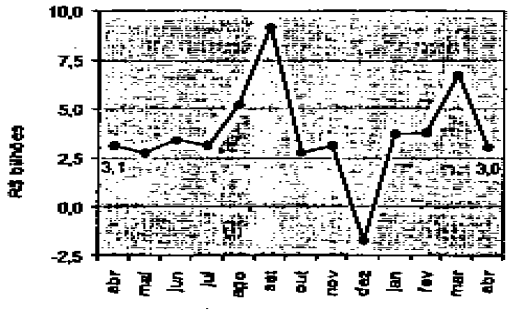

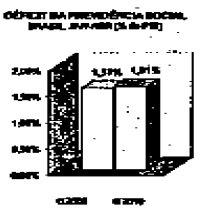

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 873,8 bilhões, o equivalente a 26,2% do PIB, reduzindo-se em 0,6 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 873,8 bilhões em abril, o correspondente a 26,2 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 8,3 bilhões, em termos nominais, e de 0,6 ponto percentual do PIB. A diminuição observada decorreu da queda de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR.	MAR.	ABR.
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	643.878	787.594	781.882
I.1. Dívida Interna	1.739.813	2.857.803	2.145.911
I.2. Haveres Internos	1.102.937	1.270.208	1.364.049
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	101.997	94.478	91.981
II.1. Dívida Externa	102.248	94.748	92.186
II.2. Haveres Externos	241	284	257
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	865.784	882.073	873.783
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(**)	23,8%	26,8%	26,2%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(**) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,2 pontos percentuais, passando de 22,0% em abril de 2009 para 26,2% em abril de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 208,0 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 238,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 30,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril com um saldo de R$ 781,9 bilhões, o equivalente a 23,4% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R$ 5,7 bilhões em termos nominais, resultado da elevação de R$ 93,8 bilhões nos haveres internos que mais do que compensou o também aumento de R$ 88,0 bilhões no estoque da dívida interna. Em relação ao PIB, houve redução de 0,5 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 5,5 p.p., passando de 17,9% em abril de 2009 para 23,4% em abril de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 238,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 409,1 bilhões

ao estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 171,1 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR.	MAR.	ABR.
I. DÍVIDA INTERNA	1.738.643	2.057.466	2.145.811
I.1. Dívida Mobiliária	1.714.889	2.001.911	2.138.805
DPMFi em Poder do Público[1]	1.381.767	1.459.362	1.482.810
DPMFi em Poder do Banco Central	479.243	655.276	661.310
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(21.599)	(24.047)	(24.250)
I.2. Demais Obrigações Internas	21.853	16.282	16.045
II. HAVERES INTERNOS	1.192.937	1.256.296	1.364.948
II.1. Disponibilidades Internas	391.384	391.256	388.455
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	440.646	440.634	445.301
II.3. Haveres da Administração Indireta	208.289	221.134	221.719
II.4. Haveres Administrados pela STN	168.444	254.275	307.584
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	545.706	797.598	780.863
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	37,9%	23,8%	23,4%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui FDA e dívida securitizada.
(2) Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
(3) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

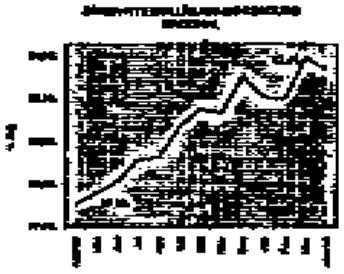

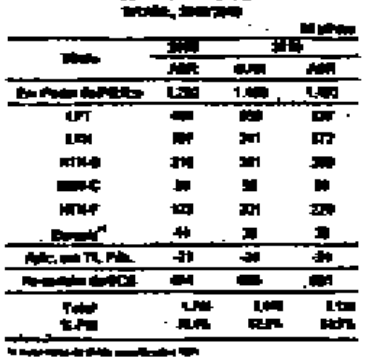

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 88,3 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,8 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 18,3 bilhões e à emissão líquida de R$ 70,2 bilhões, reflexo da emissão de R$ 74,2 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. . Em relação a abril do ano anterior, o aumento foi de R$ 415,0 bilhões em termos nominais, ou 7,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,6% para 63,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 92,5 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 80,0 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões. Na carteira do Banco Central houve redução de R$ 4,1 bilhões, conseqüência do resgate líquido no valor de R$ 9,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,8 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (aumento de R$ 36,2 bilhões), de LTN (aumento de R$ 31,1 bilhões), e de NTN-F (aumento de R$ 18,9 bilhões).

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,5 p.p. do PIB em abril, passando de 23,9% em março para 23,4% neste mês.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Discriminação	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]
% PIB	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL, ABR/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Mar/10	Fatores de Variação[2]			Saldo Abr/10
		Emissões	Resgates[3]	Juros[4]	
Em poder do público	1.400,4	102,9	-22,9	12,5	1.492,9
LFT	566,5	32,9	0,0	2,3	536,7
LTN	241,6	49,5	-17,4	2,8	272,1
NTN-B	381,1	8,4	-2,6	4,2	390,1
NTN-C	55,7	0,0	-0,6	0,8	55,9
NTN-F	200,8	12,0	0,0	1,9	210,5
Demais[5]	35,6	0,1	-1,3	0,1	37,6
Na carteira do BCB	555,3	5,1	-15,0	5,8	551,2
Total	2.055,7	108,1	-37,9	18,3	2.154,1

[1] Não inclui outras dívidas sob responsabilidade do Tesouro Nacional, como títulos entregues a estados e municípios para securitização de dívidas e títulos de emissão própria.
[2] Valores negativos (positivos) indicam redução (aumento) no saldo da rubrica.
[3] Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outras ajustes.
[4] Refere-se aos juros apropriados por competência.
[5] Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 93,7 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 73,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 18,2 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 584,3 milhões nos haveres da administração indireta.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, resultado da liberação de recursos ao BNDES no valor de R$ 74,2 bilhões, por meio de emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei n 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 2,5 bilhões, e reduziu o saldo dos bônus renegociados em R$ 449,0 milhões e das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 284,5 milhões.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Entidade	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
FAT	136,7	140,4	141,1
Fundos Regionais	48,8	52,8	53,4
Diversos	34,8	37,9	37,3
Total	388,3	231,1	321,7

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 620,7 milhões nos haveres do FAT, de R$ 486,5 milhões nos saldos dos fundos constitucionais e redução de R$ 522,9 milhões nos Fundos Diversos.

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 94,5 bilhões em março. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 755,4 milhões,

da variação cambial negativa no montante de R$ 3,1 bilhões e do resgate líquido de R$ 247,0 milhões.

Em abril de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões, equivalentes a 2,6% do PIB, contra R$ 121,9 bilhões (4,0% do PIB) em abril do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2008/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA EXTERNA	122.548	94.749	92.158
I.1. Dívida Mobiliária	84.693	71.805	72.913
Euro	10.658	7.342	7.089
Global US$	72.325	56.483	54.665
Global BRL	10.599	10.805	10.749
Demais	307	195	180
I.2. Dívida Contratual	28.243	20.165	18.245
Organismos Internacionais	23.698	16.867	15.268
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.545	3.297	2.983
II. HAVERES EXTERNOS	349	291	257
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	341	291	257
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	121.807	94.459	91.901
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(2)	4,0%	2,7%	2,6%

(1) Dados sujeitos a alteração.
(2) PIB anual corrente - acumulado em 12 meses.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 30,0 bilhões, passando de R$ 121,9 bilhões em abril de 2009 para R$ 91,9 bilhões em abril de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,3 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Mar/10	Fatores de Variação				Estoque Abr/10
		Emissões	Resgates(1)	Juros(2)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária(3)	71.805	1.391	(1.247)	689	(3.815)	72.913
Global US$	56.483	1.391	(1.247)	497	(2.859)	54.665
Euro	7.342	0	0	103	(357)	7.089
Global BRL	10.805	0	0	113	0	10.749
Demais	195	0	0	1	(8)	180
Dívida Contratual	20.165	30	(913)	85	(957)	18.245
Org. Internacionais	16.867	29	(913)	77	(859)	15.202
Bancos Priv./Pg. Gov.	3.297	0	(258)	22	(98)	2.943
Total	91.970	1.421	(2.160)	774	(4.772)	91.158

(1) Inclui amortizações referentes à parcela de juros, pagamentos antecipados e outras dívidas.
(2) Valores acima foram reconhecidos por competência no mesmo período de referência, somente para atualização patrimonial do passivo da carteira.
(3) Inclui R$ 247,0 milhões de estoque da dívida mobiliária pagamento não efetuado em 30/04, prorrogado por 2 dias úteis de acordo com a metodologia utilizada na apuração do estoque da DLSP).

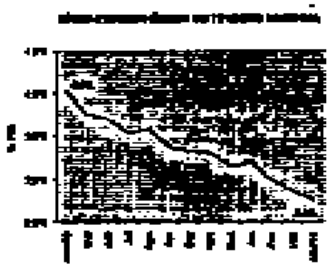

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 72,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,2 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. DESPESA TOTAL	43.987,6	43.999,6	52.756,4	51.043,1	47.347,8	53.816,8	47.823,6	51.699,6	65.536,6	46.372,1	46.790,9	58.894,8	56.361,3
I.1. Pessoal e Encargos Sociais [2]	11.699,4	10.981,4	11.349,8	14.573,4	11.853,6	11.361,3	11.746,4	12.499,3	10.980,3	14.823,6	13.136,6	12.144,4	11.972,9
I.2. Benefícios Previdenciários	17.189,1	17.149,3	17.668,3	17.369,4	19.891,7	23.852,8	17.839,1	18.324,7	23.536,6	17.764,4	18.998,4	23.998,3	18.341,8
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	13.772,0	13.753,0	13.994,4	13.913,8	15.883,4	18.805,7	14.152,4	15.999,0	19.897,0	14.817,2	15.851,6	19.946,3	15.417,8
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural [4]	3.416,8	3.397,8	3.469,8	3.455,6	3.955,5	4.681,1	3.486,7	3.998,1	4.737,5	3.537,3	3.746,8	4.913,0	3.824,1
I.3. Custeio e Capital	14.674,7	13.884,4	13.823,0	15.979,2	15.972,5	17.591,3	17.491,0	17.466,0	20.977,2	17.128,9	15.535,4	16.216,4	15.796,9
I.3.1. Despesa do FAT	1.766,4	1.970,3	1.825,4	1.886,6	2.766,3	2.347,3	2.462,8	2.991,1	2.151,7	1.491,6	1.736,6	2.977,7	1.876,8
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.667,4	1.882,9	1.686,3	1.886,7	2.766,1	2.312,5	2.486,1	2.869,8	2.065,2	1.441,5	1.741,7	2.877,5	1.863,1
I.3.1.2. Demais Créditos do FAT	98,1	87,3	38,8	39,8	38,1	34,8	93,7	91,8	86,2	50,1	87,9	99,2	44,4
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [5]	716,3	721,3	1.369,3	697,7	871,8	948,8	1.443,6	723,7	476,4	998,8	738,8	1.868,5	674,1
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reinstrumento de Passivos	453,6	566,9	1.079,2	599,5	714,5	725,8	1.264,9	497,8	396,2	771,3	488,3	687,2	599,8
Equalização de subsídio agropecuário	2,4	1,8	1,8	1,8	1,8	2,4	2,8	2,8	2,8	2,4	4,8	4,8	4,8
Equalização de subsídio rural e agroindustrial [6]	0,1	-118,8	0,3	0,7	-13,8	23,2	-1,8	8,2	9,4	7,8	49,1	0,7	1,8
Política de preços agrícolas	317,8	86,5	139,9	294,8	258,8	280,8	1.058,5	172,8	88,8	467,2	270,4	439,8	186,1
Equalização Empresarial do Governo Federal	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,8	0,1	0,1	0,1	86,8	0,8	0,8	0,8
Equalização Administrativa do Governo Federal	137,3	39,8	28,4	15,8	28,8	213,3	1.009,4	131,8	48,8	258,8	200,3	187,8	128,8
Garantia à Sustentação de Preços	80,4	46,4	89,8	141,8	80,8	70,8	28,8	40,8	111,8	121,8	70,8	241,8	56,8
Proagro [7]	0,8	108,1	22,4	36,8	100,8	217,8	110,8	92,8	48,7	88,8	17,8	108,8	24,8
Securitização Extraordinária do Governo Federal	1,8	188,8	0,8	0,4	7,8	28,4	7,7	47,8	18,8	13,8	7,8	128,8	4,8
Concessão de Financiamento [8]	2,1	-8,4	13,8	38,2	10,4	-148,8	188,8	88,1	-18,8	3,7	18,8	18,7	28,4
Pisos	8,4	18,8	48,8	48,8	41,2	-48,1	48,8	-3,4	87,1	-188,8	-88,8	8,4	-88,8
Equalização Empresarial do Governo Federal	88,8	88,1	28,8	88,4	87,1	11,8	18,8	7,8	88,7	8,8	8,8	88,2	7,4
Concessão de Financiamento [8]	-48,8	-8,8	18,1	-118,8	14,8	-48,8	-88,7	-18,7	-8,8	-188,8	-188,8	-84,4	-88,8
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [9]	27,8	128,8	88,4	8,1	8,8	8,8	1,8	2,8	188,7	88,4	8,8	88,1	2,8
Cessão	8,8	8,7	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8
Programa de sustentação à habitação de interesse social (PSH)	8,8	8,8	8,3	131,1	42,4	11,2	8,4	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8
Securitização de dívidas agrícolas (LE 9.138/1995)	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8
Fundo de terras (PCRA) [10]	78,4	84,8	48,2	85,7	88,7	81,4	132,8	113,4	84,4	238,8	78,1	88,8	88,8
Funcafé	3,3	7,3	8,8	1,8	8,7	1,8	1,2	8,8	8,8	38,8	8,4	8,8	18,3
Recibolsa	8,8	82,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	28,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [8]	-11,8	-88,3	-8.171,1	-88,8	-14,7	-1,8	-8,8	-8,8	-8,3	-1,7	-8,8	-12,8	-1,4
Capitalização a Empresa	8,8	8,8	182,7	118,1	144,8	188,8	8,8	8,8	8,8	118,8	188,4	188,8	88,8
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	288,8	481,4	388,8	88,1	188,8	388,4	178,8	381,8	188,8	388,8	388,8	388,8	388,8
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	1.481,2	1.388,7	1.388,8	1.881,8	1.881,7	1.818,8	1.881,8	1.888,8	1.841,8	1.887,8	1.877,7	1.888,8	1.888,1
I.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	10.878,7	11.388,4	11.488,7	11.718,8	10.781,4	12.883,8	11.884,8	13.188,8	16.884,8	13.147,7	8.881,1	14.888,8	14.888,8
I.3.4.1. Sentenças Judiciais	18,4	88,1	17,8	38,8	8,8	17,4	17,8	14,2	13,8	8,1	8,7	83,8	1.187,8
I.3.4.2. Legislativo/Judiciário	488,8	488,8	488,4	488,8	488,8	481,8	488,8	488,4	488,1	488,8	488,1	488,8	488,8
Legislativo	81,8	88,8	87,8	88,8	82,8	84,8	78,8	88,8	111,8	78,8	87,8	187,8	188,1
Judiciário	373,7	381,4	388,1	383,8	381,2	388,7	387,8	388,8	484,8	381,8	388,8	478,8	481,1
I.3.4.3. Crédito Extraordinário (E-mp/PAC)	888,8	188,8	781,8	178,8	318,8	328,8	181,8	148,4	282,1	888,8	141,8	387,8	1.881,8
I.3.4.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	898,8	1.188,8	1.888,8	1.883,8	1.788,1	1.788,1	1.888,8	2.888,8	2.478,4	1.888,8	1.887,8	1.788,8	1.888,8
I.3.4.5. Outras Obrigatórias	72,8	88,7	71,4	884,8	281,8	31,8	121,8	188,8	184,8	488,8	88,8	888,8	88,8
I.3.4.6. Discricionárias	8.888,8	8.811,7	8.118,8	8.884,1	8.888,8	10.418,8	8.888,8	10.888,4	13.788,4	10.847,8	7.848,1	11.888,8	8.888,8
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	188,1	88,8	88,8	88,8	188,8	188,1	188,1	188,8	142,1	78,8	118,8	88,8	88,8
I.5. Despesas de Anos Cheios	888,8	888,8	818,4	848,1	884,8	847,8	847,8	881,8	878,8	888,7	188,4	888,8	888,8
Memória													
Pessoal ativo da União [11]	778,4	827,1	811,4	808,8	884,8	848,8	878,7	1.478,7	1.841,1	818,8	858,8	847,8	821,4
RGPS [12]	148,7	188,4	138,8	137,8	188,8	182,8	188,8	181,1	148,8	144,8	178,8	188,8	188,8

[1] Dados nominais, sujeitos a alterações. Não inclui receitas de arrecadação do RGPS e despesas com o encaminhamento de alterações normativas, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
[2] Exclui o pessoal inativo do GPSE do servidor público federal.
[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A diferença do resultado do RGPS em relação ao que é realizado este mês, do Previdência Social apurado mensalmente baixado
[4] Inclui despesas com subvenções aos bancos regionais e, a partir de 2006, despesas com ressarcimento de terceiros
[5] Inclui recursos destinados às Contas Setoriais relativas aos programas "Luz para Todos" e "Luz para Universalização", nos valores de R$ 13,8 milhões em janeiro e R$ 2,8 milhões em outubro de 2008
[6] Corresponde às empresas nunca recebeu
[7] Inclui "Proagrinho" Subsídios às taxas de juros concedidas a mutuários em Caixa Agro de Crédito.
[8] Os Créditos ao Ativo Imobilizado (AIM) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL [1]

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	69.479,8	63.525,4	67.339,4	64.599,2	61.166,5	61.696,8	63.671,4	73.997,4	93.386,8	65.686,8	64.696,2	62.993,3	66.644,3
I.1 - Arrecadação Bruta	45.864,7	48.348,3	49.644,4	39.934,3	42.558,8	38.751,1	44.234,3	50.081,0	68.362,1	34.749,0	51.422,8	43.191,7	47.966,8
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,2	-66,4	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.876,7	1.171,0	2.103,2	1.896,8	1.896,8	1.218,2	1.774,6	1.602,2	1.680,2	1.112,0	1.681,4	2.316,7	1.799,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	950,8	466,1	83,7	254,4	699,2	350,1	124,7	126,0	199,8	358,0	87,0	111,4	101,2
I.5 - Receita de Ativos Securitizados	833,2	799,8	853,2	840,8	827,5	870,5	863,8	886,4	892,1	1.583,4	833,2	929,5	917,2
I.6 - Arrecadação Líquida do Pro-Unidade Social	14.256,4	14.372,1	15.452,6	15.160,3	14.329,4	15.448,7	16.665,6	16.317,2	25.481,6	14.914,7	14.746,3	15.972,8	17.292,2
I.7 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	64.484,8	67.227,3	63.967,7	69.196,1	69.322,7	67.669,8	61.266,4	75.212,7	74.713,9	63.467,7	64.442,8	68.336,8	63.631,8
II.1 - Liberações Vinculadas	13.668,4	14.767,8	14.346,8	19.798,3	13.338,3	19.488,7	13.766,1	14.847,3	16.982,1	11.649,4	13.647,7	19.131,5	13.451,8
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.250,8	9.986,2	8.816,3	8.843,8	7.711,3	8.829,4	7.816,6	9.793,8	13.702,8	8.183,0	9.853,8	7.438,8	8.661,0
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.018,0	1.760,3	1.868,8	1.963,3	5.916,8	1.170,8	1.841,4	2.868,8	1.388,4	91,8	19,8	13,2	66,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 116	182,5	182,5	5.113,8	182,5	182,5	182,5	183,5	183,5	182,8	579,1	183,5	182,8	1.782,8
II.1.4 - Outras Vinculações	2.477,1	2.844,9	2.482,8	2.828,8	2.328,8	2.296,7	2.922,8	2.448,8	2.717,7	2.868,4	2.741,7	2.838,8	2.739,4
II.2 - Liberações Ordinárias	44.466,4	52.748,8	49.721,8	50.998,8	56.984,4	56.968,8	48.818,4	60.366,4	57.730,8	56.988,3	41.899,1	49.206,4	50.596,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.818,1	12.958,4	13.314,8	13.988,8	13.818,8	12 988,8	12 944,8	16.781,8	14 988,2	870,2	2 188,8	833,8	872,8
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	1.896,8	8.813,1	718,4	1.883,2	1.887,8	118,8	1.888,8	188,8	878,8	880,1	888,8	938,8	1 883,1
I) Dívida Contratual Interna	188,8	88,8	181,8	84,2	88,7	88,4	188,7	84,8	182,7	71,8	188,8	188,8	188,8
II) Dívida Contratual Externa	1.188,1	8.488,1	817,8	1.788,8	888,8	17,4	888,2	41,8	788,8	888,1	887,2	835,1	1 481,1
II.2.3 - Encargos da CPMF - Manaus	8.188,4	8.488,8	8.817,8	14.814,8	8.877,8	8 828,8	4 288,8	8.888,8	8 888,8	17.888,8	2.818,8	7.888,8	1.318,2
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	17.888,8	18.888,8	17.818,8	17.888,2	27.888,8	18.881,1	18 758,8	18.188,8	14 284,8	28.841,7	21 888,4	22.884,8	18 841,8
II.2.5 - Custeio e investimento	11.848,8	12.828,8	18.844,8	13 488,1	13.848,8	14.884,8	13 888,4	14.548,8	21 488,4	12.888,8	13.888,8	18.181,1	18 888,1
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	281,8	847,8	818,8	888,1	818,8	878,8	888,8	888,8	877,8	887,2	118,8	811,8	186,8
II.2.7 - Apoio a Pobre													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	5.016,1	-6.583,8	-6.641,8	-14.818,8	-8.156,8	-15.488,8	1.881,8	3.884,7	18.788,8	-18.818,7	14.113,4	6.148,4	18.884,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	-3.438,8	33.874,8	86.818,1	28.781,8	21.887,8	82.847,8	44.878,4	38.717,8	181.888,8	41.818,8	31.846,1	77.881,7	88 488,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	-4.888,8	30 707,8	88.188,8	38.781,8	-22.837,8	81.188,8	83 438,1	34 785,1	118 788,8	40 428,8	28.388,8	78.887,8	34 148,7
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.471,7	1.287,8	1.481,8	848,8	1,848,7	1.488,8	1.343,7	882,8	1.388,8	818,4	1 888,8	1.883,8	1 344,8
V. DESPESAS	27.878,8	27.888,4	18.888,8	38.383,8	3.878,8	31.418,8	28 817,4	13.888,8	21.881,7	81.887,1	1.777,8	38.187,8	19.881,8
V.1 - Amortização de Dívida Interna	27.871,7	24.858,8	14.888,1	28.382,8	3.488,8	31.288,2	28 888,8	13.388,8	20 721,4	83.882,8	838,8	34 482,8	17 887,8
V.1.1 - Relação de Títulos - Mercado	26.847,8	24.787,4	13.873,8	28.140,1	3.288,8	31.178,8	28 882,8	13.288,8	20 488,8	82.718,2	878,4	34 278,4	17 788,8
V.1.2 - Dívida Contratual	188,8	178,8	177,1	181,8	177,7	188,8	188,8	188,8	282,8	188,4	188,8	191,8	187,8
V.2 - Amortização de Dívida Externa	884,4	2.888,7	2.888,8	1.881,8	318,8	82,7	1.817,8	2.888,8	888,8	4,8	1 121,8	844,7	1.388,8
V.3 - Aquisição de Ações/Outras Liberações	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 + V.1)	-31.787,8	5.819,8	70.282,2	-9.848,8	-26.836,8	18.841,8	7.834,1	24.888,1	98.888,8	-42.888,4	28.888,1	42.417,4	16.444,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	14.817,8	5.898,8	238,8	-14.888,8	42.898,8	-218,8	-6.888,8	-7.888,8	-8.788,1	-48.881,8	8.188,8	18.888,4	-12.887,4
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	-13.888,8	8.817,4	87.828,4	-38.887,8	8.888,8	8.888,8	-1.888,8	18.788,1	187.788,8	-88.881,8	48.741,8	88.282,4	18.788,8

[1] Dados Preliminares. Dados sujeitos, naturais a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	25.872,2	17.396,8	3.735,8	11.344,9	42.995,9	2.939,5	2.841,8	3.817,7	3.183,5	4.336,5	8.199,8	12.292,4	3.052,6
I.1. Emissão de Títulos	22.865,1	14.003,8	222,8	8.176,9	39.893,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	5.137,4	8.834,5	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.954,8	3.223,0	3.328,5	2.943,9	3.138,5	2.830,5	2.619,3	2.696,5	3.098,5	2.609,5	2.778,5	2.824,2	2.916,1
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Uge	152,2	170,0	184,3	223,2	259,5	158,5	122,2	115,5	66,7	156,5	244,1	633,5	177,5
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	11.400,0	10.800,0	3.998,0	26.000,0	800,0	3.200,0	13.330,5	10.813,3	7.926,0	-48.800,0	-2.000,0	0,0	-16.700,0
II.1 Rolagem de Títulos	11.000,0	7.800,7	2.943,1	20.000,0	0,0	2.100,0	11.210,0	9.102,2	5.857,0	-36.000,0	0,0	0,0	-14.000,0
II.2. Encargos da DPMF	800,0	2.919,3	954,9	6.000,0	800,7	1.100,0	1.120,5	2.611,1	2.070,7	-9.000,0	-2.000,0	0,0	-1.700,0
III. RESULTADO (I - II)	14.472,2	6.596,8	238,8	-14.655,9	42.695,9	-210,5	-9.588,9	-7.995,6	-4.742,1	49.336,5	10.199,9	12.292,4	19.752,6

* Dados revistos, sujeitos a alteração

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abril/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA													
I.1. DÍVIDA INTERNA													
DPMFi em Poder do Público[1]													
DPMFi em Poder do Banco Central													
(-) Aplicações em Títulos Públicos													
Demais Obrigações Internas													
I.2. HAVERES INTERNOS													
Desestatização Interna													
Haveres Junto aos Governos Regionais													
Haveres da Administração Indireta													
Haveres Administrados pela STN													
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA													
II.1. DÍVIDA EXTERNA													
Dívida Mobiliária													
Dívida Contratual													
II.2. HAVERES EXTERNOS													
Disp. do Fundo, Aplicações e Fundações													
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]													

Obs.: dados sujeitos a revisão.
1/ Inclui títulos em dois mercados e TDA.
2/ PIB nos 12 meses - acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.756.613,5	1.799.014,6	1.821.436,1	1.841.271,7	1.896.681,4	1.917.534,7	1.919.925,5	1.940.596,1	2.007.994,5	1.941.987,5	1.984.154,7	2.007.913,2	2.141.911,5
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO*	1.251.737,1	1.274.258,2	1.321.875,5	1.368.883,5	1.396.669,4	1.391.969,0	1.378.613,9	1.395.967,0	1.388.615,3	1.383.736,1	1.397.963,0	1.409.891,9	1.483.513,5
LFT	462.697,7	500.767,9	499.242,2	537.982,9	545.385,5	511.364,2	518.333,4	519.978,2	553.534,7	517.185,9	526.453,3	530.467,9	538.704,3
LTN	197.546,1	199.426,5	212.039,3	217.223,0	237.052,2	246.185,7	214.346,5	232.949,4	247.268,8	214.963,2	229.229,9	240.987,3	272.871,3
NTN-B	313.888,4	291.980,7	301.305,4	307.023,7	330.399,4	324.646,8	330.146,5	327.134,5	328.669,8	341.499,1	351.678,4	351.080,8	369.998,3
NTN-C	87.719,2	86.878,5	88.481,8	88.919,9	87.185,8	87.356,3	87.186,4	87.577,2	88.356,8	86.885,6	87.943,2	88.884,9	88.937,9
NTN-F	172.941,6	180.324,9	187.843,1	188.881,8	200.857,7	208.834,1	213.614,9	218.722,8	224.295,1	226.499,5	185.779,6	200.824,8	219.818,2
Dívida Securitizada	14.756,8	14.829,8	14.828,3	14.268,3	13.186,8	12.113,2	12.113,4	12.089,8	12.066,1	11.941,9	11.896,1	11.866,3	11.806,0
Demais Títulos em Poder do Público	29.788,6	25.977,8	26.484,5	27.579,1	27.602,5	27.370,9	27.852,5	26.824,0	26.824,4	27.183,9	26.951,6	26.799,9	26.378,3
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	474.343,3	476.965,3	479.949,1	486.891,4	494.652,8	526.382,8	547.456,9	549.196,2	537.918,8	556.725,7	553.736,1	564.179,2	591.214,1
LFT	200.864,6	204.040,3	210.066,7	224.706,8	229.216,8	257.837,9	259.417,8	250.035,8	243.468,3	244.459,8	240.612,0	247.780,5	261.497,3
LTN	85.271,1	89.881,2	109.376,1	91.666,8	93.466,7	103.783,4	96.852,4	100.466,6	102.198,7	105.666,7	103.643,7	109.429,8	107.691,9
Demais Títulos na Carteira do BCB	176.377,3	169.873,1	174.881,3	174.167,7	174.938,1	166.873,5	221.443,8	217.868,1	252.196,1	252.197,3	253.864,4	257.087,8	304.230,9
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-21.158,9	-21.609,5	-21.979,9	-23.843,8	-19.626,9	-18.947,2	-19.833,5	-19.566,5	-19.565,9	-23.230,3	-22.783,1	-24.946,8	-24.857,9
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	31.653,1	31.896,5	31.983,9	31.577,7	31.446,2	31.299,2	31.179,4	31.998,9	33.857,8	16.753,5	16.618,6	16.265,9	16.348,8
II. DÍVIDA EXTERNA	103.847,9	114.857,8	112.725,6	107.981,0	103.996,1	103.041,8	101.815,1	101.379,2	95.874,6	101.227,8	97.307,8	94.746,1	92.159,2
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	84.664,8	95.317,7	97.496,4	93.696,3	94.041,5	89.386,4	79.882,8	80.666,8	75.986,7	86.966,8	76.771,4	74.698,5	72.513,1
Euro	10.808,1	10.834,8	10.305,3	10.121,8	10.307,5	9.778,8	9.731,3	10.014,7	9.365,0	9.815,9	7.496,3	7.342,1	7.165,1
Dólar US$	72.385,5	82.039,4	86.168,7	82.361,7	83.720,3	80.027,8	69.104,5	69.368,8	65.588,0	76.088,2	67.843,7	66.462,4	64.994,9
Dólar BRL	19.855,8	19.884,0	19.753,8	19.357,8	19.343,4	19.340,4	19.426,4	19.836,4	19.834,3	19.413,2	19.838,8	19.858,6	19.748,4
Demais Títulos Externos	309,9	279,4	277,7	287,8	271,1	231,4	218,8	250,4	230,3	239,7	231,6	194,5	188,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	19.183,1	19.540,1	15.229,2	14.284,7	9.954,6	13.654,4	21.932,3	21.712,4	19.888,0	14.261,0	20.536,4	20.047,6	19.646,1
Organismos Multilaterais	11.537,7	11.535,4	11.547,3	10.437,6	10.546,8	10.324,3	10.747,4	10.524,1	10.668,2	11.063,4	11.275,1	10.972,4	10.972,2
Credores Privados e ag. Governamentais	4.345,2	3.889,9	3.680,9	3.674,1	3.765,6	3.351,3	3.314,3	3.301,2	3.214,9	3.276,6	3.459,8	3.307,2	3.643,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.860.461,3	1.884.872,4	1.934.364,1	1.949.253,7	2.000.678,3	2.020.575,7	2.021.740,7	2.042.974,5	2.103.869,3	2.043.215,4	2.081.471,6	2.102.659,4	2.234.070,7
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	61,3%	61,4%	62,7%	64,5%	65,1%	66,3%	66,3%	66,4%	68,3%	64,4%	64,4%	65,4%	67,1%

Obs.: Dados sujeitos a revisão.
(*) Inclui TDA e títulos estaduais.
(**) PIB não corrente - acumulado em 12 meses

TESOURO NACIONAL

TABELA AI - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril
I. HAVERES INTERNOS													
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS													
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS													
Bônus Renegociados													
Haveres Cmpensrios do Pesef (Lei 9.188/01)													
Dívidas Civis Bacen (MP 2.179/01)													
Renegs. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)													
Renegs. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)													
Refinanciamento de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)													
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)													
Assunção de Passivos													
Demais Haveres junto aos Governos Regionais													
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA													
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)													
Fundos Constitucionais Regionais													
Demais Haveres													
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN													
Haveres de Órgãos Extintos e Empresas Diversas													
Haveres de Empresas Estatais													
Haveres Cmpensrios ao Privatizações													
Haveres de Legislação Específica													
Demais Haveres Administrados pela STN													
II. HAVERES EXTERNOS													
Disponibilidades em Moeda Estrangeira													
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]													

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
[1] PIB anual acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2010(Lei)

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009							2010					
	Dotação autorizada na LOA	Despesas empenhadas	Despesas Executadas	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada na LOA	Despesas Empenhadas	Despesas Executadas	Despesas Pagas no ano[1]		
				Valor Pago de exercícios	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago de exercícios	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Senado Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tribunal de Contas da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Supremo Tribunal Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Superior Tribunal de Justiça	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Justiça Federal[3]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Justiça Militar	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Justiça Eleitoral	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Justiça do Trabalho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Presidência da República[4]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério das Cidades e Tecnologia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Pesca	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Educação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Justiça	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Minas e Energia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Previdência Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério Público da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério das Relações Exteriores	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Saúde	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Trabalho e Emprego	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério dos Transportes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério das Comunicações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Cultura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Meio Ambiente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Desenvolvimento Agrário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Defesa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Esporte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Turismo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Integração Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Ciência e Tecnologia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério das Cidades	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Turismo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Pesca e Aquicultura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Secretaria Especial de Portos da Presidência da República	-	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Dados preliminares.

[1] Compreende os investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de pessoal e encargos previdenciários (GND 1), com exceção do pessoal da despesa Empresas e Previdência (PM).

[2] "Despesas pagas" compreendem não apenas os valores das ordens cronológicas, mas também a execução dos empenhos. Difere do montante de "gasto efetivo" previsto nas Metodologias de cálculo do Déficit Nominal e Primário.

[3] Inclui Ordens Bancárias de câmbio em 30 (trinta) dias, com impacto nas metas nos anos seguintes.

[4] Inclui Presidência da República, Vice-Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim -Ano XIV - nº 4 – Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2010

Comentários

Em abril de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 19,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 8.437.269,7 (mil), ante R$ 5.372.690,8 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: ->Governo->DNF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr / 2010 / Mar / 2010	Abr / 2010 / Abr / 2009	Jan a Abr 2010 / Jan a Abr 2009
FPM	2.827.857,4	3.139.882,0	12.527.982,5	2.747.308,8	3.291.795,9	12.705.614,2	19,8%	4,9%	1,5%
FPE	2.611.044,4	2.968.788,7	12.010.163,2	2.625.252,8	3.145.473,7	12.159.388,8	19,8%	5,9%	1,6%
IPI-Exp	158.451,7	139.887,0	701.913,9	281.587,1	202.585,3	861.621,4	5,4%	52,0%	22,9%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 5 %	+ 5,4

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAIO/JUN	JUN/JUL	JUL/AGO
FPM / FPE / IPIE / FNO / FCO	+ 27 %	- 5 %	- 28 %
IPI - EXP	+ 11 %	+ 8 %	- 2 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2010 a 20/04/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3ª DEC	1.795.484	8.650.003	10.445.487	ABR/1ª DEC	1.799.624	1.880.186	140.639	3.820.450
ABR/1ª DEC	535.028	1.587.382	2.122.408	ABR/2ª DEC	365.054	382.633	42.802	789.898
ABR/2ª DEC	328.556	5.390.303	5.719.859	ABR/3ª DEC	980.876	1.028.575	26.124	2.035.515
TOTAL	2.657.068	15.630.688	18.287.754	TOTAL	3.145.494	3.291.795	212.565	6.649.855

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Foram incluídas na arrecadação bruta acima (1º decêndio de abr/10) receitas de IR no valor de R$ 433.551 mil e do IPI no valor de R$ 96.981 mil decorrentes de classificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com fulcro na PT-MF 232/09, relativa a receitas arrecadadas no período de dez/09 a fev/10. O crédito correspondente ocorreu em 19/04/10.
- Nas transferências registradas foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.298,6	107.607,3	21,8
ALAGOAS	AL	78.397,7	130.655,7	573,4
AMAZONAS	AM	48.842,7	87.771,9	2.291,8
AMAPÁ	AP	11.675,2	107.324,2	224,2
BAHIA	BA	296.518,8	295.556,9	10.972,0
CEARÁ	CE	171.891,5	230.781,7	1.757,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.511,6	21.710,2	274,9
ESPÍRITO SANTO	ES	59.692,0	47.182,4	10.150,1
GOIÁS	GO	128.256,5	89.429,5	3.317,0
MARANHÃO	MA	137.179,4	227.048,0	2.200,6
MINAS GERAIS	MG	431.723,6	140.116,0	28.129,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	50.127,2	41.898,0	2.921,3
MATO GROSSO	MT	80.805,8	72.594,8	2.828,5
PARÁ	PA	120.000,1	192.252,6	11.598,8
PARAÍBA	PB	106.376,9	150.634,5	370,8
PERNAMBUCO	PE	185.473,9	217.045,4	1.254,4
PIAUÍ	PI	87.275,5	135.929,4	73,5
PARANÁ	PR	223.415,7	80.690,9	16.729,8
RIO DE JANEIRO	RJ	89.674,6	48.953,7	33.548,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	83.084,1	131.415,6	309,3
RONDÔNIA	RO	28.944,7	88.584,5	408,9
RORAIMA	RR	10.138,6	78.930,3	14,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	223.263,9	74.070,1	25.378,7
SANTA CATARINA	SC	127.774,4	40.256,0	13.629,4
SERGIPE	SE	47.885,0	130.704,7	105,7
SÃO PAULO	SP	435.214,9	31.454,9	42.513,1
TOCANTINS	TO	45.664,0	136.514,4	80,7
TOTAL		3.291.795,9	3.145.493,7	212.565,1

Obs: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

Na Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas das repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 0268/2010

INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA LINHA AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO – FASE II. BIRD. ANÁLISE DA VALIDADE E LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS COM O BANCO

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. A Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda, a fls. 129 (Informação GCR nº 14/2010, informa que foram negociadas neste mês de março as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser contratada entre o Estado de São Paulo e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD,** no valor de **US$ 130,000,000.00** (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), destinados ao Projeto **"Empreendimento da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo"**.

2. Visando dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita a esta Procuradoria que se manifeste quanto à legalidade e à validade das minutas apresentadas a fls. 130 a 156, negociadas com o Banco.

3. Observo, de início, que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se manifestar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 910/2009, cuja cópia segue juntada a fls. 32/37, quanto ao cumprimento dos limites e condições

estabelecidas nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

4. Assim sendo, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atestando a validade e eficácia das minutas contratuais em exame, também em face das leis do Estado.

5. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 12.618, de 21 de maio de 2007, publicada no D.O.E. de 22.05.2007 (fls. 37), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 38), autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor equivalente a USD 225,000,000.00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte americanos), para a execução do Programa "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo".

6. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cabe esclarecer que a Lei nº 12.618/2007 (com as alterações trazidas pela Lei nº 13.535/2009), autorizou o Estado de Paulo a prestar as necessárias contragarantias à União, a serem disciplinadas em contrato próprio entre o Estado e a União:

> **Artigo 2º** - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
>
> **§ 1º** - Para obter a garantia da União com vistas às contratações das operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.
>
> **§ 2º** - A contragarantia de que trata o § 1ºdesta lei compreendem a cessão de:

1 -- direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

7. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, registro que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

8. Outrossim, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 268/2010. Encaminhe-se ao d.Gabinete do Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0268/2010. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 24 de março de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

Diário Oficial
Estado de São Paulo
José Serra - Governador
PODER Executivo
SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 118 • Número 126 • São Paulo, quarta-feira, 9 de julho de 2008 www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.123, DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estabelecidos neste plano:

1 - redução das desigualdades sociais e melhora da qualidade de vida da população;

2 - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

3 - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.

Artigo 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA
Antônio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

(Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados oportunamente)

LEI Nº 13.124, DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 35, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2009 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual 2008 - 2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2009, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais, incluindo as obras necessárias para completar a implantação do novo Campus de Limeira.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, em conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2008, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa até 30 de setembro de 2008, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá divulgar a Proposta Orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo, por meio da "internet", durante todo o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 174, § 9º, da Constituição do Estado, integrarão e acompanharão o projeto de lei da lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes;

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - Para efeito do disposto no artigo 13, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2009, até o último dia útil do mês de julho de 2008, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/11/2008 09:15:28.
Nº de Série do Certificado: 65394EAA-62C3-F84E-BFD5-785CBFCE8487
[Ticket: 11158316] - www.imprensaoficial.com.br

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;

IV - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentarão projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento conferirão prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização.

§ 3º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos de captação e de administração dos recursos, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA e CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - a administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) à antecipação de receita orçamentária,

e) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

Artigo 24 - na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - o Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2009:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida.

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2009, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 26 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não-financiáveis.

Artigo 27 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 28 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassados à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 29 - na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 30 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 31 - a destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - o Poder Executivo deverá estabelecer padrões de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 33 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estado.

Artigo 34 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 35 - para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 36 - o Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37 - Será prevista na lei orçamentária para o exercício de 2009 a destinação de recursos do Tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 38 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2009, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - a limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, disposta no "caput" deste artigo, não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	20	[illegible]
[illegible]	[illegible]	3	[illegible]
[illegible]	[illegible]	50	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	QUALIDADE TOTAL	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	30	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	[illegible]	47 %	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	3	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	7	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	6	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

I - cadastrar a área no Cadastro de Áreas Contaminadas como uma Área Contaminada;

II - informar os órgãos de saúde, quando houver riscos à saúde humana;

III - determinar ao responsável legal pela área contaminada que proceda, no prazo de até 5 (cinco) dias, à averbação da informação da contaminação da área na respectiva matrícula imobiliária;

IV - notificar os órgãos públicos estaduais envolvidos, as Prefeituras Municipais e os demais interessados;

V - notificar o órgão responsável por outorgas de direito de uso de águas subterrâneas na área sob influência da área contaminada, para que promova o cancelamento ou ajustes nos atos de outorga;

VI - iniciar os procedimentos para remediação da área contaminada em sintonia com as ações emergenciais já em curso;

VII - exigir do responsável legal pela área a apresentação de Plano de Remediação.

Parágrafo único - Na impossibilidade de identificação ou localização do responsável legal pela área contaminada, ou em sua omissão, deverá o órgão ambiental competente oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis com vistas a que seja divulgada, conjuntamente com as demais informações referentes à matrícula do imóvel, a contaminação da área.

Artigo 25 - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar Plano de Remediação que contenha um cronograma das fases e respectivos prazos para a sua implementação, devendo submetê-lo à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º - A implementação do Plano de Remediação será acompanhada pelo Poder Público.

§ 2º - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar uma das garantias previstas nos incisos III e IV do artigo 4º desta lei, a fim de assegurar que o Plano de Remediação aprovado seja implantado em sua totalidade e nos prazos estabelecidos, no valor mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do custo estimado do Plano de Remediação.

§ 3º - No descumprimento, por quaisquer motivos, do Plano de Remediação aprovado, o órgão ambiental executará as garantias a que se refere o § 2º deste artigo, visando custear a complementação das medidas de remediação, além de adotar as medidas inerentes ao poder de polícia administrativa.

§ 4º - O Plano de Remediação poderá ser alterado, com aprovação do órgão ambiental, em função dos resultados parciais de sua implementação.

§ 5º - O responsável legal deverá apresentar projeto técnico sob a responsabilidade de profissional habilitado, conforme Conselho Profissional, cabendo ao autor do projeto e/ou responsável técnico a responsabilização de todas as etapas executivas indicadas nos projetos, não podendo ser transferida ao leigo qualquer responsabilidade.

Artigo 26 - A área contaminada será classificada como Área Remediada para o Uso Declarado quando for restabelecido nível de risco aceitável para o uso declarado.

Parágrafo único - Na classificação a que se refere o "caput" deste artigo, deverá sempre ser respeitada a legislação de uso e ocupação do solo.

Artigo 27 - Classificada a área como Área Remediada para o Uso Declarado, o órgão ambiental competente deverá:

I - cadastrar a área no Cadastro de Áreas Contaminadas como Área Remediada para o Uso Declarado;

II - determinar ao responsável legal pela área contaminada que proceda, no prazo de até 5 (cinco) dias, à averbação, na respectiva matrícula imobiliária, da informação quanto à contaminação da área;

III - notificar os órgãos públicos envolvidos, as Prefeituras Municipais, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente respectivos e os demais interessados.

§ 1º - Os registros e as informações referentes à Área Remediada para o Uso Declarado devem indicar expressamente o uso para o qual ela foi remediada, que não poderá ser distinto dos usos autorizados pela legislação de uso e ocupação do solo.

§ 2º - Na impossibilidade de identificação ou localização do responsável legal pela área contaminada, deverá o órgão ambiental competente oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis com vistas a que seja divulgada, conjuntamente com as demais informações referentes à matrícula do imóvel, a contaminação da área.

Artigo 28 - Para a alteração do uso ou ocupação de uma Área Remediada para o Uso Declarado, deverá ser efetuada pelo responsável nova avaliação de risco para o uso pretendido, a qual será submetida à aprovação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único - O novo uso autorizado para a área remediada deverá atender à legislação de uso e ocupação do solo e será averbado pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação do órgão ambiental competente.

Artigo 29 - Os responsáveis legais por empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e potenciais geradores de contaminação, a serem total ou parcialmente desativados ou desocupados, deverão comunicar a suspensão ou o encerramento das atividades aos órgãos do SEAQUA.

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada de Plano de Desativação do Empreendimento que contemple a situação ambiental existente, em especial quanto à possibilidade de a área estar contaminada, devendo constar, ainda, quando for o caso, informações quanto à implementação das medidas de remediação das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º - O órgão ambiental competente deverá avaliar o Plano de Desativação do Empreendimento, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º - Após a recuperação da qualidade ambiental da área, o órgão ambiental competente emitirá Declaração de Encerramento da Atividade.

Capítulo IV

Dos Instrumentos Econômicos

Artigo 30 - Fica criado o Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC, fundo de investimento vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e destinado à proteção do solo contra alterações prejudiciais às suas funções, bem como à identificação e à remediação de áreas contaminadas.

Artigo 31 - Constituem receitas do FEPRAC:

I - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado;

II - transferências de outros fundos estaduais ou de suas subcontas, cujos recursos se destinem à execução de projetos, planos, programas, atividades e ações relacionados com a prevenção e o controle da poluição, de interesse comum;

III - transferência da União, dos Estados e dos Municípios para a execução de planos, programas, atividades e ações de interesse do controle, preservação e melhoria das condições do meio ambiente do Estado;

IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - retorno de operações de crédito contratadas com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas;

VI - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VIII - compensações ambientais provenientes de atividades potencialmente causadoras de contaminação;

IX - 30% (trinta por cento) do montante arrecadado com as multas aplicadas pelos órgãos estaduais de controle da poluição ambiental por infrações às disposições desta lei;

X - recursos provenientes do ressarcimento de despesas efetuadas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 32 desta lei.

Artigo 32 - Os recursos de que trata o artigo 31, serão aplicados em operações financeiras destinadas a apoiar e a incentivar a execução de ações relacionadas com a identificação e remediação de áreas contaminadas.

§ 1º - Os recursos do FEPRAC poderão ser aplicados a fundo perdido, quando o tomador for o Estado e os recursos forem utilizados visando à intervenção em área contaminada, para remoção de perigo iminente à saúde pública.

§ 2º - O Estado deverá ser ressarcido, pelo responsável legal pela área contaminada das despesas decorrentes da identificação e remediação de áreas contaminadas de acordo com o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º - O Estado, uma vez ressarcido das despesas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, destinará o montante recebido diretamente ao FEPRAC.

Artigo 33 - O FEPRAC terá Conselho de Orientação composto paritariamente por representantes do Estado, Municípios e Sociedade Civil, com 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes de cada um dos segmentos.

§ 1º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, devendo ser consideradas de interesse público relevante.

§ 2º - O Conselho poderá solicitar a órgãos e entidades públicos e privados pareceres de mérito sobre a viabilidade técnica dos planos, programas e projetos apresentados.

Artigo 34 - Compete ao Conselho de Orientação do FEPRAC:

I - orientar e aprovar a captação e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - aprovar normas, critérios, prioridades e programas para a aplicação dos recursos do Fundo, fixando seus respectivos limites;

III - aprovar os critérios para verificação da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos;

IV - aprovar o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo;

V - elaborar o seu regimento interno;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regulamento;

VII - aprovar programas, ações e medidas preventivas à geração de áreas contaminadas, bem como de garantia à informação e à participação da população afetada nas decisões relacionadas com as áreas contaminadas.

Artigo 35 - A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de agente técnico e de secretaria executiva do FEPRAC, disponibilizando todo o suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, mediante solicitação do Conselho de Orientação, sem prejuízo do exercício das demais atribuições previstas em lei.

Artigo 36 - O Banco Nossa Caixa S.A. será o Agente Financeiro do FEPRAC e atuará como mandatário do Estado, em conformidade com o estabelecido nas normas legais e nas deliberações do Conselho de Orientação.

Artigo 37 - O FEPRAC reger-se-á pelas normas do Decreto-lei Complementar nº 18, de 17 de abril de 1970, e alterações posteriores.

Artigo 38 - O dirigente da Unidade de Despesa à qual se encontra vinculado o Fundo submeterá, anualmente, à apreciação do Secretário do Meio Ambiente e do CONSEMA, o relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - O relatório das atividades de que trata este artigo deverá ser encaminhado às Comissões de Fiscalização e Controle e de Defesa do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado.

Artigo 39 - Deverá ser publicado, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, o relatório financeiro do Fundo.

Artigo 40 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar as transferências a que se refere o artigo 31, inciso II, desta lei;

II - abrir créditos adicionais especiais até o limite de R$ 100,00 (cem reais), efetuando as classificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Capítulo V

Das Infrações e Penalidades

Artigo 41 - Toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei e seu regulamento será considerada infração administrativa ambiental classificada em leve, grave ou gravíssima, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Artigo 42 - As infrações administrativas ambientais de que trata o artigo 41 serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - embargo.

IV - demolição;

V - suspensão de financiamento e benefícios fiscais.

§ 1º - A penalidade de advertência será imposta quando se tratar de primeira infração pelo descumprimento das exigências técnicas formuladas pelo órgão ambiental competente, em qualquer fase do processo de remediação.

§ 2º - A penalidade de multa será imposta ao responsável pela área classificada como contaminada, conforme disposto no artigo 13 desta lei, observado o limite de 4 (quatro) a 4.000.000 (quatro milhões) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 75 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º - A multa será recolhida com base no valor da UFESP do dia de seu efetivo pagamento.

§ 4º - Ocorrendo a extinção da UFESP, adotar-se-á, para efeitos desta lei, o índice que a substituir.

§ 5º - Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

Artigo 43 - As infrações administrativas ambientais serão objeto de auto de infração a ser lavrado pela autoridade competente, e serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei e seu regulamento.

§ 1º - Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º - Tratando-se de área contaminada que acarrete perigo iminente para a saúde e segurança da população, a atuação imediata do Poder Público independerá de garantia de defesa prévia e contraditório.

Artigo 44 - Da aplicação das penalidades administrativas previstas nesta lei caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do auto de infração, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, justificadamente.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 45 - O órgão competente do SEAQUA poderá estabelecer procedimentos diferenciados para a identificação e remediação das áreas contaminadas, agrupando etapas, em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento ou da extensão da contaminação, desde que garantidos os princípios e finalidades estabelecidos nesta lei.

Artigo 46 - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 47 - O licenciamento de empreendimentos em áreas que anteriormente abrigaram atividades com potencial de contaminação, ou suspeitas de estarem contaminadas, deverá ser precedido de estudo de passivo ambiental, submetido previamente ao órgão ambiental competente.

Artigo 48 - Os Planos Diretores Municipais e respectiva legislação de uso e ocupação do solo sempre deverão levar em conta as áreas com potencial ou suspeita de contaminação e as áreas contaminadas.

Artigo 49 - A aprovação de projetos de parcelamento do solo e de edificação, pelo Poder Público, deverá garantir o uso seguro das áreas com potencial ou suspeita de contaminação e das áreas contaminadas.

Artigo 50 - A Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde deverão estabelecer procedimentos e rotinas comuns para ações conjuntas visando prevenir a formação de áreas contaminadas, bem como identificar e remediar as já existentes.

Parágrafo único - Fica estabelecido como documento de referência para a definição de prioridades de ações integradas, entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde o Cadastro de Áreas Contaminadas, previsto no artigo 4º, inciso I, desta lei.

Artigo 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Geraldo Alckmin

Secretário de Desenvolvimento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2009.

LEI Nº 13.578, DE 8 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, §§ 2º e 9º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2010 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual 2008-2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2010, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim compor as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2009, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou acréscimo de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, especificamente, o parágrafo único do artigo 21.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado, destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º – Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2010 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2009, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei da lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - Para efeito do disposto no artigo 13, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2010, até o último dia útil do mês de julho de 2009, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;

IV - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentarão projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento conferirão prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização.

§ 3º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos de captação e de administração dos recursos, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;

b) à amortização do endividamento.

Artigo 24 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2010:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida.

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2010, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Em consonância com o previsto no § 3º do artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no caso de os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios estabelecidos no "caput".

Artigo 26 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 8 (oito) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Artigo 27 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não financiáveis.

Artigo 28 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 29 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassados à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 1010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 30 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 31 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 33 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 34 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estado.

Artigo 35 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Artigo 36 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 37 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 38 - Será prevista na lei orçamentária para 2010 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 39 - As metas do resultado primário e do resultado nominal, para o exercício de 2009, estabelecidas na forma do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 13.124, de 8 de julho de 2008, ficam reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

Artigo 40 - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41 - Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias para os exercícios futuros obedecerão ao previsto no artigo 4º, §2º, IV, "a", da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, trazendo em seu Anexo de Metas Fiscais o demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos.

Artigo 42 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2010, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, disposta no "caput" deste artigo, não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura

Geraldo Alckmin

Secretário de Desenvolvimento

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2009.

Diário Oficial

PODER **Executivo**

Estado de São Paulo

José Serra - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 242 • São Paulo terça-feira, 23 de dezembro de 2008 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

[redacted]

Leis

LEI Nº 13.289,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 118.206.060.515,00 (cento e dezoito bilhões, duzentos e seis milhões, sessenta mil e quinhentos e quinze reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação no quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

ESPECIFICAÇÃO	R$ 1,00
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	101.830.710.080,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES	100.806.969.179,00
Receita Tributária	88.743.071.763,00
Receita de Contribuições	3.624.508,00
Receita Patrimonial	1.308.105.806,00
Receita Agropecuária	4.612.900,00
Receita Industrial	4.791.650,00
Receita de Serviços	249.697.230,00
Transferências Correntes	9.528.803.479,00
Outras Receitas Correntes	1.063.271.871,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.923.743.925,00
Operações de Crédito	3.261.790.142,00
Alienação de Bens	3.314.094.050,00
Amortização de Empréstimos	40,00
Transferências de Capital	248.028.589,00
Outras Receitas de Capital	100.000.000,00
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	27.795.200.115,00
2.1 - RECEITAS CORRENTES	21.046.534.900,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	148.666.215,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-11.399.852.600,00
RECEITA TOTAL	118.206.060.515,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2009 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 118.206.060.515,00 (cento e dezoito bilhões, duzentos e seis milhões, sessenta mil e quinhentos e quinze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R$ 102.252.245.180,00 (cento e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: 15.953.815.335,00 (quinze bilhões, novecentos e cinqüenta e três milhões, oitocentos e quinze mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - Orçamento Fiscal	65.773.040.458,00	36.479.204.722,00	102.252.245.180,00
Assembléia Legislativa	597.822.366,00	358.800,00	598.181.166,00
Tribunal de Contas do Estado	425.528.501,00	3.188.070,00	428.716.571,00
Tribunal de Justiça	4.531.496.247,00	417.323.239,00	4.948.819.486,00
Tribunal de Justiça Militar	37.670.810,00	952.110,00	38.622.920,00
Ministério Público	1.206.138.481,00	9.353.340,00	1.215.491.821,00
Defensoria Pública do Estado	53.711.563,00	348.166.990,00	401.878.553,00
Secretaria da Educação	14.183.360.523,00	1.330.213.050,00	15.513.573.573,00
Secretaria de Desenvolvimento	1.290.738.299,00	124.185.750,00	1.414.924.049,00
Secretaria da Cultura	596.072.193,00	147.594.790,00	743.666.983,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	777.642.567,00	75.762.790,00	853.405.357,00
Secretaria dos Transportes	1.336.945.312,00	4.917.602.498,00	6.254.547.810,00
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	353.380.161,00	86.922.820,00	440.302.981,00
Secretaria da Segurança Pública	9.977.037.394,00	108.489.190,00	10.085.526.584,00
Secretaria da Fazenda	3.533.845.522,00	33.468.630,00	3.567.314.152,00
Administração Geral do Estado	10.027.503.465,00	23.878.068.589,00	33.905.572.054,00
Secretaria da Habitação	817.123.045,00	89.248.010,00	906.371.055,00
Secretaria do Meio Ambiente	449.948.453,00	253.569.760,00	703.518.213,00
Casa Civil	173.903.659,00	15.596.550,00	189.500.209,00
Secretaria de Economia e Planejamento	1.024.355.940,00	38.066.100,00	1.062.422.040,00
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	2.741.305.012,00	3.072.099.612,00	5.813.404.624,00
Secretaria da Administração Penitenciária	2.085.920.960,00	336.268.870,00	2.422.189.830,00
Secretaria de Saneamento e Energia	730.862.409,00	285.080.769,00	1.015.943.178,00
Procuradoria Geral do Estado	1.718.513.311,00	89.111.730,00	1.807.625.041,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	101.660.487,00	25.042.320,00	126.702.807,00
Secretaria de Ensino Superior	6.252.596.656,00	698.024.865,00	6.950.621.521,00
Secretaria de Gestão Pública	471.179.251,00	89.358.710,00	560.537.961,00
Secretaria de Comunicação	182.136.611,00	0,00	182.136.611,00
Secretaria de Relações Institucionais	21.356.552,00	6.085.770,00	27.441.322,00
Secretaria Est. dos Direitos da Pessoa com Deficiência	30.784.700,00	0,00	30.784.700,00
Reserva de Contingência	42.500.000,00	0,00	42.500.000,00
2 - Orçamento da Seguridade Social	8.769.176.235,00	7.184.639.100,00	15.953.815.335,00
Secretaria da Saúde	7.419.622.208,00	3.525.828.800,00	10.945.451.008,00
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	609.582.431,00	619.220,00	610.201.651,00
Secretaria da Segurança Pública	-	118.579.230,00	118.579.230,00
Secretaria da Fazenda	18.014.848,00	14.434.980.720,00	14.452.995.568,00
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	200.366.002,00	34.742.560,00	235.108.592,00
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social	421.590.716,00	6.577.210,00	428.167.926,00
Secretaria de Gestão Pública	100.000.000,00	463.163.960,00	563.163.960,00
SUBTOTAL	74.542.216.693,00	43.663.843.822,00	118.206.060.515,00
(Transferência Intragovernamental para Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e dos Militares)	0,00	(11.399.852.600,00)	-11.399.852.600,00
TOTAL	74.542.216.690,00	43.663.849.822,00	118.206.060.515,00

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - As disposições contidas no "caput" desse artigo aplicam-se, também, à execução orçamentária do exercício de 2008.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R$ 9.755.148.000,00 (nove bilhões, setecentos e cinqüenta e cinco milhões e cento e quarenta e oito mil reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

FONTE DE FINANCIAMENTO	R$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	4.081.442.000,00
II - Recursos Próprios	1.068.508.000,00
III - Operações de Crédito	1.206.654.000,00
IV - Outras Fontes	3.404.544.000,00
Total	R$ 9.755.148.000,00

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 9.755.148.000,00 (nove bilhões, setecentos e cinqüenta e cinco milhões e cento e quarenta e oito mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

ÓRGÃO	R$ 1,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	20.500.000,00
Secretaria dos Transportes	1.790.832.000,00
Secretaria da Fazenda	980.826.000,00
Secretaria da Habitação	1.142.675.000,00
Secretaria de Economia e Planejamento	158.000,00
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	3.423.165.000,00
Secretaria de Saneamento e Energia	2.342.333.000,00
Secretaria de Gestão Pública	42.452.000,00
Secretaria de Comunicação	25.825.000,00
TOTAL	9.755.148.000,00

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.124, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

3 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - remanejar, transpor ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2009, observadas as con-

Comunicado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Conforme Decreto nº 53. 723, de 25-11-2008, que dispõe sobre o encerramento do expediente nas repartições públicas estaduais, a Imprensa Oficial do Estado comunica aos seus clientes que nos dias 24 e 31-12 receberá os arquivos para publicação até às 12 horas, impreterivelmente.

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 17/04/2009 08:01:38.
Nº de Série do Certificado: 8995CB7A5B835433EAEAE468BF89C6D93C2086E5
[Ticket: 11158351] - www.imprensaoficial.com.br

ções estabelecidas no artigo 38 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rogerio Pinto Coelho Amato

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2008.

(Circula nesta Edição Suplemento contendo os Anexos desta lei)

LEI Nº 13.290, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre os emolumentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre custas e emolumentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro referentes à regularização fundiária nas áreas de interesse social e aos empreendimentos efetuados na execução de programas de habitação de interesse social para o atendimento à população de baixa renda.

Artigo 2º - Fica revogado o item 1.1 e ficam acrescentados o item 14 e seus subitens à Tabela II (dos Ofícios de Registro de Imóveis) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"14 - Os empreendimentos habitacionais de interesse social terão o seguinte tratamento:

14.1 - Sendo o registro do parcelamento de solo ou da instituição do condomínio protocolizado até a data de 31 de dezembro de 2011, assim iniciados os procedimentos de regularização, o registro do primeiro título aquisitivo do imóvel em favor do beneficiário da regularização fundiária de interesse social, promovida no âmbito de programas de interesse social, sob gestão de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em área urbana ou rural, cujo objetivo social seja a regularização fundiária de áreas por eles ocupadas, independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico, ficando isentos todas as custas e emolumentos referentes aos atos anteriormente praticados para tal finalidade, tais como registro de parcelamento, averbação de construção, instituição de condomínio, abertura de matrícula e demais atos.

R$ 60,00	R$ 17,05	R$ 12,63	R$ 3,16	R$ 3,16	R$ 96,00

14.2 - Registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, em empreendimento habitacional de interesse social, promovidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, sociedade de economia mista ou empresa pública, independentemente do número de atos a serem praticados.

R$ 100,00	R$ 28,42	R$ 21,06	R$ 5,26	R$ 5,26	R$ 160,00

14.3 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social executado em parceria público-privada ou por associações e cooperativas habitacionais, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

R$ 100,00	R$ 28,42	R$ 21,06	R$ 5,26	R$ 5,26	R$ 160,00

14.4 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional cuja aquisição tenha sido financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 6.000 (seis mil) UFESP.

R$ 120,00	R$ 34,10	R$ 25,26	R$ 6,32	R$ 6,32	R$ 192,00

14.5 - No registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, financiada com recursos do FGTS, à exceção do item 14.4, será cobrado conforme o item 1 da tabela, com redução de 50% (cinqüenta por cento).

14.6 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP.

R$ 120,00	R$ 34,10	R$ 25,26	R$ 6,32	R$ 6,32	R$ 192,00

Artigo 3º - Ficam acrescentados os itens 1.2, 1.3 e 1.4 na Tabela I (dos Tabeliionatos de Notas) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"1.2 - Se a escritura pública instrumentalizar o primeiro título aquisitivo de imóvel em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social, promovida no âmbito de programas de interesse social, sob gestão de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em área urbana ou rural, sempre independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.

R$ 60,00	R$ 17,05	R$ 12,63	R$ 3,16	R$ 3,16	R$ 0,60	R$ 96,60

1.3 - Se a escritura pública instrumentalizar o contrato de aquisição e correspondentes garantias reais, que tenham por objeto imóvel financiado com recursos do FGTS ou integrante de programa habitacional de interesse social promovidos, total ou parcialmente, pela CDHU, COHAB, sociedades de economia mista, empresas públicas e empreendimentos habitacionais de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, executado em parceria público-privada ou por associações de moradia e cooperativas habitacionais, independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.

R$ 100,00	R$ 28,42	R$ 21,06	R$ 5,26	R$ 5,26	R$ 1,00	R$ 161,00

1.4 - Se a escritura pública instrumentalizar a primeira alienação imobiliária e eventual hipoteca, alienação fiduciária ou outra garantia real em empreendimento habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel com valor não superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP, sempre independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.

R$ 120,00	R$ 34,10	R$ 25,26	R$ 6,32	R$ 6,32	R$ 1,20	R$ 193,20

Artigo 4º - Ficam revogados os itens 1.6.1 e 1.6.2 das Notas Explicativas da Tabela I (dos Tabeliionatos de Notas) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

Artigo 5º - Ficam acrescentados os itens 2.1 e 15 na Tabela II (dos Ofícios de Registro de Imóveis) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"2.1 - Considera-se averbação com valor aquela referente à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como a que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa, inclusive retificação de área, neste caso tomando-se como base de cálculo o valor venal do imóvel.

15 - Tratando-se de informação eletrônica na forma de visualização das imagens de fichas de matrícula ou de outro documento requisitado: 30% (trinta por cento) do valor da certidão."

Artigo 6º - Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento do solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social promovidos pela CDHU ou COHAB, empresa pública, sociedade de economia mista, ou promovido por cooperativa habitacional ou associação de moradores, serão as custas e emolumentos dos oficiais de registro de imóveis e dos notários reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 7º - Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento de solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, serão as custas e emolumentos do Registro de Imóveis e do Tabelião de Notas reduzidos em 50% (cinqüenta por cento).

Artigo 8º - Fica acrescentada outra Nota ao Item 11, na Tabela II (dos Ofícios de Registro de Imóveis) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Nota: Certidões, sob qualquer forma, que objetivem unidade habitacional integrante de programa habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social:

R$ 8,00	R$ 2,28	R$ 1,69	R$ 0,42	R$ 0,42	R$ 12,80

Artigo 9º - Fica autorizada à Secretaria de Estado da Habitação, respeitados os limites orçamentários e dotações próprias a serem criadas ou suplementadas se preciso, pagar total ou parcialmente, em caráter de subsídio, as custas e emolumentos previstos nos itens 14.1, 14.2 e 14.3, ora acrescidos à Tabela II (dos Ofícios de Registro de Imóveis) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002 e nos itens 1.2 e 1.3, ora acrescidos à Tabela I (dos Tabeliionatos de Notas) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - Da mesma forma e respeitados os respectivos orçamentos, poderão as Prefeituras Municipais efetuar os pagamentos previstos no "caput" deste artigo, obedecidas as mesmas condições.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Humberto Rodrigues da Silva

(TEXTO8)Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, os dispositivos adiante indicados, com a redação que se segue:

I - ao artigo 8º:

a) os incisos XXXVIII a XLVIII:

"XXXVIII - quanto a produtos de papelaria, relativamente ao imposto devido nas operações subseqüentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

XXXIX - quanto a produtos de colchoaria, relativamente ao imposto devido nas operações subseqüentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

XL - quanto a ferramentas, relativamente ao imposto devido nas operações subseqüentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

XLI - quanto a produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, relativamente ao imposto devido nas operações subseqüentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

XLII - quanto a máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, relativamente ao imposto devido nas operações subseqüentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

XLIII - quanto a materiais elétricos, relativamente ao imposto devido nas operações subseqüentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

XLIV - quanto a artefatos de uso doméstico, relativamente ao imposto devido nas operações subseqüentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

XLV - quanto a bicicletas, relativamente ao imposto devido nas operações subseqüentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

XLVI - quanto a brinquedos, relativamente ao imposto devido nas operações subseqüentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

XLVII - quanto a instrumentos musicais, relativamente ao imposto devido nas operações subseqüentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.";

b) o § 15:

"§ 15 - O Poder Executivo poderá:

1 - atribuir a condição de sujeito passivo por substituição tributária ao contribuinte que receber a mercadoria diretamente dos contribuintes indicados nos incisos deste artigo, desde que verificada a ocorrência de:

a) prejuízos à livre concorrência em razão da atribuição da responsabilidade por sujeição passiva por substituição tributária;

b) acumulação de valores a serem restituídos em razão da retenção antecipada do imposto por substituição tributária.

2 - utilizar levantamento de preços ao consumidor final segmentados por canais de distribuição, na forma a ser regulamentada em decreto.";

c) o § 16:

"§ 16 - A definição dos produtos sujeitos ao regime de substituição tributária será precedida de consultas à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, à Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO, à Associação Comercial de São Paulo - ACSP, à Associação Paulista de Supermercados - APAS e a outras entidades representativas dos setores econômicos afetados, a critério da Secretaria da Fazenda, e levará em conta fatores como a concentração de produção, dispersão da comercialização, particularidades das cadeias de produção e distribuição e tratamento adotado em outras unidades da Federação."

II - ao artigo 66-B, o § 3º:

"§ 3º - O disposto no inciso II do "caput" deste artigo aplica-se apenas na hipótese de a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária ter sido fixada nos termos do "caput" do artigo 28."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.292, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

(Projeto de lei nº 757/07, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Edevarde Gonçalves Junior" a passarela localizada no km 7,5 da Rodovia SPA 325/322, no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2008.

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

OFÍCIO Nº 523 /2009/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo está negociando com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, contrato de empréstimo até o valor equivalente a US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase II.

O referido programa tem como finalidade concluir quatro estações (São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis-Mackenzie), construção de uma estação completa (Vila Sônia), 1,5 km de via, mais quinze trens, complementação dos sistemas de energia e de transmissão digital e todos os sistemas complementares.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.618, de 21 de maio de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos externos e Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009 que alterou a lei autorizativa relativa à operação de crédito.

Para tanto, segue em anexo a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelas resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

___-__.doc/iniciais do digitador
Departamento Jurídico
MINUTA
CONFIDENCIAL
Liberado para Negociações
(Sujeito a Alterações)
C.Portelo/J. Garrote
14 de agosto de 2009

EMPRÉSTIMO NÚMERO_____-__

Contrato de Empréstimo

(Projeto da Linha 4 (Fase 2) do Metrô de São Paulo)

entre

ESTADO DE SÃO PAULO

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de __ de _____ de 2009

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de ___ de _____ de 2009, entre o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco").

CONSIDERANDO QUE por um contrato (o Contrato de Co-financiamento) a ser celebrado com o Co-financiador (conforme definido neste Contrato), o Tomador concordou em contratar um empréstimo no valor de $ _____ (_____) para ajudar no financiamento do Projeto, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Co-financiamento.

O Tomador e o Banco por este instrumento acordam o que segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto requeira de outro modo, os termos com iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados designados a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de US$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de dólares), conforme tal valor possa ser periodicamente convertido através de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").

2.02. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 a este Contrato. O Representante do Tomador, para fins de praticar qualquer ato requerido ou permitido a ser praticado de acordo com esta Seção é o [ ].

2.03. A Taxa de Compromisso pagável pelo Tomador deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo. [O Tomador deverá pagar a Taxa de Compromisso o mais tardar 60 dias após a Data Efetiva.]

2.04. Os juros pagáveis pelo Tomador por cada Período de Juros deverá ser em uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o [Spread Variável] [Spread Fixo] [; fica estabelecido que, mediante uma Conversão da totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor deverão ser determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais.] Não obstante o acima exposto, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo

Tomador deverão ser calculados conforme estabelecido na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são [1] [15] de _____ e [1][15] de _____ em cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o [cronograma de amortização estabelecido no][disposições do] Anexo 3 a este Contrato.

[2.07. (a) O Tomador pode, a qualquer tempo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador e através da Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador, solicitar qualquer das Conversões abaixo dos termos do Empréstimo para facilitar o prudente gerenciamento da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo da totalidade ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base de taxa de juros aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente, pelo estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente depois da Data de Assinatura para um Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros pelo qual o Tomador tenha solicitado que o prêmio seja pago dos recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em representação do Tomador, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si próprio os valores requeridos para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor periodicamente alocado para tal fim na tabela da Seção IV do Anexo 2 a este Contrato.]

[Uma das três versões da Seção 2.08, estabelecidas imediatamente abaixo, deve ser incluída apenas se o Tomador solicitar FIXAÇÃO DE TAXA AUTOMÁTICA da taxa de juros sob o Empréstimo. Se o Tomador escolher a Conversão Automática em Moeda Local (ACLC), não use estas três versões; ver, em seu lugar, a disposição para ACLC que segue.]

[2.08. Sem limitação às disposições do parágrafo (a) da Seção 2.07 deste Contrato e a menos que de outro modo notificado pelo Tomador ao Banco de acordo com as disposições das Diretrizes de Conversão, a base da taxa de juros aplicável ao valor principal total do Empréstimo sacado durante cada Período de Juros deverá ser mudada da Taxa Variável inicial para uma Taxa Fixa para o vencimento integral de tal valor de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.]

[2.08. Sem limitação às disposições do parágrafo (a) da Seção 2.07 deste Contrato e a menos que de outro modo notificado pelo Tomador ao Banco de acordo com as disposições das Diretrizes de Conversão, a base da taxa de juros aplicável ao valor principal total do

Empréstimo sacado durante cada [dois] [três] [quatro] [etc.] Períodos de Juros consecutivos deverá ser convertida da Taxa Variável inicial para uma Taxa Fixa para o vencimento integral de tal valor de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.]

[2.08. Sem limitação às disposições do parágrafo (a) da Seção 2.07 deste Contrato e a menos que de outro modo notificado pelo Tomador ao Banco de acordo com as disposições das Diretrizes de Conversão, a base da taxa de juros aplicável a saques consecutivos da Conta de Empréstimo que no total se igualem a [***inserir valor acumulado acordado***] deverá ser convertida da Taxa Variável inicial para uma Taxa Fixa para o vencimento integral de tal valor de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.]

[Use a versão da Seção 2.08 abaixo se o Tomador escolher ter CONVERSÃO AUTOMÁTICA para MOEDA LOCAL (ACLC).][1]

[Seção 2.[08] Sem limitação às disposições do parágrafo (a) da Seção 2.07 deste Contrato e a menos que de outro modo notificado pelo Tomador ao Banco de acordo com as disposições das Diretrizes de Conversão, qualquer valor sacado da Conta de Empréstimo deverá ser convertido de [Dólares] para [*Moeda Aprovada*] pelo [vencimento integral/vencimento mais longo disponível para Conversão][2] de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão. Cada tal Conversão deverá ser realizada nos termos e condições que possam ser separadamente acordados pelo Banco e o Tomador.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições gerais, o Tomador: (i) deverá realizar a Parte B do Projeto através da STMSP; e (ii) deverá fazer com que a Parte A do Projeto seja realizada pelo Metrô SP, de acordo com as disposições do Contrato Subsidiário e sob a coordenação geral da STMSP.

3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e salvo se o Tomador e o Banco venham a acordar de outro modo, o Tomador deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do abaixo:

(a) Legislação do Metrô SP ter sido alterada, suspensa, cancelada, recusada ou renunciada de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Metrô SP de desempenhar qualquer de suas obrigações sob o Contrato Subsidiário; e

(b) O Metrô SP Metro ter falhado em cumprir com qualquer de suas obrigações sob o Contrato Subsidiário em uma extensão que, na opinião do Banco, poderia afetar material e adversamente a consecução dos objetivos do Projeto.

4.02. Os Eventos Adicionais de Antecipação consistem do abaixo:

(a) Se ocorrer e estiver em continuidade o evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato por um período de [30] [60] dias após ter sido dada notificação do evento pelo Banco ao Tomador.

(b) Se ocorrer o evento especificado no parágrafo (a) da Seção 4.01 deste Contrato.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste do abaixo, principalmente se o Contrato Subsidiário tiver sido assinado pelas partes do mesmo, e tal contrato estiver em total força e efeito.

5.02. Os Assuntos Jurídicos Adicionais consistem do abaixo:

(a) Se o Contrato Subsidiário tiver sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Tomador e pelo Metrô SP e for legalmente vinculativo ao Tomador e Metrô SP de acordo com seus termos.

(b) Se o Empréstimo tiver sido validamente registrado pelo Banco Central do Fiador.

5.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data _____ (__0) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso posterior a 18 (dezoito) meses após aprovação do Empréstimo pelo Banco, que vence em [_____].

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme estabelecido na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é _____.

6.02. O Endereço do Tomador é:

_____
_____
_____

Cabo: _____ Telex: _____ Fax: _____

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

United States of America

Endereço do Cabo:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

ACORDADO em _____, _____, na data inicialmente acima escrita.

ESTADO DE SÃO PAULO

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do projeto são: (a) melhorar a qualidade de serviço fornecido aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 (São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia), e (b) facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

O Projeto consiste das seguintes partes, sujeito a modificações das mesmas que o Banco e o Tomador possam acordar periodicamente para atingir tais objetivos:

Parte A: Investimento na Infraestrutura e Equipamentos

Provisão de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante a Fase 1 do Projeto da Linha 4, (ii) construção de uma nova estação (Vila Sônia) e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 km de extensão; (iii) construção de instalações adicionais no pátio da Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicação para operar as estações referidas em (i) e (ii) acima.

Parte B: Assistência Técnica

Provisão de assistência técnica para: (i) a fiscalização e supervisão administrativa da realização da Parte A do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicos requeridos durante a execução do Projeto, incluindo, *inter alia*, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido à implantação da Linha 4.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implantação

A. Acordos Institucionais

1. O Tomador deverá manter, em todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade dentro da STMSP para ser responsável pela coordenação geral do Projeto (a "PCU"), tal PCU a ter estrutura e funções satisfatórias ao Banco, e com pessoal em número adequado e com qualificações adequadas, com a finalidade de assistir a STMSP na coordenação geral da implantação do Projeto. A PCU deverá ser chefiada durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias ao Banco, o qual deverá reportar-se diretamente ao Secretário de Transporte Metropolitano do Tomador.

2. O Tomador deverá fazer com o Metrô SP mantenha, todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade (a PMU) com responsabilidades, estrutura e funções satisfatórias ao Banco com pessoal em número adequado e qualificações adequadas, com a finalidade de assistir o Metrô SP na realização de suas responsabilidades sob o Projeto, incluindo aquelas relacionadas à obtenção de obras e serviços de consultores sob o Projeto, desembolsos do Empréstimo, gestão financeira do Projeto, e monitoramento do Projeto, avaliação e relatórios, tal unidade a ser chefiada durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias ao Banco, que deverá reportar-se diretamente ao Presidente do Metrô SP.

B. Contrato Subsidiário

1. Para facilitar a coordenação geral da implantação do Projeto e a realização da Parte A do Projeto, o Tomador, através da STMSP, deverá celebrar um contrato (Contrato Subsidiário) com o Metrô SP, sob termos e condições aprovados pelo Banco, que deverão incluir, *inter alia*: (i) o compromisso do Metrô SP de cumprir com as exigências de proteção, fiduciárias e técnicas aplicáveis ao Projeto de acordo com as disposições deste Contrato, e (ii) o compromisso do Metrô SP de cumprir as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

2. O Tomador deverá exercer seus direitos e desempenhar suas obrigações sob o Contrato Subsidiário de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e cumprir a finalidade do Empréstimo. Exceto conforme o Banco venha a acordar de outro modo, o Tomador não deverá ceder, alterar, cancelar, renunciar ou falhar em executar o Contrato Subsidiário ou qualquer de suas disposições.

C. Anti-Corrupção

O Tomador deverá assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

D. Disposições Ambientais e Sociais

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01(b) das Condições Gerais, o Tomador, através da STMSP, deverá realizar, e deverá fazer com que o Metrô SP realize, o Projeto de acordo com as disposições e recomendações do Estudo de Impacto Ambiental, o Adendo ao EUA, o Plano de Reassentamento e o novo Plano de Reassentamento Resumido.

2. No caso de qualquer conflito entre os termos do Estudo de Impacto Ambiental, o Adendo ao EIA, o Plano de Reassentamento e o novo Plano de Reassentamento Resumido, e aqueles deste Contrato, os termos deste Contrato deverão prevalecer.

3. O Tomador, através da STMSP, deverá fazer com que o Metrô SP garanta que quaisquer contratados que irão realizar as obras civis sob a Parte A do Projeto deverão desempenhar seu trabalho de acordo com as práticas técnicas e ambientais aplicáveis ao Projeto, conforme estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, o Adendo ao EIA, o Plano de Reassentamento e o novo Plano de Reassentamento Resumido.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Tomador deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos Indicadores. Cada Relatório do Projeto deverá cobrir o período de um semestre calendário, e deverá ser fornecido ao Banco o mais tardar dois meses após o final do período coberto por tal relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Tomador deverá fazer com o Metrô SP mantenha um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação às disposições da Parte A desta Seção, o Tomador deverá fazer com que o Metrô SP prepare e forneça ao Banco, o mais tardar 45 dias após o final de cada trimestre calendário, relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, cobrindo o trimestre correspondente, em forma e substância satisfatórias ao Banco.

3. O Tomador deverá fazer com que o Metrô SP tenhas suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de [um exercício fiscal do Tomador]. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas ao Banco o mais tardar [seis meses] após o final de tal período. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas ao Banco o mais tardar seis meses após o final de tal período.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. **Trabalhos.** Todos os trabalhos requeridos para o Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I das Diretrizes de Aquisição, e com as disposições desta Seção.

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.

3. **Definições.** Os termos com iniciais maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de aquisição em particular ou métodos de revisão pelo Banco de contratos em particular, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Trabalhos

Concorrência Internacional . Os trabalhos serão adquiridos sob contratos adjudicados com base na Concorrência Internacional.

C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção baseada em Qualidade e em Custo.** Exceto conforme de outro modo estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria deverão ser adquiridos sob contratos adjudicados com base na Seleção baseada em Qualidade e em Custo.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica outros métodos de aquisição, que não a Seleção baseada em Qualidade e em Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisição
(a) Seleção sob um Orçamento Fixo (FBS)
(b) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores (CQS)
(c) Seleção de Menor Custo (LCS)
(d) Seleção de Fonte Única (SSS)
(e) Seleção Baseada em Qualidade (QBS)
(f) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais.

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Revisão deverá estabelecer aqueles contratos que serão submetidos à Revisão Prévia do Banco. Todos outros contratos deverão ser submetidos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção e as instruções adicionais que o Banco venha a especificar por notificação ao Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" datadas de maio de 2006, conforme periodicamente revisadas pelo Banco conforme aplicáveis a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela abaixo especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas dos recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	**Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)**	**Porcentagem de Despesas a serem financiadas ([inclusive][exclusiva de Impostos])**
(1) Trabalhos para a Parte A do Projeto	121.575.000	100%
(2) Serviços de Consultoria para a Parte B do Projeto	8.100.000	100%
(3) Taxa de Compromisso	325.000	Valor pagável de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Ágios para Tetos de Taxa de Juros e Pisos de Taxa de Juros	0	Valor pagável de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
VALOR TOTAL	130.000.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito[:]

[[(a)] da Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Taxa de Compromisso; [ou]]

[(b)] para pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto que os saques até um valor total não excedente ao equivalente a $26.000.000 podem ser feitos para pagamentos feitos dentro de um ano antes desta data salvo em ou após 28 de fevereiro de 2009, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Fechamento é 31 de julho de 2013.

SeçãoV. Outros Compromissos

A. O Tomador deverá, dentro dos limites de sua autoridade, comprometer-se a preservar ao CDTI e BUI em todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, no formato presente ou outro, pelo tempo em que continue a melhorar a mobilidade e a disponibilidade de transporte urbano para usuários, particularmente aqueles de baixa renda. Além disso, o Tomador deverá empreender seus melhores esforços para estender o BUI a outros modos de transporte e expandir o CDTI para incluir outros municípios do SPMR.

B. No caso em que a Concessionária tenha falhado em cumprir com esta obrigação de fornecer material rodante para operação da Linha 4 conforme requerido sob [artigo 2.1.] do Contrato de Concessão, em uma maneira que venha a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Metrô SP de desempenhar suas obrigações sob a Parte A do Projeto, o Tomador deverá dentro de [ ] de [ ] fornecer o material rodante requerido de acordo com os termos e condições do Contrato de Concessão.

ANEXO 3

[Uma das versões abaixo do Anexo 3 deve ser inserida. A amortização será vinculada a compromisso ou vinculada a desembolso. Além disso, os perfis de vencimento serão padrão ou personalizados. As disposições a seguir servem como cláusulas modelo para os perfis padrão. Elas cobrem 5 opções: Opções 1, 2 e 3 para amortizações vinculadas a compromisso. Opções 4 e 5 para amortizações vinculadas a desembolso. Os perfis de vencimento personalizado precisarão ser redigidos em uma base caso a caso e verificados com Alessandra Iorio (ramal 85171), o coordenador de Formulários Modelo e o diretor de finanças.]

Cronograma de Amortização

[Opções 1 e 2: amortizações vinculadas a compromisso : Use este cronograma de amortização para um empréstimo de amortização fixada em compromisso com: (Opção 1) amortizações em nível de principal; ou (Opção 2) estrutura de pagamento de anuidade (i.e., amortizações de principal aumentam com o tempo conforme os pagamentos de juros diminuem de modo a manter o valor total de principal e juros devidos em cada data de pagamento o mais estável possível).

I. A tabela abaixo estabelece as Datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o valor de principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado pelo Banco multiplicando: (a) Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento de Principal, por (b) a Parte da Parcela para cada Data de Pagamento de Principal [, tal valor amortizável a ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplique uma Conversão de Moeda.]

[Opção 1: PARA AMORTIZAÇÕES EM NÍVEL DE PRINCIPAL INSERIR A SEGUINTE TABELA;]

Data de Pagamento de Principal	**Parte da Parcela (Expressada como Porcentagem)**
Em cada dia [1][15] de _____ e [1][15] de _____ Começando em __ de _____,de2___ até __de _____ de 2	____%
Em __ de _____ de 2 __	____%

[Opção 2: PARA AMORTIZAÇÕES DE ANUIDADE INSERIR A SEGUINTE TABELA:]

Data de Pagamento de Principal	**Parte da Parcela (Expressada como Porcentagem)**
[1][15] de _____ de 2 ___	____%
[1][15] de _____ de 2 ___	____%
[1][15] de _____ de 2 ___	____%
[1][15] de _____ de 2 ___	____%
[1][15] de _____ de 2 ___	____%

[1][15] de	de 2	%
[1][15] de	de 2	%
[1][15] de	de 2	%
[1][15] de	de 2	%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na data da primeira Data de Pagamento de Principal, o valor principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado como abaixo:

(a) Na extensão em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o Tomador deverá amortizar o Saldo Sacado do Empréstimo em tal data, de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento de Principal deverá ser amortizado em cada Data de Pagamento de Principal que caia após a data de tal saque em valor determinados pelo Banco pela multiplicação do valor de cada tal saque por uma fração, cujo numerador é a Parte da Parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Cronograma para tal Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela Original") e o cujo denominador é a soma de todas as Partes de Parcela Original restantes para as Datas de Pagamento de Principal caindo na ou após tal data [, tais valores amortizáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplique a Conversão de Moeda.]

3. (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses calendário antes de qualquer Data de Pagamento de Principal deverão, unicamente para fins de cálculo dos valores de principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento de Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque e deverão ser amortizáveis em cada Data de Pagamento de Principal começando na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento de Principal, as disposições de tal subparágrafo não serão mais aplicadas a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de cobrança.

[4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorra durante o Período de Conversão, dever[a ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores de principal na Moda Aprovada pagáveis pelo Banco sob qualquer Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela (*Screen Rate*).]

[5.] Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Cronograma deverão ser aplicados separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada tal valor.

Cronograma de Amortização

[Opção 3: Use esta disposição de amortização para uma estrutura de empréstimo com vencimento final com uma única amortização de principal em uma determinada data.]

O Tomador deverá amortizar o valor de principal do Empréstimo, na totalidade, em __ de _____ de 20___.]

Cronograma de Amortização

[Opção 4: AMORTIZAÇÃO VINCULADA A DESEMBOLSO. Use este cronograma de amortização para um empréstimos em que as amortizações sejam vinculadas a desembolsos específicos, e as amortizações sejam repagamentos em nível de amortização de principal.]

1. Sujeito às disposições do parágrafo 2 deste Cronograma, o Tomador deverá amortizar cada Valor Desembolsado em parcelas semestrais pagáveis em cada dia [1][15] de _____ e [1][15] de _____, a primeira parcela a ser pagável na _____ (__ª) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado e a última parcela a ser pagável na _____ (__ª) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado. Cada parcela, exceto a última, deverá ser igual a 1/__ (um-____) do Valor Desembolsado. A última parcela deverá ser igual ao valor pendente restante do Valor Desembolsado.

2. Se qualquer uma ou mais parcelas de principal do Valor Desembolsado vierem a, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Cronograma, ser pagável(is) após __ de _____ de 20__, o Tomador deverá pagar também em tal data o valor total de todas tais parcelas.

3. O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre o cronograma de amortização para cada Valor Desembolsado, imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

[4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 a 3 deste Cronograma, no caso de uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte de um Valor Desembolsado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorra durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores de principal na Moda Aprovada pagáveis pelo Banco sob qualquer Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela (*Screen Rate*).]

[5.] Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Cronograma deverão ser aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo.

[Opção 5: AMORTIZAÇÃO VINCULADA A DESEMBOLSO : Use este cronograma de amortização para um empréstimos em que as amortizações sejam vinculadas a desembolsos específicos com amortização com vencimento final de cada Valor Desembolsado]

1. Sujeito às disposições do parágrafo 2 deste Cronograma, o Tomador deverá amortizar cada Valor Desembolsado, integralmente, na [_____] (__º) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

2. Se qualquer Valor Desembolsado, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Cronograma, vier a ser pagável depois de [__de _____ de 2___], o Tomador deverá pagar também em tal data o valor total de todos tais Valores Desembolsados.

3. O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre a Data de Pagamento de Principal para cada Valor Desembolsado imediatamente após sua Data de Fixação de Vencimento.

[4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 a 3 deste Cronograma, no caso de uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte de um Valor Desembolsado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorra durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores de principal na Moda Aprovada pagáveis pelo Banco sob qualquer Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela (*Screen Rate*).]

[5.] Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Cronograma deverão ser aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo.

ANEXO

Seção I. Definições

1. "Plano de Reassentamento Resumido" significa o plano do Tomador [datado de ____] para o reassentamento da população a ser deslocada por causa da realização das obras incluídas na Parte A do Projeto que não foi coberto pelo Plano de Reassentamento.

2. "Adendo ao EIA" significa o estudo, estabelecido em [_____], dos impactos ambientais e sociais da realização das obras da Parte A do Projeto que não foram incluídos no Projeto da Fase 1 da Linha 4, que inclui um plano de atenuação ambiental revisado e atualizado e o Plano de Reassentamento Resumido.

3. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA", datadas de 15 de outubro de 2006.

4. "BUI" significa *Bilhete Único Integrado*, um bilhete eletrônico integrado de tarifa única que dentro de um período de duas horas permite a integração de modos de transporte, com uma viajem sobre o sistema baseado em trilhos e até três viagens de ônibus dentro do sistema de transporte de ônibus do município de São Paulo.

5. "CDTI" significa *Comitê Diretor de Transporte Integrado*, o comitê de coordenação de transporte integrado do Tomador, criado em 11 de maio de 2006 através de um protocolo assinado entre a STMSP e a Secretaria de Transporte Municipal de São Paulo para garantir a cooperação técnica e institucional para implantação de ações para promover a integração de políticas, planos, projetos e programas dos sistemas de transporte público e gerenciamento de tráfego na SPMR.

6. "Contrato de Concessão" significa o *Contrato Nº 4232521201 Concessão Patrocinada para Exploração da Operação Dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metro de São Paulo, Abrangendo de Luz ate Taboão da Serra*, o contrato celebrado entre o Tomador e a Concessionária (conforme mais adiante definido) datado de [04 de novembro de 2006], regendo a concessão adjudicada a tal Concessionária para operar, administrar e manter a Linha 4 da estação *Luz* até a Estação *Taboão da Serra*.

7. "Concessionária " significa o consórcio (que atualmente é o *Via Quatro*) ao qual o Tomador adjudicou a concessão para operar, administrar e manter a [Linha 4], de acordo com os termos do Contrato de Concessão.

8. "Co-financiador" significa os financiadores (conforme definido no Contrato de Co-financiamento como credores) e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), referido no parágrafo 15 do Anexo às Condições Gerais.

9. "Co-financiamento" significa um valor de [_____] a ser fornecido pelo Co-financiador para assistir o financiamento do Projeto.

10. "Contrato de Co-financiamento" significa o contrato de empréstimo referido na cláusula de Considerações a ser celebrado entre o Tomador e o Co-financiador estabelecendo o Co-financiamento.

11. "Diretrizes de Consultoria" significa "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Tomadores do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

12. "Estudo de Impacto Ambiental" significa o estudo, contido no relatório do Tomador datado de 27 de julho de 2001, dos impactos ambientais e sociais da realização da Parte A do Projeto da Fase 1 da Linha 4, que inclui o Plano de Atenuação Ambiental e o Plano de Reassentamento (conforme definido mais adiante).

13. "Plano de Atenuação Ambiental" significa o plano do Tomador, estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, para a atenuação dos impactos ambientais da realização da Parte A do Projeto da Fase 1 da Linha 4.

14. "Condições Gerais" significa "As Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado de 01 de julho de 2005 (conforme alterado até 12 de fevereiro de 2008) [com modificações estabelecidas na Seção II deste Anexo].

15. "Indicadores" significa os indicadores de impacto, desempenho e implantação acordados com o Banco e estabelecidos em uma carta suplementar com a mesma data deste, conforme tal carta possa ser periodicamente alterada com o acordo co Banco.

16. "Linha 4" significa a linha do Metrô SP que ligará as instalações do pátio *Vila Sonia* do Metrô SP à estação *Luz* do Metrô SP.

17. "Projeto da Fase 1 da Linha 4" significa o Projeto conforme descrito no Contrato de Empréstimo entre o Estado de São Paulo e o Banco, datado de 25 de junho de 2002, correspondente ao Empréstimo Número 4636-BR.

18. "PCU" significa a unidade referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.

19. "PMU" significa a unidade referida na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.

20. "Diretrizes de Aquisição" significa "Diretrizes: Aquisição sob Empréstimos do BIRD e Créditos IDA", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

21. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Tomador para o Projeto, datado de _____ e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme os mesmos venham a ser periodicamente atualizados de acordo com as disposições de tais parágrafos.

22. "Plano de Reassentamento" significa o plano do Tomador, estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, conforme tal plano foi atualizado em novembro de 2001, para o reassentamento da população a ser deslocada em razão da realização da Parte A do Projeto da Fase 1 da Linha 4.

23. "Metrô SP" significa *Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ*, a empresa de transporte metropolitano do Tomador.

24. "Legislação do Metrô SP" significa [

25. "SPMR" significa região metropolitana de São Paulo, uma área compreendendo os seguintes municípios do Tomador: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuiba, Cotia, Diadema, Embú, Embú-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itapecerica da Serra, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

26. "Contrato Subsidiário" significa o contrato referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 a este Contrato de acordo com o qual o Tomador, através da STMSP, deverá disponibilizar os recursos do Empréstimo ao Metrô SP.

27. "STMSP" significa *Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos,* a Secretaria de Transportes Metropolitanos do Tomador.

[Seção II. Modificação às Condições Gerais]

As modificações às Condições Gerais são como segue:

1. O parágrafo (a) da Seção 2.07 é modificado para ser lido como segue:

"Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento de Preparação; Capitalização da Taxa de Compromisso e Juros.*

(a) Se o Contrato de Empréstimo estabelecer a amortização fora dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou a Associação ("Adiantamento de Preparação"), o Banco deverá, em representação de tal Parte do Empréstimo, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data Efetiva, o valor requerido para amortizar o saque e saldo pendente do adiantamento na data de tal saque da Conta de Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar os valores assim sacados a si mesmo ou à Associação, conforme o caso, e deverá cancelar o valor não sacado restante do adiantamento."

2. O parágrafo (l) da Seção 7.02 é modificado para ser lido como segue:

"Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

... (l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação tenha declarado o Tomador (outro que não o País Membro) ou a Empresa Implantadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou Associação ou de outro modo para participar na preparação ou implantação de qualquer projeto financiado na totalidade ou em parte pelo Banco ou Associação, como resultado de uma determinação pelo Banco ou Associação de que o Tomador ou a Empresa Implantadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas coercitivas ou coniventes com respeito ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação."

3. Os termos e definições abaixo estabelecidos no Anexo são modificados ou eliminados como segue, e os novos termos e definições a seguir são adicionados em ordem alfabética ao Anexo conforme abaixo, com os termos sendo adequadamente renumerados:

[(a)]O termo "Adiantamento para Preparação do Projeto" é modificado para ser lido "Adiantamento de Preparação" e sua definição é modificada para ser lida como segue:

"Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Financiamento e amortizável de acordo com a Seção 2.07."

[Use o texto entre colchetes imediatamente abaixo se o Tomador escolher incluir a disposição de conversão estabelecida na Seção 2.07, A MENOS QUE o Tomador também escolha a conversão automática para moeda local (ACLC), caso em que deve ser observada a próxima disposição abaixo.]

[(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada para ser lida como segue:

"'Data de Conversão' significa, com respeito a uma Conversão, a Data de Execução (conforme mais adiante definido) ou outra data conforme requerido pelo Tomador e aceita pelo Banco, no qual a Conversão entra em vigência, e conforme adicionalmente especificado nas Diretrizes de Conversão."]

[Se o Tomador escolher a ACLC estabelecida sob a Seção 2.08 deste Contrato, use a modificação abaixo da definição de "Data de Conversão", e modificação da definição de "Taxa Variável".]

[(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada para ser lida como segue:

"'Data de Conversão' significa, com respeito a uma Conversão, a Data de Execução (conforme mais adiante definido) ou outra data conforme requerido pelo Tomador e aceita pelo Banco, no qual a Conversão entra em vigência, e conforme adicionalmente especificado nas Diretrizes de Conversão, ficando estabelecido que a respeito de uma Conversão para a Moeda Aprovada sob a Seção 2.[08] do Contrato de Empréstimo, a Data de Conversão deverá ser a data de saque da Conta do Empréstimo do valor a respeito do qual a Conversão foi solicitada"]

(c) A definição do termo "Taxa Variável" é modificada, na parte relevante, para ser lida como segue:

"(c) mediante uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada de um valor do Saldo Sacado do Empréstimo que acumule juros em uma taxa variável durante o Período de Conversão, a taxa variável de juros aplicável a tal valor deverá ser igual a: (i) a soma de: (A) LIBOR, ou outra taxa base que possa ser acordada pelo Tomador e o Banco, para a Moeda Aprovada; mais (B) o spread para LIBOR ou para outra taxa base, se houver, pagável pelo Banco sob a Transação de Hedge de Moeda relacionada a tal Conversão de Moeda; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de juros da Taxa de Tela."]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

LINHA 4 – AMARELA

FASE 2

PARECER TÉCNICO

US$ 260 milhões

(BIRD - JBIC)

Elaborado em 04/09/09

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DO PROJETO
1.1 O Projeto
1.1.1 Implantação
1.1.2 Parceria Pública Privada
1.2 Custo Total e Fontes de Recursos
1.3 Prazo de Execução
1.4 Indicação da Moeda e Taxa de Câmbio
2 JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 Justificativas
2.1.1 Estrutura do Financiamento
2.1.2 Justificativa para a Solicitação do Financiamento
2.1.3 Justificativa para a Escolha da Fonte Externa
2.2 Apresentação da Proposta
2.2.1 Objetivos Gerais
2.2.2 Objetivos Específicos
2.2.3 Localização
2.2.4 Demanda
2.3 Implantação da Proposta
2.3.1 Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto
2.3.1.1 Desapropriação
2.3.1.2 Reassentamento Populacional
2.3.2 Ações Previstas para Implementação do Projeto
3 Informações Específicas Relativas à Proposta
3.1 Arranjo Institucional
3.2 Repasse de Recursos
3.3 Participação de Sociedade Civil e/ou Setor Privado
3.4 Gastos com Consultoria
3.5 Operacionalização dos Investimentos
3.6 Benefícios Decorrentes do Projeto
3.7 Impacto Ambiental
4 Detalhamento Físico - Financeiro da Proposta
4.1 Cronograma Anual Físico - Financeiro

ANEXOS:

I - Localização – Traçado da Linha
II - Demanda
III - Cronograma Anual Físico - Financeiro

1 HISTÓRICO DO PROJETO

1.1. PROJETO

Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo

A Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, que ligará o bairro paulistano da Luz ao Município de Taboão da Serra, é um empreendimento prioritário no contexto do Plano Integrado do Transporte Urbano – PITU/2025 para a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP e que com o sistema sobre pneus, propiciará melhoria da acessibilidade para a população mais pobre a centros de emprego, saúde, educação e lazer.

O caráter integrador de Linha 4 - Amarela é destacado na medida em que permitirá a integração física entre as Linhas 1, 2, 3 e 5 do Metrô e as Linhas 7-Rubi, 8-Diamante, 9-Esmeralda, 10-Turquesa e 11-Coral da CPTM e com os sistemas municipal e intermunicipal de ônibus.

Dessa maneira os efeitos para a população serão significativos no que tange a economia de tempo, redução do custo de transporte e diminuição do impacto negativo no meio ambiente decorrente do uso excessivo do transporte individual.

A Linha 4 – Amarela da Estação Luz à Estação Vila Sônia com 14,3 km e 11 estações beneficiará 1,7 milhões de habitantes, aproximadamente, resultando uma demanda prevista de 954 mil passageiros dia/útil.

1.1.1. Implantação

O empreendimento está sendo implantado em duas fases com investimentos públicos e privados.

Fase 1 contempla a ligação entre a Estação da Luz até o Pátio Vila Sônia, com:

- ✓ 12,8 km de extensão de trilhos em túneis subterrâneos
- ✓ construção completa de seis estações:
  - Luz, República, Paulista, Faria Lima, Pinheiros e Butantã
- ✓ construção parcial de quatro estações:
  - Higienópolis - Mackenzie, Oscar Freire, Fradique Coutinho e São Paulo - Morumbi
- ✓ implantação dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos necessários à operação do trecho e a aquisição de 14 trens metroviários.

A parte que cabe ao setor público na Fase 1, refere-se as obras civis e ao fornecimento de parte dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos. A Companhia do Metrô contratou, pelas regras do Banco Mundial (BIRD), por meio de licitação internacional, a execução da obra e de parte dos sistemas e equipamentos na modalidade "turnkey" em 3 lotes.

- ✓ Lote 1 – Poço João Teodoro – Estação Fradique Coutinho (exclusive) - Consórcio Via Amarela (CBPO, OAS, Queiroz Galvão e Alstom, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez)
- ✓ Lote 2 – Estação Fradique Coutinho – Acesso do Pátio Vila Sônia - Consórcio Via Amarela (CBPO, OAS, Queiroz Galvão e Alstom, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez)
- ✓ Lote 3 – Pátio Vila Sônia - Consórcio Linha Amarela (Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Siemens, CBPO, OAS e Queiroz Galvão).

Fase 2 contempla:

Obra Civil - consistirá em um prolongamento de 1.541 metros de extensão, túnel de acesso ao pátio, complementação das estações e do pátio de manobras e manutenção da Fase 1 e implantação de uma nova estação e de um terminal de ônibus. Os serviços consistirão em:

- ✓ Construção do prolongamento da via com 218 metros em Vala a Céu Aberto – VCA e 1.323 metros em New Astrian Tunelling Méthod – NATM em via dupla
- ✓ Construção de túnel - via singela, para acesso ao Pátio Vila Sônia, com 500 m de extensão paralelos ao Túnel em via dupla
- ✓ Construção da Estação subterrânea Vila Sônia em NATM, túneis de ligação em NATM e poços dos acessos construídos em VCA
- ✓ Construção do Terminal de Ônibus Vila Sônia, que será edificado com dois (2) pisos sobre o Pátio Vila Sônia. Este terminal contará com acesso operacional, para o metrô, acesso em nível e por túnel para ônibus e outros veículos e acesso para os pedestres tanto os provenientes da Estação Vila Sônia como os provenientes das ruas das imediações
- ✓ Duas (2) VSE's (Ventilação e Saída de Emergência) em VCA e um (1) poço circular
- ✓ Complementação da Estação Fradique Coutinho onde serão executadas as obras de acabamento do Acesso Pinheiros e do edifício de salas técnicas e ventilação, bem como a escavação, a construção das estruturas internas e as obras de acabamento do Acesso Fradique Coutinho
- ✓ Complementação da Estação Oscar Freire, onde serão construídos mais três (3) poços de acesso para possibilitar a implantação dos sistemas de circulação vertical

(escadas rolantes, fixas e elevadores), dutos de ventilação e shafts de cabos Serão construídas as estruturas internas nos poços e o Mezanino do corpo da estação e serão executados os acabamentos de toda a obra civil

- ✓ Complementação da Estação Higienópolis - Mackenzie com a ampliação do poço, que viabilizou a escavação e foi utilizado para retirada de solo na fase 1, para ser utilizado como acesso aos usuários; execução da ampliação vertical do túnel intermediário, já construído na fase 1, que irá acomodar os equipamentos e dutos de exaustão; execução das obras civis do Acesso Ouro Preto e execução de todos os acabamentos
- ✓ Complementação da Estação São Paulo - Morumbi com a execução das estruturas internas e mezanino metálico do Corpo da Estação, Poço Morumbi Norte, túneis de ligação aos acessos, vala à céu aberto e salas técnicas do Acesso Norte, Terminal Urbano e execução dos acabamentos
- ✓ Construção de uma Base de Manutenção, na Rua Pinheiros, com dois pavimentos em cujo pavimento inferior estarão as oficinas, os sanitários de funcionários do metrô, os vestiários, sanitários e refeitório dos funcionários das empresas contratadas e o depósito de materiais de construção e no pavimento superior estarão a oficinas de Eletrônica e unidades de apoio aos funcionários e o estacionamento para viaturas do metrô por estar na cota da Rua Pinheiros
- ✓ Complementação do Pátio Vila Sônia, com estacionamento para mais 15 trens, que serão somados aos catorze (14) adquiridos para a Fase 1, e a execução de todas as instalações complementares necessárias para a manutenção dos trens

Sistemas – consiste em:

- ✓ Sistema de Alimentação Elétrica: composto dos subsistemas que provêem energia elétrica necessária à alimentação das estações, trens e demais instalações ao longo da linha:
  1. Sistema de Alta Tensão
  2. Sistema de Média Tensão em 22 KV
  3. Sistema de Tração em 1500 VDC
  4. Sistema de Baixa Tensão 460/220/110 VAC, Grupo Gerador Diesel e 125 VDC
  5. Rede Aérea
- ✓ Sistemas Auxiliares: composto dos seguintes subsistemas:
  1. Ventilação das salas técnicas, operacionais e Ar condicionado
  2. Detecção de Incêndio

3. Iluminação
4. Bombeamento
5. Bandejamento

✓ Sistemas de Telecomunicações: composto dos subsistemas que provêem a comunicação com os passageiros e empregados, além do Sistema de Arrecadação de Passagens (SCAP), sendo eles:

1. Sistema de Monitoração Eletrônica – SME
2. Sistema de Multimídia – SMM
3. Sistema de Comunicação Fixa – SCF
4. Sistema de Controle Local – SCL
5. Sistema de Transmissão Digital – STD
6. Sistema de Controle e Arrecadação de Passagens – SCAP
7. Multimídia
8. Monitoração eletrônica
9. Comunicação fixa
10. Sistema de Controle Local – SCL

✓ Ventilação Principal: composto por ventiladores de grande porte, atenuadores de ruído, painéis de comando e controle, cabos de alimentação, dutos de aço para distribuição de ar, grelhas, chapas defletoras, etc.

✓ Elevadores e Escadas Rolantes: serão necessários os equipamentos:

1. Elevadores:
   - 4 para a Estação Higienópolis – Mackenzie
   - 4 para a Estação Oscar Freire
   - 2 para a Estação Fradique Coutinho
   - 5 para a Estação Morumbi
   - 4 para a Estação Vila Sônia
2. Escadas Rolantes:
   - 22 para a Estação Higienópolis – Mackenzie
   - 16 para a Estação Oscar Freire

- 10 para a Estação Fradique Coutinho
- 13 para a Estação Morumbi
- 18 para a Estação Vila Sônia

✓ Sistemas do Pátio Vila Sônia: complementação de diversos sistemas, devido a ampliação das instalações deste Pátio, conforme originalmente previsto na Fase 2. A natureza dos sistemas é a mesma da descrita nos itens anteriores:

1. Tração
2. Baixa Tensão
3. Rede Aérea
4. Sistemas Auxiliares
5. Multimídia
6. Monitoração eletrônica
7. Comunicação fixa

✓ Sistemas do terminal de ônibus Vila Sônia: sistemas necessários à operação deste terminal:

1. Sistemas de Alimentação Elétrica
2. Sistemas Auxiliares
3. Sistemas de Telecomunicação
4. Elevadores
5. Escadas Rolantes

As estações, vias e trens contarão com as seguintes inovações tecnológicas:

✓ Sistema de Sinalização e Controle ferroviário será baseado em comunicações via rádio digital (CBTC)

✓ Portas de plataforma que se abrirão somente no momento do embarque e desembarque, propiciando segurança dos usuários

✓ Estações com bilheterias blindadas e bloqueios de entrada e saída com portas de vidro no lugar dos tripés utilizados atualmente, reduzindo as possibilidades de burla ao sistema de arrecadação

✓ Para atenuar as vibrações e ruídos oriundos da circulação dos trens e minimizar o incômodo aos habitantes e usuários dos imóveis da região, serão utilizados amortecedores ou apoios elastoméricos na construção da via de passagem dos trens

- ✓ Os trens serão equipados com câmeras no interior dos carros, gravação de imagens, passagem livre entre os carros e ar refrigerado

Desta forma estarão completas as onze estações ligando Luz a Vila Sônia.

O percurso entre a Estação Vila Sônia e Taboão da Serra deverá ser operado por meio de ônibus, sem cobrança adicional de tarifa.

1.1.2 PARCERIA PÚBLICA PRIVADA - PATROCINADA

A operação da Linha 4 – Amarela será efetivada pela iniciativa privada, na modalidade de PPP – Parceria Público Privada – Patrocinada.

O recebimento e abertura das propostas da licitação ocorreram em 09/08/06. A vencedora no processo de licitação da Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transportes de Passageiros da Linha 4 – Amarela foi a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A, cuja denominação comercial é ViaQuatro, empresa composta por Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR (Brasil), Montegomery Participações S/A (Brasil), RATP Développment S/A (França), Mitsui & Co. Ltd. (Japão) e Benito Róggio Transporte S/A (Argentina), com a assinatura do contrato em 29/11/06.

Caberá à Concessionária a aquisição de 29 trens, sendo 14 trens para a Fase 1 e 15 para a Fase 2 e a implantação dos demais sistemas necessários à viabilização do período operacional. Em 30/05/2008 foi emitida a Ordem de Serviço de Fabricação para os 14 trens da Fase 1.

Esta concessionária irá executar a operação e manutenção da linha pelo período de 30 anos.

1.2 CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

A Fase 2 prevê recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, de empréstimos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, conjuntamente com consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC e de investimentos da iniciativa privada através da Concessão Patrocinada da PPP.

A participação do setor privado no empreendimento se dará através da empresa ViaQuatro, e compreende o fornecimento do material rodante, a implantação dos sistemas de sinalização, de controle do Pátio, de supervisão e controle centralizado e de comunicação móvel de voz e

dados, necessários à operação, para as duas fases, bem como a operação e manutenção da linha pelo período de 30 anos.

O custo total da Fase 2, conforme apontado na Carta Consulta à COFIEX era de, em moeda nacional, na base de 01 de junho de 2006, de R$ 877.968 mil, que foram convertidos à taxa de US$1/R$ 2,2512, resultando em US$ 390.000 mil. As operações de crédito externo foram incorporados ao PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAF 2007 – 2009. Cabe ressaltar que para a obtenção inicial dos custos citados foram utilizados os custos médios históricos de obras similares executadas pelo Metrô e, também, informações do Projeto Funcional, tendo em vista a inexistência de Projeto Básico das unidades construtivas consideradas à época da elaboração da estimativa de valores.

Corrigindo-se o montante de responsabilidade do Governo do Estado (R$ 878 milhões) para preços de outubro de 2008, através de índices setoriais de obras e de sistemas, os custos elevaram-se para R$ 999,5 milhões, equivalentes a US$ 462,7 milhões (US$ 1 = R$ 2,16). Observe-se que nesse período, enquanto os custos aumentaram, em média, 13,8%, a taxa cambial decaiu de US$/R$ 2,2512 para US$/R$ 2,16, ou seja, uma valorização da moeda brasileira de 4,0%.

Adicionalmente, em função da elaboração do Projeto Básico de Obras Civis e das planilhas de quantidades correspondentes, foi possível obter detalhamento mais acurado das unidades construtivas. Em decorrência desse projeto foram acrescidas as unidades do Terminal Vila Sônia, orçado em R$ 52,2 milhões e da Ventilação e Saída de Emergência de Vila Sônia, orçada em R$ 13,7 milhões, não previstas no orçamento original.

Há de se salientar que o Terminal de Vila Sônia, com 17.580 m2, foi incluído no projeto com o intuito de promover a integração entre o sistema de ônibus intermunicipal EMTU e o sistema de ônibus municipal da SPTrans, com a Linha 4 – Amarela do Metrô, possibilitando a transferência dos usuários entre os sistemas. O terminal proporcionará a racionalização da circulação de veículos, permitindo obter reduções adicionais na frota que circula nas áreas centrais.

Com base no Projeto Básico de Obras Civis foram alterados os quantitativos e serviços a serem efetuados nos acessos Heitor dos Prazeres e Taborda.

A planilha de quantidades do Acesso Heitor dos Prazeres contempla além dos quantitativos diretamente relacionados ao acesso da estação, os quantitativos significativos decorrentes da implantação do Terminal Vila Sônia, tais como acesso em Vala a Céu Aberto – VCA ao

Terminal, executado na Av. Francisco Morato e a obra de contenção do talude do Pátio para adequação do sistema viário desta Avenida. Esta alteração está estimada em R$ 72,5 milhões.

O Acesso Taborda da Estação Vila Sônia foi ampliado em razão do acréscimo da demanda de passageiros, principalmente em função do terminal de ônibus. Esta ampliação importa em R$ 23,2 milhões.

Foram, também, alteradas as quantidades e serviços em diversos itens de Obras Civis, quando comparadas o projeto básico ora desenvolvido e o estudo preliminar. Estas alterações estão orçadas em R$ 28,6 milhões.

As inclusões e alterações em Obras Civis totalizam R$ 190,2 milhões.

No tocante à Sistemas foram adquiridos, conjuntamente com a Fase 1, os equipamentos de Controle de Arrecadação (R$ 5,2 milhões), de Transmissão Digital – STD (R$ 2,4 milhões) e as Portas de Plataforma (R$ 17,8 milhões), totalizando o montante de R$ 25,4 milhões, não contempladas no orçamento original.

Em razão das alterações do projeto, novas desapropriações foram necessárias. Para isso foi solicitada uma nova DUP – Declaração de Utilidade Pública, gerando o Decreto nº 54.741, de 03 de setembro de 2009. Deste modo, considerando o decreto anteriormente publicado (Decreto nº 50.312/05) e este novo decreto, publicado em 03/09/09, as desapropriações estão estimadas, a preços de 2008, em R$ 24,8 milhões. Acréscimo de R$ 17,8 milhões.

Devem ser, ainda, acrescidos ao projeto o montante de R$ 68,6 milhões, considerados na documentação do "Appraisal" do Banco Mundial:

- Project Management Oversight Consultant - PMOC - R$ 9,1 milhões. Contrato em andamento, em conjunto com o da Fase 1. Trata-se de exigência do BIRD nos projetos financiados. Cabe, principalmente, à PMOC o monitoramento e supervisão da implantação do projeto.

- Contingência Financeira - R$ 55,3 milhões. Esta inclusão visa corrigir os futuros descasamentos entre a moeda nacional (Real) e o dólar norte americano. Os custos do projeto são corrigidos anualmente por índices conjunturais e podem divergir da evolução da taxa cambial, como tem ocorrido nos últimos anos.

- Taxas de financiamento - R$ 4,2 milhões: refere-se aos seguintes pagamentos:
  - Banco Mundial: "Front-end Fee" (0,25% de US$ 130 milhões)
  - JBIC: " Arrangement Fee" (1,25% de US$ 130 milhões).

Em resumo, temos:

	Em R$ milhões
CUSTO ORIGINAL A PREÇOS DE OUT/08	**999,5**
ACRÉSCIMOS	**302,0**
➢ Unidades novas/alterações	190,2
➢ Sistemas Complementares	25,4
➢ Novas Desapropriações	17,8
➢ Itens Complementares – Appraisal	68,6
- PMOC	9,1
- Contingência Financeira	55,3
- Taxas de Financiamento	4,2
TOTAL GERAL	**1.301,5**

Desta forma, os custos atualmente projetados para a Fase 2 da Linha 4 – Amarela totaliza R$ 1.301,5 milhões, correspondendo a US$ 602.5 milhões (US$ 1/R$ 2,16).

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

A conclusão da Fase 2 está prevista para agosto/2012.

1.4 INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

O financiamento externo deverá ser contratado em dólares(US$) e ienes (Y).

A taxa de câmbio é US$ 1.00 = Y 108,14 = R$ 2,16 (P.A.F. 2007/2009).

US$ Milhões

	Carta COFIEX		Custo Revisado	
FONTES	TOTAL	%	TOTAL	%
EXTERNAS				
(a) BIRD	130,0	50	130,0	50
(b) JBIC	130,0	50	130,0	50
SUBTOTAL (1)	260,0	37	260,0	29
INTERNAS				
PÚBLICAS				
(a) GESP	130,0	30	342,5	53
PRIVADAS				
(b) Concessionária*	307,4	70	307,4	47
SUBTOTAL (2)	437,4	63	649,9	71
CUSTO TOTAL (1+2)	697,4	100	909,9	100

Concessionária: Plano de Negócios - base ago/2006

2 JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1 Estrutura do Financiamento

Para viabilizar a implantação da Fase 2 da Linha 4 – Amarela, o Governo do Estado de São Paulo – GESP pretende firmar acordos de empréstimo internacional com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, conjuntamente com consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, cada um no valor de US$ 130,0 milhões, cabendo ao GESP o aporte de uma contrapartida financeira no montante de US$ 342,5 milhões.

2.1.2 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

O financiamento do valor de US$ 260.0 milhões, para a execução das obras da Fase 2, é necessário para que o GESP tenha condições de concluir este projeto.

2.1.3. Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC conjuntamente com o consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, são as fontes externas definidas em razão da vinculação já existente na implantação do projeto Linha 4 – Amarela.

2.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1 Objetivos Gerais

O principal objetivo do projeto é o desenvolvimento de um sistema de transporte urbano integrado para a Região Metropolitana de São Paulo, previsto no Plano Integrado do Transporte Urbano – PITU/2025, que irá facilitar a integração entre metrô, ônibus e trens metropolitanos.

2.2.2 Objetivos Específicos

Os principais objetivos específicos são:

- ✓ desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o acesso da população predominantemente de baixa renda aos centros urbanos de saúde, trabalho, educação e lazer;
- ✓ melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos;
- ✓ redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência da diminuição da circulação de veículos particulares.

2.2.3 Localização

O empreendimento está localizado nas regiões Central e Sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo. (vide Anexo I)

2.2.4 Demanda

O quadro constante no Anexo II apresenta o número da demanda estimada para o ano de 2013, com a realização deste projeto, com a previsão total de 954.320 passageiros dia/útil.

2.3 IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto

2.3.1.1. Desapropriação

A implantação do empreendimento ocorre predominantemente em faixa de domínio público, ou seja, sob o leito de ruas e avenidas, não prescindindo, no entanto, da necessidade de utilização de áreas de domínio privado.

As desapropriações necessárias para a implantação da Fase 2 estão contempladas nos Decreto nº 50.312, de 07 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 54.741, de 03 de setembro de 2009.

2.3.1.2. Reassentamento Populacional

Será utilizado o Plano de Realocação que foi submetido e aprovado pelo Banco Mundial e publicou no INFOSHOP desse e também está publicado no site da Linha 4 – Amarela.

2.3.2 Ações Previstas para Implementação do Projeto

As ações previstas na implementação do projeto são as seguintes:

- ✓ Desapropriações
- ✓ Projetos
- ✓ Obras Civis (bruta e acabamento)
- ✓ Implantação de Sistemas
- ✓ Assistência Técnica.

3 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA

3.1 ARRANJO INSTITUCIONAL

No âmbito do Governo Estadual, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô responde à Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, estando vinculada orçamentariamente à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Economia e Planejamento.

3.2 REPASSE DE RECURSOS

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo à Companhia do Metrô.

3.3 PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL E/OU SETOR PRIVADO

Participação do setor privado com a empresa Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A, com parte da implantação do empreendimento, com a operação e manutenção do sistema pelo período de 30 anos, através do contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, abrangendo de Luz até Taboão da Serra, assinado com o GESP em 29/11/06.

3.4 GASTOS COM CONSULTORIA

Considerando a magnitude do empreendimento em questão, há a necessidade de avaliar de forma independente o processo e a performance da implantação. Para tanto, será necessário contratar através de processo licitatório a consultoria PMOC – Project Management Oversigth Consultant, com a finalidade de prover a Companhia do Metrô de recursos adicionais para assegurar o cumprimento de custos, prazos, qualidade e objetivos desejados na implantação da Linha 4 – Amarela.

Também será necessária a contratação de consultorias técnicas, que visem apoiar a Companhia do Metrô na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e no acompanhamento da implantação.

3.5 OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A operacionalização dos investimentos, bem como a manutenção das obras executadas ficará a cargo da empresa concessionária, conforme descrito no item 1.1.2, acima.

3.6 BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

Os principais benefícios esperados ocorrerão na operação do empreendimento serão:

Redução de Tempo de Viagem		
Vila Sônia - Luz	minutos	35
Fradique Coutinho - Luz	minutos	16
Higienópolis/Mackenzie - Luz	minutos	8
Redução de Horas de Viagem	milhões de horas ano	196,0
Redução da Quilometragem percorrida	Milhões de Km da Rede de Transporte	1.825,7
Redução de acidentes ano (somente ônibus)		
sem vítimas	nº de acidentes sem vítimas	1.843
com feridos	nº de feridos	561
com mortes	nº de acidentes fatais	20
Redução da Poluição Atmosférica e de Gases de Efeito Estufa(somente ônibus)		
CO	Toneladas - ano	4.252,7
HC	Toneladas - ano	669,1
Nox	Toneladas - ano	3.044,9
Sox	Toneladas - ano	59,5
MP	Toneladas - ano	161,6
CO^2	Toneladas - ano	218.305,5
Redução da Operação e Manutenção do Viário	Milhões de Km ano (equivalente)	8.505,0

3.7 IMPACTO AMBIENTAL

O empreendimento obteve a Licença Prévia – LP para o Trecho Vila Sônia – Paulista através de um Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA em 08/04/97 (LP nº. 000098).

Para o Trecho Paulista – Luz, obteve a LP em 09/6/1999 com a apresentação de um Relatório Ambiental Preliminar – RAP (LP nº. 000220).

Em 19/12/2001 obteve a Licença de Instalação – LI nº. 00219/01 para o trecho total Vila Sônia – Luz com prazo de cinco anos de vigência, tendo expirada em 18/12/2006.

Em 09/1/2007 obteve a Licença Ambiental de Instalação – LI nº 0035 para o Trecho Luz – Vila Sônia, com vigência expirada em 08/1/2008.

Em novembro de 2007, a Cia do Metrô, por meio do Ofício DM.049/07 solicitou nova Licença de Instalação para a continuidade dos trabalhos de construção de túneis, estações, poços e pátio. Após análise foi emitida a LI nº 524 de 09/1/08, com prazo de validade de seis anos, para Pátio de Estacionamento e Manutenção Vila Sônia, os túneis da via, poço de ventilação e saídas de emergências, subestação elétrica e terminal de integração Metrô - Ônibus.

As obras objeto deste Parecer não estavam incluídas no EIA/RIMA da Linha 4 - Amarela, ainda que sempre tenham feito parte do planejamento original dessa Linha. Em virtude da necessidade de nova configuração para minimizar os impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do Terminal Morumbi Sul previsto anteriormente ora descartado, foi solicitada uma alternativa de remodelação e reorganização da Linha 4 – Amarela denominada de "Prolongamento Vila Sônia com Estação Vila Sônia e Terminal de Ônibus". Desta forma, o Metrô protocolou o Relatório Ambiental Preliminar – RAP do Prolongamento da Linha 4 - Amarela, com 1.541m de extensão, em túnel, visando reorganizar o sistema de transporte público nas áreas de entorno do final da Linha 4 - Amarela, unificando Terminal de ônibus Vila Sônia com a Estação de Vila Sônia.

O Terminal foi incluído no projeto com o intuito de promover a integração entre o sistema de ônibus intermunicipal EMTU e o sistema de ônibus municipal da SPTrans com a Linha 4 – Amarela do Metrô, possibilitando a transferência dos usuários entre os sistemas. O terminal proporcionará a racionalização da circulação de veículos, permitindo obter reduções adicionais na frota que circula nas áreas centrais.

Em 25/2/09 obteve a Licença Ambiental Prévia – nº 01353 para o Prolongamento da Estação Vila Sônia.

Em particular, o projeto não atinge áreas indígenas ou de proteção ambiental. As interferências com o patrimônio histórico (basicamente construções próximas a imóveis tombados) são tratadas e aprovadas com os órgãos controladores (IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP). Existe em andamento um Programa de Diagnóstico, Monitoramento e Resgate de Sítios Arqueológicos, aprovado pelo IPHAN.

4 DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA

4.1 CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO

Vide Anexo III, anexo.

São Paulo, 04 de setembro de 2009.

JOSÉ JORGE FAGALI
Diretor Presidente

ERNESTO AUGUSTO GRANADO
Chefe da Unidade de Gerenciamento de Empreendimentos - PMU

REC / 75/ 952 / 07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 952, 31 de julho de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, com a(s) recomendação(ões) a(s), a preparação do projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Programa Integrado de Transportes Urbanos - Projeto 4ª Linha Metrô - Fase II
2. Mutuário: Estado de São Paulo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Executor: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ
5. Entidades Financiadoras: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional – JBIC

6. Empréstimo:	até US$	130.000.000,00	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
7. Empréstimo:	até US$	130.000.000,00	Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional – JBIC
8. Contrapartida:	até US$	437.400.000,00	Estado de São Paulo

Recomendação(ões):

1) O Estado de São Paulo, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 09 de agosto de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta recomendação perderá sua eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir de publicação no Diário Oficial da União.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER **Executivo**

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 95 • São Paulo, terça-feira, 22 de maio de 2007 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 1009, DE 21 DE MAIO DE 2007

Cria cargos de Professor Doutor no Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo - USP, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, na Parte Geral (PG) do Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo - USP, 1900 (um mil e novecentos) cargos de Professor Doutor, referência MS-3, da escala de vencimentos aplicável aos docentes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam extintos, do Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo - USP, 1567 (um mil quinhentos e sessenta e sete) cargos de Professor Assistente, referência MS-2, da escala de vencimentos aplicável aos docentes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os cargos atualmente providos de Professor Assistente serão extintos na vacância.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Universidade de São Paulo -USP.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Sidney Beraldo

Secretário de Gestão Pública

José Aristodemo Pinotti

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de maio de 2007.

Leis

LEI Nº 12.618, DE 21 DE MAIO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos externos para os fins que especifica e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto:

I - ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);

II - a Consórcio de Bancos Internacionais, com participação do Japan Bank for International Cooperation - JBIC, na qualidade de co-financiador ou de garantidor total ou parcial da operação, até o valor equivalente a US$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).

§ 1º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º - O produto das operações de crédito será obrigatoriamente aplicado na execução do Programa "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter a garantia da União com vistas às contratações de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado.

Artigo 4º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

José Luiz Portella

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de maio de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 51.820, DE 21 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo de acesso e retorno ao Município de Cordeirópolis, Rodovia Washington Luiz - SP-310, km 161+300m, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto nos Decretos nº 41.749, de 29 de abril de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.411, de 30 de outubro de 1997 e do Decreto nº 42.840 de 4 de fevereiro de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-08.310.161-0-D03/001, DE-08.310.161-0-D03/002, DE-08.310.161-0-D03/003, DE-08.310.161-0-D03/004 e DE-08.310.161-0-D03/005, e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-6.357/06-ST, necessários às obras de implantação do dispositivo de acesso e retorno ao Município de Cordeirópolis, Rodovia Washington Luiz - SP-310, km 161+300m, localizado no Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, com área total de 64.374,48m² (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Área 1: a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-08.310.161-0-D03/001, localiza-se na Rodovia Washington Luiz-SP-310, pista sul, km 161+300m, Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, que consta pertencer a Roy R. da Rocha Produtos Cerâmicos Ltda. e/ou Outros: "tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=682658,923 E=613908,626; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 107°22'04", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 7,99m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 107°16'44", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 15,53m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 106°46'05", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 89,39m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 106°06'50", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 38,07m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 107°27'17", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 33,1m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 106°44'02", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 86,97m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 106°35'59", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 24,80m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 106°51'15", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 26,73m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 106°44'01", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz - SP-310, numa distância de 41,29m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 202°19'41", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Irmãos Paratuppi Ltda. e/ou Outros, numa distância de 241,21m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 275°20'46", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 34,96m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 05°20'01", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,68m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 356°31'03", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,91m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 350°22'22", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,14m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 351°54'43", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,44m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 352°46'32", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 39,74m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 354°52'38", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,95m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 358°38'32", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,67m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 00°42'37", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 32,63m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 03°34'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 21,27m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 05°26'38", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 12,91m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 01°14'15", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,59m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 355°37'17", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,72m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 347°37'55", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,12m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 341°49'19", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,33m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 335°32'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,56m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 324°24'23", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 18,79m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 313°44'54", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,2m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 310°25'54", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 29,03m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 306°37'35", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,5m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 299°40'30", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 13,40m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 285°00'58", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 13,58m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 286°18'42", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,4m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 287°03'36", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,98m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 196°47'38", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,73m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 286°47'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,00m, até chegar ao ponto 37; do ponto 37, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 17°02'47", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,8m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 287°02'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 76,00m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 196°30'06", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,11m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 286°30'05", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 13,19m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 352°36'14", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 1,99m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 352°36'06", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,73m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 352°35'57", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,25m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 23.852,95 m² (vinte e três mil, oitocentos e cinqüenta e dois metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados)."

Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 80 • São Paulo, sexta-feira, 1º de maio de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em ienes japoneses equivalentes a até US$ 922.571.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US$ 61.461.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos);

3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US$ 381.110.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);

4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:

I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2007:

"Artigo 2º - ....

....

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.689, de 3 de outubro de 2007:

"Artigo 2º - ....

....

§ 2º - ....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.928, de 23 de abril de 2008:

"Artigo 2º - ....

....

Parágrafo único - ....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008:

"Artigo 2º - ....

....

§ 2º - ....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.286, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JAMES EARL CARTER JR., no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.287, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte de um imóvel e respectivas benfeitorias, localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Vereador José Fernandes Martins, Município de Serrana, com 4.371,80m² (quatro mil, trezentos e setenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-213.000.870/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Hospital Estadual de Serrana, da Secretaria da Saúde, para atendimento aos pacientes do SUS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.288, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Mogi Guaçu, um imóvel com área total de 1.776,00m² (um mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Jardim Planalto Verde, naquele município, consistente em 4 (quatro) lotes, a seguir elencados, objeto da Lei Complementar municipal nº 971, de 11 de dezembro de 2008, conforme identificados nos autos do processo SS-36/2009:

I - Lote 05, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Lote 06, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

III - Lote 11, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados);

IV - Lote 12, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um Ambulatório Médico de Especialidades - AME, da Secretaria da Saúde, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2009

No processo FUSSESP-982-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidência do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 427-2009, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Osasco, pela inexecução do convênio celebrado em 30-6-2006, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-4-2009

No correio eletrônico SEADS, de 29-4-09, sobre ratificação: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, ratifico os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades sociais indicadas, para que constem as alterações conforme expressas no Anexo.

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
Ação Social de Amparo - ASA (Amparo) (Repr. Seads 52-08 - D.O. de 9-12-2008)	Aquisição	50.000,00
Assistência e Promoção Social Exército de Salvação - Lar das Flores (São Paulo) (Repr. Seads 55-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	48.711,00
Associação dos Franciscanos Missionários do Coração Imaculado de Maria - UPS - Lar da Criança (Mogi...) (Repr. Seads 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	36.300,00
Lar Batista das Crianças - UPS - Unidade I - Mogi das Cruzes (São Paulo) (Repr. Seads 58-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	30.000,00
Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - Casa Recomeço (São José dos Campos) (Repr. Seads 8-09 - D.O. de 15-4-2009)	Aquisição	30.000,00

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1142/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 189 e 210 do Processo FUSSESP nº 1142/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 685/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Dracena - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 167/168 do Processo FUSSESP nº 685/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 958/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Mirangaba - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 13/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 30/04/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 30-4-2009

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO - Processo CG-286-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL-30-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial
Estado de São Paulo
José Serra - Governador
PODER Executivo
SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 119 • Número 162 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2009 www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.720, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Delega competência ao Secretário de Economia e Planejamento para os fins que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à correta instrução dos pleitos para a contratação de operações de crédito interno e externo junto a órgãos federais, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às exigências formuladas na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como em portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Economia e Planejamento, Francisco Vidal Luna para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre os projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Secretário de Economia e Planejamento, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados à Secretária Adjunta da Pasta, Maria Elizabeth Domingues Cechin.

§ 2º - O Secretário Titular da Pasta à qual o projeto referido no "caput" deste artigo estiver vinculado, será o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º deste decreto, devendo aprová-los prévia e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.721, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre medidas visando à restauração da Igreja das Chagas do Seráphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, deverá adotar as providências cabíveis com vista à elaboração do projeto, execução e fiscalização das obras de restauração da Igreja das Chagas do Seráphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação ordinária prevista no Orçamento-Programa da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.159, de 6 de outubro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
João Sayad
Secretário da Cultura
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.722, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 821, Jardim Maria Eneida, naquele município, com área de 2.099,00m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 31.077 no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, objeto da Lei municipal nº 451, de 15 de outubro de 1992, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo FDE-0016360/1995-SE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "Bairro São José".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.723, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dom Pedro, nº 174, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEADS-3/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista-DRADS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Rita de Cássia Trinca Passos
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.724, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, duas áreas sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano, naquele município, objetos das Leis municipais nº 2.843, de 1º de outubro de 1986, e nº 3.307, de 29 de novembro de 1990, conforme identificadas nos autos do processo SE-1.784/2009, a seguir descritas:

I - área 1: mede 2.419,50m² (dois mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), localizada entre as quadras 1 e 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 24.693 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires;

II - área 2: mede 1.580,60m² (um mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), designada como parte da área livre da quadra 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 29.467 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo destinar-se-ão à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "João Roncon".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.690, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Retificação do D.O. de 19-8-2009

No artigo 4º, § 2º, leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - A transferência e o licenciamento a que alude o § 1º deste artigo somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-8-2009

Dispensando, a pedido, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designando, nos termos do art. 124 do Dec. 53.027-2008, combinado com o parágrafo único do art. 122 do Dec. 54.653-2009, Maria de Fátima Infante Araújo, RG 777.167-3 e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Nanci Cortazzo Mendes Galuzio e Renata de Andrade Leal.

Nomeando, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ambos em recondução: Elfriede Marianne Bacchi, RG 4.508.161 e Maria Inês Rocha Miritello Santoro, RG 2.687.830, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Nilson Ferraz Paschoa, RG 4.649.324 e José Carlos Seixas, RG 2.096.233, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda, ambos em recondução: Waldomiro José de Souza, RG 3.539.954 e Nadia Helena de Barros Azevedo, RG 5.655.430, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-8-2009

No processo SAP-331-09 (CC-61.061-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 300 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.12/16, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2009

No correio eletrônico SEP, de 25-8-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Floreal	Construção do Centro Cultural e Inclusão Digital	180.000,00
Marapoama	Construção de um clube de lazer e esporte	150.000,00
Taquaral	Construção de um CCI	120.000,00
Nova Aliança	Construção de galpão agro industrial - Av. Francisco Gabarrão	140.000,00
Mineiros do Tietê	Aquisição de pá carregadeira	170.000,00
Piraju	Recapeamento	500.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de pontos de ônibus	149.525,60
São Luiz do Paraitinga	Aquisição de equipamentos	60.000,00
Gastão Vidigal	Aquisição de caminhão de lixo	150.000,00
Patrocínio Paulista	Recapeamento	50.000,00
Guapiara	Aquisição de veículo	35.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 17-7-2009

No Processo CC 49493/2009 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, onde se lê: Extrato de Termo de Parceria Nº 01/2009, leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio MJ/SDE/CFDD Nº 006/2008 -

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ID - 382880, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 R.G. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9190 *L.* 81 *Fl.* 147 *Data:* 25/03/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

____-__.doc/iniciais do digitador
Departamento Jurídico
MINUTA
CONFIDENCIAL
C. Portelo
11 de março de 2010

EMPRÉSTIMO NÚMERO (nada consta)

Contrato de Empréstimo

(Projeto da Linha 4 (Fase 2) do Metrô de São Paulo - Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo)

entre

ESTADO DE SÃO PAULO

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado (nada consta) de 2010

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado (nada consta) de 2010, entre o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco").

CONSIDERANDO QUE por um contrato (o Contrato de Co-financiamento) a ser celebrado com o Co-financiador (conforme definido neste Contrato), o Tomador concordou em contratar um empréstimo no valor de US$ 130.000.000,

(cento e trinta milhões de dólares americanos) para ajudar no financiamento do Projeto, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Co-financiamento.

O Tomador e o Banco por este instrumento acordam o que segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto requeira de outro modo, os termos com iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados designados a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de US$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de dólares americanos), conforme tal valor possa ser periodicamente convertido através de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").

2.02. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 a este Contrato. O Representante do Tomador, para fins de praticar qualquer ato requerido ou permitido a ser praticado de acordo com esta Seção é a sua Secretaria da Fazenda.

2.03. A Taxa de Compromisso pagável pelo Tomador deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. Os juros pagáveis pelo Tomador por cada Período de Juros deverá ser em uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; fica estabelecido que, mediante uma Conversão da totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor deverão ser determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Tomador deverão ser calculados conforme estabelecido na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro em cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 a este Contrato.

2.07. (a) O Tomador pode, a qualquer tempo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador e através da Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador, solicitar qualquer das Conversões abaixo dos termos do Empréstimo para facilitar o prudente gerenciamento da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo da totalidade ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base de taxa de juros aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente, pelo estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente depois da Data de Assinatura para um Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros pelo qual o Tomador tenha solicitado que o prêmio seja pago dos recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em representação do Tomador, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si próprio os valores requeridos para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor periodicamente alocado para tal fim na tabela da Seção IV do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições gerais, o Tomador: (i) deverá realizar a Parte B do Projeto através da STMSP; e (ii) deverá fazer com que a Parte A do Projeto seja realizada pelo Metrô SP, de acordo com as disposições do Contrato Subsidiário e sob a coordenação geral da STMSP.

3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e salvo se o Tomador e o Banco venham a acordar de outro modo, o Tomador deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do abaixo, a saber, que o Metrô de São Paulo deixou de cumprir qualquer de suas obrigações sob o Contrato de Subsidiária em uma extensão que, na opinião do Banco, afetaria significativamente e adversamente a consecução do objetivo do Projeto e o Tomador não tomou medidas para cumprir integralmente estas obrigações.

4.02. Os Eventos Adicionais de Antecipação consistem do seguinte, principalmente que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de 60 dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Tomador.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste do abaixo, principalmente se o Contrato Subsidiário tiver sido assinado pelas partes do mesmo, e tal contrato estiver em total força e efeito.

5.02. Os Assuntos Jurídicos Adicionais consistem do abaixo:

(a) Se o Contrato Subsidiário tiver sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Tomador e pelo Metrô SP e for legalmente vinculativo ao Tomador e Metrô SP de acordo com seus termos.

(b) Se o Empréstimo tiver sido validamente registrado pelo Banco Central do Fiador.

5.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data (nada consta) (__0) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso posterior a 18 (dezoito) meses após aprovação do Empréstimo pelo Banco, que vence em (nada consta).

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme estabelecido na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é seu Governador.

6.02. O Endereço do Tomador é:

Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300 - 5° andar
São Paulo - SP
CEP: 01017-911
Fax: +44-11-3243 3296

Com cópias para:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Secretario dos Transportes Metropolitanos
Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - 10° andar
São Paulo - SP
CEP: 01014-001
Fax: +55 (11) 3291-2110

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Presidência

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 01014-001
Fax: +55 (11) 3291-2810

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço do Cabo:	**Telex:**	**Fax:**
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

PACTUADO EM (nada consta), no dia e ano primeiramente acima escritos.

ESTADO DE SÃO PAULO

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do projeto são: (a) melhorar a qualidade de serviço fornecido aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 *(São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia)*, e (b) facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

O Projeto consiste das seguintes partes, sujeito a modificações das mesmas que o Banco e o Tomador possam acordar periodicamente para atingir tais objetivos:

Parte A: Investimento na Infraestrutura e Equipamentos

Provisão de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante a Fase 1 do Projeto da Linha 4, (ii) construção de uma nova estação *(Vila Sônia)* e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 km de extensão; (iii) construção de instalações adicionais no pátio da Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicação para operar as estações referidas em (i) e (ii) acima.

Parte B: Assistência Técnica

Provisão de assistência técnica para: (i) a fiscalização e supervisão administrativa da realização da Parte A do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicos requeridos durante a execução do Projeto, incluindo, *inter alia*, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido à implantação da Linha 4.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implantação

A. Acordos Institucionais

1. O Tomador deverá manter, em todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade dentro da STMSP para ser responsável pela coordenação geral do Projeto (a "PCU"), tal PCU a ter estrutura e funções satisfatórias ao Banco, e com pessoal em número adequado e com qualificações adequadas, com a finalidade de assistir a STMSP na coordenação geral da implantação do Projeto. A PCU deverá ser chefiada durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias ao Banco, o qual deverá reportar-se diretamente ao Secretário de Transporte Metropolitano do Tomador.

2. O Tomador deverá fazer com o Metrô SP, através do Contrato Subsidiário, mantenha, todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma

unidade (a PMU) com responsabilidades, estrutura e funções satisfatórias ao Banco com pessoal em número adequado e qualificações adequadas, com a finalidade de assistir o Metrô SP na realização de suas responsabilidades sob o Projeto, incluindo aquelas relacionadas à obtenção de obras e serviços de consultores sob o Projeto, desembolsos do Empréstimo, gestão financeira do Projeto, e monitoramento do Projeto, avaliação e relatórios, tal unidade a ser chefiada durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias ao Banco, que deverá reportar-se diretamente ao Presidente do Metrô SP.

B. Contrato Subsidiário

1. O Tomador, através da STMSP, deverá celebrar um contrato (Contrato Subsidiário) com o Metrô SP, sob termos e condições aprovados pelo Banco, que deverão incluir, inter alia: (i) o compromisso do Metrô SP de cumprir com as exigências de proteção, fiduciárias e técnicas aplicáveis ao Projeto de acordo com as disposições deste Contrato, (ii) o compromisso do Metrô de São Paulo em cumprir as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção, e (iii) o compromisso do Tomador de disponibilizar os recursos necessários do Empréstimo ao Metrô de São Paulo para a realização do Projeto.

2. O Tomador deverá exercer seus direitos e desempenhar suas obrigações sob o Contrato Subsidiário de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e cumprir a finalidade do Empréstimo. Exceto conforme o Banco venha a acordar de outro modo, o Tomador não deverá ceder, alterar, cancelar, renunciar ou falhar em executar o Contrato Subsidiário ou qualquer de suas disposições.

C. Anti-Corrupção

O Tomador deverá assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

D. Disposições Ambientais e Sociais

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01(b) das Condições Gerais, o Tomador, através da STMSP, deverá realizar, e deverá fazer com que o Metrô SP realize, o Projeto de acordo com as disposições e recomendações do Estudo de Impacto Ambiental, o Plano de Gestão Ambiental e o Plano de Ação de Reassentamento.

2. O Tomador, através da STMSP, deverá fazer com que o Metrô SP garanta que quaisquer contratados que irão realizar as obras civis sob a Parte A do Projeto deverão desempenhar seu trabalho de acordo com as práticas técnicas e ambientais aplicáveis ao Projeto, conforme estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, o Plano de Gestão Ambiental e o Plano de Ação de Reassentamento.

E. Manual Operacional

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01 das Condições Gerais, o Tomador deverá providenciar para que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições de um Manual, satisfatório ao Banco (o "Manual Operacional"), que deverá detalhar os procedimentos e diretrizes para a execução, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo, *inter alia*, os procedimentos para realização, monitoramento e avaliação do Projeto (incluindo desembolso, administração financeira e auditoria).

2. O Manual Operacional pode ser periodicamente alterado pelo Tomador com a prévia aprovação do Banco. No caso de qualquer conflito ou inconsistência entre os termos deste Contrato e aqueles do Manual Operacional, os termos deste Contrato deverão prevalecer.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Tomador deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos Indicadores de acordo com o Banco. Cada Relatório do Projeto deverá cobrir o período de um semestre calendário, e deverá ser fornecido ao Banco o mais tardar dois meses após o final do período coberto por tal relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Tomador, através da STMSP, deverá manter e deverá fazer com o Metrô SP mantenha um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação às disposições da Parte A desta Seção, o Tomador deverá fazer com que o Metrô SP prepare e forneça ao Banco, o mais tardar 60 dias após o final de cada trimestre calendário, relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, cobrindo o trimestre correspondente, em forma e substância satisfatórias ao Banco.

3. O Tomador deverá fazer com que o Metrô SP tenhas suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de um exercício fiscal do Tomador. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas ao Banco o mais tardar seis meses após o final de tal período. As Demonstrações Financeiras Auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas ao Banco o mais tardar seis meses após o encerramento de tal período.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. **Bens e Obras.** Todos bens e obras requeridos para o Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I das Diretrizes de Aquisição, e com as disposições desta Seção.

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.

3. **Definições.** Os termos com iniciais maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de aquisição em particular ou métodos de revisão pelo Banco de contratos em particular, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens e Obras

Concorrência Internacional. Obras e Bens serão adquiridos sob contratos adjudicados com base na Concorrência Internacional.

2 **Outros Métodos de Aquisição de Obras, Produtos e Serviços Não de consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição, que não o Edital de Concorrência Internacional, que podem ser usados para obras, produtos e serviços não de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisição
Edital de Concorrência Nacional, incluindo a respeito de produtos, obras e serviços não de consultoria, *concorrência* (estabelecida na Lei de Fiador nº 8.666 de 21 de junho de 1993), a respeito de produtos e serviços não de consultoria, *pregão eletrônico* (estabelecido na Lei de Fiador nº 10520 de 17 de julho de 2002), em "COMPRASNET", o portal de aquisições do Fiador, ou
qualquer outro sistema de e-compras aprovado pelo Banco, sujeito ao procedimento adicional abaixo, isto é, que os documentos de licitação deverão ser aceitáveis ao Banco.

C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção baseada em Qualidade e em Custo.** Exceto conforme de outro modo estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria deverão ser adquiridos sob contratos adjudicados com base na Seleção baseada em Qualidade e em Custo.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica outros métodos de aquisição, que não a Seleção baseada em Qualidade e em Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisição
(a) Seleção sob um Orçamento Fixo (FBS)
(b) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores (CQS)
(c) Seleção de Menor Custo (LCS)
(d) Seleção de Fonte Única (SSS)
(e) Seleção Baseada em Qualidade (QBS)
(f) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais.

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Revisão deverá estabelecer aqueles contratos que serão submetidos à Revisão Prévia do Banco. Todos outros contratos deverão ser submetidos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção e as instruções adicionais que o Banco venha a especificar por notificação ao Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" datadas de maio de 2006, conforme periodicamente revisadas pelo Banco conforme aplicáveis a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela abaixo especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas dos recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas ([inclusive][exclusiva de Impostos])
(1) Trabalhos para a Parte A do Projeto	121.942.000	100%
(2) Serviços de Consultoria para a Parte B do Projeto	7.733.000	100%
(3) Taxa de Compromisso	325.000	Valor pagável de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Ágios para Tetos de Taxa de Juros e Pisos de Taxa de Juros	0	Valor pagável de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
VALOR TOTAL	130.000.000	-

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto que os saques até um valor total não excedente ao equivalente a $26.000.000 podem ser feitos para pagamentos feitos dentro de um ano antes desta data salvo em ou após 28 de fevereiro de 2009, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2014. O Banco irá conceder uma prorrogação da Data do Fechamento apenas após o Ministério da Fazenda do Fiador ter informado ao Banco que ele concorda com esta prorrogação.

Seção V. Outros Compromissos

A. O Tomador deverá, dentro dos limites de sua autoridade, comprometer-se a preservar ao CDTI e BUI em todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, no formato presente ou outro, pelo tempo em que continue a melhorar a mobilidade e a disponibilidade de transporte urbano para usuários, particularmente aqueles de baixa renda. Além disso, o Tomador deverá empreender seus melhores esforços para estender o BUI a outros modos de transporte e expandir o CDTI para incluir outros municípios do SPMR.

B. O Tomador deverá tomar todas as medidas necessárias em uma maneira oportuna para garantir que a operação da Linha 4 atinja os Indicadores acordados com o Banco.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela abaixo estabelece as Datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o valor de principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado pelo Banco multiplicando: (a) Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento de Principal, por (b) a Parte da Parcela para cada Data de Pagamento de Principal, tal valor amortizável a ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplique uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento de Principal	Parte da Parcela (Expressada como Porcentagem)
Em cada dia 15 de fevereiro e 15 de agosto Começando em 15 de agosto de 2015 até 15 de fevereiro de 2040	2,00%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na data da primeira Data de Pagamento de Principal, o valor principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado como abaixo:

(a) Na extensão em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o Tomador deverá amortizar o Saldo Sacado do Empréstimo em tal data, de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento de Principal deverá ser amortizado em cada Data de Pagamento de Principal que caia após a data de tal saque em valor determinados pelo Banco pela multiplicação do valor de cada tal saque por uma fração, cujo numerador é a Parte da Parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Cronograma para tal Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela Original") e o cujo denominador é a soma de todas as Partes de Parcela Original restantes para as Datas de Pagamento de Principal caindo na ou após tal data, tais valores amortizáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplique a Conversão de Moeda.

3. (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses calendário antes de qualquer Data de Pagamento de Principal deverão, unicamente para fins de cálculo dos valores de principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento de Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque e deverão ser amortizáveis em cada Data de Pagamento de Principal começando na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento de Principal, as disposições de tal subparágrafo não serão mais aplicadas a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorra durante o Período de Conversão, dever[a ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores de principal na Moda Aprovada pagáveis pelo Banco sob qualquer Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela (*Screen Rate*).

5. Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Cronograma deverão ser aplicados separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada tal valor.

ANEXO

Seção I. Definições

1. "Plano de Reassentamento Abreviado" significa o Plano do Tomador datado de 30 de junho de 2009 e revelado no website do Metrô de São Paulo em www.metro.sp.gov.br. para o reassentamento da população a ser deslocada em razão da realização das obras incluídas na Parte A do Projeto que não foi coberto pelo Plano de Reassentamento.

2. "Adendo ao EIA" significa a avaliação datada de 16 de julho de 2009, e revelada no website do Metrô de São Paulo em www.metro.sp.gov.br dos impactos ambientais e sociais da realização das obras da Parte do Projeto que não foram incluídos no Projeto da Linha 4 Fase I, que inclui um plano de mitigação ambiental revisado e atualizado e o Plano de Reassentamento Abreviado.

3. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA", datadas de 15 de outubro de 2006.

4. "BUI" significa *Bilhete Único Integrado*, um bilhete eletrônico integrado de tarifa única que dentro de um período de duas horas permite a integração de modos de transporte, com uma viajem sobre o sistema baseado em trilhos e até três viagens de ônibus dentro do sistema de transporte de ônibus do município de São Paulo.

5. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Apêndice 2 a este Contrato.

6. "CDTI" significa *Comitê Diretor de Transporte Integrado*, o comitê de coordenação de transporte integrado do Tomador, criado em 11 de maio de 2006 através de um protocolo assinado entre a STMSP e a Secretaria de Transporte Municipal de São Paulo para garantir a cooperação técnica e institucional para implantação de ações para promover a integração de políticas, planos, projetos e programas dos sistemas de transporte público e gerenciamento de tráfego na SPMR.

7. "Co-financiador" significa os financiadores (conforme definido no Contrato de Co-financiamento como credores) e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), referido no parágrafo 15 do Anexo às Condições Gerais.

8. "Co-financiamento" significa um valor de US$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de dólares americanos) a ser fornecido pelo Co-financiador para assistir o financiamento do Projeto.

9. "Contrato de Co-financiamento" significa o contrato de empréstimo referido na cláusula de Considerações a ser celebrado entre o Tomador e o Co-financiador estabelecendo o Co-financiamento.

10. "Diretrizes de Consultoria" significa "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Tomadores do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

11. "Estudo de Impacto Ambiental" significa o estudo, contido no relatório do Tomador datado de 27 de julho de 2001, dos impactos ambientais e sociais da realização da Parte A do Projeto da Fase 1 da Linha 4, que inclui o Plano de Atenuação Ambiental e o Plano de Reassentamento (conforme definido mais adiante).

12. "Plano de Atenuação Ambiental" significa o plano do Tomador, estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, para a atenuação dos impactos ambientais da realização da Parte A do Projeto da Fase 1 da Linha 4.

13. "Condições Gerais" significa "As Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado de 01 de julho de 2005 (conforme alterado até 12 de fevereiro de 2008), com modificações estabelecidas na Seção II deste Anexo.

14. "Indicadores" significa os indicadores de impacto, desempenho e implantação acordados com o Banco e estabelecidos em uma carta suplementar com a mesma data deste, conforme tal carta possa ser periodicamente alterada com o acordo co Banco.

15. "Linha 4" significa a linha do Metrô de São Paulo que ligará as instalações de pátio *Vila Sonia* do Metrô de São Paulo à estação *Luz* do Metrô de São Paulo, e incluirá as seguintes estações: *Vila Sonia, São Paulo Morumbi, Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Paulista, Mackenzie-Higienópolis, República e Luz.*

16. "Projeto da Fase I da Linha 4" significa o Projeto conforme descrito no Contrato de Empréstimo entre o Estado de São Paulo e o Banco, datado de 25 de junho de 2002, correspondente ao Empréstimo Número 4636-BR.

17. "Manual Operacional" significa o manual referido na Seção I.E do Adendo 2 a este Contrato, datado de 22 de setembro de 2009, conforme o mesmo possa ser periodicamente alterado com o acordo do Banco.

18. "PCU" significa a unidade referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.

19. "PMU" significa a unidade referida na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.

20. "Diretrizes de Aquisição" significa "Diretrizes: Aquisição sob Empréstimos do BIRD e Créditos IDA", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

21. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Tomador para o Projeto, datado de 10 de março de 2010 e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme os mesmos venham a ser periodicamente atualizados de acordo com as disposições de tais parágrafos.

22. "Plano de Reassentamento" significa o plano do Tomador, estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, conforme tal plano foi atualizado em novembro de 2001, para o reassentamento da população a ser deslocada em razão da realização da Parte A do Projeto da Fase I da Linha 4.

23. "Metrô SP" significa *Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ*, a empresa de transporte metropolitano do Tomador, criado pela Lei Municipal de São Paulo nº 6988 de 26 de dezembro de 1996, conforme alterada até esta data.

24. "SPMR" significa região metropolitana de São Paulo, uma área compreendendo os seguintes municípios do Tomador: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuiba, Cotia, Diadema, Embú, Embú-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itapecerica da Serra, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da

Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

25. "Contrato Subsidiário" significa o contrato referido na Seção I. B.1 do Anexo 2 a este Contrato de acordo com o qual o Tomador, através da STMSP, deverá disponibilizar os recursos do Empréstimo ao Metrô SP.

26. "STMSP" significa *Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos*, a Secretaria de Transportes Metropolitanos do Tomador.

Seção II. Modificação às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são como segue:

1. O parágrafo (a) da Seção 2.07 é modificado para ser lido como segue:

"Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento de Preparação: Capitalização da Taxa de Compromisso e Juros.*

(a) Se o Contrato de Empréstimo estabelecer a amortização fora dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou a Associação ("Adiantamento de Preparação"), o Banco deverá, em representação de tal Parte do Empréstimo, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data Efetiva, o valor requerido para amortizar o saque e saldo pendente do adiantamento na data de tal saque da Conta de Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar os valores assim sacados a si mesmo ou à Associação, conforme o caso, e deverá cancelar o valor não sacado restante do adiantamento."

2. O parágrafo (l) da Seção 7.02 é modificado para ser lido como segue:

"Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

... (l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação tenha declarado o Tomador (outro que não o País Membro) ou a Empresa Implantadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou Associação ou de outro modo para participar na preparação ou implantação de qualquer projeto financiado na totalidade ou em parte pelo Banco ou Associação, como resultado de uma determinação pelo Banco ou Associação de que o Tomador ou a Empresa Implantadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas coercitivas ou coniventes com respeito ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação."

3. Os termos e definições abaixo estabelecidos no Anexo são modificados ou eliminados como segue, e os novos termos e definições a seguir são adicionados em ordem alfabética ao Anexo conforme abaixo, com os termos sendo adequadamente renumerados:

(a) O termo "Adiantamento para Preparação do Projeto" é modificado para ser lido "Adiantamento de Preparação" e sua definição é modificada para ser lida como segue:

"Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Financiamento e amortizável de acordo com a Seção 2.07."

(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada para ser lida como segue:

"'Data de Conversão' significa, com respeito a uma Conversão, a Data de Execução (conforme mais adiante definido) ou outra data conforme requerido pelo Tomador e aceita pelo Banco, no qual a Conversão entra em vigência, e conforme adicionalmente especificado nas Diretrizes de Conversão."

Constam rubricas em todas as paginas.

Nada mais. Data ut supra. Dou fé. 25.- T/B

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 618.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3366 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9192 *L* 81 *Fl.* 175 *Data:* 25/03/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

doc/iniciais do digitador
Departamento Jurídico
CONFIDENCIAL
(Sujeito a Alteração)
C.Portelo
11de março de 2010

EMPRÉSTIMO NÚMERO (nada consta) - BR

Contrato de Garantia
(Projeto da Linha 4 (Fase 2) do Metrô de São Paulo - Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
e
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado (nada consta) de 2010

EMPRÉSTIMO NÚMERO (nada consta) -BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO datado (nada consta), celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") relacionado ao Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o Estado de São Paulo ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco pelo presente instrumento pactuam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos com letras iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador pelo presente instrumento garante incondicionalmente, como devedor primário e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os valores de empréstimo realizáveis pelo Tomador de acordo com Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante do Fiador é o seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar
70048-900 – Brasília – DF
Brasil
Fax: 55 61 3412-1740

Seção 3.03. O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço do Cabo:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	(202) 477-6391

PACTUADO EM (nada consta), no dia e ano primeiramente acima escritos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Constam rubricas em todas as paginas.

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. 25.- T/B

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PUBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº L2068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3766 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9193 *L.* 81 *Fl.* 178 *Data:* 25/03/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Cronograma de Amortização

Projeto:	P106390 - Linha 4 (Fase2) do Metrô de São Paulo
Região:	América Latina e Caribe
País:	Brasil
TTL	Jorge M. Rebelo
Instrumento de empréstimo:	SIL
Empréstimo:	BIRD T1747
Produto financeiro:	FSL
Status:	Minuta
Valor na CoC:	US$ 130.000.000,00
Descrição do empréstimo:	

Cronograma de Amortização

País tomador:	BR – Brasil
Categoria de renda:	4
Vencimento médio para amortização (anos):	18

Parâmetros do Cronograma de Amortização

Perfil de vencimento:	Personalizado
Tipo de vencimento:	Nível
Prazo de amortização:	Ligado a compromisso
Frequência de amortização (meses):	006
Períodos de carência (meses):	060
Vencimento final (meses):	360
Data de vencimento final:	15 de outubro de 2015
Data do último vencimento:	15 de abril de 2040
Última data de desembolso estabelecida:	-
Agrupamento de desembolso (meses):	000
Dia/mês de pagamento:	15/04
Taxa anual (%):	0,00
Versão:	001

Cronograma de Amortização

Nº da amortização	Data da amortização	Valor da amortização (US$)	Valor da amortização (US$)	Porcentagem da amortização
01	15 de outubro de 2015	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
02	15 de abril de 2016	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
03	15 de outubro de 2016	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
04	15 de abril de 2017	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
05	15 de outubro de 2017	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
06	15 de abril de 2018	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
07	15 de outubro de 2018	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
08	15 de abril de 2019	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
09	15 de outubro de 2019	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
10	15 de abril de 2020	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
11	15 de outubro de 2020	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
12	15 de abril de 2021	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
13	15 de outubro de 2021	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
14	15 de abril de 2022	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
15	15 de outubro de 2022	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
16	15 de abril de 2023	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
17	15 de outubro de 2023	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
18	15 de abril de 2024	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
19	15 de outubro de 2024	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
20	15 de abril de 2025	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
21	15 de outubro de 2025	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
22	15 de abril de 2026	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
23	15 de outubro de 2026	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
24	15 de abril de 2027	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
25	15 de outubro de 2027	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
26	15 de abril de 2028	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
27	15 de outubro de 2028	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
28	15 de abril de 2029	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
29	15 de outubro de 2029	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
30	15 de abril de 2030	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
31	15 de outubro de 2030	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
32	15 de abril de 2031	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
33	15 de outubro de 2031	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000

Nº da amortização	Data da amortização	Valor da amortização (US$)	Valor da amortização (US$)	Porcentagem da amortização
34	15 de abril de 2032	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
35	15 de outubro de 2032	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
36	15 de abril de 2033	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
37	15 de outubro de 2033	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
38	15 de abril de 2034	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
39	15 de outubro de 2034	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
40	15 de abril de 2035	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
41	15 de outubro de 2035	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
42	15 de abril de 2036	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
43	15 de outubro de 2036	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
44	15 de abril de 2037	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
45	15 de outubro de 2037	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
46	15 de abril de 2038	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
47	15 de outubro de 2038	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
48	15 de abril de 2039	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
49	15 de outubro de 2039	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
50	15 de abril de 2040	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
	Total	130.000.000,00	130.000.000,00	100,00000

Vencimento Médio da Amortização
Vencimento médio da amortização do sub-empréstimo: 17,75
Poupança ARM: 0.25

Constam rubricas em todas as paginas.

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. 25.- T/B

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Aviso nº 475 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" *(São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2)*, desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

(**) (*) MENSAGEM Nº 190, DE 2010
(nº 388/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalente a US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e um consórcio de bancos japoneses constituído pelo *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, na qualidade de agente, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" *(São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2)*, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

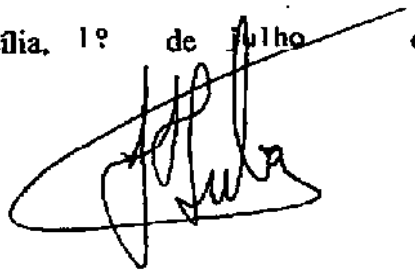

(*) Republicado por incorreção no anterior.

(**) Republicado por emissão de página.

EM Nº 00089/2010 - MF

Brasília, 21 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com um consórcio de bancos japoneses constituído pelo *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, na qualidade de agente, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalente a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" (*São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2*), desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução n.º 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição da comprovação de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, estipuladas na minuta de contrato de empréstimo, à celebração do contrato de contragarantia e à verificação da adimplência do Estado perante a União.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA536418, de 30.03.2010.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que cumpridas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

PARECER

PGFN/COF/N.º 12/C /2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo, de um lado, e "Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)" e "Sumitomo Mitsui Banking Corporation", de outro, no valor total de até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalente a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo" ("São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2"). Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Necessidade de comprovação de adimplência do ente previamente à assinatura do contrato de garantia e verificação de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000: Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações das Resoluções n.º 49/2008 e n.º 41/2009, e seguintes, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.001452/2009-06

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado de São Paulo, a ser celebrada com consórcio de bancos japoneses constituído pelo *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, este na qualidade de agente das instituições financeiras, no âmbito do Projeto relativo ao "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo", desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em operações apartadas. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo – SP;

MUTUANTE: *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, como agente financeiro;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalente a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo" (*São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2*).

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, e pela Resolução n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, e seguintes, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Todas foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 721 2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN, de 31 de maio de 2010 (fls. 608/618), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor.

b) Análise do projeto pela COFIEX

A obtenção de financiamento externo para o projeto foi analisada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, que emitiu a Recomendação n.º 952, de 31.07.2007 (fls. 187), aprovada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 09.08.2007, como se vê às fls. 187, autorizando a preparação do Projeto. Referida Recomendação restou alterada pela Resolução n.º 468, de 04.09.2009, que prorrogou seu prazo de validade para até 13.08.2010 (fls. 188) e, posteriormente, pela Resolução n.º 501, de 10.02.2010 (fls. 402), que alterou o nome do Programa.

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 12.618, de 21.05.2007 (fls. 06) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo junto a um consórcio de bancos internacionais, com a participação do JBIC, no valor de até US$ 225.000.000,00, para financiamento do programa "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo". O mesmo diploma legal, em seu art. 2º, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 13.535, de 30.04.2009 (fls. 07), autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157, e 159, I, "a", da Constituição Federal complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

A Lei Estadual n.º 13.123, de 08.07.2008 (fls. 45), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008/2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De igual modo, a Lei Estadual n.º 13.916, de 22.12.2009 (fls. 425/428), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, contém dotações suficientes para o Programa neste exercício.

Complementarmente, constam às fls. 429/431 Declarações do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento, atestando que o PPA contempla o programa em questão e que a lei orçamentária do Estado para 2010 contempla os recursos necessários para o pagamento dos encargos relativos ao empréstimo.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 1.169/2009/COREM/STN, de 21.08.2009 (fls. 180/182), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, que recebeu classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

Ademais, informou-se, por meio do Memorando n.º 1.639/2009/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 26.11.2009 (fls. 105), complementado pelo Memorando n.º 259/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 25.05.2010 (fls. 445/447), que a operação sob análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 8.727, de 05 de novembro de 1993, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Ademais, informou-se que o Estado se encontra em situação de adimplência em relação às metas e compromissos assumidos no mencionado Programa.

Por fim, informou a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, por meio do Memorando n.º 1.408/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 (fls. 101/103), complementado pela consulta de fls. 448, emitida com fulcro no Despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, de 24.05.2010, publicado no DOU de 25.05.2010 (fls. 446/447), que o Estado se encontra adimplente com a União em relação a todos os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer n.º 960/2009 (fls. 121/126), informou que o Estado de São Paulo cumpre os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas Resoluções n.º 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao Garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 615, item 31).

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 28 da Lei n.º 11.079, de 2004, conforme Declaração do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, representando o Sr. Governador, nos termos do Decreto n.º 54.716/2009, de fls. 515, datada de 17.11.2009, o Estado observou o limite de despesas das parcerias público-privadas. Ademais, conforme informado pela Secretaria do Tesouro Nacional às fls. 615, item 29, verifica-se que o Estado está adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP).

Impende registrar que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado está em consonância com a relação incluída no CAUC (fls. 464/501), não tendo sido verificadas divergências entre as duas listagens, conforme informação contida no item 27 do Parecer de fls. 608/618. Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n.º 41/2009, será feita com base naquele Cadastro. De igual forma, a consulta do SISBACEN/CADIP, para fins de verificação de adimplência do ente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, será feita com base na relação de CNPJs que informam o CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica no CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de São Paulo** (fls. 741/748).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de inúmeras pendências referentes à seqüência 203 – **FGTS**, além de um pendência relativa à seqüência 204 – **Prestação de Contas de Convênios (CONCONV/SIAFI)** e nove pendências relativamente à seqüência 205 – **Dívida Ativa da União.**

No entanto, a teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

h) Condições especiais prévias ao primeiro desembolso – para os Bancos – e para a assinatura do contrato – para a União

De acordo com o disposto na Cláusula 4.01 do Acordo de Empréstimo (fls. 574), constituem condições prévias ao primeiro desembolso, os seguintes itens:

1. a assinatura e entrada em vigor dos Contratos de Empréstimo e Garantia, devidamente notarizados e consularizados;

2. a emissão de *Legal Opinions* pelo Mutuário e pelo Garantidor, na forma previamente negociada;

3. a demonstração da competência legal dos representantes do Metrô/SP para firmar o Pedido de Desembolso, bem como de todos os signatários dos Contratos de Empréstimo e Garantia, e outros documentos, e, ainda,

declaração do Mutuário quanto à sua obrigação de amortizar as parcelas do Empréstimo;

4. pagamento dos montantes devidos a título de taxas e comissões previstas contratualmente;

5. recebimento de cópia do contrato firmado com o Banco Mundial relativo à operação de cofinanciamento do projeto, contendo cláusula específica de *cross-default*;

6. recebimento de todas as leis e autorizações relevantes, solicitadas pelos Bancos nos termos do Acordo.

O adimplemento destas condições, naturalmente naquilo que for possível e pertinente, deverá se verificar antes da assinatura dos contratos de Empréstimo e Garantia.

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado de São Paulo apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado n.º 304/2010, datada de 13.03.2010 (fls. 503/511), atestando, quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro de 2009, não-analisado, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 11, § 2º do art. 12, arts. 23 e 70, § 2º do art. 52 e art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e com o art. 212 da CF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

Posteriormente, o Estado apresentou as Certidões n.º 511/2010, de 01.06.2010 (fls. 716/724), e 540/2010, de 10.06.2010, do Tribunal de Contas do Estado, onde se informa, com relação ao exercício em curso, o cumprimento do disposto nos arts. 12, §2º, 23, 52, §2º, 55, §3º e 70, da LRF, além do pleno exercício da competência tributária do Estado.

Ademais, foram apresentadas, ainda, Declarações firmadas pelo Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 23.02.2010 (fl. 634/636), e 02.06.2010 (fls. 712/715), complementada pela Declaração do dia 07.06.2010 (fls. 726/730) atestando que o Estado cumpriu no exercício de 2009 e vem cumprindo no exercício de 2010 (i) a aplicação

de parcela correspondente a, no mínimo, 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a aplicação mínima da parcela correspondente a 12% ao setor da saúde, (ii) a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, em toda a sua plenitude, arrecadando regularmente os impostos previstos, (iii) o disposto no artigo 27, § 2º da Constituição Federal. Com relação ao exercício de 2010, ressaltou-se que o Estado vem observando os limites das despesas com pessoal, nos termos do art. 23, da LRF, conforme discriminado nos demonstrativos anexos à citada declaração, além do cumprimento do disposto no art. 12, §2º, no art. 33, no art. 37, no art. 52, no art. 55, §2º, e no art. 70, também da LRF.

k) Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo pronunciou-se por meio do Parecer Jurídico n.º 1.127/2009, de fls. 30/43, para fins do contido no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000.

Posteriormente, manifestou-se a douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Jurídico n.º 269/2010, de fls. 689/692, em atendimento ao disposto no art. 6º, VI, da Portaria n.º 497/1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 650/1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, onde concluiu pela legalidade da contratação da operação de crédito em face das leis estaduais e federais pertinentes.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

A operação em referência está registrada junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras (ROF) TA536418, de 30.03.2010, como informado por meio do Ofício n.º 131/2010/Desig/Dicic-Sured, de 02 de junho de 2010, de fls. 694/696.

III

3. O empréstimo será concedido por um consócio de bancos privados japoneses composto pelo *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, este na qualidade de agente, com a garantia da República. Nas minutas do contrato de empréstimo e de garantia (fls. 569/607, em inglês, e 623/688, em português) são estipuladas cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com tais instituições, tendo sido observado, em especial, o disposto no art. 8º da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

4. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

5. A concessão de garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal. Assim propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, (i) deve ser comprovada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores; (ii) deve ser formalizado o contrato de contragarantia, e, por fim, (iii) deve ser verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias de primeiro desembolso, como expresso na letra h), acima.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de junho de 2010.

Fabiola I. Guedes de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de junho de 2010.

Suely Dib de Sousa e Silva
Coordenadora-Geral
Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de junho de 2010.

Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Parecer nº 721 /2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN

Em 31 de Maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, na qualidade de agente, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, em montante em ienes equivalentes a US$ 130,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do Programa "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo". **Pedido de concessão da Garantia da União.**

Processo MF nº 17944.001452/2009-06

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Ofícios nº 160 e 161, ambos de 17.11.2009, às fls. 2-4 e 183-185), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com grupo de bancos privados japoneses, liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, na qualidade de agente, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, no valor equivalente a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 952, de 31.07.2007 (fls. 187), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 09.08.2007, com valor de financiamento de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 437.400.000,00 por parte do Estado de São Paulo. A citada Recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEX nº 468, de 04.09.2009 (fls. 188), que prorrogou o prazo de validade da Recomendação para até 13.08.2010 e nº 501, de 10.02.2010 (fls. 402), que alterou o nome do programa para "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo", sem prejuízo dos demais termos da citada recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 357/401 e 536/604), o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de serviço aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 (São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia), e facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em 2 Partes:

Parte A – Investimento em Infraestrutura e Equipamentos

Previsão de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante a Fase 1 do Projeto da Linha 4; (ii) construção de uma nova estação (Vila Sônia) e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 Km de extensão; (iii) construção de instalações adicionais no pátio da Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicação para operar as estações referidas em (i) e (ii) acima.

Parte B – Assistência Técnica

Provisão de assistência técnica para: (i) a fiscalização e supervisão administrativa da realização da Parte A do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicos requeridos durante a execução do Projeto, incluindo, *inter alia*, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido a implantação da Linha 4.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos – STMSP, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total ou parcial do programa à Companhia Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 405, o referido Programa contará com investimentos totais de US$ 466,303 milhões, sendo US$ 130,0 milhões financiados pelo consórcio de bancos japoneses, objeto da presente operação, US$ 130 milhões financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em mil dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Contrapartida	34.957	60.683	70.811	39.057	795	206.303
BIRD	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
JBIC	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
TOTAL	73.215	126.493	156.873	107.337	2.385	466.303

Condições financeiras

7. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 357/399 e 536/604), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 536418 (fls. 435/443), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Em ienes japoneses, equivalentes a até US$ 130.000.000,00;
Credor:	Consórcio de bancos japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2014;
Datas fixas para pagamentos:	15 de abril e 15 outubro (para pagamentos de amortização, juros e comissão de compromisso);
Amortização do Saldo Devedor:	14 (quatorze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15.10.2015 e a última em 15.04.2022;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR para ienes, (b) mais uma "margem" no valor de 1,40% a.a.;
Comissão do Agente (SMBC):	US$ 15.000,00 ao ano, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;
Comissão do Arranjador e Estruturador (SMBC):	US$ 1.495.000,00, pagável em sua totalidade na data de primeiro desembolso ou seis meses após a data de entrada em efetividade do acordo de empréstimo, o que ocorrer primeiro;
Comissão do BIRD:	US$ 239.270,00, pagável em 03 (três) parcelas: a primeira, no montante de US$ 80.000,00, junto com o primeiro desembolso; a segunda, no montante de US$ 80.000,00, em 12 meses após o primeiro desembolso; e a última, no montante de US$ 79.270,00, em 24 meses após o primeiro

	desembolso; Obs: O BIRD usará sua estrutura para acompanhar os desembolsos e a execução do Programa.
Comissão de Compromisso:	0,15% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e após a assinatura do contrato, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;
Despesas Legais:	Até US$ 100.000,00
Juros de Mora:	Até 2,00% a.a.;

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 444, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o consórcio de bancos japoneses, situado em 7,20% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer nº 960/2009 - COPEM/STN, de 25.11.2009 (fls. 121/126), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se, às fls. 45, cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, constam às fls. 355 e 431, Declarações do Secretário de Estado de Economia e Planejamento atestando a inclusão do Programa no referido PPA.

12. Cabe ressaltar que as ações do Programa estão incluídas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – Pitu em Marcha, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R$ 17.559.890.416,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, cópia às fls. 425/428, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

14. Complementarmente, consta às fls. 429/431, Declarações da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, de 22.01.2010 e 15.01.2010, respectivamente, que informam terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 52.230.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 137.000.000,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que a totalidade dos recursos referentes ao Programa em tela necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada de forma global no orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual n.º 12.618, de 21.05.2007 (fls. 6) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 225.000.000,00, com consórcio de Bancos Internacionais, com participação do *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, na qualidade de co-financiador ou de garantidor total ou parcial da operação, para implementação do Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo. A referida Lei Estadual foi alterada pela Lei nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 07), a qual autorizou o poder executivo do Estado de São Paulo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 871/2009 - COPEM/STN, de 12.11.2009 (fls. 153/159).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 3º quadrimestre de 2009 (fls. 406), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.169/2009/COREM/STN de 21.08.2009 (fls. 180/182), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 1.639/2009, de 26.11.2009 (às fls. 105), complementado pelo Memorando nº 259/2010, de 25.05.2010 (fls. 445/447) informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

21. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 1.480/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 às fls. 101/103, atualizado pela consulta à fl. 448, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 407), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018.

25. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 11,13 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2022 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

27. Mediante Ofício nº 179/2010 – GS, de 15.04.2010 (fls. 449/463), o Governador do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 464/501).

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

29. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010, às fls 502.

30. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

31. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1.408/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 (fls. 101/103), atualizado pela consulta à fl. 448, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

32. Encontram-se às fls. 367/401 e 536/604 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 4.01 do referido contrato (fls. 458) condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, de pré-requisitos que se caracterizam com procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, os quais podem ser elencados, resumidamente, a seguir:

a) a assinatura e entrada em vigor contrato de garantia com a União;
b) a entrega pelo Mutuário e pelo Garantidor de uma *Legal Opinion* ao JBIC;
c) a apresentaçao de evidência que comprove a autoridade das pessoas que assinarão documentos em relação a pedidos de desembolso, assinatura de contratos, assinatura de relatórios, certificados e outros documentos solicitados por meio deste Acordo de Empréstimo;
d) a comprovação de pagamento pelo mutuário das taxas e comissões pertinentes;
e) o recebimento pelo JBIC de uma cópia do contrato de co-financiamento a ser firmado entre o Mutuário e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD; e
f) o recebimento pelo JBIC de diversos documentos como leis, decretos e ordenamentos do Estado de São Paulo que sejam solicitados de acordo com as provisões deste Acordo de Empréstimo.

33. Cabe ressaltar, adicionalmente, que conforme item (G) do preambulo do Acordo de Empréstimo (fls. 363), a presente operação de crédito externa somente poderá ser contratada conjuntamente com outra operação de crédito externo a ser realizada com o

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por tratar-se de um co-financiamento para o mesmo Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, inclusive com cláusulas cruzadas de desembolsos e condições de suspensão e aceleração de dívidas.

34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do SMBC.

35. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 520/535), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010 (fls. 503/511) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

39. Complementarmente, consta às fls. 512/514, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo, 1,33% para o Ministério Público, 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Legislativo; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

41. Dessa forma, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo declara à fl. 518 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo de São Paulo, de 17.11.2009 (fls. 515/516), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

Conclusão

44. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 34; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

45. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001452/2009-06 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 129/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 2 de junho de 2010.

Pt. 1001479712

A Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda
Diretoria de Captação de Recursos
Av. Rangel Pestana, 300 – 3º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **ROF TA536418 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / Sumitomo Mitsui Banking Corporation – *Processo* MF 17944.001452/2009-06**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA536418, de 30.3.2010 e ao Ofício nº 140/2010-GCR, de 24.5.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Sumitomo Mitsui Banking Corporation – SMBC, agente de um consórcio de bancos, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$130.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

I) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: Sumitomo Mitsui Banking Corporation – SMBC, agente de um consórcio de bancos;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares-norte americanos);

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vi) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo, a uma taxa anual composta pela Libor semestral para ienes acrescida de uma margem de 1,4% a.a.;

vii) *comissão inicial*: até 1,15% *flat* sobre o valor do empréstimo, paga 6 (seis) meses após a assinatura do contrato ou no primeiro desembolso;

viii) *comissão de agenciamento*: até US$15.000,00 por ano, paga na mesma data de pagamento de juros;

ix) *comissão de compromisso:* até 0,15% a.a., sobre o saldo total não desembolsado da operação, paga semestralmente na mesma data de pagamento de;

x) *comissao de administração*: até US$239.270,00 em 3 (três) parcelas;

xi) *juros de mora:* até 2,00% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/Copem), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 501, 10 de Janeiro de 2010

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX nº 290 referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 952, datada de 31 de julho de 2007, alterada pela Resolução COFIEX nº 468, datada de 4 de setembro de 2009, referente ao "Programa Integrado de Transportes Urbanos - Projeto 4ª Linha Metrô - Fase II", de interesse do Estado de São Paulo, alterar o nome para: **"Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo"**, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001452/2009-06
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 960/2009 - COPEM/STN

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Japan Bank for International Cooperation - JBIC.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo - Fase II.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Japan Bank for International Cooperation para o Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo - Fase II, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte americanos);
b) Fonte/origem de recursos: Japan Bank for International Cooperation - JBIC e Consórcio de Bancos liderado pelo Sumitomo Banking Corporation - SMBC;
c) Juros: 1,72 % ao ano + Libor de 6 meses;
d) Amortização: 84 (oitenta e quatro) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
g) Liberação: US$ 19.129.000,00 em 2010, equivalente a R$ 32.901.880,00, US$ 32.905.000,00 em 2011, equivalente a R$ 56.596.600,00, US$ 43.031.000,00 em 2012, equivalente a R$ 74.013.320,00, US$ 34.140.000,00 em 2013, equivalente a R$ 58.720.800,00 e US$ 795.000,00 em 2014, equivalente a R$ 1.367.400,00;
i) Lei autorizadora: nº 12.618, de 21/05/2007 e nº 13.535, de 30/04/2009.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 08/37) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 38/44 e 73/81) foi apresentado em cumprimento ao inciso 1, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo do Estado de São Paulo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado de São Paulo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispendios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 91)	R$ 13.516.854.848,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.89)	R$ 938.636.704,96
Saldo:	**R$ 12.578.218.143,82**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 95)	R$ 17.832.350.254,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 60)	R$ 2.695.215.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 05)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 15.137.135.254,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 05 e 60)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	2.695.215.000,00	85.875.810.621,11	3,14
2010	32.901.880,00	2.300.949.000,00	88.941.577.060,29	2,62
2011	56.596.600,00	1.217.317.000,00	92.116.791.361,34	1,38
2012	74.013.320,00	1.015.922.000,00	95.405.360.812,94	1,14
2013	58.720.800,00	196.977.000,00	98.811.332.193,96	0,26
2014	1.367.400,00	112.566.000,00	102.338.896.753,28	0,11

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05 e 83/84)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.206.842.000,00	85.875.810.621,11	10,72
2010	4.064.360,00	9.283.963.000,00	88.941.577.060,29	10,44
2011	1.658.080,00	9.660.444.000,00	92.116.791.361,34	10,49
2012	3.042.680,00	10.020.449.000,00	95.405.360.812,94	10,51
2013	4.449.640,00	10.480.903.000,00	98.811.332.193,96	10,61
2014	5.087.760,00	10.806.637.000,00	102.338.896.753,28	10,56
2015	20.891.120,00	11.193.748.000,00	105.992.395.367,38	10,58
2016	36.316.080,00	11.438.606.000,00	109.776.323.881,99	10,45
2017	35.591.960,00	11.696.928.000,00	113.695.338.644,58	10,32
2018	34.866.120,00	11.912.935.000,00	117.754.262.234,19	10,15
2019	34.142.000,00	12.205.010.000,00	121.958.089.395,95	10,04
2020	33.416.160,00	12.422.333.000,00	126.311.993.187,38	9,86
2021	32.692.040,00	12.618.755.000,00	130.821.331.344,18	9,67
2022	16.193.800,00	12.930.265.000,00	135.491.652.873,16	9,56
2023	0,00	13.190.823.000,00	140.328.704.880,73	9,40
			Média:	**10,22**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 84.877.554.376,63
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 123.333.282.020,71
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 7.538.946.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 223.600.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 131.095.828.020,71
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,54

5. Nos cálculos referentes aos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF, foram consideradas as operações PROFISCO/SEFAZ-BID, PROJETO MODERNIZAÇÃO CPTM – Linha 11 Coral – BIRD, PROGRAMA INVESTIMENTO ESTADO SP – BNDES e PROGRAMA METROPOLITANO MACRODRENAGEM/DAEE – CEF, informadas pelo Estado de São Paulo no Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (fl.61) e no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls.62/64), mas que ainda não foram encaminhadas para análise nesta Secretaria.

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 64/66) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 67/68.

Observação

7. Cabe registrar que, durante análise de verificação de cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito pelo Município de Arandu – SP, processo nº 17.944.000.978/2009-34, com a Caixa Econômica Federal, foram verificados dois Acordos de Parcelamento de Dívidas, firmados em 07/10/2005, entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o referido Município, referentes às despesas impugnadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na prestação de contas auxílio e/ou subvenção estadual no exercício de 1990.

8. Ainda que o Parecer Jurídico (fls. 38/44 e 73/81) e a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 55/59) atestem a não realização de operações de crédito irregulares, esta Secretaria formulou consulta à PGFN sobre a caracterização dos Acordos de Parcelamento como operação de crédito e sobre a possível infração ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000. Através do Parecer PGFN/Nº2393/2009, (fls.97/99) a PGFN se pronunciou da seguinte forma:

> (...) " Ora, no caso dos parcelamentos realizados entre o Município de Arandu- SP e o Estado de São Paulo, os débitos que estão sendo pagos por aquele a este têm origem em determinação do Tribunal de Contas estadual e não em ato volitivo da municipalidade. Inexistente, portanto, o elemento de vontade no ato de pagamento, não há em falar em caracterização de operação de crédito, para efeito do que dispõe a Lei complementar nº 101, de 2000, em relação à devolução dos recursos à Secretaria do Estado de São Paulo.
>
> Ante o exposto, manifesto-me pela não caracterização dos parcelamentos de débitos firmados pelo Município de Arandu – SP com o Estado de São Paulo como operação de crédito equiparada. Em razão disso, não é necessário que haja a liquidação das dívidas decorrentes dos parcelamentos objeto da análise deste parecer para que os citados Entes possam pleitear novas operações de crédito. " (...)

9. Logo, fundamentado no Parecer da PGFN, não encontramos óbice jurídico em continuar a análise do pleito.

Análise

10. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

11. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

13. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 55/59) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), e ao exercício em curso (2009)

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 69/70.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato (fls. 72).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls. 100/103).

17. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 104/106).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

19. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o

Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIZ EUGÊNIO CORTES SANTIAGO FILHO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Dezembro/2009
Vol. 15, Nº 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, jan/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/tpresultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Bezerra de Paiva Pinho

CHEFE DE GABINETE
Jorge Antonio de Luna Sampaio

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Custódio da Silva
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Almeida Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Nascimento

EQUIPE
Adriana Costa Simão
Angela Carvalho Fernandes
Bruno Facundo Ferreira Rocha
Felipe Augusto Trevisan Cruz
Felipe Pinheira Bardela
Heliane Bernardes Fernandes
Nicolas Terra Lima
Sonia Maria Pereira
Renata Nogueira Simões

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sob orientação da Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Produção:
(61) 3412-3707/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-3203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesaf.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 2º Andar
70048-900 Brasília - DF

Com o objetivo de ampliar a divulgação e otimizar o uso desta publicação, a partir de 2010 ela passará a ser disponibilizada apenas em meio eletrônico (pdf).

ISSN 1519-2070
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 1[1] (dezembro 2008), 31 p. Mensal. ISSN 1519-2872.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – Vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Conteúdo variável: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2070
1. Finanças Públicas. 2. Tesouro Nacional. 3. Fazenda Pública. I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R$ 1,7 bilhão, contra R$ 10,7 bilhões obtidos em novembro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 11,6 milhões; a Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,8 bilhão e para o Banco Central foi apurado déficit de R$ 68,3 milhões.

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R$ 1,7 bilhão, contra R$ 10,7 bilhões obtidos em novembro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2008	2009	2008	2009
I. RECEITA TOTAL	74 239,9	79 647,5	716 558,4	739 304,5
I.1 Receitas do Tesouro	57.189,3	59.797,3	331.342,8	329.853,8
I.1.1 Receita Bruta (1)	59 509,0	56 927,9	364 732,6	368 846,0
I.1.2 (-) Restituições	-2.319,7	-3.130,6	-13.387,1	-14.737,4
I.1.3 (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	1,1	-54,6
I.2. Receitas da Previdência Social	16.888,5	25.351,5	183.355,3	182.808,4
I.2.1 Receitas da Previdência Social - Urbanas (2)	16 410,0	25 147,2	156.382,8	177 444,3
I.2.2 Receitas da Previdência Social - Rural (2)	508,6	444,9	2.672,5	4.564,1
I.3. Receitas do Banco Central	242,1	258,6	1.859,3	2.242,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12 176,5	13.896,2	133.075,5	127.883,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	62.063,4	65.751,3	583.382,9	611.020,7
IV. DESPESA TOTAL	51.466,6	64.051,5	497.980,5	572.405,2
IV.1. Despesas do Tesouro	31.144,7	39.869,5	295.907,2	344.657,9
IV.1.1 Pessoal e Encargos Sociais (1)	13 400,3	16 869,3	130 829,1	151 852,8
IV.1.2 Custeio e Capital	17 840,5	22 878,2	164 035,5	191 824,7
IV.1.2.1 Despesas do FAT	*2.101,1*	*2 751,7*	*21.026,4*	*27 433,0*
IV.1.2.2 Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	*722,7*	*760,3*	*5 979,8*	*5 410,8*
IV.1.2.3 Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	*1.633,9*	*1.841,6*	*16.034,2*	*18 946,0*
IV.1.2.4 Outras Despesas de Custeio e Capital	*13.382,8*	*16 384,6*	*120.993,1*	*140 034,9*
IV.1.2.4.1 Outras Despesas de Custeio	*9 959,1*	*11 411,9*	*92 724,4*	*105 896,1*
IV.1.2.4.2 Outras Despesas de Capital	*3 223,7*	*4 972,7*	*28.268,7*	*34 138,1*
IV.1.3 Transferência do Tesouro ao Banco Central	104,0	142,1	1.042,5	1.179,5
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	19 924,7	23 835,0	199.562,0	224 876,4
IV.2.1 Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	15 956,6	18 097,6	159 652,1	180 026,3
IV.2.2 Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3 968,1	4 737,5	39 910,0	44 850,1
IV.3. Despesas do Banco Central	397,2	346,9	4.511,3	4.871,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	14.244,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	10.602,8	1.699,8	71.438,4	38.615,5
VI.1 Tesouro Nacional	13 060,1	11,6	108 117,1	82.713,0
VI.2 Previdência Social (RGPS) (5)	-3 116,3	1 756,5	-38 206,7	-42 867,9
VI.2.1 Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	453,3	6 049,7	-1 269,3	-2.582,0
VI.2.2 Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3 569,6	-4 293,1	-34 937,5	-40 286,0
VI.3 Banco Central (6)	-89,0	-68,3	-472,0	-629,6
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			2,38%	1,25%

(*) Outras receitas, líquidas e alienação. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Exclui as receitas de contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as despesas de pessoal e demais pertencentes ao CPSS do Tesouro Nacional, sem dedução da respectiva parcela de contribuição.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Secretaria da Previdência Social segundo a metodologia própria.

(3) Neste item estão incluídas as subvenções econômicas, a partir de 2005 despesas com ressarcimentos de preços.

(4) Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Soberano do Brasil - FSB e dá outras providências. Decreto nº 7.064/2009.

(5) Receita da contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

(6) Despesas operacionais líquidas de receitas próprias (ações administrativas do Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-DEZ %

DISCRIMINAÇÃO	08/07	09/08
Receitas	15,8%	3,2%
Tesouro	15,6%	0,7%
Previdência	16,3%	11,4%
Transferências	26,0%	-4,1%
Receita Líquida	13,7%	4,8%
Despesas	9,3%	15,0%
Benefícios	7,7%	12,7%
Pessoal	12,4%	13,9%
Custeio e Capital	8,1%	16,9%
FAT	12,5%	30,5%
Subsídios	-10,3%	-9,5%
LOAS/RMV	13,0%	18,1%
Outras	11,4%	15,7%
Custeio	7,2%	14,2%
Capital	27,9%	20,8%
PIB	12,9%	4,3%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Receita Total	23,95%	23,98%
Transferências	4,45%	4,07%
Receita Líquida	19,47%	19,81%
Despesa Total	16,57%	18,26%
Resultado Primário	2,38%	1,25%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 2,6 bilhões (4,3%), passando de R$ 59,5 bilhões em novembro para R$ 56,9

bilhões em dezembro. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) recolhimento, em dezembro, da apuração semestral do IRRF – Rendimentos de Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.833/03); ii) arrecadação de dividendos, superior em R$ 3,4 bilhões no valor apurado em novembro; e iii) transferência e movimentação entre contas de depósitos judiciais e extrajudiciais em novembro, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, segundo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 310/2009 e nº 35/2009.

As transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 13,9 bilhões em dezembro, contra R$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1% em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R$ 12,0 bilhões, com aumento de 31,7% frente a novembro de 2009, refletindo o maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências retraíram-se para R$ 1,7 bilhão em dezembro, com queda de R$ 1,2 bilhão justificada pela sazonalidade do repasse de recursos provenientes de *royalties* e participação especial, pela exploração de petróleo e gás natural.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 8,7 bilhões (28,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a novembro, explicado principalmente, pelo acréscimo de R$ 3,5 bilhões nas despesas com pessoal e encargos, pelo aumento de 2,5 bilhões das despesas discricionárias e pelo incremento de R$ 2,4 bilhões dos dispêndios no âmbito do Projeto Piloto de Investimento Público.

A Previdência Social apresentou superávit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 3,1 bilhões apurado em novembro. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 6,0 bilhões no mês, contra R$ 453,3 milhões em novembro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R$ 4,3 bilhões em dezembro sendo que, em novembro, esse valor havia somado déficit de R$ 3,6 bilhões.

Em 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, equivalente a 1,20% do PIB.

No ano de 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, contra R$ 71,4 bilhões registrados em 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos desde o início da crise econômica. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram crescimento nominal de 4,8% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 15,0%.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (R$ bilhões)

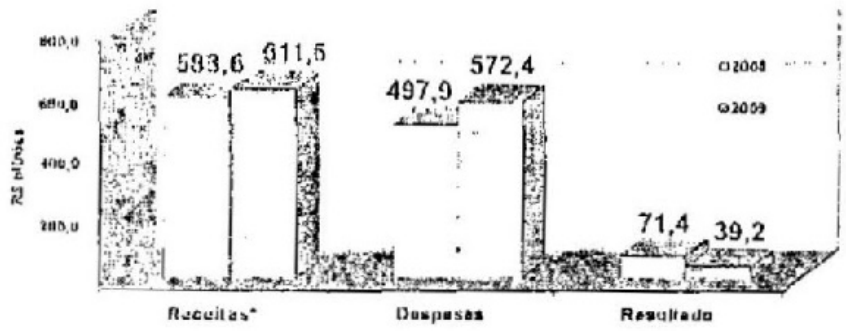

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	3,80%	2,84%
Previdência Social	-1,20%	-1,37%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	2,39%	1,25%

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, da regularização de depósitos judiciais, de desonerações ocorridas no período e de compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 0,9% (R$ 5,1 bilhões) relativamente ao ano de 2008. Esse aumento é explicado, principalmente, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 13,3 bilhões na arrecadação de dividendos; ii) aumento de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais efetivada sob amparo da MP nº 468/09 e as Portarias MF nº 510/09 e nº 531/09 iii) queda de R$ 8,7 bilhões na arrecadação do IPI devida a alterações na legislação do imposto e à redução de 9,3% na produção industrial no período de janeiro a novembro de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008; iv) compensação, no ano corrente, de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e v) decréscimo de R$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

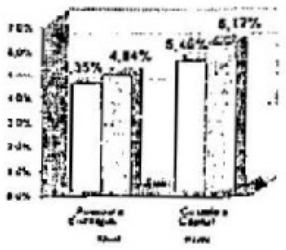

Os investimentos cresceram 20,8% (R$ 5,9 bilhões) em 2009 em comparação a 2008.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 16,5% em termos nominais em 2009, frente a 2008. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R$ 2,2 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; e iii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram em R$ 14,3 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde, superior em R$ 7,1 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R$ 3,3 bilhões. Cumpre salientar o incremento de R$ 5,9 bilhões (20,8%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008, ao passo que os gastos com custeio cresceram R$ 13,2 bilhões (14,2%).

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal, da reestruturação de carreiras dos servidores, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento dos gastos com investimentos.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 18,4% (R$ 6,7 bilhões) relativamente ao ano de 2008, alcançando R$ 42,9 bilhões frente aos R$ 36,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de

R$ 16,6 bilhões (11,4%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que representa as contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 21,3 bilhões (7,2%) em decorrência do aumento de 0,1% no valor médio de benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valor acima do piso, e da elevação de 3,7% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R$ 1,3 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios referentes a benefícios previdenciários.

[illegible]

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, que corresponde a 6,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 40,3 bilhões (94,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional cresceu 4,3% relativamente ao mês anterior, refletindo a queda da arrecadação nacional do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, para a conta única, de depósitos judiciais.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 56,9 bilhões em dezembro, superior em R$ 3,5 bilhões verificados em novembro de 2009 (crescimento de 6,5%). Esse comportamento é explicado pelas quedas de R$ 2,3 bilhões nas receitas do Tesouro e de R$ 1,2 bilhão nas receitas de contribuições, parcialmente compensadas pelo incremento de R$ 992,1 milhões na arrecadação de impostos.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 24,9 bilhões e se dividem em R$ 15,8 bilhões em dezembro, apresentando, respectivamente, crescimento de R$ 992,1 milhões (4,2%) e redução de R$ 1,3 bilhão (6,8%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução reflete os seguintes fatos: i) recolhimento sazonal, em dezembro, do IRRF – Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/2004); ii) parcelamento, em novembro, de depósitos judiciais e extrajudiciais, ao amparo da Medida Provisória nº 458/2009, segundo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009; e iii) pagamentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Refis 2009).

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 32,3 bilhões no mês contra R$ 14,6 bilhões registrados em novembro de 2009, apresentando variação de R$ 2,3 bilhões (15,9%). Tal variação decorre dos seguintes fatos: i) o aumento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos; e ii) a diminuição de R$ 5,7 bilhões na arrecadação de outras receitas. Esta última é resultado de ingressos nessa conta ocorridos em novembro, sem correspondência ou com correspondência menor no mês apresentado em dezembro, tais como, os depósitos judiciais e extrajudiciais, ao amparo da Lei nº 9.703/98, transferidos da Caixa Econômica Federal para a Conta Única do Tesouro Nacional, em conformidade com a MP nº 168/09 e as Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/09, o recolhimento de débitos em atraso, conforme as determinações da Lei nº 11.941/2009, e a primeira parcela do cálculo atuarial do FPE, estabelecida pela MP nº 470/09.

No consolidado do ano de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R$ 569,8 bilhões, apresentando crescimento de R$ 5,1 bilhões (0,9%) quando comparada ano de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,2%, contra 18,8% em 2008.

A variação na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) decréscimo de R$ 8,7 bilhões (22,1%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI – Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação do setor de bebidas, conforme Leis nºs 11.774/2008, 11.727/2008 e 11.827/2008 e Decreto nº 6.707/08; ii) IPI – Automóveis, decorrente da alteração das alíquotas do imposto para os fatos geradores de janeiro a dezembro de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12 de dezembro de 2008, conforme Decretos nºs 6.687/2008, 6.809/2009 e 6.890/2009; iii) IPI – Vinculado à importação, decorrente da redução de 25,7% no valor em dólar das importações, da elevação de 8,5% na taxa média de câmbio e da elevação de 2,5% da alíquota média efetiva do tributo; e iv) IPI – Outros, devido à queda de 9,3% na produção industrial no acumulado de janeiro a novembro de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desonerações constantes dos Decretos nºs 6.696, 6.800, 6.823, 6.825, 6.826 e 6.890, todos de 2009;

b) decréscimo de R$ 2,9 bilhões (2,4%) na arrecadação da Cofins refletindo: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R$ 2,7 bilhões, nos meses de janeiro a novembro de 2009; ii) as desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009 e 12.024/2009 e pela Medida Provisória nº 465/2009, iii) transferência de depósitos judiciais para a conta única do tesouro nacional ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nºs 510/2009 e nº 511/2009; e iv) Recolhimento de débitos em atraso de acordo com a lei nº 11.941/2009;

c) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (5,4%) na arrecadação do IOF decorrente da alteração das alíquotas em conformidade com as desonerações reguladas pelos Decretos nºs 6.391, 6.453, 6.566, 6.613, 6.655 e 6.691, todos de 2008 e da alteração da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983, 6.984, 7.011, todos de 2009;

d) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (18,6%) na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compen-

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-DEZ (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	209.274,8	356.176,3
Imposto de Renda	191.255,1	191.586,5
IPI	39.466,1	30.752,9
Outros	30.603,4	33.836,9
Contribuições	236.927,1	212.914,8
Cofins	120.881,2	117.999,9
CPMF	1.147,8	208,8
CSLL	43.909,0	44.256,7
Cide - Combustíveis	5.934,3	4.828,4
Outras	43.054,8	45.620,1
Demais	86.836,8	88.161,7
Cota parte	23.031,7	18.412,0
Desaforamento Arrecadado	22.470,1	23.332,1
Dividendos da União	15.363,8	26.663,0
Concessões	8.080,0	3.091,4
Outras	13.561,1	25.441,5
Total Bruto	533.038,6	569.252,8

[1] Os valores referentes à receita da Cide e a Outras foram deflacionados pelo índice médio.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-DEZ (% no PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	8,86%	8,24%
Imposto de Renda	8,38%	8,11%
IPI	1,31%	0,80%
Outros	1,27%	1,14%
Contribuições	7,17%	5,78%
Cofins	4,82%	3,78%
CPMF	0,04%	0,01%
CSLL	1,48%	1,41%
Cide - Combustíveis	0,20%	0,15%
Outras	1,45%	1,44%
Demais	3,66%	3,18%
Cota parte	0,83%	0,67%
Desaforamento Arrecadado	0,75%	0,75%
Dividendos da União	0,44%	0,85%
Concessões	0,20%	0,10%
Outras	0,44%	0,81%
Total Bruto	18,70%	18,18%

[1] Os valores referentes à receita da Cide e a Outras foram deflacionados pelo índice médio.

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2009 foi influenciada por fatores sazonais e por mudanças na incidência de tributos e contribuições.

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO
BRASIL, JAN-DEZ (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Demais	86.836,8	88.161,7
Cota parte	23.031,7	18.412,0
Fiscal do Servidor (CPSS)	8.140,2	9.279,8
Desaforamento Arrecadado	22.470,1	23.332,1
Dividendos da União	15.363,8	26.663,0
Concessões	8.080,0	3.091,4
Outras	4.951,0	7.401,3

sações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão;

c) elevação de R$ 193,3 milhões (0,2%) no IRRF, principalmente devido: i) ao aumento de R$ 1,1 bilhão (1,4%) do IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 8,5% da taxa média de câmbio em relação a 2008; ii) ao crescimento de R$ 566,7 milhões (1,1%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, refletindo o aumento da massa salarial e da alíquota de incidência do tributo em conformidade com a Lei nº 11.944/2009; e iii) à redução de R$ 1,5 bilhão (7,8%) do IRRF – Rendimentos do Capital, devido principalmente à redução em taxas de juros.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R$ 19,1 bilhões (23,9%) em relação ano de 2008, decorrente: i) do incremento de R$ 13,3 bilhões das receitas de dividendos, líquido da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R$ 1,3 bilhão, e ii) do acréscimo de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos do setor bancário para a conta Única do Tesouro Nacional e recolhimentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Refis instituído pela Lei nº 11.941/2009 iv) do decréscimo de R$ 5,8 bilhões (22,3%) na arrecadação relativa à compensação financeira, em função da redução do preço internacional do petróleo; e vi) da queda de R$ 3,4 bilhões (59,2%) no volume arrecadado proveniente de concessões.

Transferências a Estados e Municípios

Em dezembro, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 13,9 bilhões, contra R$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 12,0 bilhões, com aumento de R$ 2,9 bilhões (31,7%) frente a novembro, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências foram reduzidas para R$ 1,7 bilhão, contra R$ 2,0 bilhões transferidos em novembro, refletindo a redução sazonal de R$ 1,3 bilhão na transferência de *royalties* e participação especial frente aos valores apurados no mês anterior.

Na comparação entre o acumulado ao longo de 2009 frente a 2008 as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, redução de R$ 5,4 bilhões (4,1%), atingindo a marca de R$ 127,7 bilhões. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R$ 4,3 bilhões (4,2%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R$ 1,8 bilhões (22,7%) nas transferências relativas aos *royalties* e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; iii) pela

diminuição de R$ 616,3 milhões (19,0%) nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, às alterações promovidas por meio do Decreto nº 6.446/2008 e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,8 bilhão; iv) pelo aumento de R$ 1,9 bilhão (59,7%) das transferências relativas ao Fundeb decorrente dos valores desse repasse estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 08/09, e vi) pelo incremento de R$ 2,0 bilhões em outros benefícios, em virtude do pagamento de R$ 1,9 bilhão relativo à apólice de securitização aos Municípios, sem correspondência em 2008 (MP nº 462/2009 e Lei nº 12.058/2009).

Em dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,0 bilhões, apresentando acréscimo de R$ 8,7 bilhões (28,1%) relativamente a novembro. Contribuíram para esse resultado o aumento de R$ 5,2 bilhões (29,7%) registrado nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 3,5 bilhões (25,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento da segunda parcela do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Poder Executivo.

O aumento observado nas despesas de Custeio e Capital deveu-se, sobretudo, ao crescimento de Outras Despesas de Custeio e Capital, *R$ 3,2 bilhões (39,5%). Por outro lado*, houve diminuição nas despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas de *R$ 22,4* milhões (3,1%), enquanto as despesas do *PAT* aumentaram *R$ 50,6* milhões (2,6%).

No caso das despesas do PAT, verificou-se pagamento no montante de R$ 991,2 milhões em benefícios de abono salarial PIS/Pasep, contra R$ 827,3 milhões no mês anterior (redução de 66,4%), conforme calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009. Por sua vez, os gastos com seguro-desemprego atingiram R$ 1,8 bilhão, em dezembro, despesa 47,2% superior à do mês de novembro.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução do Programa Aquisição do Governo Federal – AGF (ágio) em R$ 182,8 milhões (138,6%) em relação ao mês anterior. Por outro lado, houve aumento nas despesas com o Programa Especial de Saneamento de Ativos (Proer), em R$ 127,1 milhões, e na Sustentação de Preços, em R$ 71,9 milhões.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
Brasil - 2009 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Pessoal e Encargos	14.196,0	17.880,3
Custeio e Capital	17.548,1	22.778,4
Despesas do PAT	2.181,5	2.232,1
Subsídios e Subvenções	722,1	700,3
Custeio	5.873,8	7.511,6
Outras	10.142,8	12.746,0
Transferências aos Estados	350,8	313,3

DESPESAS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Brasil - 2009 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Agricultura	287,8	337,5
Custeio Agropecuário	2,3	2,6
Investimento Rural	9,7	8,4
Equalização Agrícola	137,8	98,3
- EGF	0,7	4,7
- AGF	31,9	-138,9
- Sustento da preços	40,8	111,9
Petrobrás	97,5	-3,7
Pesca	2,3	198,2
Cacau	0,8	0,9
Capitalização	0,8	0,9
Investimento Industrial	0,3	-0,4
FIAGRO-E	2,3	2,9
Habitação	25,8	7,0
Outros	4,3	24,8
Equalização (Lei 9.811)	0,5	0,0
Juros	-2,1	-2,1
Securitização (Lei 12.058)	3,7	23,6
Total	733,5	339,3

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
Brasil - 2009 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Benefícios Assistenciais	1.1	1.3
Abonos	1.1	1.3
Benefícios	1.1	1.3
Custeio Administrativo	1.1	1.3
Pessoal	1.1	1.3
Outras	1.1	1.3
Custeio e Capital	1.1	1.3
Total	1.1	1.3

Na rubrica das Outras Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R$ 5,2 bilhões (39,5%) concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, que tiveram uma execução a maior de R$ 2,9 bilhões (2,9%). Dentre as despesas discricionárias, nove um aumento no desempenho dos Ministérios da Defesa (R$ 1,3 bilhão), da Educação (R$ 171,3 milhões), do Ciência e Tecnologia (R$ 164,9 milhões), e das Cidades (R$ 147,8 milhões). Adicionalmente, os gastos com o Projeto Piloto de Investimentos apresentam R$ 2,4 bilhões (124,0%) a mais que em 2008.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

Na comparação ao ano, as despesas do Tesouro Nacional aumentaram 10,09% em PIB, sendo 9,93% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 48,7 bilhões (16,5%) em relação a 2008, destacando-se os acréscimos de R$ 27,8 bilhões (16,9%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 27,8 bilhões (15,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram aumento de 0,48 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,35% em 2008, para 4,84% em 2009. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R$ 1,9 bilhão (6,9%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 16,9 bilhões (6,4%). Parte do aumento da despesa no âmbito dos Poderes decorreu do pagamento de precatórios e gratificações judiciais de pessoal superior em 58,6% (R$ 2,2 bilhões) ao realizado no mesmo período de ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,46% para 5,12% do PIB, (variação de 0,66 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,45 p.p. nas rubricas "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) acréscimo de 0,18 p.p. nas despesas com benefício salarial, seguro desemprego e gastos com ressarcimento do FAT; iii) aumento de 0,07 p.p. nas despesas com LOAS/RMV, e iv) redução de 0,03 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

Em 2009, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,0 bilhões (20,8%) em relação ao orçado de 2008

Em 2009 as despesas do PAC atingiram R$ 27,4 bilhões, cerca R$ 2,1 bilhões em relação ao ano anterior. O aumento decorre não somente da ampliação da execução física, mas também da elevação no número de beneficiários atendidos.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas atingiram R$ 5,1 bilhões em 2009, contra R$ 6,0 bilhões em 2008, decréscimo de R$ 869,1 milhões (-0,5%). Este resultado decorre da redução de R$ 963,0 milhões (28,7%) nas execuções das operações oficiais de crédito, parcialmente compensada pela elevação de R$ 386,0 milhões nas despesas com subvenção aos fundos regionais. No âmbito das operações oficiais de crédito destaca-se a ampliação dos retornos (recebidos do FAT) que passaram de R$ 1,4 bilhão, em 2008, para R$ 4,2 bilhões em 2009 (206,5%). Por outro lado, houve elevação de R$ 2,6 bilhões na execução do Programa Aquisição do Governo Federal – AGF. Verificou-se ainda queda nas despesas relativas aos seguintes programas: i) Custeio Agropecuário (R$ 248,1 milhões); [illegible]

(PSH) (R$ 35,8 milhões), iii) Investimento Rural (R$ 115,3 milhões), iv) Fundo de Fiscalização (R$ 93,1 milhões), v) Exportação/Pesca (R$ 70,6 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 2,9 bilhões (19,1%) em relação ao acumulado até dezembro de 2008. Essa variação é explicada pelo reajuste de 9,21% e 12,03% do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 9,0% no período de janeiro a dezembro de 2009 (relativamente a 2008 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2009

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
[illegible] 2001	1 230 680	-	444 190	-	816 500	-
[illegible] 2002	1 456 275	18%	531 617	20%	870 488	6%
[illegible] 2003	1 821 497	12%	627 883	18%	1 003 804	15%
[illegible] 2004	1 958 811	18%	681 508	24%	1 077 515	7%
[illegible] 2005	2 171 834	10%	1 002 778	23%	1 170 856	8%
[illegible] 2006	2 388 053	10%	1 131 838	13%	1 257 111	7%
[illegible] 2007	2 675 167	8%	1 242 649	10%	1 335 810	6%
[illegible] 2008	2 813 378	5%	1 290 235	10%	1 450 393	9%
[illegible] jan-dez/01	1 290 800	-	444 190	-	846 500	-
[illegible] jan-dez/02	1 456 275	13%	531 617	20%	873 488	9%
[illegible] jan-dez/03	1 611 497	12%	627 883	18%	1 083 804	9%
[illegible] jan-dez/04	1 803 083	16%	681 508	31%	1 077 515	9%
[illegible] jan-dez/05	2 174 814	14%	1 002 778	22%	1 171 856	8%
[illegible] jan-dez/06	2 392 090	10%	1 131 838	12%	1 257 111	7%
[illegible] jan-dez/07	2 575 467	8%	1 239 649	10%	1 335 810	6%
[illegible] jan-dez/08	2 810 918	9%	1 350 215	10%	1 460 393	9%
[illegible] jan-dez/09	3 434 295	9%	1 652 399	8%	1 894 229	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 19,0 bilhões (15,7%) até dezembro em relação ao exercício anterior destacando-se os gastos discricionários com aumento de R$ 14,5 bilhões (14,9%) e o Projeto Piloto de Investimento com R$ 8,2 bilhões (105,2%). Responderam, principalmente, pelo crescimento dos gastos discricionários os Ministério da Saúde (R$ 7,1 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões), da Defesa (R$ 2,1 bilhão) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R$ 1,0 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela 11) atingiram R$ 34,1 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,9 bilhões (21,2%) em relação a mesmo de 2008.

O montante pago de restos a pagar (RP) até dezembro de 2009, segundo o Departamento de Programação Financeira, correspondeu a R$ 17,5 bilhões, equivalentes a 55,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 60,6% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 9,2 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 44,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, os principais descompassos concentraram-

se principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 4,0 bilhões), da Educação (R$ 3,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,7 bilhões) e das Cidades (R$ 1,2 bilhão).

Previdência Social

Em dezembro de 2009, a Previdência Social registrou um superávit de R$ 1,8 bilhão. No entanto, durante o ano acumulou um déficit de R$ 42,9 bilhões, equivalente a 1,37% do PIB.

Em dezembro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 3,1 bilhões em novembro. O aumento da arrecadação deveu-se, principalmente, às contribuições incidentes sobre o pagamento das gratificações natalinas aos trabalhadores ocorrido em dezembro, enquanto que a elevação dos gastos previdenciários se explica pelo pagamento da 2ª metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal à maioria dos segurados e dependentes da Previdência Social. No acumulado do ano observou-se um crescimento do déficit no montante de R$ 6,7 bilhões (18,4%) em relação ao ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2009	2009	2008	2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.898,5	25.591,5	183.355,3	182.998,4
Arrecadação Bruta	18.350,7	27.439,8	199.894,1	201.179,8
- Contribuição Previdenciária	15.190,4	25.434,5	167.756,1	183.110,0
- Simples	1.544,1	1.480,5	16.739,4	13.501,0
- CDP	0,0	0,0	0,0	0,0
- CPT	73,2	65,6	874,6	765,1
- Depósitos Judiciais	1.532,4	367,7	14.524,4	3.631,9
- Reis	10,6	10,5	30,0	224,2
- Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-40,9	-67,8	-543,2	-554,7
(-) Transferências a Terceiros	-1.507,4	-1.580,1	-16.990,6	-19.309,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.924,7	23.836,0	199.362,0	225.876,4
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.116,3	1.756,5	-16.206,7	-42.867,5
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,24%	-1,37%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 25,6 bilhões em dezembro, apresentando um crescimento de R$ 8,8 bilhões (52,3%) relativamente aos ingressos líquidos do mês anterior. Esse aumento foi decorrente da arrecadação total das contribuições previdenciárias sobre a folha salarial referentes ao 13º salário. No acumulado do ano, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 18,7 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior. Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que representa nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre

dezembro de 2008 e novembro de 2009 foi 11,3% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008.

As despesas com benefícios este mês alcançaram o montante de R$ 23,8 bilhões, apresentando um crescimento de R$ 3,9 bilhões (19,6%) com relação ao mês anterior. No acumulado de 2009, as despesas com benefícios atingiram R$ 25,1 bilhões (12,2%) em relação ao período correspondente em 2008. Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R$ 65,53 (10,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como conseqüência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 738,7 mil (3,5%) na quantidade média mensal de benefícios pagos; e iii) aumento de R$ 1,3 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a dezembro de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 6,80% do PIB e em 2009 correspondem a 7,17%. Nas últimas quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,09 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005/2009 (% do PIB) - janeiro a dezembro

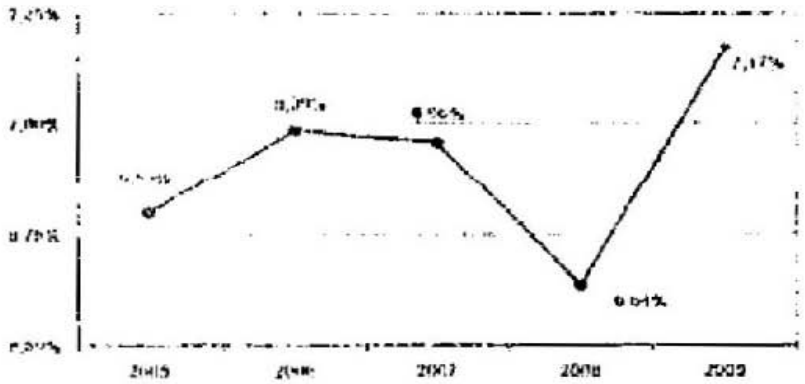

No estoque de benefícios de janeiro a dezembro de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 611,2 mil aposentadorias (4,3%) e de 172,0 mil pensões por morte (2,9%), bem como a redução de 73,3 mil benefícios de auxílio-doença (5,0%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,44%	5,81%
Urbana	5,33%	5,69%
Rural	0,12%	0,12%
Benefícios	6,64%	7,17%
Urbano	5,31%	5,74%
Rural	1,33%	1,43%
Res. Primário	-1,20%	-1,37%
Urbano	0,14%	0,05%
Rural	-1,18%	-1,29%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2008	2009	2008	2009
Benefícios do RGPS	23.472	23.634	23.435	23.172
Previdenciários	22.871	22.736	21.643	22.371
Aposentadorias	15.020	15.070	14.170	14.785
Idade	7.824	7.857	7.240	7.687
Invalidez	2.805	2.903	2.803	2.871
Tempo de contribuição	4.302	4.317	4.036	4.227
Pensão por morte	6.438	6.458	5.185	6.368
Auxílio Doença	1.090	1.070	1.191	1.102
Salário - maternidade	71	71	151	65
Outros	52	52	143	49
Acidentários	601	786	785	803
Aposentadorias	159	160	151	157
Pensão por morte	127	127	120	127
Auxílio - doença	164	162	159	188
Auxílio - acidente	275	275	272	274
Auxílio - suplementar	75	75	81	77

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,37 p.p. em relação ao período de janeiro a dezembro de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,53 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,37% do PIB, 0,16 p.p. maior que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

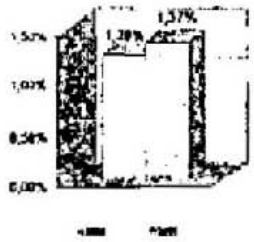

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009

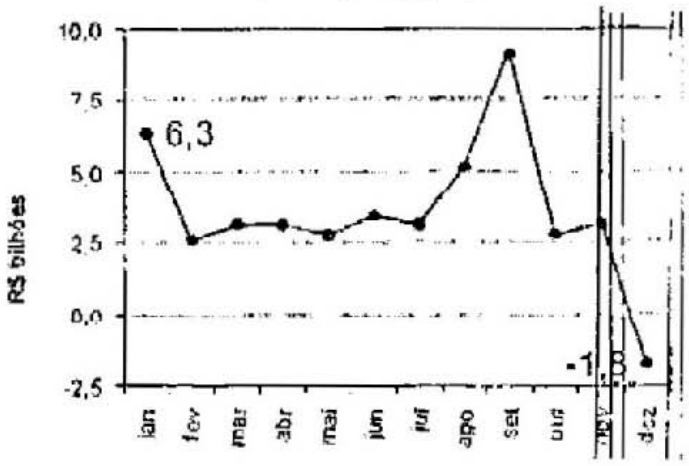

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN atingiu o montante de R$ 813,0 bilhões em dezembro, o correspondente a 26,0% do PIB. Em comparação com o mês anterior, aumentou R$ 44,8 bilhões em termos nominais, o equivalente a 1,0 ponto percentual do PIB. Houve aumento de R$ 47,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, porém uma redução de R$ 3,0 bilhões na dívida externa líquida.

Em dezembro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 813,0 bilhões ou 26,0% do PIB.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

Discriminação	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
1. Dívida Bancária Líquida	494.218	468.476	344.240
2. Dívida Mobiliária	1.701.058	1.870.888	2.017.585
3. Outras Internas	1.064.879	1.274.220	1.023.344
4. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	132.187	101.124	98.244
4.1 Dívida Externa	132.512	101.374	98.674
4.2 Haveres no Exterior	-325	-250	-231
5. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	831.962	768.282	812.984
6. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(**)	29,9%	26,9%	26,0%

(*) Dados sujeitos a revisão.
(**) Valores para o final do mês.

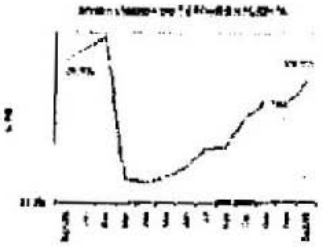

Em relação ao ano anterior, a DLTN teve uma apropriação do PIB reduzida 0,9 ponto percentual, passando de 26,9% em dezembro de 2008 para 26,0% em dezembro de 2009. Em termos nominais, a *DLTN aumentou R$ 18,4 bilhões no mesmo período*, resultado de incidência de R$ 33,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida, que mais do que compensou o encaixe de R$ 15,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de dezembro com um saldo de R$ 714,2 bilhões, o equivalente a 22,8% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 47,8 bilhões em termos nominais, o que corresponde a 1,2 p.p. do PIB. Houve aumento de R$ 96,9 bilhões no estoque da dívida, compensado em parte pela emissão de R$ 49,1 bilhões de títulos públicos em poder do público.

Pela ótica do ano interno, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, em relação à proporção do PIB, aumentou 0,2 p.p., passando de 22,6% em dezembro de 2008 para 22,8% em dezembro de 2009. Em termos nominais observou-se um crescimento de R$ 15,9 bilhões, resultado do aumento de R$ 273,5

bilhões no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 258,5 bilhões nos haveres internos.

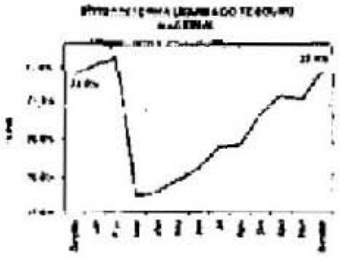

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009	
	DEZ	NOV		DEZ
I. DÍVIDA INTERNA	1.764.586	1.949.[illegible]	[illegible]	1.937.398
1. Dívida Mobiliária	1.741.660	1.919.[illegible]	[illegible]	1.916.827
DPMFi em Poder do Público[1]	1.284.823	1.397.[illegible]	[illegible]	1.596.413
DPMFi em Poder do Banco Central	456.811	521.[illegible]	[illegible]	320.414
MAFRAs em Títulos Públicos[2]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2. Demais Obrigações Internas	22.926	29.[illegible]	[illegible]	20.572
II. HAVERES INTERNOS	1.084.870	1.274.[illegible]	[illegible]	1.222.344
II.1. Disponibilidades Internas	253.437	324.[illegible]	[illegible]	318.778
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	431.900	457.[illegible]	[illegible]	457.382
II.3. Haveres da Administração Interna	213.251	218.[illegible]	[illegible]	229.034
II.4. Haveres vinculados para STN	147.230	294.[illegible]	[illegible]	218.149
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	679.716	675.[illegible]	[illegible]	714.748
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	24,4%	23.[illegible]%		22,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.
1) Inclui TDAs e títulos securitizados.
2) Refere-se a ações R$ 10 do PAT e haveres de títulos estaduais junto à Federação.
3) Foi retirada a [illegible] do PAT.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008/2009
R$ bilhões

Título	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
Em Poder do Público	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
LFT	453	520	500
LTN	239	233	547
NTN-B	279	329	330
NTN-C	38	58	56
NTN-F	[illegible]	379	224
Outros[1]	47	38	39
MAFRAs em Títulos Públicos	-17	-18	-20
No Carteira do BCB	494	540	836
DPMFi	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
% PIB	56,39%	62,1%	64,4%

1) Inclui títulos no exterior, NBC-E e NBC-Es.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais, elevou-se em R$ 97,0 bilhões comparativamente ao mês de novembro (2,4 p.p. em relação ao PIB). Em comparação ao ano anterior, o aumento foi de R$ 274,9 bilhões em termos nominais e de 8,0 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,4% para 64,4% do PIB. O crescimento da DPMFi verificado no mês está associado à emissão líquida de R$ 79,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões.

Em dezembro, a Dívida Interna Líquida totalizou R$ 714,2 bilhões, equivalentes a 22,8 % do PIB

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento foi de R$ 8,5 bilhões, em decorrência da apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 4,0 bilhões. No mercado aberto do Banco Central, houve variação positiva de R$ 58,7 bilhões, resultado da emissão líquida de R$ 53,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,0 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 19,5 bilhões), de LTN (aumento de R$ 14,7 bilhões) e de NTN-B (cujo estoque aumentou R$ 7,9 bilhões).

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, DEZ/2009

R$ bilhões

Título	Saldo Nov/09	Fatores de Variação[11]			Saldo Dez/09
		Emissões	Resgates[12]	Juros[13]	
Em poder do público	1.369,0	34,0	-30,0	12,3	1.398,4
LFT	519,7	10,0	-33,1	9,6	506,2
LTN	232,6	13,1	-2,0	2,2	247,3
NTN-B	322,1	5,4	-1,5	4,0	330,0
NTN-C	57,1	0,0	0,0	0,3	58,0
NTN-F	219,8	3,2	0,0	2,2	224,2
Demais[14]	30,0	0,2	-0,7	0,2	30,7
No mercado do BCB	569,1	91,9	-8,2	5,0	637,8
Total	1.919,0	125,9	-46,2	17,5	2.036,2

(*) Dados sujeitos às revisões inerentes às operações oficiais similares praticadas
[11] Incluem os efeitos cambiais e inflacionários decorrentes da variação do saldo da rolagem
[12] Incluem cancelamentos, refinanciamentos e pagamento de dívida e outras opções
[13] Valores ao par pela apropriação por competência
[14] Inclui títulos em mercado e TDA

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2008/2009

R$ bilhões

Discriminação	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
Lei 8.496/97	320,3	348,1	316,4
MP 2.185/01	50,1	60,2	59,3
Lei 8.727/93	41,8	38,6	37,6
Antecipação de Haveres	13,1	11,2	11,2
Bônus Portugueses	9,6	6,1	6,1
Lei 7.976/89	1,1	0,3	0,0
Demais Haveres	16,6	15,8	15,6
Total	452,6	430,7	427,4
% PIB	14,6%	14,2%	14,0%

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 49,1 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 42,6 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 2,5 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 4,3 bilhões no estoque dos haveres administrados pela STN. Nos haveres junto aos governos regionais, houve redução de R$ 290,8 milhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, a maior variação ocorreu nos haveres do FAT, cujo aumento alcançou R$ 1,4 bilhão, além do aumento de R$ 372,7 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R$ 520,7 milhões nos saldos de fundos diversos.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2008/2009

R$ bilhões

Entidade	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
FAT	137,0	138,3	140,7
Fundos Regionais	44,9	50,5	51,1
Demais	28,3	28,5	29,1
Total	210,3	218,4	220,9

Em relação aos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 4,3 bilhões nos haveres de legislação específica, em função principalmente dos ajustes ocorridos nos saldos devedores dos contratos do BNDES, além do crescimento de R$ 190,3 milhões nos saldos devedores das operações estruturadas e redução de R$ 114,0 milhões nas demais operações.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais as variações mais significativas ocorreram nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, aumento de R$ 308,0 milhões; nos saldos das dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, redução de R$ 329,2 milhões, e nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 7.976/89, cuja redução foi de R$ 293,6 milhões, em decorrência das amortizações semestrais.

Dívida Externa Líquida

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 98,7 bilhões, contra R$ 101,7 bilhões em novembro. Houve, assim, redução de R$ 3,0 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB.

A Dívida Externa Líquida em dezembro totalizou R$ 98,7 bilhões, equivalentes a 3,2% do PIB.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
I. DÍVIDA EXTERNA	133.812	[illegible]	99.174
II. Dívida Mobiliária	100.825	81.081	78.805
Bônus	13.259	4.013	3.352
Global US$	76.523	58.309	58.047
Global R$	10.369	13.838	10.634
Demais	388	295	270
III. Dívida Contratual	31.587	21.601	20.070
Organismos Internacionais	26.514	17.234	16.855
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.072	4.367	3.214
IV. HAVERES EXTERNOS	325	731	731
V. Disponibilidades do Fundo, Autarquias e Fundações	325	352	701
VI. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	133.787	101.794	98.744
VII. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (2)	4,3%	3,3%	3,2%

(1) Dados sujeitos à alteração.
(2) PIB acumulado em US$ dos últimos doze meses.

A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros, R$ 629,0 milhões, da variação cambial, R$ 1,1 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,5 bilhões ocorrido no mês. Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 79,7% (R$ 78,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,3% (R$ 20,1 bilhões).

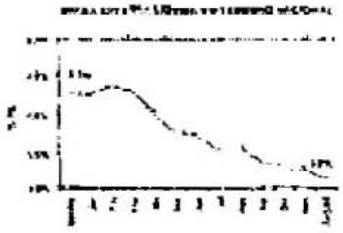

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, DEZ/2009

Discriminação	Estoque Nov/09	Fatores de Variação (1)				Estoque Dez/09
		Emissões	Resgates (2)	Juros (3)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	81.081	950	(1.424)	568	[illegible]	78.805
Global US$	58.309	950	(1.484)	475	[illegible]	58.047
Euro	4.013	-	(724)	43	[illegible]	3.352
Global R$	13.838	-	-	88	[illegible]	10.634
Demais	295	-	59	1	[illegible]	270
Dívida Contratual	21.601	334	(1.038)	62	[illegible]	20.070
Org. Internacionais	17.234	290	(1.172)	47	[illegible]	16.855
Bancos Priv./Ag. Gov.	4.367	44	(133)	15	[illegible]	3.214
Total	101.674	1.284	(2.462)	629,0	[illegible]	98.874

(1) Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no estoque da dívida.
(2) Inclui pagamentos, cupons e amortizações, refinanciamentos e recompras de títulos e swaps.
(3) Reflete a variação positiva (negativa) dos títulos indexados à variação cambial, deduzida pela variação negativa (positiva) do câmbio final do período.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 33,4 bilhões em termos nominais, passando de R$ 132,2 bilhões em dezembro de 2008 para R$ 98,7 bilhões em dezembro de 2009. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,1 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Dezembro 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE - Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – *Lei Orgânica de Assistência Social*
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA 10 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Dez/2009	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2010
TESOURO NACIONAL													
I. RECEITAS	83.016,8	63.000,1	54.889,5	57.783,2	58.428,8	62.836,4	67.238,4	64.368,8	65.158,2	61.122,8	62.671,4	78.967,4	83.600,8
I.1 - Receita Bruta	82.481,7	76.329,1	59.410,2	58.517,1	62.264,7	45.946,3	46.844,4	36.834,3	43.503,5	35.731,1	44.224,1	62.061,0	65.381,1
I.2 - Empréstimos Fiscais	0,0	0,0	-87,5	37,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.136,9	1.574,1	-1.101,6	2.318,9	1.571,7	1.117,2	2.102,2	1.561,5	1.638,6	1.745,3	1.114,4	1.803,3	1.840,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	326,0	96,1	144,7	172,8	250,9	46,1	93,7	254,4	695,2	338,1	156,1	176,8	100,5
I.5 - Receita de Salário-Educação	826,7	1.419,8	815,9	805,1	825,2	788,5	831,2	749,6	691,5	670,6	653,7	650,4	803,1
I.6 - Arrecadação Líquida do Previdência Social	24.851,4	12.987,2	13.424,4	16.029,9	14.264,4	14.572,1	15.467,0	15.164,2	14.535,4	13.642,7	15.690,5	14.217,2	25.481,6
I.7 - Renegociação de Inadimplências I - RI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	81.125,8	76.911,3	58.664,6	55.992,6	56.454,8	57.237,3	63.987,7	59.196,1	65.322,7	57.988,5	61.286,1	75.313,7	74.712,8
II.1 - Despesas Vinculadas	14.489,4	13.436,1	13.815,8	16.196,3	12.884,4	14.197,8	14.346,9	18.363,3	17.329,3	16.489,7	12.763,1	14.947,3	16.986,1
II.1.1 - Transferências à Fundos Constitucionais	12.232,9	9.476,9	9.827,1	7.645,6	8.750,6	9.986,2	8.618,3	8.963,8	7.737,9	6.586,8	7.916,2	8.753,5	12.702,5
II.1.2 - Demais Transferências à Estados e Municípios	877,8	3.406,4	3.264,3	1.031,5	1.916,0	1.792,2	1.063,5	1.383,3	2.214,8	1.170,8	1.881,1	2.585,5	1.396,4
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 e Complementar 115	1.026,8	162,4	162,5	162,5	162,5	162,5	2.112,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculadas	1.244,9	2.390,7	2.557,9	1.916,7	2.477,1	2.646,9	2.442,6	2.853,8	2.238,0	2.590,7	2.803,4	2.445,9	2.719,7
II.2 - Operações Ordinárias	45.698,2	38.495,1	23.966,2	25.343,2	25.449,4	32.738,5	49.721,4	34.493,5	36.993,4	34.588,9	48.515,1	38.385,4	37.734,6
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.171,6	17.476,2	13.467,7	12.467,7	13.815,1	12.080,4	15.314,6	12.585,0	12.819,6	12.656,0	12.944,6	18.727,5	14.850,7
II.2.2 - Encargos da Dívida Consolidada	482,8	2.581,6	810,4	535,6	1.208,9	2.512,1	718,4	1.206,2	1.007,5	116,8	1.006,9	136,5	870,2
i) Dívida Contratual Interna	72,1	72,4	103,1	106,7	105,8	30,9	105,5	84,2	88,7	88,4	106,7	85,6	105,7
ii) Dívida Contratual Externa	431,5	2.509,2	707,3	448,9	1.103,1	2.482,1	613,0	1.122,0	902,8	17,4	900,0	51,0	764,5
II.2.3 - Encargos da DPMFi - Mercado	5.387,0	14.229,6	3.022,2	5.273,7	2.199,4	8.816,6	2.317,0	14.014,8	2.677,0	8522,0	4.209,5	8.560,0	5.823,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	10.904,6	22.415,3	12.124,5	15.001,1	7.285,6	18.965,9	17.513,0	17.389,2	27.496,6	15881,1	16.763,1	18.130,9	14.264,6
II.2.5 - Custeio e Investimentos	14.292,5	7.176,3	8.791,3	11.183,3	1.848,8	10.025,9	13.844,0	12.438,1	12.663,0	14054,8	13.368,1	14.542,2	21.422,8
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	416,8	615,8	551,6	231,3	291,3	947,6	313,8	306,1	219,2	575,3	236,9	268,3	377,4
II.2.7 - Reservas e Haveres													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	1.890,9	-13.911,2	-4.774,9	1.790,7	1.974,1	-5.401,0	-4.841,3	-14.827,4	-16.164,5	-4.865,7	1.385,3	3.654,7	10.888,0
IV. FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	52.571,1	26.284,0	30.741,7	25.884,9	3.428,8	33.614,9	50.615,1	28.731,8	-21.267,4	52647,3	44.679,1	38.217,8	121.868,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	50.643,8	15.326,5	18.221,0	24.427,4	4.900,3	30.757,9	49.146,2	25.771,3	-22.337,3	51156,8	45.436,5	34.755,1	118.788,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.927,3	977,8	1.520,7	1.257,5	1.471,7	1.347,5	1.451,1	940,3	1.049,7	1490,5	1.243,2	962,8	1.780,5
V. DESPESAS	21.656,8	74.643,3	3.183,1	26.821,7	37.675,6	27.810,4	15.383,2	30.263,9	3.678,8	31419,9	28.617,4	13.896,8	27.281,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	21.482,8	72.735,7	1.348,6	25.548,1	37.071,2	24.845,6	14.058,1	29.322,0	3.466,0	31358,2	28.599,0	10.386,8	26.721,4
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	21.277,0	72.570,4	1.167,8	25.328,3	36.887,8	24.717,4	13.873,0	29.140,1	3.288,3	31176,0	28.402,0	10.200,0	26.438,5
V.1.2 - Dívida Contratual	183,8	137,3	178,8	218,8	183,5	178,2	177,1	181,8	177,7	182,2	197,0	186,8	282,9
V.2 - Amortização de Dívida Externa	155,1	1.855,6	1.826,5	473,6	604,4	2.043,7	2.333,0	1.041,0	212,8	52,7	1.017,5	3.289,9	630,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 + V.1)	41.566,8	-60.349,9	16.951,3	-1.899,9	-41.787,8	5.819,0	36.263,2	-1.346,8	-25.825,8	19981,8	7.834,1	24.856,1	83.290,3
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	31.992,8	-24.212,8	632,7	16.226,4	14.472,2	6.516,8	218,8	-14.656,0	42.891,9	219,5	-9.6819	-7.895,6	-4.763,1
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	31.629,8	-115.251,6	16.616,2	11.272,3	43.696,9	6.317,4	27.828,4	-33.897,5	3.896,0	5566,2	-1.8218	16.736,1	107.348,2

Obs: Operações Oficiais de Crédito referem-se a Operações de Securitização.

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	31.992,5	13.287,2	1832,7	10.221,4	25.972,2	17.396,3	3.735,8	11.344,0	42.396,9	2.981,5	2.641,5	3.017,7	3.165,5
I.1. Emissão de Títulos	29.469,3	11.577,4	0,0	7.581,4	22.365,1	14.003,3	222,8	8.176,9	39.598,9	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.274,9	1.579,5	1566,3	2.501,1	2.954,9	3.223,0	3.328,8	2.943,9	3.130,5	2.830,5	2.519,3	2.898,9	3.098,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	248,3	130,2	166,4	140,0	152,2	170,0	184,3	223,2	159,5	159,0	122,2	118,8	66,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	37.500,0	1000,0	0,0	11.500,0	10.800,0	3.500,0	26.000,0	300,0	3.204,0	12.330,5	10.913,3	7.923,6
II.1. Resgate de Títulos	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7.880,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.105,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9
II.2. Encargos da DPMF	0,0	7.500,0	1000,0	0,0	500,0	2.919,3	556,9	6.000,0	296,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7
III. RESULTADO (I - II)	31.992,5	24.212,8	832,7	10.221,4	14.472,2	6.596,8	235,8	-14.656,0	42.096,9	-211,5	-9.688,9	-7.895,6	-4.758,1

* Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA 4.4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS/OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO [1]

R$ milhões

	Dez/2009	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2010
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	3.1	108.4	71.8	0.8	0.4	1.8	1.6	1.1	1.2	3.4	0.0	0.3	3.4
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL [2]	1.1	15.7	6.8	0.1	0.1	-512.8	1.3	0.7	-13.0	20.2	-1.8	0.2	0.4
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	125.1	243.5	139.4	29.8	317.8	59.2	178.3	294.5	366.3	286.5	1036.3	177.0	66.2
III.1 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0.1	2.3	0.5	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.0	0.1	0.1	0.1
III.2 Equalização Aquisições do Governo Federal	28.0	140.7	84.8	19.5	227.3	25.6	51.8	152.2	324.9	212.3	1001.4	131.9	52.5
III.3 Despesa c/ Subvenção de Preços	49.0	100.5	55.0	10.0	90.4	33.5	126.5	142.3	41.3	74.2	34.8	45.0	13.6
IV. PRONAF	148.8	222.8	7.2	2.6	1.8	184.1	22.4	26.5	189.6	217.8	116.5	82.0	1.7
IV.1 Equalização Empréstimo do Governo Federal	9.8	191.3	3.6	0.7	1.5	109.5	6.8	8.1	1.5	553.4	1.7	45.8	10.2
IV.2 Concessão de Financiamento [3]	139.5	31.4	4.2	4.0	3.1	-1.4	15.8	28.2	83.4	-345.8	152.8	32.1	-10.5
V. PROEX	-58.5	88.8	-116.2	13.6	3.4	15.8	41.8	-42.6	61.2	-32.1	-9.8	-3.4	37.1
V.1 Equalização Empréstimo do Governo Federal	6.8	86.5	1.0	15.9	86.3	37.1	29.9	52.4	27.1	15.8	15.5	7.3	33.7
V.2 Concessão de Financiamento [3]	-65.3	2.3	-117.2	-2.3	-82.9	-21.3	11.9	-95.0	34.2	-47.9	-25.7	-10.7	3.4
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA) [4]	141.4	0.0	0.0	0.0	29.1	136.0	56.4	0.1	0.3	0.0	1.0	0.3	193.7
VII. CACAU	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.7	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.2	0.9
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH	48.7	0.3	0.0	0.0	0.0	0.0	8.2	13.1	42.4	11.2	3.4	0.0	0.3
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
X. FUNDO DA TERRA/ INCRA [5]	233.0	64.2	58.1	10.4	75.6	26.5	42.2	89.7	55.7	81.4	138.2	113.4	66.4
XI. FUNCAFE	3.7	21.2	4.8	3.0	3.3	7.3	2.3	1.5	6.7	1.6	1.2	3.1	2.9
XII. REVITALIZA	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	32.8	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.5	0.0
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) [6]	-15.0	-16.9	-26.8	-3.067.6	-41.5	-28.3	2.131.1	-8.8	-14.7	-1.8	-2.8	-2.9	-2.3
XIV. TOTAL	671.8	753.7	134.6	-1.734.7	432.8	228.5	-1.782.5	484.5	569.9	895.1	1264.3	-601.1	356.3

[1] Saldos devidos, sujeitos à atualização. Não engloba reparcelamento de passivos e despesas com subvenções aos Leilões regionais

[2] Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rural" e "Unificados Industrial", nos valores de R$ 13,6 milhões em agosto e R$ 2,0 milhões em setembro de 2008

[3] Concessão de empréstimos menos retornos

[4] Inclui "dívidas" oriundas de banco de giro associado à relação em Dívida Ativa da União

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Dez/08	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	699.217,7	711.250,2	718.153,6	540.251,0	543.836,3	557.826,9	571.141,3	596.683,4	601634,7	643.911,7	655.872,9	666.479,3	714.240,9
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.764.896,5	1.845.115,5	1.714.351,9	1.751.481,5	1.736.810,5	1.758.014,5	1.821.836,1	1841.321,7	1.396888,4	1.917.834,7	1.919.935,6	1.946.894,1	2.037.564,5
DPMFi em Poder do Público[1]	1.264.823,3	1.221.097,0	1.247.398,7	1.267.783,9	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321 875,6	1349.085,5	1.400462,4	1.355.861,8	1.370.813,0	1.382.867,8	1.398.615,5
DPMFi em Poder do Banco Central	494.310,5	482.366,3	465.516 4	482 112,0	474.740,2	475.585,3	499.646,1	490 801,4	494083,3	530 202,9	547.458,6	548 108,3	637.815,0
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-17 453,7	-20 678,5	-20.778,2	-20.606,9	-21 159,0	-21 609,2	-21 579,0	-20 943,0	-19826,5	-18 547,2	-19 535,5	-19 368,0	-19 863,2
Demais Obrigações Internas	22.416,0	22.333,8	22.215,1	22.192,4	21.503,1	21 803,2	21 693,3	21.877,7	21440,2	21.294,2	21.199,4	21 080,2	20.957,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1 064.678,8	973.866,4	998.198,3	1.211.150,5	1.193.937,2	1.192.087,6	1.258.454,8	1244.638,3	1.295053,7	1.273.911,8	1.264.062,7	1.274.210,8	1.323.344,5
Disponibilidades Internas	255 437,2	196.237,7	182.232,3	365.965,3	374.333,5	375 963,9	407 426,1	380 318,0	394429,1	378 166,2	354.762,6	374 161,7	416 776,2
Haveres junto aos Governos Regionais	451.988,3	450 168,0	450.193,7	448.267,0	443 879,8	443.091,1	442 402,3	440 796,7	438349,3	437.714,3	437.968,2	437.855,7	437 364,9
Haveres da Administração Indireta	210.251,1	205 422,4	210.080,2	207.972,7	208.259,8	210.096,0	212.326,5	211 406,8	213996,7	215.177,2	218.870,0	218 385,0	220.854,1
Haveres Administrados pela STN	147.230,1	152 040,3	156.691,1	188.925,4	188.444,0	162.934,6	188 337,9	212 118,7	248278,8	244 851,4	244 461,9	244 047,4	248 349,3
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	132.187,0	129.836,8	133.223,7	130.070,3	121.967,4	113.759,3	112.446,0	106.911,6	100842,9	102.841,3	101.364,9	101.723,8	98.743,6
II.1. DÍVIDA EXTERNA	132.512,2	131.143,7	133.599,5	130.450,1	122.247,9	114.037,9	112.723,0	107.291,0	100968,1	103.041,9	101.615,1	101.976,2	98.914,4
Dívida Mobiliária	100 924,1	100 030,7	102.037,1	100.147,8	94.004,3	88.517,7	87 535,6	83 039,3	84541,5	80.286,4	79 552,6	80 080,9	78 904,7
Dívida Contratual	31 587,4	31 113,0	31.562,4	30.302,3	28.243,6	25 520,2	25 192,6	24 161,7	24428,5	22.771,5	22 052,6	21.895,4	20 009,7
II.2. HAVERES EXTERNOS	325,2	306,8	375,8	379,8	280,5	278,7	278,1	279,5	285,2	197,6	250,3	252,4	230,7
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	325,2	306,8	375,8	379,8	280,5	278,7	278,1	279,5	285,2	197,6	250,3	252,4	230,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	831.404,7	842.087,0	848.377,3	810.321,3	665.713,7	671.586,2	683.587,2	703.595,0	710317,5	746.753,0	757.237,8	768.203,2	812.983,7
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	28,9%	27,4%	27,5%	22,1%	21,9%	22,2%	22,6%	23,3%	23,4%	24,1%	25,1%	24,9%	26,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui títulos da dívida reconhecida e TDA.
(2) PIB acumulado pelo IGP-DI contínuo.

TESOURO NACIONAL

DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Dez/08	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/09
I. HAVERES INTERNOS	1.064.874,8	173.868,4	998.181,3	1.211.159,5	1.192.937,2	1.181.067,6	1.256.454,8	1.244.838,3	1.295.953,7	1.273.816,0	1.254.041,7	1.274.219,8	1.223.346,5
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	355.437,2	166.237,7	182.231,4	385.985,3	374.393,5	371.883,9	407.425,1	386.316,9	394.429,1	376.166,2	354.781,6	374.181,7	414.776,2
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	451.960,3	456.188,0	459.181,7	448.267,9	443.839,8	440.891,1	442.482,3	440.296,7	438.348,3	437.716,3	437.881,2	437.855,7	437.364,8
Bônus Renegociados	9.018,1	8.864,8	9.031,5	8.856,4	7.948,8	7.311,1	7.105,3	6.826,7	6.974,9	6.458,3	6.011,3	6.065,0	6.071,5
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.822,9	2.800,8	2.770,4	2.750,7	2.724,1	2.697,3	2.673,3	2.646,7	2.618,0	2.590,1	2.561,0	2.534,2	2.506,8
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.096,0	11.071,2	11.046,3	11.022,1	10.996,9	10.975,9	10.947,0	10.944,4	10.913,5	10.902,4	10.903,5	10.877,2	10.850,3
Renegociação de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	1.102,9	1.068,2	1.061,1	1.016,7	955,5	845,9	482,0	441,7	411,6	355,7	322,8	296,4	2,8
Renegociação de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	41.582,9	41.368,3	41.048,4	40.418,0	40.129,3	39.772,4	39.468,8	39.205,1	38.952,2	38.458,5	38.256,3	37.854,0	37.630,7
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	320.258,3	318.348,8	318.776,9	319.045,3	318.521,0	317.873,7	317.538,5	316.752,5	314.876,7	315.221,5	316.011,0	316.055,8	316.383,9
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	50.141,2	50.076,5	50.348,6	50.223,3	49.583,1	50.166,4	50.137,0	50.105,0	49.899,5	50.007,8	50.181,7	50.245,3	50.343,2
Antecipação de Royalties	13.079,5	12.943,0	12.226,0	12.180,2	11.979,3	11.809,3	11.444,3	11.316,6	11.220,3	11.221,0	11.254,4	11.210,4	11.197,4
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.879,5	2.631,8	2.632,9	2.774,3	2.701,9	2.637,2	2.594,1	2.557,2	2.529,7	2.459,4	2.434,2	2.413,5	2.390,3
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	219.251,8	195.422,4	210.049,2	207.972,7	206.219,8	211.084,0	212.326,5	211.404,8	213.868,7	213.177,2	216.671,0	216.365,0	220.654,1
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	134.996,3	134.762,1	136.041,0	136.603,2	136.553,7	136.977,2	137.628,7	135.776,0	136.788,6	137.180,5	138.101,3	139.286,9	140.673,7
Fundos Constitucionais Regionais	44.805,7	45.367,3	45.844,7	46.387,0	46.834,4	47.376,2	47.804,5	48.379,8	48.918,0	49.366,7	49.882,4	50.548,5	51.118,2
Fundos Diversos	29.320,0	25.273,0	28.163,5	24.982,5	26.751,7	26.545,5	26.893,3	27.255,0	28.298,1	26.630,0	28.864,3	26.531,6	28.861,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	147.238,3	152.848,3	156.891,1	168.925,4	168.444,9	160.934,9	184.332,9	212.118,7	246.278,6	244.858,4	244.469,9	244.847,4	248.348,3
Haveres de Órgãos, Estatais e Empresas Estatais	5.556,7	5.558,0	5.561,1	5.559,3	5.561,2	1.563,4	5.565,5	5.565,0	5.567,8	5.569,8	5.572,2	5.574,4	5.578,8
Haveres de Operações Estruturadas	50.075,7	50.004,3	53.991,2	53.687,3	52.678,1	51.367,9	51.266,7	50.737,0	50.873,3	50.421,4	49.279,3	48.531,5	49.722,1
Haveres Originários de Privatizações	7.433,2	7.428,9	7.421,5	7.405,8	7.410,5	7.404,2	7.399,7	7.392,3	7.385,3	7.623,5	7.621,5	7.615,8	7.613,4
Haveres de Legislação Específica	55.368,0	60.155,2	63.719,3	75.308,8	72.214,6	71.801,8	96.781,3	121.186,3	157.299,8	154.409,7	154.371,0	153.431,3	157.861,1
Demais Haveres Administrados pela STN	28.796,6	29.892,9	29.008,1	26.964,3	29.581,6	27.797,2	27.333,7	27.237,1	27.152,4	26.626,9	27.631,7	27.689,5	27.775,0
II. HAVERES EXTERNOS	325,2	306,8	325,8	379,8	340,5	298,7	288,1	289,5	285,2	197,5	259,3	252,4	238,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	325,2	306,8	325,8	379,8	340,5	298,7	288,1	289,5	285,2	197,5	259,3	252,4	238,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (HI)	1.065.294,0	174.175,2	998.576,2	1.211.610,3	1.193.277,7	1.181.366,2	1.256.782,9	1.244.927,7	1.296.338,9	1.274.115,7	1.254.341,0	1.274.472,2	1.223.675,2
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB*	34,9%	31,7%	32,1%	38,9%	38,3%	38,0%	41,2%	41,2%	42,7%	41,9%	41,1%	41,4%	42,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração
1: PIB valorizado pelo IGP-DI corrente

TESOURO NACIONAL

TABELA 2 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO DE/1995/2008 [1]

R$ mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2008						2009				
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas não-LOA [2]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas não-LOA [2]	
				Valor pago no exercício	Restos a Pagar não-LOA [3]	Total				Valor pago no exercício	Restos a Pagar não-LOA [3]	Total
Tribunal de Contas da União	384.416,1	93.422,6	93.422,6	1.117,6	12.787,7	13.905,3	284.308,1	37.452,3	37.452,3	2.735,2	27.603,2	30.338,4
Senado Federal	58.516,8	16.429,3	16.429,3	11.672,7	24.864,9	36.537,6	45.577,1	16.362,2	16.362,2	1.785,6	1.464,4	3.250,0
Tribunal de Contas da União	51.176,5	51.753,9	51.753,9	1.301,2	28.214,4	29.515,6	38.776,1	37.317,8	37.317,8	1.840,1	17.989,8	19.829,9
Superior Tribunal Federal	78.956,0	61.085,3	61.085,3	10.307,9	51.990,3	62.298,2	84.353,1	54.880,7	54.880,7	5.852,6	52.556,0	58.408,6
Superior Tribunal de Justiça	113.516,8	19.833,7	19.833,7	2.963,2	14.134,3	17.097,4	25.731,2	23.521,7	23.521,7	6.604,5	1.901,4	8.505,8
Justiça Federal [4]	240.830,4	241.123,1	241.123,1	211.391,6	188.721,6	399.113,4	266.390,6	233.854,2	233.854,2	209.008,3	120.760,0	329.768,6
Justiça Militar	8.427,7	7.674,9	7.674,9	788,5	2.556,0	3.344,5	10.267,7	8.042,1	8.042,1	4.467,1	3.982,2	8.449,2
Justiça Eleitoral [4]	364.251,2	280.975,7	280.975,7	167.200,4	89.025,3	272.225,8	431.470,1	426.299,4	426.299,4	81.312,5	146.667,3	227.979,8
Justiça do Trabalho	262.946,8	171.665,8	171.665,8	41.369,4	144.235,4	184.604,8	206.500,1	199.452,7	199.452,7	54.109,9	136.382,6	189.487,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	35.917,2	20.204,7	20.204,7	12.569,4	43.120,8	55.690,2	38.108,0	38.108,0	38.108,0	18.494,0	76.426,1	94.920,1
Presidência da República [5]	1.902.894,0	853.112,1	853.112,1	581.521,4	295.568,8	876.917,3	2.436.678,1	1.863.896,8	1.863.896,8	544.361,7	686.852,8	1.231.914,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	53.657,1	53.672,2	53.672,2	1.740,6	14.894,5	16.635,0	462.504,1	295.721,5	295.721,5	25.184,5	32.137,5	57.322,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	857.328,1	696.629,2	696.615,7	151.177,3	343.741,2	494.918,5	1.122.943,4	1.042.891,2	1.042.891,2	187.870,8	502.006,3	689.877,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.238.847,8	1.016.171,0	1.014.171,0	431.232,6	308.145,7	741.378,2	1.289.117,1	1.154.356,4	1.154.356,4	624.102,0	448.276,8	1.072.380,0
Ministério da Fazenda	478.322,5	378.621,5	378.621,5	201.178,1	130.880,7	332.058,7	1.256.855,1	1.056.923,7	1.056.923,7	74.378,9	53.854,7	128.233,6
Ministério da Educação	3.782.128,8	3.135.163,9	3.135.163,9	771.870,6	1.633.546,8	2.405.417,2	5.831.553,1	4.852.870,9	4.852.870,9	1.256.066,5	1.780.347,5	3.036.414,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	196.170,0	60.628,2	60.628,2	21.286,2	28.588,1	49.874,4	245.653,1	88.383,6	88.383,6	18.732,4	14.901,3	33.633,7
Ministério da Justiça	1.884.676,1	1.163.077,3	1.163.077,3	66.688,2	316.809,5	383.497,8	836.003,2	665.744,6	665.744,6	196.728,7	475.051,8	671.780,5
Ministério de Minas e Energia	82.543,6	37.835,0	37.835,0	1.847,1	15.240,8	17.087,8	84.885,1	84.568,9	84.568,9	21.843,8	15.669,2	37.513,0
Ministério da Previdência Social	172.328,2	153.840,8	153.840,8	21.276,6	52.751,9	74.028,6	812.722,1	443.627,6	443.627,6	29.471,5	101.922,6	132.491,1
Ministério Público da União	183.586,6	161.436,9	161.436,9	20.865,1	165.221,6	186.086,7	171.962,1	140.428,6	140.428,6	14.419,0	127.455,9	141.865,9
Ministério das Relações Exteriores	38.586,2	42.218,6	42.218,6	40.397,4	1.316,7	41.714,1	131.418,0	45.294,8	45.294,8	41.164,1	1.760,5	42.924,6
Ministério da Saúde	4.861.786,7	3.612.440,0	3.612.440,0	319.886,8	889.807,8	1.209.694,6	4.245.814,2	3.448.204,8	3.448.203,8	466.746,1	1.316.502,4	1.783.248,5
Ministério do Trabalho e Emprego	91.176,5	36.886,6	36.668,6	1.103,8	12.951,2	14.055,0	61.315,2	39.071,8	39.070,8	10.218,2	12.853,2	23.071,4
Ministério dos Transportes	10.877.481,4	8.918.715,2	8.918.715,2	1.987.794,6	4.180.462,9	6.168.257,5	12.959.354,2	10.568.698,5	10.558.698,5	4.158.348,1	4.835.525,9	8.993.874,0
Ministério das Comunicações	42.584,4	26.592,6	16.592,6	1.022,0	349.190,6	350.212,6	314.151,2	36.856,3	36.856,3	2.000,3	24.720,3	26.720,6
Ministério da Cultura	272.344,7	112.135,1	112.135,7	31.813,1	74.764,5	106.577,6	209.940,1	129.051,4	105.051,4	29.850,8	57.248,9	87.099,8
Ministério do Meio Ambiente	167.341,8	50.779,3	50.779,3	12.936,8	24.574,3	37.511,1	111.356,1	67.646,3	67.646,3	12.303,5	34.687,7	46.990,7
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.486.880,9	1.387.029,6	1.347.009,6	799.427,8	448.853,3	1.248.280,7	2.130.685,1	1.584.853,6	1.584.853,4	624.316,1	468.815,6	1.093.233,8
Ministério do Esporte	882.500,5	646.086,1	646.086,1	1.786,3	209.552,2	211.338,5	1.031.336,1	850.660,9	680.860,9	2.841,2	186.086,7	187.609,9
Ministério da Defesa	4.311.541,8	4.132.586,0	4.112.563,6	2.331.284,3	1.518.827,7	3.851.112,0	7.142.645,1	5.586.727,3	5.586.727,3	3.708.371,2	1.462.976,5	5.171.355,7
Ministério da Integração Nacional	5.494.711,5	3.610.442,0	3.610.444,0	556.507,1	1.540.167,2	2.096.674,3	5.859.061,1	4.603.737,2	4.603.737,2	1.306.443,4	2.221.228,3	3.530.671,7
Ministério do Turismo	2.258.686,4	1.717.466,8	1.717.466,8	61.304,0	764.533,3	825.837,3	2.090.675,3	1.723.644,0	1.723.644,0	32.299,0	441.867,2	474.065,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	186.642,2	178.854,8	178.854,8	81.961,3	68.903,2	140.864,4	318.573,1	180.073,7	180.073,7	119.494,6	67.300,4	187.794,7
Ministério das Cidades	7.400.811,7	5.838.447,8	5.838.447,8	1.081.668,8	5.780.911,9	6.864.580,7	8.704.383,1	7.459.137,1	7.459.137,1	1.923.492,6	2.652.636,8	4.576.129,3
TOTAL	50.845.304,2	37.955.393,1	37.864.328,1	10.430.864,9	17.234.787,3	28.268.154,7	80.854.033,1	65.911.543,7	65.911.858,5	[illegible]5.556.894,5	18.378.731,2	34.138.725,7

Dados preliminares

[1] Corresponde ao investimento do Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exclusão do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (81).

[2] "Despesa não-LOA" corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas e Saldo após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "passivo" adotado para as informações da tabela A1 porque este último corresponde ao valor de saldo efetuado na data única.

[3] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano seguinte.

[4] Houve desembolsos de crédito para este órgão no valor de R$ 185,9 milhões em 2008.

[5] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - ano XV - nº 12 - internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

DEZEMBRO / 2009

Comentários

Em dezembro de 2009 os repasses aos Fundos de Participação do que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 37,3%, quanto comparados aos repasses efetuados no mês anterior. Incluindo o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100.443 (mil), a variação foi positiva de 7,0%. As transferências a título de FPE/FPM naquele mês atingiram o montante de R$ 8.792.447,8 (mil), ante R$ 7.133.760,8 (mil) do mês anterior. O desconto a menor do FUNDEB equivaleu a 20%.

No cálculo da variação mensal informada acima está incluso o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100.443 (mil), o crescimento em relação ao mês anterior foi de 7,0%.

Com relação ao FPM a diferença acumulada em 2009 em relação ao ano anterior foi de -5,4%, considerada a dedução para o FUNDEB, sem diferença negativa foi parcialmente compensada em 2009 através do Apoio Financeiro para os Municípios instituído pela Lei 12.058/09, tendo sido entregues aos municípios nessa modalidade de transferência até 31/12/2009 o montante de R$ 1.600.406 (mil).

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para acessar a consulta, acesse: Governo>DAF - Distribuição da Arrecadação Federal>Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3[illegible], não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3462-8686.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2008			2009			Variação Nominal		
	Novembro	Dezembro	Janeiro a Dezembro	Novembro	Dezembro	Janeiro a Dezembro	Dez/2009 Nov/2009	Dez/2009 Dez/2008	Jan a Dez/2009 Jan a Dez/2008
FPM	3.671.774,7	6.071.952,9	42.361.648,2	3.647.945,9	6.833.858,6	40.001.030,9	85,4%	12,5%	-5,4%
FPE	3.090.084,6	5.092.611,1	35.289.492,4	3.068.811,8	5.750.789,3	35.209.411,4	87,4%	12,9%	-5,4%
IPI-Exp	25n.847,7	139.066,3	2.951.036,6	180.642,1	263.128,4	2.269.217,7	45,2%	89,8%	-23,3%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 20%, menos em relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
DEZEMBRO	-1 %	+ 7,6 %	-1%	+ 7,8 % *	+ 31 %	+ 44,1 %

*Observação: o realizado do FPM não foi considerada a parcela de 1% da Emenda Constitucional 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JAN/DEZ *	FEV/JAN	MAR/FEV
FPM/FPE/FTE/IFNO/FCO	- 17 %	+ 18 %	22 %
IPI - EXP	- 9 %	- 9,0 %	17 %

* Obs.: na variação do FPM de janeiro não foi considerada as sangrias/ajustes em Dez/09 e Jan/de 10 - Emenda Constitucional 55/2007

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2009 a 20/12/2009, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
NOV/1ª DEC	2.309.088	8.652.984	10.961.972	DEZ/1ª DEC	1.087.007	1.974.373	104.788	4.046.148
DEZ/1ª DEC	535.670	4.315.070	4.850.743	DEZ/2ª DEC	834.328	873.134	42.854	1.750.316
DEZ/2ª DEC	468.616	5.562.806	6.031.723	DEZ/3ª DEC	1.037.454	1.085.708	37.567	2.160.869
TOTAL	3.313.490	18.530.940	21.844.438	TOTAL	3.758.789	3.933.215	265.128	7.957.133
				Emenda Constitucional 55/2007 FPM 1% Creditado em 09 e 10/12/09		2.100.443		
				Total FPM DEZ/09		6.033.658		

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições - Incentivos Fiscais
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multa e receita da dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB, menos um milhão ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007;
- Na arrecadação bruta encontram-se incluídas receita do IR no valor de R$ 223.718(mil) e do IPI no valor de R$ 29.403(mil), decorrentes da classificação dos Depósitos Judiciais previstos no Anexo Único da Portaria MF nº 511, de 12/11/09, e recolhidos ao Tesouro Nacional, em 27/11/09, tendo sido calculados com base na classificação por definitivo - Portaria MF nº 732, de 20/05/03, as rajadas constitucionais correspondentes ocorreram em 09/12/09;
- Também estão incluídas na arrecadação bruta acima receitas de IR no valor de R$ 564.943(mil) e de IPI no valor de R$ 213.926(mil), decorrentes de classificação [illegible] pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2.011 de 30/09/2009, cujo crédito aos beneficiários das transferências constitucionais ocorreu em 20/12/09. A referida classificação teve como base receitas arrecadadas no período de Set à Nov/09;
- Estão incluídas na distribuição do 3º decêndio de dezembro, os valores do FPM - R$1.523(mil) FPE - R$1.935(mil) e IPI-Exp - R$ 81(mil), referentes à atualização monetária das quotas creditadas em 20/09/2009 e 20/10/2009, da classificação dos Depósitos Judiciais - Dívida Ativa e da quota creditada em 30/09/2009, referente à classificação de Depósitos Judiciais provenientes do Banco do Brasil.
- Na cota do cálculo do FPM relativo à Emenda Constitucional 55/2007 (1%) o período de apuração da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR foi de 01/12/2008 a 30/11/2009

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	31.316,0	126.566,2	37,8
ALAGOAS	AL	142.502,4	156.369,4	784,3
AMAZONAS	AM	84.476,0	104.885,3	3.192,5
AMAPÁ	AP	20.350,5	128.249,9	248,8
BAHIA	BA	546.025,6	353.103,4	17.799,5
CEARÁ	CE	313.269,9	275.778,6	2.351,7
DISTRITO FEDERAL	DF	9.761,3	25.943,2	293,9
ESPÍRITO SANTO	ES	103.723,2	56.381,8	10.875,1
GOIÁS	GO	218.409,2	106.886,1	4.201,3
MARANHÃO	MA	250.648,0	271.316,9	2.738,5
MINAS GERAIS	MG	790.712,3	187.435,3	31.802,2
MATO GROSSO DO SUL	MS	91.519,9	50.067,1	1.778,8
MATO GROSSO	MT	111.172,0	98.749,1	3.125,0
PARÁ	PA	219.049,1	229.737,2	12.310,8
PARAÍBA	PB	194.230,5	180.006,7	558,5
PERNAMBUCO	PE	302.473,6	259.384,0	1.628,7
PIAUÍ	PI	169.019,8	162.432,3	76,8
PARANÁ	PR	412.252,5	108.373,4	25.429,3
RIO DE JANEIRO	RJ	177.422,0	57.423,0	41.940,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	149.105,2	157.039,5	444,0
RONDÔNIA	RO	54.560,6	105.932,5	829,1
RORAIMA	RR	37.550,2	93.244,3	12,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	408.931,2	88.512,0	31.155,9
SANTA CATARINA	SC	234.063,4	48.105,0	18.121,0
SERGIPE	SE	87.290,1	156.189,0	231,4
SÃO PAULO	SP	787.879,9	37.587,9	53.025,7
TOCANTINS	TO	85.141,9	163.131,5	86,6
TOTAL		6.033.658,5	3.758.789,3	265.128,4

Obs: Deduzidos 20% do FUNDEB, menos um milhão ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007.

No Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 239, de 15 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	124.680.946	516.476
Pessoal Ativo	68.423.566	145.368
Pessoal Inativo e Pensionistas	56.257.380	371.210
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	18.418.036	159.459
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	111.196	1.890
Decorrentes de Decisão Judicial	2.324.227	69.121
Despesas de Exercícios Anteriores	408.291	88.823
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.574.323	3.624
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	106.262.910	357.017
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	106.620.146	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	24,344%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	165.698.581
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	157.435.532

FONTE: SIAFI - STN/CON/GEINC

1) O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 1% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição dos limites estabelecidos para os Poderes e o Ministério Público da União é definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurado ao Ministério Público da União e ao Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios o montante necessário às despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais, bem como o provimento de cargos e a criação de varas, ressalvadas as vagas preenchidas em decorrência de vacância de cargos efetivos ou vitalícios.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, conforme art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo de limite das despesas de pessoal conforme Nota Técnica nº 16/COSCON/SEFIC/COGEP/STN, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo poderão eventualmente divergir do somatório dos anexos em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	701.513	1
Pessoal Ativo	405.921	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	295.592	1
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	182.338	1
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	48.240	0
Despesas de Exercícios Anteriores	369	1
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	133.728	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	519.175	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	519.175	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,119%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)*	1.193.554
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.132.347

FONTE: SIAFI - STN/CON/GEINC

*O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, conforme art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo de limite das despesas de pessoal conforme Nota Técnica nº 16/COSCON/SEFIC/COGEP/STN, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo poderão eventualmente divergir do somatório dos anexos em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	536.643	0
Pessoal Ativo	389.309	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	147.334	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	96.845	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.098	0
Despesas de Exercícios Anteriores	829	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	92.918	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	334.048	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	334.048	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,076%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 5.917/2001)*	699.519
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	664.543

FONTE: SIAFI - STN/COR/TREMC
*O Decreto nº 6.334, de 26 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos III do art. 2º do Decreto nº 5.917, de 6 de setembro de 2001

Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas são liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Incisos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite da despesa de pessoal conforme Nota Técnica nº NUCOS/CON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores foram apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.543.110	452.520
Pessoal Ativo	3.916.482	298.730
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.626.629	153.790
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	368.883	10.657
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.952	1.359
Decorrentes de Decisão Judicial	1.468	124
Despesas de Exercícios Anteriores	364.466	9.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.174.227	441.863
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	5.626.094	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,516%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,000% (Decreto nº 3.917/2001)	9.616.382
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,900%	9.137.498

FONTE: SIAFI - STN/COR/GEMC

Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas são liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Incisos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite da despesa de pessoal conforme Nota Técnica nº NUCOS/CON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores foram apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

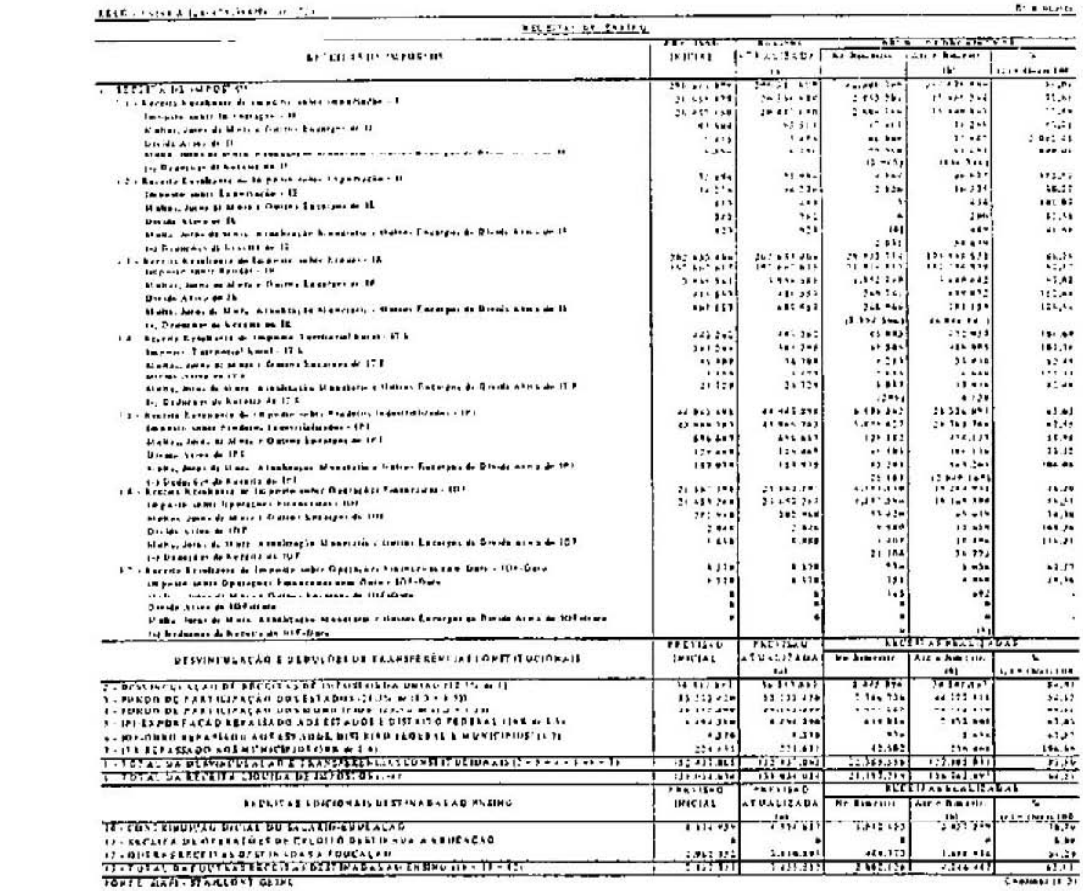

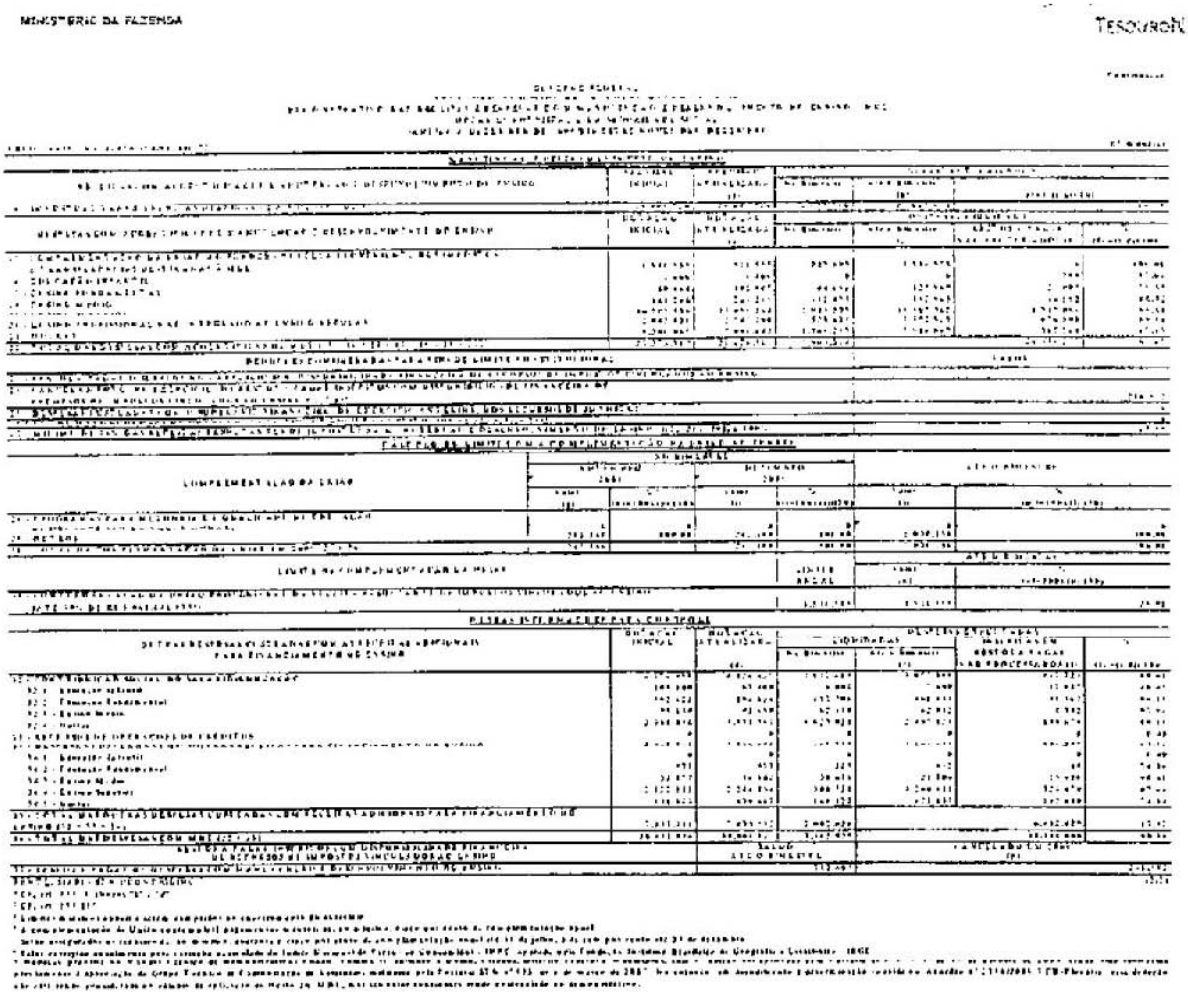

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

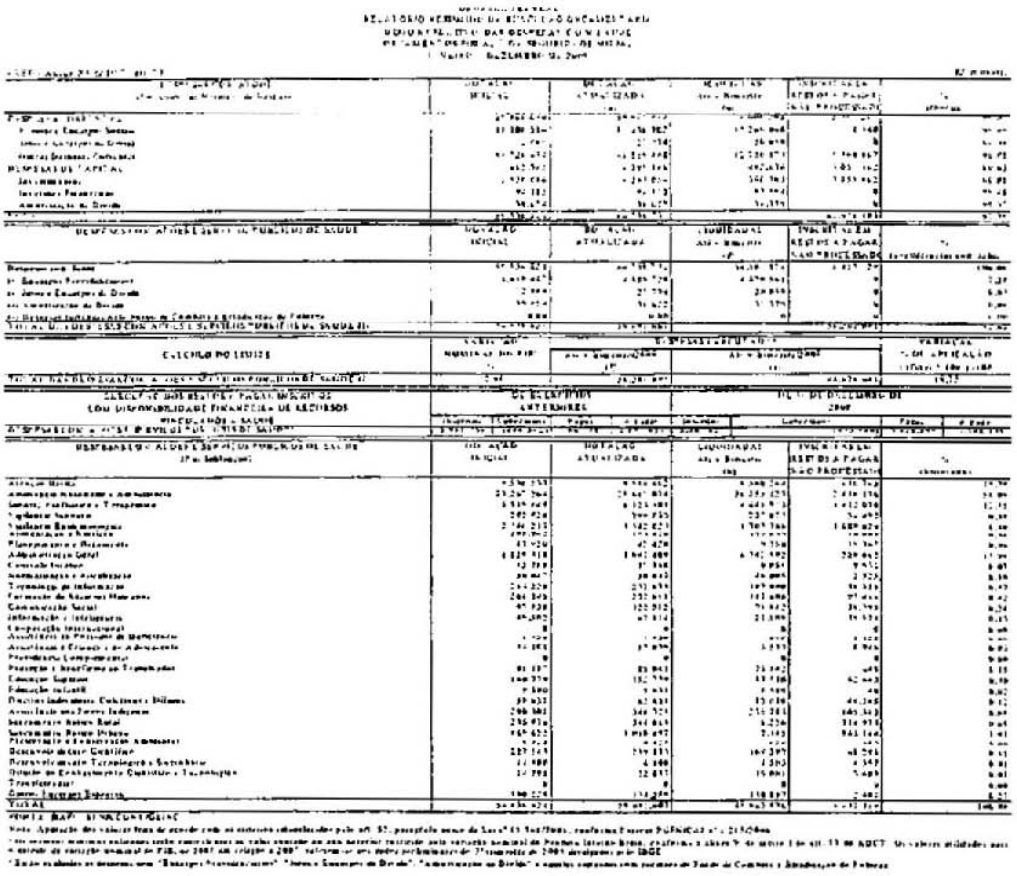

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 0269/2010

INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA LINHA AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO – FASE II. JBIC E CONSÓRCIO DE BANCOS. ANÁLISE DA VALIDADE E LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS COM O BANCO

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. A Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda, a fls. 157 (Informação GCR nº 15/2010), informa que foram negociadas no mês de fevereiro p.p. as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser contratada entre o Estado de São Paulo e o **Japan Bank of International Cooperation – JBIC e Consórcio de Bancos, liderados pelo Sumitomo Mitsui Corporation,** no valor de **US$ 130,000,000.00** (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), junto ao destinados ao Projeto **"Empreendimento da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo".**

2. Visando dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita a esta Procuradoria que se manifeste quanto à legalidade e à validade das minutas apresentadas a fls. 158/195, negociadas com o Banco.

3. Observo, de início, que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se manifestar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 1127/2009, cuja cópia segue juntada a fls. 122/128, quanto ao cumprimento dos limites e

condições estabelecidas nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

4. Assim sendo, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atestando a validade e eficácia das minutas contratuais em exame, também em face das leis do Estado.

5. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 12.618, de 21 de maio de 2007, publicada no D.O.E. de 22.05.2007 (fls. 37), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 38), autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com um Consórcio de Bancos Internacionais, com participação do Japan Bank of Cooperation – JBIC, na qualidade de co-financiador ou de garantidor total ou parcial da operação, até o valor equivalente a USD 225,000,000.00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte americanos), para a execução do Programa "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo".

6. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cabe esclarecer que a Lei nº 12.618/2007 (com as alterações trazidas pela Lei nº 13.535/2009), autorizou o Estado de Paulo a prestar as necessárias contragarantias à União, a serem disciplinadas em contrato próprio entre o Estado e a União:

> **Artigo 2º** - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1° - Para obter a garantia da União com vistas às contratações das operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.

§ 2° - A contragarantia de que trata o § 1°desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4° do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional n° 3, de 17 de março de 1993.

7. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, registro que foi observado o disposto no artigo 8° da Resolução n° 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado. Cumpre observar, no entanto, que as pendências mencionadas na Ata de Negociação (fls. 190/194) deverão ser solucionadas até a efetiva assinatura do contrato, mas não impedem o prosseguimento dos procedimentos visando operacionalizar a operação de crédito em pauta.

8. Outrossim, o Japan Bank of Cooperation – JBIC é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 0269/2010

condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 269/2010. Encaminhe-se ao d.Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0269/2010. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 24 de março de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

LINHA 4 – AMARELA
FASE 2

PARECER TÉCNICO
US$ 260 milhões
(BIRD - JBIC)

Elaborado em 04/09/09

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DO PROJETO
1.1 O Projeto
1.1.1 Implantação
1.1.2 Parceria Pública Privada
1.2 Custo Total e Fontes de Recursos
1.3 Prazo de Execução
1.4 Indicação da Moeda e Taxa de Câmbio
2 JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 Justificativas
2.1.1 Estrutura do Financiamento
2.1.2 Justificativa para a Solicitação do Financiamento
2.1.3 Justificativa para a Escolha da Fonte Externa
2.2 Apresentação da Proposta
2.2.1 Objetivos Gerais
2.2.2 Objetivos Específicos
2.2.3 Localização
2.2.4 Demanda
2.3 Implantação da Proposta
2.3.1 Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto
2.3.1.1 Desapropriação
2.3.1.2 Reassentamento Populacional
2.3.2 Ações Previstas para Implementação do Projeto
3 Informações Específicas Relativas à Proposta
3.1 Arranjo Institucional
3.2 Repasse de Recursos
3.3 Participação de Sociedade Civil e/ou Setor Privado
3.4 Gastos com Consultoria
3.5 Operacionalização dos Investimentos
3.6 Benefícios Decorrentes do Projeto
3.7 Impacto Ambiental
4 Detalhamento Físico - Financeiro da Proposta
4.1 Cronograma Anual Físico - Financeiro

ANEXOS:

I - Localização – Traçado da Linha
II - Demanda
III - Cronograma Anual Físico - Financeiro

1 HISTÓRICO DO PROJETO

1.1. PROJETO

Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo

A Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, que ligará o bairro paulistano da Luz ao Município de Taboão da Serra, é um empreendimento prioritário no contexto do Plano Integrado do Transporte Urbano – PITU/2025 para a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP e que com o sistema sobre pneus, propiciará melhoria da acessibilidade para a população mais pobre a centros de emprego, saúde, educação e lazer.

O caráter integrador de Linha 4 - Amarela é destacado na medida em que permitirá a integração física entre as Linhas 1, 2, 3 e 5 do Metrô e as Linhas 7-Rubi, 8-Diamante, 9-Esmeralda, 10-Turquesa e 11-Coral da CPTM e com os sistemas municipal e intermunicipal de ônibus.

Dessa maneira os efeitos para a população serão significativos no que tange a economia de tempo, redução do custo de transporte e diminuição do impacto negativo no meio ambiente decorrente do uso excessivo do transporte individual.

A Linha 4 – Amarela da Estação Luz à Estação Vila Sônia com 14,3 km e 11 estações beneficiará 1,7 milhões de habitantes, aproximadamente, resultando uma demanda prevista de 954 mil passageiros dia/útil.

1.1.1. Implantação

O empreendimento está sendo implantado em duas fases com investimentos públicos e privados.

Fase 1 contempla a ligação entre a Estação da Luz até o Pátio Vila Sônia, com:

- ✓ 12,8 km de extensão de trilhos em túneis subterrâneos
- ✓ construção completa de seis estações:
  - Luz, República, Paulista, Faria Lima, Pinheiros e Butantã
- ✓ construção parcial de quatro estações:
  - Higienópolis - Mackenzie, Oscar Freire, Fradique Coutinho e São Paulo - Morumbi
- ✓ implantação dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos necessários à operação do trecho e a aquisição de 14 trens metroviários.

A parte que cabe ao setor público na Fase 1, refere-se as obras civis e ao fornecimento de parte dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos. A Companhia do Metrô contratou, pelas regras do Banco Mundial (BIRD), por meio de licitação internacional, a execução da obra e de parte dos sistemas e equipamentos na modalidade "turnkey" em 3 lotes.

- ✓ Lote 1 – Poço João Teodoro – Estação Fradique Coutinho (exclusive) - Consórcio Via Amarela (CBPO, OAS, Queiroz Galvão e Alstom, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez)
- ✓ Lote 2 – Estação Fradique Coutinho – Acesso do Pátio Vila Sônia - Consórcio Via Amarela (CBPO, OAS, Queiroz Galvão e Alstom, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez)
- ✓ Lote 3 – Pátio Vila Sônia - Consórcio Linha Amarela (Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Siemens, CBPO, OAS e Queiroz Galvão).

Fase 2 contempla:

Obra Civil - consistirá em um prolongamento de 1.541 metros de extensão, túnel de acesso ao pátio, complementação das estações e do pátio de manobras e manutenção da Fase 1 e implantação de uma nova estação e de um terminal de ônibus. Os serviços consistirão em:

- ✓ Construção do prolongamento da via com 218 metros em Vala a Céu Aberto – VCA e 1.323 metros em New Astrian Tunelling Méthod – NATM em via dupla
- ✓ Construção de túnel - via singela, para acesso ao Pátio Vila Sônia, com 500 m de extensão paralelos ao Túnel em via dupla
- ✓ Construção da Estação subterrânea Vila Sônia em NATM, túnels de ligação em NATM e poços dos acessos construídos em VCA
- ✓ Construção do Terminal de Ônibus Vila Sônia, que será edificado com dois (2) pisos sobre o Pátio Vila Sônia. Este terminal contará com acesso operacional, para o metrô, acesso em nivel e por túnel para ônibus e outros veículos e acesso para os pedestres tanto os provenientes da Estação Vila Sônia como os provenientes das ruas das imediações
- ✓ Duas (2) VSE's (Ventilação e Saída de Emergência) em VCA e um (1) poço circular
- ✓ Complementação da Estação Fradique Coutinho onde serão executadas as obras de acabamento do Acesso Pinheiros e do edifício de salas técnicas e ventilação, bem como a escavação, a construção das estruturas internas e as obras de acabamento do Acesso Fradique Coutinho
- ✓ Complementação da Estação Oscar Freire, onde serão construídos mais três (3) poços de acesso para possibilitar a implantação dos sistemas de circulação vertical

(escadas rolantes, fixas e elevadores), dutos de ventilação e shafts de cabos. Serão construídas as estruturas internas nos poços e o Mezanino do corpo da estação e serão executados os acabamentos de toda a obra civil

- ✓ Complementação da Estação Higienópolis - Mackenzie com a ampliação do poço que viabilizou a escavação e foi utilizado para retirada de solo na fase 1, para ser utilizado como acesso aos usuários; execução da ampliação vertical do túnel intermediário, já construído na fase 1, que irá acomodar os equipamentos e dutos de exaustão; execução das obras civis do Acesso Ouro Preto e execução de todos os acabamentos
- ✓ Complementação da Estação São Paulo - Morumbi com a execução das estruturas internas e mezanino metálico do Corpo da Estação, Poço Morumbi Norte, túneis de ligação aos acessos, vala à céu aberto e salas técnicas do Acesso Norte, Terminal Urbano e execução dos acabamentos
- ✓ Construção de uma Base de Manutenção, na Rua Pinheiros, com dois pavimentos em cujo pavimento inferior estarão as oficinas, os sanitários de funcionários do metrô, os vestiários, sanitários e refeitório dos funcionários das empresas contratadas e o depósito de materiais de construção e no pavimento superior estarão a oficinas de Eletrônica e unidades de apoio aos funcionários e o estacionamento para viaturas do metrô por estar na cota da Rua Pinheiros
- ✓ Complementação do Pátio Vila Sônia, com estacionamento para mais 15 trens, que serão somados aos catorze (14) adquiridos para a Fase 1, e a execução de todas as instalações complementares necessárias para a manutenção dos trens

Sistemas – consiste em:

- ✓ Sistema de Alimentação Elétrica: composto dos subsistemas que provêem energia elétrica necessária à alimentação das estações, trens e demais instalações ao longo da linha:
  1. Sistema de Alta Tensão
  2. Sistema de Média Tensão em 22 KV
  3. Sistema de Tração em 1500 VDC
  4. Sistema de Baixa Tensão 460/220/110 VAC, Grupo Gerador Diesel e 125 VDC
  5. Rede Aérea
- ✓ Sistemas Auxiliares: composto dos seguintes subsistemas:
  1. Ventilação das salas técnicas, operacionais e Ar condicionado
  2. Detecção de Incêndio

3. Iluminação
4. Bombeamento
5. Bandejamento

✓ Sistemas de Telecomunicações: composto dos subsistemas que provêem a comunicação com os passageiros e empregados, além do Sistema de Arrecadação de Passagens (SCAP), sendo eles:

1. Sistema de Monitoração Eletrônica – SME
2. Sistema de Multimídia – SMM
3. Sistema de Comunicação Fixa – SCF
4. Sistema de Controle Local – SCL
5. Sistema de Transmissão Digital – STD
6. Sistema de Controle e Arrecadação de Passagens – SCAP
7. Multimídia
8. Monitoração eletrônica
9. Comunicação fixa
10. Sistema de Controle Local – SCL

✓ Ventilação Principal: composto por ventiladores de grande porte, atenuadores de ruído, painéis de comando e controle, cabos de alimentação, dutos de aço para distribuição de ar, grelhas, chapas defletoras, etc.

✓ Elevadores e Escadas Rolantes: serão necessários os equipamentos:

1. Elevadores:
   - 4 para a Estação Higienópolis – Mackenzie
   - 4 para a Estação Oscar Freire
   - 2 para a Estação Fradique Coutinho
   - 5 para a Estação Morumbi
   - 4 para a Estação Vila Sônia
2. Escadas Rolantes:
   - 22 para a Estação Higienópolis – Mackenzie
   - 16 para a Estação Oscar Freire

- 10 para a Estação Fradique Coutinho
- 13 para a Estação Morumbi
- 18 para a Estação Vila Sônia

✓ Sistemas do Pátio Vila Sônia: complementação de diversos sistemas, devido a ampliação das instalações deste Pátio, conforme originalmente previsto na Fase 2. A natureza dos sistemas é a mesma da descrita nos itens anteriores:

1. Tração
2. Baixa Tensão
3. Rede Aérea
4. Sistemas Auxiliares
5. Multimídia
6. Monitoração eletrônica
7. Comunicação fixa

✓ Sistemas do terminal de ônibus Vila Sônia: sistemas necessários à operação deste terminal:

1. Sistemas de Alimentação Elétrica
2. Sistemas Auxiliares
3. Sistemas de Telecomunicação
4. Elevadores
5. Escadas Rolantes

As estações, vias e trens contarão com as seguintes inovações tecnológicas:

✓ Sistema de Sinalização e Controle ferroviário será baseado em comunicações via rádio digital (CBTC)

✓ Portas de plataforma que se abrirão somente no momento do embarque e desembarque, propiciando segurança dos usuários

✓ Estações com bilheterias blindadas e bloqueios de entrada e saída com portas de vidro no lugar dos tripés utilizados atualmente, reduzindo as possibilidades de burla ao sistema de arrecadação

✓ Para atenuar as vibrações e ruídos oriundos da circulação dos trens e minimizar o incômodo aos habitantes e usuários dos imóveis da região, serão utilizados amortecedores ou apoios elastoméricos na construção da via de passagem dos trens

- ✓ Os trens serão equipados com câmeras no interior dos carros, gravação de imagens, passagem livre entre os carros e ar refrigerado

Desta forma estarão completas as onze estações ligando Luz a Vila Sônia.

O percurso entre a Estação Vila Sônia e Taboão da Serra deverá ser operado por meio de ônibus, sem cobrança adicional de tarifa.

1.1.2 PARCERIA PÚBLICA PRIVADA - PATROCINADA

A operação da Linha 4 – Amarela será efetivada pela iniciativa privada, na modalidade de PPP – Parceria Público Privada – Patrocinada.

O recebimento e abertura das propostas da licitação ocorreram em 09/08/06. A vencedora no processo de licitação da Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transportes de Passageiros da Linha 4 – Amarela foi a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A, cuja denominação comercial é ViaQuatro, empresa composta por Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR (Brasil), Montegomery Participações S/A (Brasil), RATP Développment S/A (França), Mitsui & Co. Ltd. (Japão) e Benito Róggio Transporte S/A (Argentina), com a assinatura do contrato em 29/11/06.

Caberá à Concessionária a aquisição de 29 trens, sendo 14 trens para a Fase 1 e 15 para a Fase 2 e a implantação dos *demais sistemas* necessários à viabilização do período operacional. Em 30/05/2008 foi emitida a Ordem de Serviço de Fabricação para os 14 trens da Fase 1.

Esta concessionária irá executar a operação e manutenção da linha pelo período de 30 anos.

1.2 CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

A Fase 2 prevê recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, de empréstimos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, conjuntamente com consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC e de investimentos da iniciativa privada através da Concessão Patrocinada da PPP.

A participação do setor privado no empreendimento se dará através da empresa ViaQuatro, e compreende o fornecimento do material rodante, a implantação dos sistemas de sinalização, de controle do Pátio, de supervisão e controle centralizado e de comunicação móvel de voz e

dados, necessários à operação, para as duas fases, bem como a operação e manutenção da linha pelo período de 30 anos.

O custo total da Fase 2, conforme apontado na Carta Consulta à COFIEX era de, em moeda nacional, na base de 01 de junho de 2006, de R$ 877.968 mil, que foram convertidos à taxa de US$1/R$ 2,2512, resultando em US$ 390.000 mil. As operações de crédito externo foram incorporados ao PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAF 2007 – 2009. Cabe ressaltar que para a obtenção inicial dos custos citados foram utilizados os custos médios históricos de obras similares executadas pelo Metrô e, também, informações do Projeto Funcional, tendo em vista a inexistência de Projeto Básico das unidades construtivas consideradas à época da elaboração da estimativa de valores.

Corrigindo-se o montante de responsabilidade do Governo do Estado (R$ 878 milhões) para preços de outubro de 2008, através de índices setoriais de obras e de sistemas, os custos elevaram-se para R$ 999,5 milhões, equivalentes a US$ 462,7 milhões (US$ 1 = R$ 2,16). Observe-se que nesse período, enquanto os custos aumentaram, em média, 13,8%, a taxa cambial decaiu de US$/R$ 2,2512 para US$/R$ 2,16, ou seja, uma valorização da moeda brasileira de 4,0%.

Adicionalmente, em função da elaboração do Projeto Básico de Obras Civis e das planilhas de quantidades correspondentes, foi possível obter detalhamento mais acurado das unidades construtivas. Em decorrência desse projeto foram acrescidas as unidades do Terminal Vila Sônia, orçado em R$ 52,2 milhões e da Ventilação e Saída de Emergência de Vila Sônia, orçada em R$ 13,7 milhões, não previstas no orçamento original.

Há de se salientar que o Terminal de Vila Sônia, com 17.580 m2, foi incluído no projeto com o intuito de promover a integração entre o sistema de ônibus intermunicipal EMTU e o sistema de ônibus municipal da SPTrans, com a Linha 4 – Amarela do Metrô, possibilitando a transferência dos usuários entre os sistemas. O terminal proporcionará a racionalização da circulação de veículos, permitindo obter reduções adicionais na frota que circula nas áreas centrais.

Com base no Projeto Básico de Obras Civis foram alterados os quantitativos e serviços a serem efetuados nos acessos Heitor dos Prazeres e Taborda.

A planilha de quantidades do Acesso Heitor dos Prazeres contempla além dos quantitativos diretamente relacionados ao acesso da estação, os quantitativos significativos decorrentes da implantação do Terminal Vila Sônia, tais como acesso em Vala a Céu Aberto – VCA ao

Terminal, executado na Av. Francisco Morato e a obra de contenção do talude do Pátio para adequação do sistema viário desta Avenida. Esta alteração está estimada em R$ 72,5 milhões.

O Acesso Taborda da Estação Vila Sônia foi ampliado em razão do acréscimo da demanda de passageiros, principalmente em função do terminal de ônibus. Esta ampliação importa em R$ 23,2 milhões.

Foram, também, alteradas as quantidades e serviços em diversos itens de Obras Civis, quando comparadas o projeto básico ora desenvolvido e o estudo preliminar. Estas alterações estão orçadas em R$ 28,6 milhões.

As inclusões e alterações em Obras Civis totalizam R$ 190,2 milhões.

No tocante à Sistemas foram adquiridos, conjuntamente com a Fase 1, os equipamentos de Controle de Arrecadação (R$ 5,2 milhões), de Transmissão Digital – STD (R$ 2,4 milhões) e as Portas de Plataforma (R$ 17,8 milhões), totalizando o montante de R$ 25,4 milhões, não contempladas no orçamento original.

Em razão das alterações do projeto, novas desapropriações foram necessárias. Para isso foi solicitada uma nova DUP – Declaração de Utilidade Pública, gerando o Decreto nº 54.741, de 03 de setembro de 2009. Deste modo, considerando o decreto anteriormente publicado (Decreto nº 50.312/05) e este novo decreto, publicado em 03/09/09, as desapropriações estão estimadas, a preços de 2008, em R$ 24,8 milhões. Acréscimo de R$ 17,8 milhões.

Devem ser, ainda, acrescidos ao projeto o montante de R$ 68,6 milhões, considerados na documentação do "Appraisal" do Banco Mundial:

- Project Management Oversight Consultant - PMOC - R$ 9,1 milhões. Contrato em andamento, em conjunto com o da Fase 1. Trata-se de exigência do BIRD nos projetos financiados. Cabe, principalmente, à PMOC o monitoramento e supervisão da implantação do projeto.

- Contingência Financeira - R$ 55,3 milhões. Esta inclusão visa corrigir os futuros descasamentos entre a moeda nacional (Real) e o dólar norte americano. Os custos do projeto são corrigidos anualmente por índices conjunturais e podem divergir da evolução da taxa cambial, como tem ocorrido nos últimos anos.

- Taxas de financiamento - R$ 4,2 milhões: refere-se aos seguintes pagamentos:
  - Banco Mundial: "Front-end Fee" (0,25% de US$ 130 milhões)
  - JBIC: " Arrangement Fee" (1,25% de US$ 130 milhões).

Em resumo, temos:

	Em R$ milhões
CUSTO ORIGINAL A PREÇOS DE OUT/08	**999,5**
ACRÉSCIMOS	**302,0**
➢ Unidades novas/alterações	190,2
➢ Sistemas Complementares	25,4
➢ Novas Desapropriações	17,8
➢ Itens Complementares – Appraisal	68,6
- PMOC	9,1
- Contingência Financeira	55,3
- Taxas de Financiamento	4,2
TOTAL GERAL	**1.301,5**

Desta forma, os custos atualmente projetados para a Fase 2 da Linha 4 – Amarela totaliza R$ 1.301,5 milhões, correspondendo a US$ 602.5 milhões (US$ 1/R$ 2,16).

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

A conclusão da Fase 2 está prevista para agosto/2012.

1.4 INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

O financiamento externo deverá ser contratado em dólares(US$) e ienes (Y).

A taxa de câmbio é US$ 1.00 = Y 108,14 = R$ 2,16 (P.A.F. 2007/2009).

US$ Milhões

	Carta COFIEX		Custo Revisado	
FONTES	TOTAL	%	TOTAL	%
EXTERNAS				
(a) BIRD	130,0	50	130,0	50
(b) JBIC	130,0	50	130,0	50
SUBTOTAL (1)	260,0	37	260,0	29
INTERNAS				
PÚBLICAS				
(a) GESP	130,0	30	342,5	53
PRIVADAS				
(b) Concessionária*	307,4	70	307,4	47
SUBTOTAL (2)	437,4	63	649,9	71
CUSTO TOTAL (1+2)	697,4	100	909,9	100

*Concessionária: Plano de Negócios - base ago/2006

2 JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1 Estrutura do Financiamento

Para viabilizar a implantação da Fase 2 da Linha 4 – Amarela, o Governo do Estado de São Paulo – GESP pretende firmar acordos de empréstimo internacional com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, conjuntamente com consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, cada um no valor de US$ 130,0 milhões, cabendo ao GESP o aporte de uma contrapartida financeira no montante de US$ 342,5 milhões.

2.1.2 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

O financiamento do valor de US$ 260.0 milhões, para a execução das obras da Fase 2, é necessário para que o GESP tenha condições de concluir este projeto.

2.1.3. Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC conjuntamente com o consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, são as fontes externas definidas em razão da vinculação já existente na implantação do projeto Linha 4 – Amarela.

2.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1 Objetivos Gerais

O principal objetivo do projeto é o desenvolvimento de um sistema de transporte urbano integrado para a Região Metropolitana de São Paulo, previsto no Plano Integrado do Transporte Urbano – PITU/2025, que irá facilitar a integração entre metrô, ônibus e trens metropolitanos.

2.2.2 Objetivos Específicos

Os principais objetivos específicos são:

- ✓ desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o acesso da população predominantemente de baixa renda aos centros urbanos de saúde, trabalho, educação e lazer;
- ✓ melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos;
- ✓ redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência da diminuição da circulação de veículos particulares.

2.2.3 Localização

O empreendimento está localizado nas regiões Central e Sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo. (vide Anexo I)

2.2.4 Demanda

O quadro constante no Anexo II apresenta o número da demanda estimada para o ano de 2013, com a realização deste projeto, com a previsão total de 954.320 passageiros dia/útil.

2.3 IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto

2.3.1.1. Desapropriação

A implantação do empreendimento ocorre predominantemente em faixa de domínio público, ou seja, sob o leito de ruas e avenidas, não prescindindo, no entanto, da necessidade de utilização de áreas de domínio privado.

As desapropriações necessárias para a implantação da Fase 2 estão contempladas nos Decreto nº 50.312, de 07 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 54.741, de 03 de setembro de 2009.

2.3.1.2. Reassentamento Populacional

Será utilizado o Plano de Realocação que foi submetido e aprovado pelo Banco Mundial e publicou no INFOSHOP desse e também está publicado no site da Linha 4 – Amarela.

2.3.2 Ações Previstas para Implementação do Projeto

As ações previstas na implementação do projeto são as seguintes:

- ✓ Desapropriações
- ✓ Projetos
- ✓ Obras Civis (bruta e acabamento)
- ✓ Implantação de Sistemas
- ✓ Assistência Técnica.

3 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA

3.1 ARRANJO INSTITUCIONAL

No âmbito do Governo Estadual, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô responde à Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, estando vinculada orçamentariamente à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Economia e Planejamento.

3.2 REPASSE DE RECURSOS

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo à Companhia do Metrô.

3.3 PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL E/OU SETOR PRIVADO

Participação do setor privado com a empresa Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A, com parte da implantação do empreendimento, com a operação e manutenção do sistema pelo período de 30 anos, através do contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, abrangendo de Luz até Taboão da Serra, assinado com o GESP em 29/11/06.

3.4 GASTOS COM CONSULTORIA

Considerando a magnitude do empreendimento em questão, há a necessidade de avaliar de forma independente o processo e a *performance* da implantação. Para tanto, será necessário contratar através de processo licitatório a consultoria PMOC – Project Management Oversigth Consultant, com a finalidade de prover a Companhia do Metrô de recursos adicionais para assegurar o cumprimento de custos, prazos, qualidade e objetivos desejados na implantação da Linha 4 – Amarela.

Também será necessária a contratação de consultorias técnicas, que visem apoiar a Companhia do Metrô na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e no acompanhamento da implantação.

3.5 OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A operacionalização dos investimentos, bem como a manutenção das obras executadas ficará a cargo da empresa concessionária, conforme descrito no item 1.1.2, acima.

3.6 BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

Os principais benefícios esperados ocorrerão na operação do empreendimento serão:

Redução de Tempo de Viagem		
Vila Sônia - Luz	minutos	35
Fradique Coutinho - Luz	minutos	16
Higienópolis/Mackenzie - Luz	minutos	8
Redução de Horas de Viagem	milhões de horas ano	196,0
Redução da Quilometragem percorrida	Milhões de Km da Rede de Transporte	1.825,7
Redução de acidentes ano (somente ônibus)		
sem vítimas	nº de acidentes sem vítimas	1.843
com feridos	nº de feridos	561
com mortes	nº de acidentes fatais	20
Redução da Poluição Atmosférica e de Gases de Efeito Estufa(somente ônibus)		
CO	Toneladas - ano	4.252,7
HC	Toneladas - ano	669,1
Nox	Toneladas - ano	3.044,9
Sox	Toneladas - ano	59,5
MP	Toneladas - ano	161,6
CO^2	Toneladas - ano	218.305,5
Redução da Operação e Manutenção do Viário	Milhões de Km ano (equivalente)	8.505,0

3.7 IMPACTO AMBIENTAL

O empreendimento obteve a Licença Prévia – LP para o Trecho Vila Sônia – Paulista através de um Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA em 08/04/97 (LP nº. 000098).

Para o Trecho Paulista – Luz, obteve a LP em 09/6/1999 com a apresentação de um Relatório Ambiental Preliminar – RAP (LP nº. 000220).

Em 19/12/2001 obteve a Licença de Instalação – LI nº. 00219/01 para o trecho total Vila Sônia – Luz com prazo de cinco anos de vigência, tendo expirada em 18/12/2006.

Em 09/1/2007 obteve a Licença Ambiental de Instalação – LI nº 0035 para o Trecho Luz – Vila Sônia, com vigência expirada em 08/1/2008.

Em novembro de 2007, a Cia do Metrô, por meio do Ofício DM.049/07 solicitou nova Licença de Instalação para a continuidade dos trabalhos de construção de túneis, estações, poços e pátio. Após análise foi emitida a LI nº 524 de 09/1/08, com prazo de validade de seis anos, para Pátio de Estacionamento e Manutenção Vila Sônia, os túneis da via, poço de ventilação e saídas de emergências, subestação elétrica e terminal de integração Metrô - Ônibus.

As obras objeto deste Parecer não estavam incluídas no EIA/RIMA da Linha 4 - Amarela, ainda que sempre tenham feito parte do planejamento original dessa Linha. Em virtude da necessidade de nova configuração para minimizar os impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do Terminal Morumbi Sul previsto anteriormente ora descartado, foi solicitada uma alternativa de remodelação e reorganização da Linha 4 – Amarela denominada de "Prolongamento Vila Sônia com Estação Vila Sônia e Terminal de Ônibus". Desta forma, o Metrô protocolou o Relatório Ambiental Preliminar – RAP do Prolongamento da Linha 4 - Amarela, com 1.541m de extensão, em túnel, visando reorganizar o sistema de transporte público nas áreas de entorno do final da Linha 4 - Amarela, unificando Terminal de ônibus Vila Sônia com a Estação de Vila Sônia.

O Terminal foi incluído no projeto com o intuito de promover a integração entre o sistema de ônibus intermunicipal EMTU e o sistema de ônibus municipal da SPTrans com a Linha 4 – Amarela do Metrô, possibilitando a transferência dos usuários entre os sistemas. O terminal proporcionará a racionalização da circulação de veículos, permitindo obter reduções adicionais na frota que circula nas áreas centrais.

Em 25/2/09 obteve a Licença Ambiental Prévia – nº 01353 para o Prolongamento da Estação Vila Sônia.

Em particular, o projeto não atinge áreas indígenas ou de proteção ambiental. As interferências com o patrimônio histórico (basicamente construções próximas a imóveis tombados) são tratadas e aprovadas com os órgãos controladores (IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP). Existe em andamento um Programa de Diagnóstico, Monitoramento e Resgate de Sítios Arqueológicos, aprovado pelo IPHAN.

4 DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA

4.1 CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO

Vide Anexo III, anexo.

São Paulo, 04 de setembro de 2009.

JOSÉ JORGE FAGALI
Diretor Presidente

ERNESTO AUGUSTO GRANADO
Chefe da Unidade de Gerenciamento de Empreendimentos - PMU

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 1127/2009

INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA LINHA AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO – FASE II. JBIC E CONSÓRCIO DE BANCOS. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 130,000,000.00** (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), junto ao **Japan Bank of International Cooperation – JBIC e Consórcio de Bancos, liderados pelo Sumitomo Mitsui Corporation,** destinados ao **"Programa Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase II"**, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 12.618, de 21 de maio de 2007, publicada no D.O.E. de 22.05.2007 (fls. 37), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 38).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 28), conforme se verifica do Quadro "B" da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos"*, no qual consta o "Programa de Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário" (fls. 32). Os recursos não serão aplicados em despesas correntes. Também a proposta orçamentária para o exercício de 2010 [illegible] Projeto de

Lei nº 891, de 2009, prevê recursos para o projeto "Linha 4 – Amarela – Vila Sonia – Fase II", bem como valores que serão destinados pelo Estado para subscrição de ações na Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO (FLS. 66/71).

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 34), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 34), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, em cujo anexo de "Prioridades e Metas" da Secretaria de Transportes Metropolitanos consta o programa de "Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – PITU em marcha" (fls. 36), bem como a declaração firmada pelo Sr. Secretário de Economia e Planejamento no mesmo sentido, e com detalhamento dos recursos (fls. 80).

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz,

estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº

43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

13. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

14. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

15. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 77 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Outubro/2008 a setembro/2009.

16. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 48 e seguintes.

17. A Recomendação nº 952, de 31 de julho de 2007, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 40, propõe a autorização de preparação do "Programa Integrado de Transportes Urbanos – Projeto 4ª. Linha Metrô – Fase II", com a ressalva ali estipulada. A fls. 76 segue juntada a Resolução nº 468, de 04.09.2009, da COFIEX, prorrogando até 13 de agosto de 2010 o prazo de validade da Recomendação nº 952/2007.

18. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls. 81/118, cumpre salientar que o Japan Bank for International Cooperation - JBIC, é considerado organismo multilateral, sendo que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo JBIC em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas como minuta a ser discutida em negociação, da qual representante da Procuradoria Geral do Estado tomará parte.

19. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 6 de novembro de 2009.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: **23795-589387/2009**
PARECER Nº: **1127/2009**

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1127/2009. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 6 de novembro de 2009.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1127/2009. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 6 de novembro de 2009.

MARCELO DE AQUINO
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9244 *L.* 81 *Fl.* 306 *Data:* 08/04/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(N.T.: Tradução efetuada através de uma cópia reprográfica simples).

MINUTA: 31 DE MARÇO DE 2010

Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo
(Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DATADO [-], 2010

entre

O ESTADO DE SÃO PAULO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
como Tomador

e

JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION
O BRAÇO INTERNACIONAL DA JAPAN FINANCE CORPORATION e
OS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LISTADOS NO ANEXO 1
como Credores

e

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION
como Agente

0019254-0000542 TY:1958698.4

ÍNDICE

Cláusula

	Pág.
1. Interpretação	310
2. Valor da Linha de Crédito e uso do Empréstimo	319
3. Desembolso	322
4. CondiçõesPrecedentes	322
5. Amortização e Pagamento Antecipado do Empréstimo	325
6. Juros e Pagamento Atrasado	329
7. Pagamentos e Moeda	330
8. Impostos	334
9. Taxas e Despesas	334
10 Declarações e Garantias	338
11. Compromissos em Particular	343
12. Casos de Inadimplemento	350
13. Mudanças das Partes	354
14. Lei Regente e Resolução de Controvérsias	354
15. Agência	357
16. Disposições Diversas	358

Anexos

Anexo 1	Compromissos dos Credores	363
Anexo 2	Descrição do Projeto	363
Anexo 3	Procedimentos de Desembolso	364
Anexo 4	Tabela de Alocação de Fundos4	378
Anexo 5	Forma de Cronograma de Amortização	379
Anexo 6	Formulário de Parecer Jurídico de Consultor Jurídico ao Tomador	380
Anexo 7	Formulário de Parecer Jurídico do Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Nacional do País do Tomador	385
Anexo 8	Formulário de Relatório Ambiental	389
Anexo 9	Disposições de Agência	390

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO datado de [•] de [•] de 2010,

ENTRE:

(1) **O ESTADO DE SÃO PAULO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (de agora em diante aqui denominado "**Tomador**");

(2) **JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION** (de agora em diante aqui denominado **JBIC**) e os **BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS listados no Anexo 1 deste Contrato como credores** (juntamente com o JBIC, de agora em diante aqui coletivamente denominados **Credores** e individualmente denominado como **Credor**); e

(3) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION,** como agente como si próprio e em nome dos Credores (de agora em diante aqui denominado SMBC ou, na qualidade de agente, como o **Agente**).

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO QUE:

(A) Os Credores concordaram em disponibilizar ao Tomador uma linha de crédito de empréstimo a prazo em um valor de ¥14.625.000.000 (quatorze bilhões, seiscentos e vinte e cinco mil ienes) que é igual ao equivalente em ienes de cento e trinta milhões de dólares americanos (US$ 130.000.000) sob os termos e condições estabelecidos neste Contrato, para possibilitar ao Tomador custear o Projeto em parte (conforme estes termos são definidos abaixo).

(B) O JBIC concordou em disponibilizar ao Tomador uma linha de crédito de empréstimo a prazo não vinculado em um valor de ¥8.775.000.000 (oito bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões de ienes) que é igual ao equivalente em ienes de setenta e oito milhões de dólares americanos (US$ 78.000.000) (de agora em diante aqui denominada **Parcela A**).

(C) Os Bancos da Parcela B (como definidos abaixo) concordaram em disponibilizar ao Tomador uma linha de crédito de empréstimo a prazo não vinculado em [•] valor

de ¥ 5.850.000.000 (cinco bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de Ienes) que é igual ao equivalente em Ienes de cinquenta e dois milhões de dólares americanos (US$ 52.000.000) (de agora em diante aqui denominada **Parcela B**).

(D) Por solicitação do Tomador e para induzir os Credores a celebrarem este Contrato e conceder a linha de crédito de empréstimo constituída por este Contrato, a República Federativa do Brasil (a **Avalista**) concordou com o JBIC em garantir as obrigações de pagamento do Tomador sob este Contrato nos termos e condições estabelecidos em um contrato de garantia separado na data do presente instrumento (de agora em diante aqui denominado **Contrato de Garantia**).

(E) Por solicitação do Tomador e para induzir os Bancos da Parcela B a celebrarem este Contrato e concederem o empréstimo da Parcela B (como definido abaixo) constituído por este Contrato, o JBIC concordou em emitir uma garantia a favor dos Bancos da Parcela B em relação ao pagamento devido e pontual de noventa e cinco por cento (95%) da amortização do principal do e o pagamento dos juros sobre o Empréstimo da Parcela B (como definido abaixo) que possam periodicamente se tornar devidos pelo Tomador aos Bancos da Parcela B, na forma a ser pactuada entre o JBIC e os Bancos da Parcela B (de agora em diante aqui denominado **Contrato de Garantia do JBIC**).

(F) Após fazer qualquer pagamento sob a Garantia do JBIC aos Bancos da Parcela B, serão substabelecidos ao JBIC os direitos dos Bancos da Parcela B contra o Tomador em relação a este valor do Empréstimo da Parcela B, que constituirão portanto as reivindicações cedidas do JBIC, como definidas abaixo.

(G) Um contrato de cofinanciadores será celebrado entre o JBIC e o Banco Mundial na ou aproximadamente na data deste Contrato (de agora em diante aqui denominado **Contrato de Cofinanciadores**) para coordenar a administração deste Contrato e o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e para estabelecer que o Banco Mundial incorporará um cláusula de inadimplemento cruzado limitado opcional em relação a este Contrato e o Contrato de Garantia no Contrato do Banco Mundial, com uma cópia da forma pactuada de tal Contrato de Cofinanciadores sendo fornecida ao Tomador mediante solicitação.

(H) O objetivo deste Contrato é promover a cooperação econômica com o Tomador para contribuir com a economia da República Federativa do Brasil ao apoiar o

financiamento do Projeto e adicionalmente promover a cooperação econômica entre o Japão e a República Federativa do Brasil.

AGORA, PORTANTO, as partes do presente instrumento pactuam o seguinte:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Neste Contrato e nos Anexos ao mesmo, as expressões abaixo deverão, a menos que o contexto exija de outra forma, ter os seguintes significados:

Data da Provisão significa a data especificada em uma notificação do JBIC ao Tomador;

Agente significa Sumitomo Mitsui Banking Corporation;

Cronograma de Amortização significa a programação das datas e valores de amortizações do Empréstimo estabelecidos no Anexo 5 (Forma de Cronograma de Amortização), conforme os mesmos sejam periodicamente alterados de acordo com a Cláusula 5 (Amortização e Pagamento Antecipado do Empréstimo);

Alocação Autorizada significa um valor em Ienes igual a treze milhões de dólares americanos (US$ 13.000.000), a ser calculado e desembolsado na Conta em Ienes de acordo com o parágrafo 2 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso);

País do Tomador significa a República Federativa do Brasil;

Dia Útil significa um dia no qual os bancos estejam abertos para negócios de câmbio em Tóquio;

Valor Teto significa o valor total de cem mil dólares americanos (US$ 100.000);

Banco Central significa o Banco Central do Brasil, o banco central do País do Tomador, estabelecido pela Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 do País do Tomador;

Compromisso significa, em relação a cada Credor, o valor especificado à frente do seu nome sob o título "Compromisso" no Anexo 1 (Compromissos dos Credores);

Inadimplemento significa:

(a) um Caso de Inadimplemento; ou

(b) um Caso de Inadimplemento em potencial;

Desembolso significa cada desembolso da Linha de Crédito feito de acordo com a Cláusula 3 (Desembolso) ou, conforme o contexto exigir, o valor principal de tal desembolso pendente periodicamente;

Procedimentos de Desembolso significa um ou mais dos procedimentos de desembolso estabelecidos na Cláusula 3 (Desembolso) e Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) a serem utilizados para desembolso do Empréstimo sob este Contrato, conforme os mesmos venham a ser alterados, suplementados ou modificados por notificação escrita do JBIC e do Agente ao Tomador periodicamente;

Período de Desembolso significa o período com início na data de assinatura deste Contrato e término no que for anterior entre (a) a Data de término, (b) a data na qual a Linha de Crédito seja totalmente desembolsada, (c) a data na qual a Linha de Crédito seja cancelada totalmente de acordo com os termos deste Contrato, e (d) outra data que as partes vierem a especificar neste Contrato ou pactuar de outra forma;

Controvérsia tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 14.3 (Arbitragem)

Valor Equivalente em Dólares significa o equivalente em dólares americanos de cada Desembolso determinado de acordo com os Procedimentos de Desembolso;

Valor da Linha de Crédito em Dólares significa cento e trinta milhões de dólares americanos (US$ 130.000.000), conforme o mesmo venha a ser periodicamente reduzido de acordo com os termos do presente instrumento;

Gravame significa qualquer hipoteca, caução, alienação, encargo, privilégio, prioridade, gravame ou outra participação de garantia de qualquer tipo ou natureza que seja resultante da proteção de qualquer obrigação ou qualquer outro tipo de acordo preferencial (inclusive transferência de titularidade e acordos de retenção) que tenham um efeito similar;

Despesas Elegíveis significa as despesas feitas ou a serem feitas em relação ao custo razoável dos produtos, trabalhos e serviços exigidos pelo Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo de acordo com as disposições deste Contrato e nas categorias mencionadas no Anexo 4 (Tabela de Alocação de Fundos);

Caso de Aceleração significa qualquer um dos casos ou circunstâncias especificados na Cláusula 12.2 (Casos de Aceleração) ou outro evento ou circunstância especificada neste Contrato como sendo um Caso de Aceleração;

Caso de Inadimplemento significa qualquer Caso de Aceleração ou Caso de Suspensão;

Caso de Suspensão significa qualquer um dos casos ou circunstâncias especificados na Cláusula 12.1 (Caso de Suspensão) ou qualquer outro caso ou circunstância especificada neste Contrato como sendo um Caso de Suspensão;

Credor Existente significa cada um dentre o Agente de Linha de Crédito e as instituições financeiras listadas na página de assinatura do presente instrumento que seja um Credor na data deste Contrato e, para os fins da Cláusula 12.2(e), na data na qual a Dívida Externa relevante devida a ele vencer e se tornar pagável, e seus respectivos sucessores;

Data de Vencimento significa 30 de Junho de 2014;

Dívida Externa significa a Dívida por Dinheiro Emprestado que seja denominada ou pagável ou opcionalmente pagável em uma outra moeda que não a Moeda Local e seja devida a uma pessoa (inclusive uma sociedade anônima, sociedade, empreendimento conjunto, fideicomisso, associação e outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política ou uma agência do

mesmo) exceto uma pessoa que seja residente de ou cujo local de negócios principal ou escritório registrado esteja no País do Tomador;

Linha de Crédito significa a linha de crédito de empréstimo a prazo descrita na Cláusula 2.1 (Compromisso).

Carta de Taxa significa a carta contrato datado com a data do ou perto deste Contrato entre o Tomador, e o Agente a respeito da taxa do arranjador referida na Cláusula 9.2 (Taxas), pagável ao Agente em relação às qualidades nas quais ele atua sob e em relação a este Contrato;

Data de Desembolso Final significa a última data do Período de Desembolso;

Data de Amortização final significa 15 de abril de 2022 ou qualquer outra data que seja a última Data de Pagamento no Cronograma de Amortização;

Parte do Financiamento significa cada Credor e o Agente;

Condições Gerais do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial significa as "Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento" do Banco Mundial, datado de 01 de julho de 2005, conforme alterado até 12 de fevereiro de 2008;

Dívida significa qualquer obrigação (seja incorrida como principal ou fiança) para o pagamento ou amortização de dinheiro, seja atual ou futura, real ou contingente;

Dívida por Dinheiro Emprestado significa qualquer Dívida para ou em relação: (a) aos valores tomados emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito; (b) ao valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços, cujo pagamento tenha sido adiado por mais de noventa (90) dias; (c) na extensão incorrida, a todas as obrigações sob ou em relação às cartas de crédito ou aceitações bancárias; (d) na extensão incorrida, a todas as obrigações sob ou evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou outros instrumentos similares; (e) a arrendamentos ou contratos de aluguel ou compra que estariam de acordo com os padrões contábeis geralmente aceitos no país do Tomador a serem tratados como financiamentos ou arrendamentos de capital; ou (f) aos valores levantados sob

qualquer outra transação (inclusive, sem limitação, qualquer venda futura ou contrato de compra) tendo o efeito comercial de um empréstimo;

Período de Juros significa, em relação a um Desembolso, o período com início no dia no qual o Desembolso relevante é feito sob este Contrato (no caso do pagamento inicial de juros) ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (no caso de cada pagamento de juros subseqüente) e terminando na Data de Pagamento subseqüente, ficando estabelecido que, se qualquer Período de Juros terminar de outra forma em um dia que não seja um Dia Útil, este Período de Juros deverá ser estendido para o Dia Útil imediatamente posterior;

Data da Emissão significa, em relação ao Empréstimo, uma data na qual uma notificação do Cronograma da amortização final seja emitida pelo Agente de Linha de Crédito ao Tomador de acordo com este Contrato;

Reclamações Atribuídas do JBIC tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 5.4 (reivindicações atribuídas do JBIC);

Contratos do Credor significa este Contrato e qualquer Documento de Transação do qual os Credores sejam parte;

LIBOR significa:

(a) a Taxa de Tela aplicável; ou

(b) se nenhuma Taxa de Tela estiver disponível, a média aritmética (arredondada quatro casas decimais para cima) das taxas fornecidas ao Agente mediante sua solicitação, cotada pelos Bancos de Referência aos principais bancos no mercado interbancário de Londres;

em ou aproximadamente às 11:00 da manhã, horário de Londres, na Data de Fixação de Taxa aplicável para a oferta de depósitos em Ienes por um período comparável com o Período de Juros relevante;

Dia Útil LIBOR significa o dia no qual negócios em depósitos em Ienes sejam realizados no mercado Interbancário de Londres na moeda Euro.

Empréstimo significa o valor principal agregado de todos os Desembolsos feitos sob este Contrato pelos Credores ao Tomador e periodicamente pendentes;

Moeda Local significa a moeda legal do País do Tomador periodicamente;

Credores Majoritários significa, a qualquer momento, os Credores:

(a) cuja participação no valor principal então pendente sob este Contrato totalize mais que $66^2/_3$ por cento do valor principal agregado então pendente; ou

(b) se não houver valor principal pendente sob este Contrato, cujos compromissos totalizem então mais que $66^2/_3$ por cento dos Compromissos totais de todos os Credores; ou

(c) se não houver valor principal pendente sob este Contrato e todos os Compromissos dos Credores tenham sido reduzidos a zero, cujos compromissos totalizem mais que $66^2/_3$ por cento do total dos Compromissos de todos os Credores imediatamente antes da redução;

Margem significa [um vírgula quarenta] por cento (1,40%) por ano;

Outro Contrato do JBIC significa qualquer outro que não este Contrato envolvendo o empréstimo de dinheiro ou a concessão de crédito ou qualquer garantia ou indenização de fontes externas ao País do Tomador e entre o Tomador, por um lado, e o JBIC isoladamente ou o JBIC atuando com um ou mais bancos ou instituições financeiras, pelo outro lado. Para evitar dúvidas, isto inclui os contratos inicialmente celebrados com o Tomador ou Avalista pelo The Export-Import Bank of Japan ou The Overseas Economic Cooperation Fund, isoladamente ou em conjunto com um ou mais bancos ou instituições financeiras, antes de sua fusão ao JBIC mas não inclui contratos celebrados pelo Tomador com qualquer banco ou instituição financeira que seja constituída no País do Tomador;

Juros Vencidos tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.3 (Juros Vencidos);

Percentual de Participação significa, no caso de cada Credor, o valor percentual estabelecido à frente de seu nome na coluna intitulada "Percentual de Participação" no Anexo 1 (Compromissos dos Credores);

Parte significa uma parte deste Contrato;

Data de Pagamento significa cada 15° dia de abril e cada 15° dia de outubro em cada ano e a Data de Amortização Final, **ficando estabelecido que**, se qualquer Data de Pagamento cair de outra forma em um dia que não seja um Dia Útil, esta Data de Pagamento deverá ser o Dia Útil imediatamente posterior a menos que este dia caia no próximo mês civil, caso em que a Data de Vencimento ocorrerá em um Dia Útil imediatamente anterior;

Pessoa significa uma pessoa física, jurídica, sociedade, empreendimento conjunto, fideicomisso, organização não constituída ou qualquer outra entidade jurídica, ou um estado soberano ou qualquer agência, autoridade ou subdivisão política do mesmo, ou qualquer organização internacional, agência ou autoridade (em cada caso, quer tenha ou não personalidade jurídica separada) ou qualquer dois ou mais dos supracitados;

Caso de Inadimplemento em Potencial significa um caso que, com o transcorrer do tempo ou apresentação de notificação, realização de uma determinação ou qualquer combinação de qualquer dos supracitados, se tornaria um Caso de Inadimplemento.

Projeto significa o projeto descrito no Anexo 2 (Descrição do Projeto);

Documentos do Projeto significa todos os contratos, licenças, concessões, notificações e documentos relativos ao Projeto;

Dia de Fixação de Taxa significa o dia que caia dois Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou outro dia no qual seja prática no mercado no Mercado Interbancário de Londres para os principais bancos apresentarem cotações para depósitos em Ienes para entrega no primeiro dia do Período de Juros relevante;

Considerações significa cada um dos parágrafos (A) a (H) sob o título "Considerando que" no início deste Contrato.

Banco de Referência significa cada um dos quatro principais bancos (que deverão incluir o Agente) escolhido pelo Agente em consulta ao JBIC;

Moeda Relevante significa a moeda na qual qualquer imposto, tributo, multa, taxa, despesas, encargo, juros, prejuízos, custo ou responsabilidade é denominado ou, se o JBIC assim solicitarem, o valor da mesma em qualquer outra moeda à taxa de câmbio então vigente especificada pelo JBIC;

Data da Amortização significa cada Data de Pagamento, ocorrendo durante o período com início em 15 de outubro de 2015 e término em 15 de abril de 2022;

Parcela de Amortização significa, em relação a cada Data de Amortização, o valor do principal agregado amortizável em tal Data de Amortização;

ROF tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações do Governo);

Pedidos de Desembolso significa um pedido feito pelo Metrô de São Paulo em nome do Tomador ao JBIC e ao Agente (com uma cópia fornecida ao Banco Mundial) na forma especificada nos Procedimentos de Desembolso;

Taxa da Tela significa, com relação à LIBOR para qualquer período relevante, a Taxa de Liquidação de Juros da Associação Britânica de Bancos para lenes mostrada na página LIBOR01 da tela do Reuters para um período igual a tal período ou, se não houver qualquer tal período igual, pelo próximo período mais longo mostrado em tal página. Se a página acordada for substituída ou o serviço não estiver mais disponível, o Agente pode especificar uma outra página ou serviço mostrando a taxa apropriada.

Metrô de SP significa a Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, a empresa de transporte de metrô do Tomador;

Imposto significa qualquer imposto, tributo, encargo, obrigação, taxa, dedução ou retenção de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, imposto de selo e encargo

similar) que, na data da assinatura deste Contrato ou imposta, tributada, cobrada, retida ou exigida posteriormente (i) no País do Tomador ou por qualquer autoridade tributária do mesmo ou no mesmo ou (ii) por qualquer autoridade tributária (exceto uma autoridade tributária no ou do Japão) supostamente exercendo jurisdição sobre o Tomador ou (iii) em qualquer estado ou país (exceto o Japão) a partir ou através do qual o Tomador fizer qualquer pagamento sob este Contrato ou de outra forma cumprir este Contrato;

Parcela A tem o significado atribuído a este termo na Consideração (B);

Compromisso da Parcela A significa, em relação à JBIC, o valor especificado à frente do nome do JBIC no Anexo 1 ao presente instrumento;

Empréstimo da Parcela A tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 2.1(b);

Parcela B tem o significado atribuído a este termo na Consideração (C);

Banco da Parcela B significa cada um dos bancos listados no Anexo 1 ao presente instrumento e seus respectivos sucessores;

Compromisso da Parcela B significa, em relação a cada Banco da Parcela B, o valor estabelecido à frente do nome de tal Banco no Anexo 1 ao presente instrumento;

Empréstimo da Parcela B tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 2.1(c);

Documento de Transação significa cada um dos seguintes:

(a) este Contrato;

(b) o Contrato de Garantia;

(c) Qualquer contrato, documento ou instrumento mutuamente concordado como um Documento da Transação pelo Agente, JBIC e Tomador

Dólares americanos ou **US$** significa a moeda legal dos Estados Unidos da América na ocasião;

Banco Mundial significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;

Empréstimo do Banco Mundial significa o valor agregado do principal de todos os desembolsos feitos sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial pelo Banco Mundial ao Tomador e periodicamente pendentes;

Contrato de Empréstimo do Banco Mundial significa um contrato de empréstimo (Empréstimo numero [•]) a ser celebrado entre o Tomador e o Banco Mundial datado em [•] (conforme o mesmo seja periodicamente alterado.)

Notificação do Banco Mundial significa uma notificação feita pelo Banco Mundial ao JBIC de acordo com os procedimentos de desembolso;

Iene ou **¥** significa a moeda legal do Japão periodicamente; e

Conta em Ienes tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 3.2 (Conta do Tomador).

1.2 Interpretação

(a) Os títulos de Cláusula e o Índice deste Contrato são inseridos apenas para facilidade de referência e não deverá ter nenhum efeito sobre a interpretação de qualquer disposição deste Contrato.

(b) Uma Cláusula, uma Sub-cláusula ou um Anexo é uma referência a uma cláusula ou sub-cláusula de, ou um anexo a, este Contrato.

(c) Quando o contexto assim exigir, palavras denotando o singular incluirão o plural e vice-versa.

(d) Os Anexos a este Contrato deverão fazer parte integrante deste.

2. VALOR DA LINHA DE CRÉDITO E USO DO EMPRÉSTIMO

2.1 Compromisso

(a) Sujeito ao recebimento pelo JBIC e pelo Agente do Banco Mundial de que a confirmação das condições de eficácia estabelecidas no Artigo V do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e Seções 9.01 a 9.03 das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial tenham sido atendidas, os Credores concordam em disponibilizar ao Tomador, nos e sujeitos aos termos e condições desse Contrato, uma linha de crédito de empréstimo a prazo em ienes em um valor principal total não superior ao equivalente em ienes a até cento e trinta milhões de dólares americanos (US$ 130.000.000) (a **Linha de Crédito**), composta pela Parcela A e Parcela B.

(b) O JBIC concorda em disponibilizar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, uma linha de crédito de empréstimo a prazo em ienes em um valor principal total não superior ao equivalente em ienes a até setenta e oito milhões de dólares americanos (US$ 78.000.000), constituindo a Parcela A. O valor principal total dos empréstimos feitos sob a Parcela A periodicamente pendentes sob o presente instrumento é denominado **Empréstimo da Parcela A**.

(c) Cada Banco da Parcela B concorda separadamente em disponibilizar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, uma linha de crédito de empréstimo a prazo em ienes em um valor principal total não superior ao equivalente em ienes (conforme estabelecido no Anexo 1) a até cinquenta e dois milhões de dólares americanos (US$ 52.000.000), constituindo a Parcela B, contanto que (i) o valor principal agregado de cada Banco da Parcela B precisa emprestar sob o presente instrumento não ultrapassará o valor do seu Compromisso da Parcela B e (ii) a todo tempo e em relação ao compromisso e desembolso, o Contrato de Garantia do JBIC está em plena vigência e efeito. O valor principal total dos empréstimos feitos sob Parcela B periodicamente pendentes sob o presente instrumento é denominado **Empréstimo da Parcela B**.

(d) Não obstante a Cláusula 2.1(a) acima, os Credores não terão nenhuma obrigação de fazer qualquer Desembolso se, em resultado disto, o Valor Equivalente em Dólares agregado de todos os Desembolsos feitos sob o presente instrumento ultrapassar cento e trinta milhões de dólares americanos (US$ 130.000.000).

(e) Se a totalidade ou qualquer parte da Linha de Crédito for cancelada ou reduzida, então o total ou uma proporção equivalente (conforme o caso) do Valor da Linha de Crédito em Dólares será cancelado ou reduzido e vice-versa.

2.2 Objetivos da Linha de Crédito

(a) Todos os recursos do Empréstimo deverão ser aplicados pelo Tomador com o objetivo único de financiar Despesas Elegíveis.

(b) Os produtos, trabalhos e serviços a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverão ter fins não militares.

(c) O Tomador não deverá aplicar nem exigir nem permitir a aplicação de qualquer parte dos recursos do Empréstimo para o pagamento de qualquer Imposto ou para qualquer parte dos recursos do Empréstimo de qualquer despesa financiada ou a ser financiada por outras fontes que não os Credores sob este Contrato.

2.3 Cancelamento

Caso o Empréstimo do Banco Mundial seja cancelado na totalidade ou em parte, JBIC pode, a menos que de outra forma pactuado pelo Tomador, pelo Agente e pelo JBIC, por notificação ao Tomador copiado à Avalista, cancelar, a partir da data de cancelamento do Empréstimo do Banco Mundial, a parte do valor da Linha de Crédito em dólares de modo que o montante do valor da Linha de Crédito cancelada seja proporcional à proporção que o valor do Empréstimo do Banco Mundial que seja cancelado e em relação ao valor do Empréstimo do Banco Mundial antes deste cancelamento. Neste caso, o valor da Linha de Crédito deverá ser reduzido em proporção ao valor da Linha de Crédito em dólares então cancelada.

2.4 Natureza dos Direitos e Obrigações de uma Parte Financiada

As obrigações dos Credores sob este são diversas. Em nenhum caso o Credor deverá ser responsável por qualquer obrigação de, ou qualquer ação tomada ou omitida por, qualquer outro Credor sob este Contrato (incluindo, sem limitação, a obrigação de qualquer outro Credor de fazer empréstimo de acordo com esta Cláusula 2.4).

3. DESEMBOLSO

3.1 Procedimentos de Desembolso

Sujeito ao cumprimento das condições mencionadas na Cláusula 4 (Condições Precedentes) e aos outros termos e condições deste Contrato, os Credores deverão desembolsar a Linha de Crédito de acordo com os Procedimentos de Desembolso. Cada tal Desembolso constituirá de um empréstimo sob a Parcela A e um empréstimo sob a Parcela B feito ao mesmo tempo pelo JBIC e pelos Bancos da Parcela B, cada um em um valor igual à sua parte proporcional de tal Desembolso [tal parte proporcional a ser determinada com base nos valores do principal total máximo da Parcela A e Parcela B especificado na Cláusula 2.1(b) e (c)].

3.2 Conta do Tomador

(a) Posteriormente à assinatura deste Contrato, o Tomador deverá abrir e manter uma conta em Ienes (a **Conta em Ienes**) para receber os recursos do Empréstimo

(b) Os depósitos na e os pagamentos provenientes da Conta em Ienes deverão ser feitos de acordo com os Procedimentos de Desembolso.

3.3 Data de Desembolso Final

Não deverá ser feito qualquer desembolso após a Data de Desembolso Final, a menos que de outro modo acordado por escrito pelo Agente (em nome dos Credores) e JBIC. O JBIC e os Credores podem concordar sob esta Cláusula 3.3 em conceder uma extensão à Data de Desembolso Final apenas após o recebimento de uma notificação escrita do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil de que ele concorda com esta prorrogação.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1 Condições para o Primeiro Desembolso

Exceto conforme estabelecido neste Contrato, os Credores não terão nenhuma obrigação de fazer um Desembolso sob este Contrato a menos e até que o JBIC tenha notificado o Tomador e o Avalista que o JBIC recebeu todos os seguintes

documentos, cada um com forma e conteúdo satisfatórios para o JBIC (como aplicável):

(a) o Contrato de Garantia devidamente assinado pela Avalista e em plena vigência e efeito e este Contrato devidamente assinado pelo Tomador e em plena vigência e efeito e a assinatura de cada parte assinando o Contrato de Garantia e/ou Contrato de Empréstimo fora do país do Tomador deverão ter sido devidamente legalizados por um Tabelião Público licenciado pelas leis do local de assinatura e consularizados pelo consulado brasileiro apropriado;

(b) um parecer legal dos advogados do Tomador aceitável ao JBIC na forma do Anexo 6 (Formulário de Parecer Legal dos Advogados do Tomador); e um parecer legal dos advogados ao Avalista aceitável para JBIC na forma do Anexo 7 (Formulário de Parecer Legal do Escritório do Procurador Geral do Tesouro Nacional do País do Tomador);

(c) evidência documentar (x) da autoridade do Metrô de São Paulo assinar e entregar cada Pedido de Desembolso em nome do Tomador e confirmação que, não obstante o fato de qualquer Pedido de Desembolso deverá ser assinado pelo Metrô de São Paulo, o Tomador será responsável por amortizar todos os desembolsos de acordo com este Contrato e (y) da autoridade de cada pessoa que (i) tenha assinado este Contrato em nome do Tomador, (ii) tenha assinado o Contrato de Garantia em nome do Avalista, (iii) seja um oficial adequadamente autorizado do Metrô de SP e que assinará cada Pedido de Desembolso em nome do Tomador, e (iv) assinará as declarações, relatórios, certificados e outros documentos exigidos sob este Contrato e o Contrato de Garantia e atuará de outra forma como representante do Tomador em relação à implantação, administração ou realização deste Contrato (esta evidência documentária devendo incluir cópias autenticadas de todos os consentimentos governamentais obtidos para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento pelo Tomador e Avalista deste Contrato e do Contrato de Garantia e das transações contempladas pelo mesmo e os modelos de assinatura autenticados de e certificados de incumbência relativos a cada pessoa descrita nos itens (i) e (ii) acima);

(d) pagamento pela Tomador das despesas especificadas na Cláusula 8 (Impostos) e Cláusula 9 (Honorários e Despesas) e/ou Capítulo III (Pagamentos; Arredondamento de Impostos. Impostos e Despesas) do Contrato de Garantia para as quais um pedido de pagamento tenha sido apresentado ao Tomador;

(e) recebimento pelo JBIC de uma cópia autenticada do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial que inclua uma cláusula de inadimplemento cruzado limitado opcional em relação a este Contrato e o Contrato de Garantia; e

(f) recebimento por JBIC de evidência documentar (i) da promulgação pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de uma lei (Lei nº 12.618 datada de 21 de maio de 2007), conforme alterado pela Lei nº 13535 datada de 30 de abril de 2009 autorizando o Tomador a celebrar este Contrato e a publicação desta lei no Diário Oficial do Estado de São Paulo (e evidência da emissão pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo de outra lei, se houver, que seja relevante para a autorização do Tomador celebrar este Contrato e da publicação desta lei no Diário Oficial do Estado de São Paulo); (ii) a autorização pelo Senado Federal do País do Tomador para o Tomador e o Avalista celebrarem este Contrato e o Contrato de Garantia, respectivamente; (iii) a aprovação e o registro dos termos financeiros deste Contrato pelo Banco Central (ROF); e (iv) a publicação de um resumo deste Contrato e do Contrato de Garantia no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador;

4.2 Condições para cada Desembolso

Salvo conforme contemplado nos Procedimentos de Desembolso aplicáveis, a obrigação dos Credores de fazer cada e todo Desembolso deverá, durante todo o tempo, ser sujeita às condições que, na data de tal Desembolso:

(a) nem um Caso de Inadimplemento nem um Potencial Caso de Inadimplemento, tenha ocorrido ou esteja em continuidade ou resultará da realização de tal Desembolso; e

(b) todas as declarações e garantias feitas ou dadas pelo Tomador neste Contrato e pelo Avalista no Contrato de Garantia, são verdadeiras e exatas em todos os aspectos materiais;

4.3 Apresentação Imediata

O Tomador deverá envidar seus melhores esforços para entregar ou providenciar para que sejam entregues ao JBIC, todos os documentos listados na Cláusula 4.1, no mais curto prazo possível a partir da data de assinatura deste Contrato.

4.4 Cancelamento da Linha de Crédito

No caso em que as condições precedentes estabelecidas na Cláusula 4.1 não forem satisfeitas na ou antes da data caindo 24 meses após a assinatura deste Contrato (ou outra data que seja acordada pelas partes):

(a) O JBIC pode, cancelar imediatamente a Linha de Crédito mediante notificação ao Tomador copiado para a Avalista; ou

(b) O Tomador pode solicitar (com esta solicitação sendo copiada à Avalista) e o JBIC deverá concordar imediatamente em cancelar a Linha de Crédito

e JBIC deverá declarar todos os valores devidos sob este Contrato como sendo imediatamente devidos e pagáveis pelo Tomador, que deverão ser pagos pelo Tomador o mais tardar 45 dias após tal declaração, mediante o que a Linha de Crédito será imediatamente cancelada sem outra notificação ou formalidade.

5. AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

5.1 Amortização do Empréstimo

(a) O Empréstimo deverá ser amortizado em quatorze (14) parcelas semestrais consecutivas iguais calculadas com base no valor do principal de todos os Desembolsos pendente(s) na Data do Desembolso Final (arredondando o valor de cada Parcela de Amortização pagável em relação a todos os Desembolsos em cada Data de Amortização (exceto a última Data de Amortização) para o milhar de Ienes (¥ 1.000,00) mais próximo e deduzindo o valor agregado adicionado desta forma

da Parcela de Amortização pagável na última Data de Amortização) com início na primeira Data de Amortização e término na última Data de Amortização.

(b) Imediatamente após a Data de Desembolso Final, o Agente da Linha de Crédito deverá preparar e entregar ao Tomador uma notificação substancialmente na forma do Formulário 6 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) junto com o Cronograma de Amortização final substancialmente na forma do Anexo 5 (Formulário de Cronograma de Amortização) estabelecendo o valor de cada Parcela de Amortização a ser amortizada pelo Tomador em cada Data de Amortização, calculada na maneira estabelecida nesta Cláusula 5 e especificar os valores relativos à Parcela A e Parcela B. Tal Cronograma de Amortização e todas as alterações do mesmo deverão ser conclusivos na ausência de erro manifesto. No caso em que o parágrafo (d) abaixo se aplique, o Agente deverá preparar e entregar ao Tomador tal notificação junto com o Cronograma de primeira Amortização estabelecendo o valor de uma Parcela de Amortização a ser paga pelo Tomador em cada Data de Amortização caindo antes da Data de Desembolso Final alterada, assim que razoavelmente praticável após tal valor ser determinado pelo Agente, mas em nenhum caso antes da primeira Data de Amortização. O Agente deverá preparar e entregar ao Tomador uma notificação adicional junto com o Cronograma de Amortização final estabelecendo o valor das Parcelas de Amortização remanescentes a serem pagas pelo Tomador em cada Data de Amortização remanescente (exceto o valor ou valores pagos em cada Data de Amortização caindo antes da Data de Desembolso Final alterada) assim que razoavelmente praticável após a Data de Desembolso Final.

(c) Qualquer valor pago ou pago antecipadamente sob os Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte, não deverá ser emprestado novamente.

(d) Se a Data de Desembolso Final for estendida por acordo do JBIC sob e de acordo com a Cláusula 3.3, e a Data de Desembolso Final conforme estendida cair após a primeira Data de Amortização, o Empréstimo deverá ser amortizado em cada Data de Amortização e cada Parcela de Amortização deverá ser calculada como segue:

(i) em cada Data de Amortização caindo antes da Data de Desembolso Final alterada, um valor igual a 1/14 do valor total de todos os Desembolsos pendentes na primeira Data de Amortização;

(ii) em cada Data de Amortização caindo na ou depois da Data de Desembolso Final alterada, um valor igual a (A) o valor do Empréstimo na Data de Desembolso Final (depois de qualquer Desembolso feito em tal data), dividido por (B) o número de Datas de Amortização caindo na ou depois da Data de Desembolso Final alterada.

5.2 Pagamento Antecipado Voluntário do Empréstimo

(a) Em qualquer Data de Pagamento que caia após a Data de Desembolso Final, após a apresentação de notificação prévia irrevogável com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias por escrito ao JBIC e ao Avalista e com o consentimento do JBIC, o Tomador pode pagar antecipadamente a totalidade ou qualquer parte do Empréstimo antes da Data de Amortização Final, juntamente com todos os juros incidentes sobre a mesma até e incluindo a data imediatamente anterior à data de tal pagamento antecipado e quaisquer outros valores pagáveis sob este Contrato em relação ao valor pago antecipadamente, em cada caso, da maneira determinada pelo JBIC.

(b) Uma vez que a data para qualquer pagamento antecipado tenha sido fixada, esta data será considerada como data de vencimento para o pagamento do principal (e juros sobre o mesmo) e se o Tomador deixar de pagar qualquer tal principal e/ou juros devidos em tal data, o Tomador deverá pagar juros sobre este principal vencido e/ou juros de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos).

(c) De acordo com a Cláusula 5.3 abaixo, qualquer e todos os pagamentos antecipados feitos sob a presente Cláusula 5.2 deverão ser aplicados:

(i) se este pagamento antecipado for feito antes da Data de Desembolso Final, para a amortização de cada Desembolso na ordem inversa da realização dos Desembolsos sob presente instrumento; e

(ii) se este pagamento antecipado for feito na ou após a Data de Desembolso Final, a Parcela de Amortização na ordem inversa de seu vencimento.

em cada caso, alocado proporcionalmente entre a Parcela A e Parcela B.

(d) De acordo com a Cláusula 5.3 abaixo, o Tomador deverá pagar um ágio por pagamento antecipado de zero virgula vinte cinco por cento (0,25%) do valor do principal a ser pago antecipadamente, cujo ágio deverá ser pago simultaneamente com o pagamento antecipado correspondente.

5.3 Pagamento Antecipado Obrigatório

(a) Se o Tomador precisar fazer qualquer pagamento antecipado de acordo com as disposições do Parágrafo 3 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso), o Tomador deverá fazer devidamente este pagamento antecipado de acordo com as disposições do mesmo e a Cláusula 5.2 (c) e (d) acima não deverá se aplicar. Quaisquer e todos os pagamentos antecipados feitos de acordo com o Parágrafo 3 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) deverão ser aplicados (i) se este pagamento antecipado for feito antes da Data de Desembolso Final, para a amortização do(s) Desembolso(s) dos recursos a partir dos quais os pagamentos relevantes provenientes da Conta em Ienes foram feitos (como determinado pelo Agente e pelo JBIC), e (ii) se este pagamento antecipado for feito na ou após a Data de Desembolso Final, proporcionalmente às parcelas de amortização pagáveis em relação ao(s) Desembolso(s) descrito(s) na cláusula (i) do presente instrumento, em cada caso, alocado proporcionalmente entre a Parcela A e Parcela B.

(b) Quando a data para qualquer pagamento antecipado tiver sido afixada, esta data deverá ser considerada como sendo a data de vencimento do principal (e juros sobre o mesmo) a ser pago e se o Tomador deixar de pagar tal principal ou juros devidos em tal data, o Tomador deverá pagar juros sobre tal principal vencido ou juros de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos).

5.4 Reivindicações Atribuídas ao JBIC

(a) As partes pelo presente instrumento reconhecem e concordam que, ao fazerem qualquer pagamento relativo ao Tomador em relação à Parcela B sob a Garantia do JBIC, serão substabelecidos ao JBIC os direitos dos Bancos da Parcela B contra o Tomador em relação a este pagamento e haverá sucessão ao JBIC de todos os direitos dos Bancos da Parcela B contra o Tomador em relação à parte do Empréstimo da Parcela B em relação à qual este pagamento foi feito (as **Reivindicações Atribuídas do JBIC**) e a qualquer momento após fazer qualquer tal pagamento sob a garantia do JBIC, o JBIC pode executar diretamente contra o

Tomador qualquer pagamento das reivindicações atribuídas ao JBIC por meio de substabelecimento.

(b) Após fazer qualquer pagamento sob a garantia do JBIC, a JBIC notificará o Tomador e o Avalista do valor deste pagamento. Este valor notificado pelo JBIC será conclusivo, na ausência de erro manifesto, e será o valor das reivindicações atribuídas ao JBIC em relação a este pagamento.

6. JUROS E PAGAMENTO ATRASADO

6.1 Taxa de Juros

(a) Deverão incidir juros sobre o valor de principal dos, e o Tomador deverá pagar juros acumulados aos Credores sobre os, Empréstimos pendentes periodicamente na taxa anual que seja o total de:

(i) LIBOR; e

(ii) a Margem.

(b) O Agente de Linha de Crédito deverá determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo para cada Período de Juros em cada Dia de Fixação de Juros e deverá apresentar notificação imediata ao Tomador e aos Credores.

(c) Tais juros deverão ser pagos em atraso em cada Data de Pagamento para o período começando na e incluindo e a data do primeiro Desembolso sob este (no caso do pagamento inicial de juros ou do Desembolso), e/ou incluindo a Data de Pagamento imediatamente precedentes (no caso de cada pagamento de juros subseqüente), até a mas excluindo tal Data de Pagamento.

6.2 Base de Cálculo para Juros

Os juros sobre o Empréstimo (incluindo Juros Vencidos e encargos de compromisso) deverão acumular-se dia a dia e serem calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias transcorridos (somas fracionárias de menos que um Iene (¥1,00) ou um centavo de dólar (US$ 0,01) sendo desconsideradas).

6.3 Juros Vencidos

Se o Tomador deixar de pagar qualquer valor de principal ou juros pagáveis pelo Tomador sob este Contrato na data de vencimento dos mesmos, o Tomador deverá pagar aos Credores, mediante solicitação pelo JBIC, tanto após quanto antes de julgamento, juros (de agora em diante aqui denominados "**Juros Vencidos**" sobre tal principal vencido ou, na mais completa extensão permitida pela lei aplicável, sobre tais Juros Vencidos a uma taxa anual calculada pelo Agente (notificada por ele ao Tomador e aos Credores) como sendo igual à soma de (i) o que for superior entre (aa) um por cento (1,0%) e (bb) a taxa de juros de mora máxima permissivel sob as leis do País do Tomador e as políticas e regras do Banco Central, até no máximo dois por cento (2,0 %); e (ii) (aa) no caso do principal, a taxa de juros aplicável a tal principal vencido ou (bb) no caso de juros, a taxa de juros aplicável ao valor do principal sobre o qual estes juros (que o Tomador deixou de pagar) incidiram, em cada caso, para cada dia durante o período a partir da data de vencimento do mesmo até a data do recebimento real pelo Credores dos mesmos, durante cujo período os juros não deverão incidir à taxa estipulada de acordo com a Cláusula 6.1 (Taxa de Juros) sobre qualquer tal principal vencido.

6.4 Ajustes de Pagamento Durante o Período de Desembolso

Não obstante qualquer coisa em contrária contida neste Contrato, a data de vencimento para cada Período de Juros ou encargo de compromisso que vencer durante o período a partir do dia no qual o primeiro (1°) Desembolso for feito (no caso de pagamento de juros) ou a Data da Provisão (no caso de pagamento de encargo de compromisso) até a Data da Emissão será a data que cair no dia numericamente correspondente no mês calendário seguinte (**ficando estabelecido que**, se não houver este dia numericamente correspondente no mês calendário seguinte, a data para pagamento será o último dia de tal mês calendário seguinte) após o dia no qual este pagamento de juros ou encargo de compromisso teria de outra forma se tornado vencido e pagável, exceto por esta disposição e exceto por qualquer ajuste de Dia Útil sob este Contrato.

7. PAGAMENTOS E MOEDA

7.1 Local e Horário dos Pagamentos

A menos que de outra forma pactuado, qualquer e todos os pagamentos a serem feitos pelo Tomador sob este Contrato deverão ser feitos em Ienes (ou, se feitos de acordo com a Cláusula 9 (Taxas e Despesas), na Moeda Relevante) em fundos imediatamente disponíveis por valor, no máximo às 10:00 da manhã (horário de Tóquio) na data de vencimento do pagamento dos mesmos na conta dos Credores no Japão que seja notificada ao Tomador pelo JBIC. O Agente deverá notificar o Tomador por faturas escritas sobre os valores devidos pelo Tomador sob este Contrato no mínino 15 dias antes da data do vencimento relevante para o pagamento (e, no caso de despesas que possam se tornar devidas sob a Cláusula 9.4 (Indenização por Despesas e Custos de Quebra), 30 dias ou pelo período mais longo que seja possível) apesar de qualquer falha por parte do Agente em apresentar estas faturas não afetar as obrigações do Tomador sob o presente instrumento. Qualquer pagamento feito em tal data de vencimento mas após este horário será considerado como tendo sido feito no Dia Útil imediatamente seguinte e, conseqüentemente, haverá a incidência de juros sobre qualquer valor pago após este horário de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos). No máximo um Dia Útil antes da data de vencimento do pagamento sob quaisquer Documentos da Transação, o Tomador deverá providenciar e notificar o Agente da emissão de instruções de pagamento irrevogáveis (em forma e conteúdo satisfatórios para o Agente) para efetuar este pagamento por valor na data de vencimento deste pagamento.

7.2 Pagamentos em Dia Útil

Se qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador a qualquer Documento de Transação vencer em qualquer dia que não seja um Dia Útil, este pagamento deverá ser feito no Dia Útil imediatamente seguinte sem multa, a menos que este dia caia no próximo mês calendário, caso em que tal data de vencimento será o Dia Útil imediatamente anterior.

7.3 Pagamentos Livres de Reivindicações

Nenhum pagamento a ser feito pelo Tomador sob os Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte será reduzido por qualquer compensação ou reconvenção.

7.4 Pagamentos na Moeda Relevante

A obrigação do Tomador sob os Documentos de Transação de fazer pagamentos em Ienes ou na Moeda Relevante, conforme o caso, não deverá ser cumprida ou satisfeita por qualquer valor, proposta ou recuperação (se de acordo com qualquer sentença ou de outra forma) expressa, paga ou feita ou convertida em qualquer outra moeda que não Ienes ou a moeda relevante, conforme o caso, exceto na extensão em que este valor, proposta ou recuperação então expressa, paga, feita ou convertida resulte (quando convertida para a moeda na qual a obrigação é denominada de acordo com as práticas de câmbio usuais dos Credores) no recebimento efetivo pelos Credores de Ienes ou da Moeda Relevante e o Tomador deverá, como uma obrigação primária executável como uma causa de pedir alternativa ou adicional com a finalidade de recuperação em Ienes ou na Moeda Relevante, indenizar cada um dos Credores contra o valor (se for o caso) pelo qual tal recebimento efetivo for inferior ao valor total de Ienes ou da Moeda Relevante, conforme o caso, pagável sob este Contrato e esta indenização não deverá ser afetada por qualquer sentença obtida por qualquer outro valor devido sob este Contrato. Se qualquer pagamento for feito em uma outra moeda que não Ienes ou em um outro local que não Tóquio, este valor deverá ser imediatamente convertido para Ienes e/ou transferido para Tóquio de acordo com procedimentos bancários normais.

7.5 Aplicação de Pagamentos do Tomador

(a) Sujeito ao parágrafo (b) abaixo, todos os valores a serem aplicados pelo Agente em e com respeito ao pagamento de valores pagáveis sob este Contrato ou o Contrato de Garantia, conforme o caso, deverão ser aplicados pelo Agente, sem duplo cálculo e na seguinte ordem de prioridade:

(i) **primeiramente,** pagamento de impostos, custos, taxas e despesas devidos sob este Contrato;

(ii) **em segundo lugar**, pagamentos de juros devidos sob o Empréstimo da Parcela A e Empréstimo da Parcela B;

(iii) **em terceiro lugar,** amortizações de principal devido sob o Empréstimo da Parcela A e Empréstimo da Parcela B;

(iv) **em quarto lugar**, qualquer valor devido e não de outro modo estabelecido nesta Cláusula 7.5; e

(v) **em quinto lugar**, qualquer excedende ao Tomador ou ao Avalista.

(b) Se o valor de qualquer pagamento feito pelo Tomador sob este Contrato for menor que o valor total devido e pagável a respeito de tal pagamento, então o Tomador deverá ser considerado como tendo renunciado a qualquer direito que ela possa ter de fazer qualquer apropriação do mesmo, e o Agente deverá aplicar e destinar o pagamento assim feito na ou para a satisfação de qualquer ou todos os valores que sejam devidos ou atrasados para pagamento em tal dia na ordem estabelecida na sub-cláusula (a) (i) a (iv) acima (ou em outra ordem que o Agente possa oportunamente acordar com o Tomador como sendo apropriada nas circunstâncias), ficando estabelecido que se qualquer pagamento for insuficiente para pagar qualquer tal categoria na totalidade, o Agente deverá aplicar o pagamento recebido em tal categoria na ordem decidida pelo JBIC e os Licitantes da Parcela B, a seu critério exclusivo.

7.6 Pagamentos feitos fora do País do Tomador ou Japão

Na extensão em que os Credores, não obstante a Cláusula 7.1 acima, solicitem que o Tomador faça quaisquer pagamentos sob ou em relação a este Contrato para um local que não o País do Tomador ou o Japão, o Tomador não será responsável por qualquer arredondamento de imposto, indenização tributária ou encargos ou taxas bancárias resultantes de qualquer tal pagamento sob a Cláusula 8.1 (Arredondamento de Imposto), Cláusula 8.2 (Indenização Tributária) ou Cláusula 9.4(a)(ii) superior a qualquer valor em relação ao qual ele teria sido responsável por fazer pagamento ou se o pagamento relevante tiver sido feito para o Japão ou para o País do Tomador.

8. IMPOSTOS

8.1 Arredondamento de Impostos

A respeito de todos os pagamentos feitos pelo Tomador para qualquer Pessoa sob este Contrato sujeitos à dedução ou retenção de Imposto, a soma pagável pelo Tomador a respeito do qual tal dedução ou retenção seja obrigada a ser feita, deverá ser aumentada na extensão necessária para garantir que, após a realização da dedução ou retenção requerida, tal Pessoal receba e retenha (livre de qualquer responsabilidade a respeito de qualquer tal dedução ou retenção) uma soma líquida igual à soma que teria sido recebida e assim retida se tal dedução ou retenção não tivesse sido feita ou requerida a ser feita.

8.2 Indenização de Imposto

Sem prejuízo às disposições da Cláusula 8.1 (Arredondamento de Impostos), se qualquer Pessoa (ou qualquer agente em seu nome) precisar fazer qualquer pagamento por conta de Imposto ou de outra forma sobre ou em relação a qualquer soma recebida ou recebível sob este Contrato por essa Pessoa (ou agente em seu nome) ou qualquer responsabilidade em relação a qualquer tal pagamento for asseverada, imposta, aplicada ou cobrada contra tal Credor (ou agente em seu nome), o Tomador deverá, por solicitação do JBIC, indenizar tal Pessoa imediatamente contra tal pagamento ou responsabilidade, juntamente com quaisquer juros, multas e despesas pagáveis ou incorridas em relação aos mesmos;

9. TAXAS E DESPESAS

9.1 Taxa de Compromisso

O Tomador deverá pagar uma taxa de compromisso em Ienes à taxa de zero vírgula quinze por cento (0,15%) ao ano sobre a parte não utilizada diariamente da Linha de Crédito (conforme calculada pelo Agente com base na parte não utilizada do Valor da Linha de Crédito em Dólares), tal encargo de compromisso sendo incidente a partir da e incluindo a Data da Provisão até e incluindo a Data de Desembolso Final. Sujeito à Cláusula 6.4 (Ajuste de Pagamentos Durante o Pedido de Desembolso), este encargo de compromisso deverá ser pago postecipadamente em cada Data de Pagamento durante o período começando na Data da Previsão e

terminando na Data de Pagamento imediatamente seguinte à Data de Desembolso Final, para o período a partir da e incluindo a Data da Provisão (no caso do pagamento inicial de tal encargo de compromisso) ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (no caso de cada pagamento posterior de tal encargo de compromisso) até e incluindo a data imediatamente anterior a tal Data de Pagamento primeiramente mencionada ou Data de Desembolso Final, conforme o caso.

9.2 Honorários

O Tomador pagará ao Agente, em relação às qualidades nas quais ele atua sob e em relação a esta Linha de Crédito, honorários no valor, no prazo e da maneira pactuada entre o Tomador e o Agente e conforme documentado na Carta de Honorários, independentemente de qualquer obrigação sob este Contrato.

9.3 Taxa do Banco Mundial

O Tomador deverá pagar ao JBIC (através do Agente) um valor agregado igual a duzentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta dólares americanos (US$ 239.270), como uma taxa para cobrir determinadas funções de supervisão e administrativas previstas a serem realizadas pelo Banco Mundial em relação a este Contrato, ao Contrato de Co-financiadores, incluindo, sem limitação, supervisão de conta, administração de desembolso e supervisão de projeto, **ficando estabelecido que**, de tal valor agregado, um valor igual a oitenta mil dólares americanos (US$ 80.000) deverá ser pago antes do primeiro (1°) Desembolso sob o presente instrumento, um valor igual a oitenta mil dólares americanos (US$ 80.000) deverá ser pago em uma data que não seja posterior a doze (12) meses após a data na qual o primeiro (1°) Desembolso tenha sido feito e o saldo de setenta e nove mil e duzentos e setenta dólares americanos (US$ 79.270) deverá ser pago em uma data

que ocorra em no máximo vinte e quatro (24) meses após a data na qual o primeiro (1º) Desembolso tiver sido feito.

9.4 Indenização por Despesas e Custos de Quebra

(a) O Tomador, a menos que não permitido pelas leis de usura do Japão, deverá pagar ou providenciar para que sejam pagos e deverá indenizar o Avalista e cada Parte do Financiamento contra:

(i) todos os impostos legais, sobre selo, emolumentos de registro ou arquivamento ou outras taxas, despesas ou impostos e quaisquer multas ou juros com respeito aos mesmos, que possam ser impostos por qualquer lei ou autoridades governamentais no País do Tomador ou Japão com respeito à assinatura, entrega, registro ou execução (incluindo, sem limitação, a admissibilidade em evidência) deste Contrato ou do Contrato de Garantia ou obtenção ou execução de qualquer julgamento ou sentença dada a respeito dos mesmos;

(ii) todos os encargos ou taxas bancárias, se houver, incorridos com respeito aos Desembolsos e ao pagamento, amortização ou pagamento antecipado do principal, juros, encargos de compromisso ou quaisquer outros valores devidos aos Credores, e/ou ao Agente sob este Contrato;

(iii) os custos e despesas relacionados à obtenção ou entrega dos pareceres, documentos e evidências referidos na Cláusula 4.1 (Condições para o Primeiro Desembolso) na extensão não superior ao Valor de Teto;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas pelos Credores mas não excedendo o Valor de Teto com relação à negociação, preparação, assinatura, entrega, administração e implementação deste Contrato (incluindo, para evitar dúvidas, o Contrato de Garantia), incluindo, mas não limitado a, todos honorários advocatícios e custas legais incorridos pelos Credores e a notarização, consularização, tradução, comunicação e todas outras despesas gerais; **ficando estabelecido** que o Tomador não deverá ser obrigado a fazer tal pagamento até o que acontecer primeiro entre (x) a data que seja 90 (noventa) dias após a data deste Contrato e (y) a data de registro

deste Contrato e dos termos do financiamento contemplado sob este Contrato pelo Banco Central;

(v) todas as despesas, incluindo, sem limitação, taxas legais e despesas advocatícias, razoavelmente incorridas pelos Credores [após a apresentação de uma estimativa de tais honorários advocatícios e despesas judiciais ao Tomador para aprovação do Tomador (atuando razoavelmente)] ou, conforme o caso, em contemplação ou em relação a (i) qualquer alteração ou dispensa de qualquer disposição deste Contrato ou qualquer outro contrato ou documento celebrado de acordo com ou contemplado por este Contrato (inclusive, para evitar dúvidas, o Contrato de Garantia) que seja implantado ou devido à solicitação de ou resultante de uma mudança substancial nas circunstâncias do Tomador; ou (ii) a execução de ou a preservação ou exercício de quaisquer direitos dos Credores (razoavelmente incorrido pelos Bancos da Parcela B no caso de assuntos em relação aos quais o JBIC também tenha incorrido despesas separadamente); sob este Contrato ou do JBIC sob o Contrato de Garantia; e

(vi) quaisquer outros impostos, custos, despesas ou taxas especificados neste Contrato e no Contrato de Garantia.

(b) Se uma sentença final por um tribunal arbitral for dada ou emitida contra os Credores em quaisquer processos de execução movidos pelos Credores em relação a e de acordo com este Contrato, os Credores concordam em reembolsar ao Tomador [dentro de trinta (30) dias da data de tal sentença] todos os valores que tenham sido anteriormente pagos pelo Tomador aos Credores em relação a tal processo de execução de acordo com o parágrafo (a) desta Cláusula 9.4 (Indenização por Despesas e Custos de Quebra).

(c) O Agente, deverá dar ao Tomador um demonstrativo de despesas razoavelmente detalhado e documentado mencionado nesta Cláusula 9.4 (Indenização por Despesas e Custos de Quebra).

9.5 Moeda Relevante

Todos os valores pagáveis pelo Tomador sob esta Cláusula 9 deverão ser pagáveis e pagos na Moeda Relevante.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 Declarações

O Tomador faz as seguintes declarações e dá as garantias especificadas nesta Cláusula 10 às Partes do Financiamento, cada Credor e ao Agente.

10.2 Autorização

O Tomador tem totais poder e autoridade para celebrar este Contrato, exercer os seus direitos sob o mesmo e cumprir e observar estas obrigações sob o presente instrumento. Todas as ações e procedimentos necessários para aprovar as transações contempladas por este Contrato e para autorizar o Tomador a assinar este Contrato e cumprir as suas obrigações sob o presente instrumento foram devidamente realizadas.

10.3 Consentimentos e Ações do Governo

Todas as autorizações, licenças, aprovações e consentimentos de, ou registros, gravações e arquivamentos junto ao País do Tomador ou a qualquer agência, departamento ou comissão do mesmo ou no mesmo, que sejam necessários ou aconselháveis a serem feitos, cumpridos ou realizados em relação (i) à assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (ii) a legalidade, validade e exeqüibilidade deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (iii) a admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, ou (iv) o pagamento pelo Tomador de todas as somas que ele possa ser responsável por pagar sob o presente instrumento em ienes, foram devidamente feitos, cumpridos e/ou realizados e estão em plena vigência e efeito incluindo, sem limitação (A) a emissão pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de uma lei autorizando o Tomador a celebrar este Contrato de acordo com o Artigo 19, II da Constituição Estadual do Estado de São Paulo e a publicação desta lei no Diário Oficial do Estado de São Paulo, (B) a aprovação do Tomador na celebração deste Contrato pelo Senado Federal do País do Tomador de acordo com o Artigo 52, V da Constituição Federal do País do Tomador, (C) a autorização pelo Senado Federal do País do Tomador em relação ao Contrato de Garantia, (D) a autorização do Ministério da Fazenda do País do Tomador para o

Tomador celebrar este Contrato e o Avalista, o Contrato de Garantia, (E) o credenciamento das condições financeiras deste Contrato pelo Banco Central, exceto quanto (1) ao registro do Empréstimo junto ao Banco Central por meio do sistema do SISBACEN denominado Registro de Operação Financeira (ROF) que será concluído de acordo com a Cláusula 11.14 (Registro de Contrato de Empréstimo), (2) ao reconhecimento da assinatura das partes deste Contrato por um Tabelião Público licenciado sob as leis do local de assinatura, (3) a consularização deste Contrato pelo Consulado brasileiro apropriado em relação à assinatura de qualquer parte que não assinar este Contrato no País do Tomador e (4) o registro de cada Desembolso e do cronograma de pagamentos devidos sob este Contrato junto ao Banco Central, **ficando estabelecido que** um resumo deste Contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) do país do Tomador e no Diário Oficial do Estado de São Paulo de acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal do País do Tomador, cuja publicação deverá ser feita antes da data do primeiro (1°) Desembolso sob este Contrato.

10.4 Forma Jurídica Adequada

Este Contrato e o Contrato de Garantia estão cada um na forma jurídica apropriada sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.

10.5 Exigências de Registro

Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma inscrever este Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este em qualquer tribunal, gabinete público ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo, registro ou imposto semelhante sobre ou em relação a este Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade ou admissibilidade em prova do mesmo, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas na Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações do Governo).

10.6 Efeito Vinculativo

Este Contrato foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Tomador e, após a publicação de um resumo do mesmo no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador e no Diário Oficial do Estado de São

Paulo como descrito em 10.3 (Consentimentos e Ações do Governo) constituirá a obrigação legal, válida e vinculativa do Tomador, executável contra o Tomador de acordo com os seus termos.

10.7 Não Contravenção

A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato e de todos os instrumentos ou contratos exigidos sob este não estão e não estarão em contravenção, violação e nem constituem nem constituirão um inadimplemento sob:

(a) qualquer disposição da Constituição Federal do País do Tomador;

(b) qualquer disposição de qualquer contrato ou outro instrumento do qual o Tomador seja uma parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer dos seus ativos esteja ou possa estar vinculado;

(c) qualquer lei ou regulamento aplicável ao Tomador; ou

(d) qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Tomador ou qualquer de seus ativos;

nem o mesmo resultaria na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos ou receitas atuais ou futuras do Tomador, exceto a favor do Avalista e na extensão exigida sob as leis do País do Tomador.

10.8 Não Inadimplemento

A realização de qualquer Desembolso sob o presente instrumento não resultará em um Caso de Inadimplemento ou em uma quebra de qualquer obrigação do Tomador sob qualquer contrato do qual o Tomador seja uma parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar vinculado.

10.9 Litígio - Tomador

Não há ações judiciais, administrativas ou outras ações, reclamações ou outros processos atuais, pendentes ou ameaçados contra o Tomador ou o Projeto que, se decididos adversamente, afetariam significativamente e adversamente a condição financeira ou os negócios do Tomador ou as operações ou a conclusão do Projeto

ou poderiam afetar significativamente e adversamente a capacidade do Tomador de cumprir as suas obrigações sob este Contrato ou poderiam questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição deste Contrato.

10.10 Impostos

Se qualquer valor em relação a Imposto for deduzido de um pagamento feito ou a ser feito pelo Tomador sob este Contrato, a obrigação de arredondar este pagamento em relação a tal dedução sob a Cláusula 8.1 (Arredondamento do Imposto) é vinculativa ao Tomador.

10.11 Processos para Executar o Contrato

Em qualquer processo no País do Tomador para executar este Contrato, a escolha da Lei Japonesa como lei regente do presente instrumento será reconhecida e esta lei será aplicada. A concordância pelo Tomador em não alegar ou reclamar imunidade contida na Cláusula 14.5 (Renúncia a Imunidade) e a concordância com a arbitragem estabelecida na Cláusula 14.3 (Arbitragem) são legais, válidas, vinculativas e executáveis e qualquer sentença obtida em Tóquio, Japão, será reconhecida e executável contra o Tomador e seus ativos no País do Tomador após ter sido devidamente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador; esta ratificação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a decisão judicial no Japão (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a execução das mesmas sob as leis do Japão; (ii) tiver sido emitida por um tribunal arbitral competente em Tóquio, Japão e de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio estabelecidas na Cláusula 14.3 (Arbitragem); (iii) não esteja sujeita a recurso; (iv) não seja contra a política pública ou a boa moral do País do Tomador; (v) seja devidamente autenticada pelo consulado competente do País do Tomador no Japão e seja acompanhada de uma tradução da mesma para o português feita por um tradutor juramentado; e (vi) cumpra as exigências da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e do Decreto nº 4311/02 (Convenção de Nova York). Em relação a qualquer processo descrito na Cláusula 14 (Lei Regente e Resolução de Controvérsias), a citação de processo ou outra citação judicial pode ser apresentada ao Tomador por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo de uma carta rogatória ou por outros meios permissíveis sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Cláusula 14.3 (e).

10.12 Imunidade

O Tomador não tem direito de imunidade de processo ou judicial, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob este Contrato em qualquer tribunal competente no País do Tomador ou processos de arbitragem em relação às suas obrigações sob o presente instrumento, exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, **ficando estabelecido que** a execução de uma sentença contra e a satisfação de uma sentença pelo Tomador no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos especificam os procedimentos de acordo com os quais esta sentença deve ser satisfeita pelo Tomador, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal posterior do Tomador e que o pagamento em relação a tal julgamento seja feito através do tribunal que tenha proferido esta sentença).

10.13 Revelação Completa

Todas as informações que tenham sido dadas pelo Tomador ou seus representantes ou agentes aos Credores ou aos seus representantes, agentes ou consultor jurídico em relação a este Contrato e ao Contrato de Garantia eram, quando dadas, e são na data da assinatura deste Contrato e em cada data na qual esta declaração é (ou é considerada como sendo repetida) verdadeiras e precisas em todos os aspectos substanciais e o Tomador não deixou de dar aos Credores nenhuma informação cuja omissão tornaria enganosa qualquer informação dada aos Credores.

10.14 Prazos para Fazer Declarações

As declarações e garantias do Tomador feitas e dadas acima são declarações e garantias contínuas e deverão subsistir a cada Desembolso, à assinatura dos Documentos de Transação e a qualquer cumprimento ou execução do presente instrumento ou dos mesmos (exceto a Cláusula 10.10 (Impostos)) deverão ser consideradas como repetidas pelo Tomador na data de cada Desembolso e em cada Data de Pagamento, em cada caso com referência aos fatos então existentes.

11. COMPROMISSOS EM PARTICULAR

11.1 Generalidades

O Tomador compromete-se e concorda que, a partir da data deste Contrato, suas obrigações sob os Documentos de Transacão dos quais o Tomador seja uma parte, estão totalmente satisfeitos.

11.2 Consulta e Visita

O Tomador deverá, periodicamente, por solicitação do JBIC, consultar os Credores em relação à implantação e administração deste Contrato e do Projeto. O Tomador deverá dar toda a oportunidade razoável para que os representantes do JBIC visitem qualquer parte das suas instalações (e/ou território, conforme o caso) para os fins relativos a este Contrato.

11.3 Informação

O Tomador fornecerá ao JBIC informação (financeira ou outra) que o JBIC vier a solicitar razoavelmente e periodicamente em relação à implantação e administração deste Contrato e do Projeto.

11.4 Notificações

(a) O Tomador deverá informar o JBIC e o Avalista imediatamente sobre (i) a imposição de quaisquer leis, decretos ou regulamentos que afetem significativamente o Tomador ou o Projeto; e (ii) a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que interfira ou ameace interferir na implantação, conclusão ou operação do Projeto.

(b) O Tomador notificará o JBIC e a Avalista, logo que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer caso de inadimplemento ou qualquer caso de inadimplemento em potencial ou qualquer caso que interfira ou ameace interferir no cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato.

11.5 Implantação do Projeto

(a) O Tomador implementará, concluirá e operará o Projeto com a diligência e eficiência sem qualquer atraso desnecessário e em conformidade com o Anexo 2 (Descrição do Projeto) a este Contrato e com boas práticas administrativas, de engenharia e financeiras, e o Tomador não deverá, sem o consentimento escrito prévio do JBIC e da Avalista, fazer qualquer alteração substancial ao escopo ou natureza do Projeto.

(b) O Tomador deverá cumprir devidamente as suas obrigações sob os Documentos do Projeto dos quais ele seja uma parte e tomar todas as medidas apropriadas para executar os seus direitos e recursos e para garantir que cada outra parte do mesmo cumpra as suas obrigações significativas sob os Documentos do Projeto dos quais esta outra parte seja uma parte.

(c) O Tomador deverá realizar tudo o que seja necessário para manter em plena vigência e efeito e deverá cumprir os termos de todas as autorizações, aprovações, consentimentos, licenças e permissões exigidos ou desejáveis para qualificá-lo a celebrar legalmente e cumprir as suas obrigações relativas ao Projeto.

(d) O Tomador deverá exercer os seus direitos, critérios e recursos contidos nos ou resultantes sob os Documentos do Projeto de uma maneira que seja razoavelmente acreditada como sendo do melhor interesse do Tomador e dos Credores de modo a fomentar e melhorar a capacidade do Tomador de cumprir as suas obrigações sob este Contrato.

11.6 Registros e Relatórios do Projeto

(a) O Tomador deverá (i) manter registros e procedimentos adequados para registrar e monitorar o progresso do Projeto (inclusive o seu custo e os benefícios a serem derivados do mesmo) para identificar os produtos e/ou serviços financiados a partir dos recursos do Empréstimo e para revelar o seu uso no Projeto; (ii) possibilitar que os representantes do JBIC visitem quaisquer instalações e canteiros de obra incluídos no Projeto e examinem os bens financiados a partir dos recursos do Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, canteiros, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento das obrigações do Tomador sob este Contrato; e (iii) fornecer ao JBIC, em intervalos regulares, todas as informações que o JBIC solicitar razoavelmente em relação ao Projeto, inclusive informações sobre questões

ambientais relativas ao Projeto, seu custo e, quando apropriado, os benefícios a serem obtidos no mesmo, o dispêndio dos recursos do Empréstimo e os bens e/ou serviços financiados a partir destes recursos.

(b) Imediatamente após a conclusão do Projeto, por solicitação do JBIC, o Tomador deverá preparar e fornecer ao JBIC um relatório, com o escopo e com o nível de detalhes que o JBIC razoavelmente solicitar, sobre a execução e operação inicial do Projeto, o custo e os benefícios obtidos e a serem obtidos no mesmo, o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo.

11.7 Consideração Ambiental

O Tomador deverá cumprir a Seção 3.02 do Artigo III do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e o Tomador pelo presente instrumento compromete-se a:

(a) prestar a devida atenção à proteção e conservação do meio-ambiente e ecologia na implantação do Projeto de acordo com o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial;

(b) monitorar o impacto do Projeto sobre o meio-ambiente de modo geral incluindo, sem limitação, seu impacto sobre a qualidade da água e a poluição do ar e deverá fornecer ao Agente e ao JBIC cópias dos relatórios de monitoramento que o Tomador vier a ser solicitado a fornecer ao Banco Mundial sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial;

(c) fornecer ao Agente e JBIC por solicitação do Agente ou solicitação do JBIC, periodicamente, todas as informações relativas ao impacto do Projeto sobre o meio-ambiente de maneira geral. O Tomador deverá também fornecer ao Agente e JBIC, durante o período de cada ano calendário, o primeiro de tais períodos começando na data do presente instrumento, um relatório ambiental sobre o Projeto preparado com base no formulário anexado ao presente instrumento como Anexo 8 (Formulário de Relatório Ambiental) em forma e conteúdo satisfatórios para JBIC;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas as medidas que venham a ser necessárias para abordar adequadamente qualquer impacto adverso que o Projeto possa ter sobre o meio-ambiente de maneira geral; e

(e) conceder ou providenciar, periodicamente, por solicitação do Agente ou JBIC, todas as oportunidades razoáveis para que os representantes ou agentes do Agente e JBIC visitem qualquer parte das instalações ou do local do Projeto e inspecionem o impacto do Projeto sobre o meio-ambiente de maneira geral.

11.8 Aquisição - Contrato de Empréstimo do Banco Mundial

(a) A aquisição dos produtos, obras e serviços a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverá ser feita, regida por e efetuada de acordo com as disposições do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial.

(b) O Tomador confirma que deu o seu consentimento à supervisão pelo Banco Mundial da aquisição pelo Tomador de tais bens, obras e serviços e concorda que tomará todas as medidas necessárias para assegurar que esta supervisão possa ser realizada de maneira eficaz.

11.9 Notificação - Contrato de Empréstimo do Banco Mundial

O Tomador deverá notificar imediatamente o JBIC, o Agente e o Avalista sobre o recebimento pelo Tomador de qualquer notificação do Banco Mundial relativa à suspensão integral ou parcial de qualquer direito do Tomador sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial ou a antecipação do vencimento do Empréstimo do Banco Mundial.

11.10 Não Gravame

(a) A menos que o JBIC pactue de outra forma, se o Tomador criar qualquer Gravame sobre a totalidade ou qualquer parte dos ativos (inclusive propriedades, receitas e reclamações de qualquer tipo) do Tomador para garantir qualquer Dívida Externa atual ou futura, o Tomador compromete-se que tal Gravame deverá garantir de maneira igual e proporcional o pagamento do principal de e dos juros, encargos de compromisso e encargos sobre o Empréstimo e na criação de qualquer tal Gravame

deverá ser feita uma disposição expressa para tal finalidade sem custo para os Credores.

(b) A disposição acima desta Cláusula 11.10 não deverá se aplicar a:

(i) qualquer Gravame criado sobre propriedade, no momento da compra da mesma, unicamente como garantia pelo pagamento do preço de compra de tal propriedade ou apenas como garantia por Dívida por Dinheiro Emprestado incorrida com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade, ou

(ii) qualquer Gravame resultante no curso normal das transações bancárias e garantindo Dívida por Dinheiro Emprestado vencendo no máximo em um (1) ano após a data na qual ela foi originalmente incorrida.

(c) Na extensão em que o Tomador proponha emitir qualquer Dívida Externa que tenha a natureza de títulos, debêntures, notas ou outros instrumentos semelhantes, os Credores concordam em considerar uma solicitação por parte do Tomador para criar uma exceção adicional ao parágrafo (a) acima em relação a qualquer Gravame garantindo esta Dívida Externa e, ao considerar este pedido dessa forma, atuarão razoavelmente e sem qualquer demora indevida. As partes deste Contrato concordam em assinar qualquer alteração ou instrumento ou acordo similar necessário para refletir qualquer exceção adicional que tenha sido pactuada entre eles.

11.11 Pari Passu

O Tomador deverá garantir que as obrigações e responsabilidades do Tomador sob este Contrato deverão classificar-se *pari passu* em direito de pagamento com todas outras Dívidas Externas presentes ou futuras garantidas e não subordinadas do Tomador, **ficando estabelecido** que esta Cláusula não deverá ser aplicada a tal Dívida Externa consistente do valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços, cujo pagamento tenha sido diferido acima de 90 (noventa) dias (outros que não o preço de compra diferido a respeito do crédito de fornecedor disponibilizado pelo JBIC).

11.12 Troca de Pontos de Vista e Missão de Revisão

JBIC e o Tomador deverão cooperar totalmente para assegurar que o objetivo deste Contrato seja cumprido. Para esta finalidade:

(a) periodicamente, conforme o JBIC pode solicitar razoavelmente, o Tomador deverá trocar pontos de vista com o JBIC em relação ao progresso da execução do Projeto e o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato;

(b) antes de cada tal troca de pontos de vista, o Tomador deverá preparar e fornecer ao JBIC um relatório, com o escopo e detalhes que o JBIC razoavelmente solicitou, descrevendo as ações do Tomador relação à execução do Projeto e à condição do mesmo e de sua capacidade de cumprir as suas obrigações sob este Contrato;

(c) o Tomador não deverá apresentar objeção à participação de representantes do JBIC e o Agente em (i) qualquer troca de pontos de vista sobre o progresso obtido na realização do Projeto e as ações especificadas na Seção 5.10 e 5.11 das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e (ii) quaisquer missões de supervisão do Projeto realizadas pelo Banco Mundial; e

(d) o Tomador deverá, periodicamente, por solicitação do JBIC e do Agente, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao JBIC e ao Agente as mesmas informações fornecidas pelo Tomador ao Banco Mundial em relação ao Projeto.

11.13 Registros e Contas - Metrô de SP

(a) O Tomador deverá manter ou fazer com que o Metrô de SP, mantenha registros e contas adequados para refletir, de acordo com práticas contábeis adequadas mantidas de maneira consistente, as despesas financiadas com os recursos do Empréstimo.

(b) O Tomador deverá fazer com que o Metrô de SP:

(i) tenha os seus registros, contas e demonstrações financeiras (balanços, demonstrações do resultado e demonstrações relacionadas) para a compra

das Despesas Elegíveis para cada exercício financeiro auditado, de acordo com princípios de auditoria apropriados aplicados de maneira consistente,. por auditores independentes aceitáveis ao JBIC;

(ii) forneça ao JBIC e ao Agente, logo que disponíveis, mas em qualquer caso em até seis (6) meses após o término de cada tal ano: (A) cópias autenticadas de tais demonstrações financeiras refletindo os registros e contas mencionadas no parágrafo (a) acima para tal ano, conforme auditados; e (B) um parecer sobre tais declarações e relatório de tal auditoria, por tais auditores, com o escopo e com os detalhes que o JBIC tenham solicitado razoavelmente; e

(iii) forneça ao JBIC outras informações relativas a tais registros, contas e demonstrações financeiras, bem como auditoria dos mesmos e, em relação aos auditores, que JBIC solicitar razoavelmente periodicamente.

(c) Para todas as despesas relativas às quais tenham sido feitos Desembolsos com base nas declarações de despesas, o Tomador deverá:

(i) manter ou fazer com que o Metrô de SP mantenha registros e contas que reflitam estas despesas;

(ii) reter ou fazer com que o Metrô de SP retenha, até no mínimo dois (2) anos após a Data de Desembolso Final, todos os registro (contratos, pedidos, faturas, notas, recibos e outros documentos) evidenciando estas despesas;

(iii) possibilitar que os representantes do JBIC e do Agente examinem estes registros; e

(iv) assegurar que estes registros e contas sejam incluídos na auditoria anual mencionada na subcláusula (b) desta Cláusula e que o relatório de tal auditoria contenha um parecer separado de tais auditores quanto a se a declaração das despesas apresentada durante este exercício financeiro, juntamente com os procedimentos e controles internos envolvidos em sua preparação, podem ser tomados como base para sustentar os Desembolsos relacionados.

11.14 Registro do Contrato de Empréstimo

(a) Imediatamente, mas em qualquer caso dentro de trinta (30) dias após cada Desembolso pelos Credores sob o presente instrumento, o Tomador deverá apresentar ao seu banco interveniente os documentos necessários para fins de fechar o contrato de câmbio relativo ao mesmo, de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis do Banco Central e deverá tomar cada uma e todas as outras medidas necessárias em relação ao registro no ROF e/ou exigências do Banco Central em relação a tal Desembolso (inclusive o registro no Banco Central da programação de pagamentos relativa ao mesmo), de modo a permitir o pagamento do principal e juros sobre o Empréstimo e qualquer e todos os outros valores devidos sob este Contrato em ienes, de acordo com os termos deste Contrato. Enquanto o Empréstimo estiver pendente sob o presente instrumento, o Tomador deverá assegurar que o registro do mesmo no ROF esteja em plena vigência e efeito.

(b) O Tomador deverá assinar cada contrato de câmbio com o seu banco interveniente no máximo quatro (4) dias (ou se um período mais curto for exigido sob as regras e regulamentos aplicáveis do País do Tomador, este período mais curto) após a realização do Desembolso relativo a ele pelos Credores.

12. CASOS DE INADIMPLEMENTO

12.1 Casos de Suspensão

Após a ocorrência de qualquer um dos seguintes casos, então em cada um e em todos os casos, JBIC pode a qualquer momento posterior por notificação ao Tomador, suspender imediatamente qualquer Desembolso (tanto antes quanto após um Pedido de Desembolso ser feito):

(a) o Tomador estiver em quebra de ou inadimplemento sob qualquer termo, condição ou disposição deste Contrato (exceto no caso de uma quebra de um termo, condição ou disposição da Cláusula 11 (Compromissos em Particular), que será um Caso de Aceleração) ou o Avalista esteja em quebra de ou inadimplemento sob qualquer termo, condição ou disposição do Contrato de Garantia; ou

(b) qualquer dos Credores venha a ter o direito de suspender qualquer desembolso em relação a qualquer Outro Contrato do JBIC em razão de um evento que seja relacionado ao Tomador ou à Avalista ou em razão da condição financeira do Tomador ou da Avalista, cujo evento ou condição financeira afete a capacidade do Tomador ou da Avalista de cumprir suas respectivas obrigações sob este Contrato ou o Contrato de Garantia; ou

(c) qualquer declaração ou garantia feita ou apresentada pelo Tomador neste Contrato ou pelo Avalista no Contrato de Garantia ou qualquer outra declaração feita em qualquer certificado, parecer ou outro documento fornecido em relação a este Contrato ou a Contrato de Contra-Garantia for comprovado como sendo incorreto ou falso em qualquer aspecto significativo quando feito ou dado ou considerado feito ou dado; ou

(d) o Tomador ou o Avalista iniciar negociações com um ou mais de seus credores externos visando o reajuste geral ou reprogramação de sua Dívida Externa, ficando estabelecido que as disposições deste parágrafo não deverão se aplicar se o Tomador ou Avalista (conforme o caso) estabelecer, para satisfação do JBIC, que este caso não impedirá ou interferirá com o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato ou pelo Avalista das suas obrigações sob o Contrato de Garantia; ou

(e) ocorrer qualquer Caso de Antecipação; ou

(f) surgir qualquer situação ou ocorrer qualquer evento ou, se apropriado, deixar de surgir ou ocorrer, que impeça significativamente ou interfira com (i) a implantação, conclusão ou operação bem sucedida do Projeto ou (ii) o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato ou pelo Avalista das suas obrigações sob o Contrato de Garantia; ou

(g) o Banco Mundial, por qualquer razão, suspender ou rescindir o direito do Tomador de fazer saques sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial.

12.2 Casos de Antecipação

Mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes casos, então, em cada um e em todos os casos, o JBIC pode a qualquer momento posterior por notificação ao

Tomador, cancelar imediatamente a parte não sacada da Linha de Crédito e/ou declarar o Empréstimo, juntamente com todos os juros incidentes, encargo de compromissos e outros valores devidos sob este Contrato como imediatamente devidos e pagáveis, após o que a Linha de Crédito e/ou o Empréstimo serão imediatamente cancelados ou se tornarão imediatamente devidos e pagáveis (conforme o caso) sem notificação ou formalidade adicional:

(a) um Caso de Suspensão ocorrer e continuar por um período de quarenta e cinco (45) dias; ou

(b) o Tomador deixar de pagar, quando devido, qualquer valor pagável sob este Contrato na moeda e da maneira exigida sob o presente instrumento [exceto na extensão em que esta falha no pagamento seja devida a um erro técnico ou administrativo e o valor relevante seja pago dentro de cinco (5) Dias Úteis da data na qual o Tomador tenha deixado de pagar este valor]; ou

(c) o Tomador estiver em quebra de qualquer termo, condição ou disposição da Cláusula 11 (Compromissos Particulares), exceto quando esta violação seja possível de solucionar e seja solucionada dentro de quinze (15) dias da violação relevante; ou

(d) JBIC vier a ter direito de declarar qualquer Dívida Externa sob qualquer Outro Contrato JBIC imediatamente devida e pagável antes de seu vencimento declarado; ou

(e) qualquer Dívida Externa (exceto a Dívida Externa evidenciada por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares) do Tomador ou do Avalista de um valor individualmente ou no total superior a cem milhões de dólares americanos (US$ 100.000.000) e integralmente devida a um ou mais Credor(es) Existente(s) se tornar devida e pagável em seu vencimento declarado por razões de qualquer caso de inadimplemento (descrito de qualquer forma); ou

(f) o Tomador ou o Avalista seja incapaz de pagar, admitir aos seus credores de maneira geral a incapacidade de pagar ou expressar uma intenção de não pagar as suas dívidas de maneira geral conforme elas vençam; ou

(g) o Contrato de Garantia deixe de estar em plena vigência e efeito ou o Avalista esteja em quebra de qualquer termo, condição ou disposição do Contrato de Garantia; ou

(h) o Contrato de Garantia do JBIC deixar de estar em plena vigência e efeito em virtude de qualquer ato ou omissão do Tomador ou da Avalista ou que faça diretamente com que o Contrato de Garantia do JBIC deixe de estar em plena vigência e efeito (e ficando estabelecido que, na extensão em que o Contrato de Garantia do JBIC deixe de estar em plena vigência e efeito em virtude de uma violação ou inadimplemento em relação ao mesmo pelo SMBC ou em virtude de qualquer outra razão ou ato ou omissão pelo qual o SMBC seja diretamente ou indiretamente responsável, não ocorrerá nenhum caso de antecipação sob o presente instrumento) ou

(i) a validade deste Contrato ou do Contrato de Garantia seja contestada pelo Tomador ou a validade do Contrato de Garantia ou a aplicabilidade do mesmo a qualquer Dívida ou qualquer outra obrigação do Tomador sob este Contrato seja contestada pelo Avalista ou o Tomador ou o Avalista negue responsabilidade de maneira geral sob este Contrato ou o Contrato de Garantia (como aplicável); ou

(j) este Contrato deixe de ser uma obrigação válida e vinculativa do Tomador; ou

(k) haja qualquer mudança em qualquer tratado do qual o País do Tomador seja uma parte, ou de qualquer lei, regra ou política do País do Tomador ou qualquer ordem de qualquer autoridade competente ou decisão final de qualquer tribunal de jurisdição competente que torne ou proponha tomar qualquer disposição deste Contrato ou do Contrato de Garantia ilegal, inválida ou inexeqüível ou que impediria ou retardaria o cumprimento ou observância pelo Tomador ou Avalista de suas respectivas obrigações de pagamento sob o mesmo e/ou suas respectivas outras obrigações substanciais sob o mesmo (que não estejam relacionadas a pagamentos); ou

(l) qualquer licença, consentimento, aprovação ou autorização de, ou qualquer arquivamento ou registro junto a qualquer autoridade ou agência governamental necessária para a validade ou exeqüibilidade deste Contrato,

ou do Contrato de Garantia ou o cumprimento pelo Tomador ou Avalista de suas respectivas obrigações sob os mesmos ou sob qualquer contrato ou instrumento exigido sob os mesmos ou para a admissibilidade em prova deste Contrato ou do Contrato de Garantia, seja revogado, não emitido ou renovado oportunamente, ou deixe de permanecer em plena vigência e efeito; ou

(m) o Banco Mundial, por qualquer razão, declarar a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo do Banco Mundial como devido e pagável antes do seu vencimento declarado.

13. MUDANÇAS DAS PARTES

Este Contrato deverá ser vinculativo e prevalecer para o benefício do Tomador e cada dos Credores e seus respectivos sucessores e cessionários, ficando estabelecido que (i) o Tomador não pode ceder qualquer ou todos seus direitos ou obrigações sob o mesmo a qualquer Pessoa, em qualquer maneira que seja, sem o prévio consentimento escrito do Agente e do JBIC; (ii) durante o Período de Desembolso um Credor pode ceder, novar e/ou transferir qualquer ou todos seus direitos e obrigações sob este Contrato apenas a um banco incorporado e operando no Japão e/ou qualquer outra instituição financeira que seja elegível para participar como um credor sob o programa de garantia independente do JBIC, e (iii) o Tomador não será responsável por qualquer custo resultante de qualquer cessão feita por qualquer Credor sob este Contrato. O Agente deverá fornecer notificação ao Tomador sobre qualquer cessão, novação ou transferência feita sob esta Cláusula 13.

14. LEI REGENTE E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1 Lei Regente

Este Contrato deverá ser regido por e interpretado de acordo com as Leis do Japão. Não obstante o supracitado e sujeito sempre às Cláusulas 14.3 (Arbitragem) a 14.5 (Renúncia a Imunidade) abaixo, nada contido neste Contrato constituirá, sob a lei japonesa, um consentimento contratual pelo Tomador à jurisdição de qualquer tribunal fora do Brasil.

14.2 Consulta de Boa Fé

As partes do presente instrumento comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver qualquer controvérsia resultante de ou em relação a qualquer Documento de Transação através de consulta de boa fé e entendimento mútuo, ficando estabelecido que esta consulta não deverá prejudicar o exercício de quaisquer direitos ou recursos de quaisquer das partes do presente instrumento por qualquer tal parte em relação a qualquer tal controvérsia, nem impedir que uma parte tome as medidas necessárias para evitar o término de qualquer limitação de prazo para a instauração de qualquer processo, ação ou procedimento movido no Brasil ou processos arbitrais.

14.3 Arbitragem

Qualquer diferença na opinião ou controvérsia não resolvida entre os Credores e o Tomador resultante de e/ou relacionada ao Contrato ou a qualquer outro contrato incidental (tais diferenças na opinião ou controvérsia sendo de agora em diante aqui denominadas "**Controvérsias**") deverá ser resolvida da maneira abaixo e não pelos tribunais:

(a) A Controvérsia deverá, em primeira instância, ser submetida a um comitê composto por representantes dos Credores e do Tomador ou JBIC e do Tomador (conforme o caso) para chegar-se a uma resolução através de consulta.

(b) Em qualquer dos exemplos especificados abaixo, a Disputa deverá ser referida a e finalmente resolvida por arbitragem em Tóquio, de acordo com as leis do Japão (que regem o acordo de arbitragem estabelecido nesta Cláusula 14.3, assim como a substância da Disputa) e as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (as **Regras da ICC**) (que não por aplicação do Artigo 23 das mesmas *(Medidas Conservadoras e Provisórias)*) em vigência na data da arbitragem. A sentença proferida pelos árbitros deverá ser final e vinculativa às partes deste e não será sujeita a apelação em qualquer tribunal. Qualquer tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara Internacional de Comércio. Os exemplos referidos acima são como segue:

(i) O comitê mencionado no parágrafo (a) acima não realizar sua primeira reunião dentro de sessenta (60) dias após uma solicitação por qualquer das partes para estabelecer o comitê;

(ii) O comitê mencionado não chegar a um acordo dentro de noventa (90) dias após sua primeira reunião;

(iii) A realização de qualquer estipulação ou acordo de tal comitê de acordo com as recomendações de tal comitê não seja concluída dentro de qualquer período pactuado não superior a noventa (90) dias, a menos que de outra forma pactuado pelo Tomador e JBIC; ou

(iv) O Tomador e os Credores concordem em submeter a Controvérsia não a tal comitê, mas diretamente a tais processos arbitrais.

(c) O número de árbitros deverá ser três de (3) a serem nomeados de acordo com as Regras do ICC. O idioma a ser usado nos processos arbitrais deverá ser o inglês e todas as notificações, comunicações escritas, declarações escritas, resumos e documentos similares apresentados ou trocados nos processos deverão estar em inglês e todos os procedimentos verbais deverão ser conduzidos em inglês. O tribunal arbitral deverá dar uma sentença arbitral final dentro de cento e vinte (120) dias após o estabelecimento do tribunal arbitral.

(d) Não obstante qualquer coisa em contrário nas Regras da ICC, todas as taxas e despesas (incluindo honorários advocatícios e desembolsos) incorridas com relação a ou durante os procedimentos de arbitragem, deverão ser arcadas pela parte perdedora cujos recursos ou outras reivindicações não tenham sido concedidos pelo tribunal arbitral.

(e) A citação de processo ou outras intimações legais no País do Tomador ou em quaisquer procedimentos arbitrais podem ser entregues ao Tomador por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo, como seu agente autorizado, ao qual qualquer tal processo ou intimações podem ser citados, de uma carta rogatória ou por quaisquer outros meios permitidos sob as leis do Japão e do País do Tomador.

14.4 Execução da Sentença Arbitral

O Tomador concorda que qualquer sentença final contra o Tomador deverá ser conclusiva e pode ser executada d acordo com as leis do País do Tomador por ação sobre tal sentença em qualquer tribunal competente no País do Tomador, sujeito a sua homologação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador.

14.5 Renúncia à Imunidade

Na extensão em que o Tomador ou qualquer de seu patrimônio, ativos ou receitas tiver ou vier a ter direito a qualquer imunidade de processo, sentença, execução, seqüestro (seja em auxílio de execução, antes de julgamento ou de outra forma) ou outro processo ou ordem judicial ou da execução de qualquer sentença arbitral ou julgamento em relação ao mesmo no País do Tomador, seja com base em soberania ou de outra forma, o Tomador pelo presente instrumento concorda irrevogavelmente e incondicionalmente em não alegar ou reivindicar qualquer tal imunidade a qualquer tal momento em relação às suas obrigações ou qualquer outro assunto sob ou resultante de ou relacionado a este Contrato (exceto quanto à limitação sobre a alienação de propriedade pública mencionada no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).

15. AGÊNCIA

15.1 Nomeação do Agente

Cada Credor nomeia o Agente para ser seu agente nos termos estabelecidos no Anexo 9 (Disposições de Agência).

15.2 Reconhecimento de Nomeação

O Tomador reconhece a nomeação do Agente como Agente dos Credores e do JBIC sob o presente instrumento. Não obstante o supracitado e exceto como estabelecido neste Contrato, o Tomador não assume e não será considerado como assumindo quaisquer obrigações ao Agente sob este Contrato.

16. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 Não Liberação

Nenhuma reivindicação ou controvérsia resultante de ou relacionada a qualquer outro contrato ou acordo terá qualquer efeito sobre as obrigações do Tomador sob este Contrato nem será de qualquer maneira considerada como liberando o Tomador das mesmas, tais obrigações sendo absolutas e incondicionais.

16.2 Não Renúncia, Recursos Cumulativos

Nenhuma falha ou atraso por parte de qualquer Parte do Financiamento no exercício de qualquer direito sob os Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte deverá funcionar como uma renúncia aos mesmos, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito deverá impedir qualquer outro exercício ou exercício adicional dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito. Nenhuma renúncia por qualquer Parte do Financiamento sob quaisquer Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte será efetiva a menos que esteja por escrito. Os direitos e recursos aqui estabelecidos são cumulativos e não são exclusivos de qualquer outro direito ou recurso estabelecido por lei.

16.3 Ilegalidade Parcial

Se a qualquer momento qualquer disposição do presente instrumento se tornar ilegal, inválida ou inexeqüível em qualquer aspecto sob as leis de qualquer jurisdição, nem a legalidade, validade nem a exeqüibilidade de quaisquer outras disposições do presente instrumento nem a legalidade, validade ou exeqüibilidade de tal disposição sob as leis de qualquer outra jurisdição será afetada ou prejudicada de qualquer maneira pela mesma.

16.4 Mudança de Evidência de Autoridade

Em caso de qualquer mudança nos assuntos mencionados na evidência documentar apresentada na Cláusula 4 (Condições Precedentes), o Tomador deverá notificar imediatamente o JBIC por escrito de tal mudança e, ao mesmo tempo, fornecer ao Agente evidência documentar relevante em relação a tal mudança, bem como

modelos de assinatura autenticados de certificados de incumbência relativos a qualquer/quaisquer pessoa(s) que seja(m) referida(s) em tal evidência documentar alterada, se esta mudança envolver a substituição de ou adição à(s) pessoa(s) mencionada(s) na Cláusula 4.1(c). Os Credores podem se basear em e consultar a evidência documentar, modelos de assinatura autenticados e certificados de incumbência anteriormente recebidos pelo JBIC até o momento em que o JBIC receber notificação do Tomador sobre tal mudança, bem como a evidência documentar relevante supracitada.

16.5 Comunicações

(a) A menos que de outra forma aqui especificado, todas as notificações, pedidos, demandas e outras comunicações para ou às partes do presente instrumento deverão ser dadas e feitas por serviço de courier internacionalmente reconhecidos ou por fax (imediatamente confirmado por serviço de courier internacionalmente reconhecido apesar do recibo de confirmação não ser necessário para o recebimento efetivo da comunicação por fax relevante), endereçado da seguinte maneira:

(i) Se para o JBIC: Japan Bank for International Cooperation
(aos cuidados do Chefe do Departamento Financeiro das Américas)
4-1, Ohtemachi 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-8144, Japão
Fax: +81-3-5218-3965

(ii) Se para o Agente: Sumitomo Mitsui Banking Corporation
Agente de Cobrança
(à atenção de Planejamento, Grupo de Controle e Administração de Crédito, Departamento de Finanças Estruturado)
17° Andar, Tokyo Takarazuka Building,
1-, Yurakucho 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-0006, Japão
Fax: +81-3-3580-8432/3501-8539

(iii) Se para o Tomador: Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300, 5° andar
01017-911 São Paulo, SP Brasil
Fax: +55-11-3243-3296.

Com cópia para: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Secretário
Rua Boa Vista, 175, Bloco B - 10° Andar
São Paulo - SP
01014-001
Fax: +55-11-3291-2110

Com cópia para: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
Presidente
Rua Boa Vista, 175, Bloco B - 7° Andar
São Paulo - SP
01014-001
Fax: +55-11-3291-2810

Com cópia para: Ministério da Fazenda
(aos cuidados da Procuradoria
Geral da Fazenda Nacional)
Esplanada dos Ministérios
Bloco P - 8° andar
70048-900
Brasília D.F., Brasil
Fax: +55-61-3412-1740

Com cópia para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, bloco K, 5° andar
70044-906
Brasília D.F., Brasil
Fax: +55-61-2020-5006

ou em cada caso aos outros detalhes de contato que qualquer parte do presente instrumento vier a designar por notificação escrita a cada uma das outras partes deste.

(b) As notificações, solicitações, demandas ou outros comunicados dados ou feitos como supracitado por serviço de courier internacionalmente reconhecido ou por fax serão considerados como tendo sido devidamente dados ou feitos quando este serviço de courier internacionalmente reconhecido ou fax tenha sido devidamente recebido pelo destinatário.

16.6 Uso do Idioma Inglês

Todos os documentos, informações e materiais a serem fornecidos sob este Contrato deverão estar no idioma inglês ou no idioma do País do Tomador acompanhados de traduções para o inglês certificadas pelo Tomador, **ficando estabelecido que**, neste último caso, a tradução para o inglês será a versão prevalecente na qual os Credores terão o direito de se basear.

16.7 Vias

Este Contrato pode ser assinado em qualquer número de vias separadas e cada tal via, quando assinada e entregue por todas as partes deste, será considerada como um original. As vias deste Contrato constituirão juntas um e o mesmo Contrato.

16.8 Abreviatura

Este Contrato pode ser referido como "Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo" em todos os documentos e comunicações relacionados aos Documentos de Transação.

16.9 Eficácia

Este Contrato entrará em vigor mediante a sua assinatura pelo(s) representante(s) autorizado(s) de cada uma das Partes do Financiamento, do JBIC e do Tomador.

16.10 Função do JBIC

O JBIC assinará este Contrato e o Contrato de Garantia em nome de todos os Credores e tomará todas as medidas necessárias para a implantação, administração e execução deste Contrato e do Contrato de Garantia. Ao atuar desta forma, o JBIC atuará em seu próprio nome e em nome dos outros credores relevantes e o JBIC não será considerado com tendo assumido qualquer obrigação perante ou relacionamento de agência ou fideicomisso junto ao Tomador ou qualquer relação de fideicomisso para qualquer de tais outros Credores.

Em testemunho do que, o Tomador e os Credores, atuando através de seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que este Contrato fosse devidamente assinado em três vias no idioma inglês e assinaram seus respectivos nomes e o entregaram o dia e ano primeiramente acima escritos.

O Tomador

O ESTADO DE SÃO PAULO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [Nada Consta]
Nome: [Nada Consta]
Cargo: [Nada Consta]
Local: [Nada Consta]
Em: [Nada Consta]

JBIC

JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION

O BRAÇO INTERNACIONAL DA JAPAN FINANCE CORPORATION (em seu próprio nome e como procurador para os Bancos da Parcela B)

Por: [Nada Consta]
Nome: [Nada Consta]
Cargo: [Nada Consta]
Local: [Nada Consta]
Em: [Nada Consta]

O Agente

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

Por: [Nada Consta]
Nome: [Nada Consta]
Cargo: [Nada Consta]
Local: [Nada Consta]
Em: [Nada Consta]

ANEXO 1

COMPROMISSOS DOS CREDORES

Nome dos Credores	Compromisso (Ienes)	Percentual de Participação (%)
Compromisso da Parcela A	-	-
JBIC	¥[•]	60%
Compromisso da Parcela B	-	-
Sumitomo Mitsui Banking Corporation	¥[•]	40%
-	¥[•]	100,00%

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo

Os objetivos do Projeto são: (a) melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do transporte urbano na área de influência das estações da nova Linha 4 (São

Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sonia) e (b) facilitar a integração entre o metrô e o ônibus nessas estações.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Investimento em Infraestrutura e Equipamentos:

Fornecimento de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante o Projeto da Fase 1 da Linha 4; e (ii) construção de uma estação nova (Vila Sônia) e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 km de extensão; construção de instalações adicionais no pátio Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicações necessários para operar as estações mencionadas em (i) e (ii) acima.

Assistência Técnica:

Prestação de assistência técnica para: (i) a supervisão do gerenciamento e supervisão da realização do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicas necessários durante a execução do projeto incluindo, dentre outras coisas, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido à implantação da Linha 4.

Custo e Financiamento

O custo do Projeto e as categorias de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelos Credores são demonstrados no Anexo 4 (Tabela de alocação de Fundos).

ANEXO 3

PROCEDIMENTOS DE DESEMBOLSO

(Método de Conta em Ienes)

A menos que de outra forma pactuado por escrito pelas partes deste Contrato, o Desembolso sob este Contrato deverá ser feito de acordo com os procedimentos abaixo:

1 Conta do Tomador

O Tomador deverá designar uma Conta em Ienes (a **"Conta em Ienes"**) para receber os recursos do Empréstimo.

2 Desembolso

O Desembolso inicial e o(s) Desembolso(s) subseqüente(s) serão feitos como segue:

2.1 Desembolso Inicial

(a) Se o Tomador buscar o Desembolso inicial, o Tomador deverá, no mínimo quinze (15) Dias Úteis antes da data de Desembolso Inicial pretendida, apresentar ao Agente um Pedido de Desembolso de Alocação Autorizada devidamente preenchido de acordo com o Formulário 1-1 anexo assinado pelo Tomador (o **"Pedido Inicial"**) em forma aceitável ao Agente e ao JBIC, e cópias do requerimento ou requerimentos relevantes para saque apresentados ao Banco Mundial em relação ao Contrato de Empréstimo do Banco Mundial, para solicitar irrevogavelmente que os Credores transfiram os valores desembolsados por eles para a Conta em Ienes, **ficando estabelecido que** o valor total de tal Desembolso sendo solicitado não deverá exceder à Alocação Autorizada.

(b) O Pedido Inicial deverá ser revisto pelo Agente e pelo JBIC quanto ao seu cumprimento das disposições deste Contrato. Se o Pedido Inicial resultar em uma quebra de qualquer disposição deste Contrato, o Agente (em nome dos Credores) pode recusar-se a fazer tal Desembolso ou mudar ou determinar o valor e/ou data do Desembolso para assegurar que não ocorra nenhuma tal quebra.

(c) Sujeito ao recebimento e revisão pelo Agente e JBIC do Pedido Inicial e dos documentos relevantes anexados ao mesmo de acordo com os Subparágrafos 2.1(a) e (b) acima, o Agente deverá notificar cada Credor sobre a data, horário e valor da sua

parte no Desembolso correspondente e deverá notificar o Tomador da sua aprovação por fax ou de qualquer maneira apropriada, sobre a data e valor do Desembolso antecipadamente. Cada Credor deverá disponibilizar a sua parte do Desembolso para a conta do Agente que o Agente notificar aos Credores para este fim na data do Desembolso e até o horário notificado pelo Agente. O Agente deverá fazer o Desembolso inicial ao Tomador por pagar e transferir o valor do Desembolso para a Conta em Ienes na data de Desembolso notificada pelo Agente de acordo com este Contrato incluindo, sem limitação, a Cláusula 2.4 (Natureza dos Direitos e Obrigações de uma Parte do Financiamento), 4.1 (Condições para o Primeiro Desembolso) e 4.2 (Condições para cada Desembolso) e este Anexo 3 (Procedimento de Desembolso).

2.2 Desembolso(s) Subseqüente(s)

(a) Se o Tomador buscar uma reposição do valor pago a partir da Conta em Ienes, o Tomador deverá, pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data pretendida de desembolso, apresentar ao Agente um Pedido devidamente preenchido para reposição de acordo com o Formulário 1-2 anexo assinado pelo Tomador (um "**Pedido Subseqüente**"), juntamente com cópia da solicitação ou solicitações relevantes para saque apresentadas ao Banco Mundial em relação ao Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e acompanhadas da Declaração de Despesa devidamente preenchida de acordo com o Formulário 2 anexado (uma "**Declaração de Despesa**"), a Aquisição de Bens relativa aos Desembolsos Acumulados de acordo com o Formulário 3 anexado, o Plano de Desembolso relativo ao próximo período de seis (6) meses calendários de acordo com o Formulário 4, **ficando estabelecido que** o valor de tal reposição sendo solicitada não deverá ultrapassar a diferença entre a Alocação Autorizada e o saldo residual do valor acumulado de Desembolso após o efetivo pagamento de Dispêndios Elegíveis na data imediatamente precedentes à data do referido Pedido Subseqüente.

(b) O Pedido Subseqüente deverá ser revisto pelo Agente e pelo JBIC quanto ao seu cumprimento das disposições deste Contrato. Se o Pedido Subseqüente resultar em quebra de qualquer disposição deste Contrato, o Agente pode recusar-se a fazer tal reposição ou mudar ou determinar o valor e/ou data da reposição para assegurar que não ocorra nenhuma tal quebra

(c) Sujeito ao recebimento e revisão pelo Agente e pelo JBIC do Pedido Subseqüente acompanhado dos documentos relevantes anexados ao mesmo de acordo

com os Subparágrafos 2.2(a) e (b) acima e o recebimento pelo JBIC do Banco Mundial de uma Notificação do Banco Mundial devidamente preenchida em relação ao pedido acima, o Agente deverá notificar cada Credor sobre a data, horário e valor da sua parte no Desembolso correspondente e deverá notificar o Tomador sobre a sua aprovação, por fax ou da maneira apropriada, sobre a data e valor do Desembolso antecipadamente. Cada Credor deverá disponibilizar a sua parte do Desembolso para a conta do Agente que o Agente notificar aos Credores para esta finalidade na data para Desembolso e até o horário notificado pelo Agente. O Agente deverá fazer um Desembolso subseqüente ao Tomador por pagar e transferir o valor em ienes que o Tomador tiver solicitado em tal Pedido Subseqüente por meio de reposição e conforme seja especificado em tal notificação do Banco Mundial de acordo com a proporção de co-financiamento na Conta em Ienes dentro de quinze (15) Dias Úteis após o recebimento pelo JBIC de uma notificação do Banco Mundial devidamente preenchida e na data do Desembolso especificada pelo Agente de acordo com este Contrato incluindo, sem limitação, a Cláusula 2.4 (Natureza dos Direitos e Obrigações de uma Parte do Financiamento), 4.1 (Condições para o Primeiro Desembolso) e 4.2 (Condições para cada Desembolso) e este Anexo 3 (Procedimento de Desembolso).

2.3 O pagamento e a transferência do Empréstimo pelo Agente em nome dos Credores para a Conta em Ienes constituirá o Desembolso da Linha de Crédito do Empréstimo e deverá, a partir da data de tal pagamento de transferência, constituir uma obrigação válida e vinculativa ao Tomador em relação à amortização do valor correspondente do Empréstimo e ao pagamento de juros e de quaisquer outros valores pagáveis sob o presente instrumento em relação ao mesmo, cada um de acordo com e da maneira estabelecida por este Contrato. Uma ordem de pagamento devidamente preenchida pelo Agente de Linha de Crédito e endereçada ao seu banco constituirá prova suficiente da transferência do Empréstimo para a Conta em Ienes na data de tal ordem de pagamento.

2.4 No máximo dois (2) Desembolsos podem ser feitos sob o presente instrumento em qualquer período de um (1) mês calendário.

2.5 Exceto em relação ao último Desembolso, cada Desembolso sob o presente instrumento não deverá ser menor que o valor mínimo igual a dez milhões de ienes (¥10.000.000).

2.6 O valor declarado em cada Pedido Subseqüente (o "**Valor Solicitado**") será em Ienes, a despeito da moeda usada para o efetivo pagamento dos Dispêndios Elegíveis. O Valor Solicitado deverá ser calculado pela soma do valor de cada pagamento dos Dispêndios Elegíveis. O valor equivalente em Ienes deverá ser calculado somando o equivalente em Ienes de cada pagamento dos Dispêndios Elegíveis, que deverá ser calculado pela taxa de câmbio para Iene e a Moeda Local efetivamente aplicada no dia em que cada saque da Conta em Ienes (tal saque sendo daqui por diante referido como "**Saque**") for feito.

2.7 O Valor Equivalente em Dólar também deverá ser declarado no Pedido Subseqüente. O Valor equivalente em Dólar deverá ser calculado pela soma do equivalente em dólares norte-americanos de cada pagamento dos Dispêndios Elegíveis, que deverá ser calculado aplicando-se a taxa de câmbio cruzada para Iene e Dólares Norte-americanos cotada pelo Banco Central do País do Tomador no dia em que cada Saque for feito.

2.8 O Tomador deverá fornecer ao Agente ou ao JBIC, no momento em que o Agente ou o JBIC razoavelmente solicitar, os documentos e outra comprovação demonstrando que os pagamentos foram feitos exclusivamente para as Despesas Elegíveis.

3 Pagamento Antecipado

3.1 Se a qualquer momento o Agente, com o consentimento prévio do JBIC, determinar que qualquer pagamento a partir da Conta em Ienes: (i) foi feito para qualquer despesa ou em um valor não elegível de acordo com este Contrato, ou (ii) não foi justificado pela evidência fornecida de acordo com este Contrato, o Tomador deverá, imediatamente após notificação pelo Agente: (x) apresentar a evidência adicional que o Agente vier a solicitar, ou (y) se o JBIC assim solicitar, pagar antecipadamente os Credores tal valor em Ienes juntamente com todos os juros incidentes sobre o mesmo até e incluindo o dia imediatamente anterior à data de tal pagamento antecipado. Os Credores podem abster-se de fazer Desembolsos adicionais na Conta em Ienes para repor a Conta em Ienes até que o Tomador tenha apresentado tal comprovação ou feito tal depósito ou pagamento antecipado, conforme o caso.

3.2 Se o Agente, com o consentimento escrito prévio do JBIC, determinar de acordo com os termos deste Contrato que qualquer saldo residual não será necessário para cobrir pagamentos adicionais para as Despesas Elegíveis, o Tomador deverá, imediatamente após notificação pelo Agente, pagar antecipadamente aos Credores um valor igual ao valor em ienes, juntamente com todos os juros incidentes sobre o mesmo até e incluindo o dia imediatamente anterior à data de tal pagamento antecipado.

4 Notificação de Desembolso

Logo que um Desembolso for feito, o Agente de Linha de Crédito deverá notificar o Tomador sobre a data e valor do Desembolso pelo envio ao Tomador de uma Notificação de Desembolso de acordo com o Formulário 5 anexo, cada uma de tais notificações sendo conclusiva e vinculativa na ausência de erro manifesto.

5 Generalidades

5.1 Um Desembolso deverá ser feito apenas em um Dia Útil.

5.2 Em cada dia no qual os Credores desembolsarem um valor em ienes para a Conta em Ienes de acordo com as Seções 2 deste Anexo 3 (Procedimento de Desembolso), o Valor da Linha de Crédito em Dólares deverá ser reduzido pelo Valor Equivalente em Dólares de tal Desembolso como determinado no parágrafo 2.7 deste Anexo 3 (Procedimento de Desembolso) e o Valor da Linha de Crédito deverá ser reduzido pelo valor em ienes do Desembolso. Não obstante qualquer disposição em contrário deste Contrato, os Credores não precisarão fazer nenhum Desembolso sob o presente instrumento se, em resultado do mesmo, o Valor Equivalente em Dólares de todos os Desembolsos ultrapassar o Valor da Linha de Crédito em Dólares (na data deste Contrato) e/ou o valor da Linha de Crédito seria excedido pelo mesmo.

5.3 Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, o Tomador será obrigado por cada Período de Disponibilidade assinado pelo Metrô de São Paulo em nome do Tomador, como se o Tomador tivesse assinado cada Pedido de Desembolso e o Tomador deverá amortizar cada Desembolso de acordo com este Contrato.

6. Reunião entre o Agente, o JBIC e o Tomador

Se um Credor falhar em disponibilizar sua parte de um Desembolso, o Agente deverá providenciar uma reunião ou discussão via telefone ou video-conferência (ou outros meios acordados pelas partes) entre o Agente, o JBIC e o Tomador para discutir o Desembolso relevante.

FORMULÁRIO 1-1

PEDIDO DE DESEMBOLSO

(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Data: [Nada Consta]
Aprovação nº. [Nada Consta]
Nº de série. [Nada Consta]

Para: [Nome do Agente]

Cópia: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
A/C: Diretor de Pais para o Brasil, América Latina e Região do Caribe
Fax: 55-81-3453-4624

Prezados Srs.:

De acordo com o Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) ao Contrato de Empréstimo datado [•] de 2010 (Empréstimo para Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo) (o "Contrato de Empréstimo"), por este instrumento solicitamos a V.Sa. o desembolso do valor em Ienes especificado abaixo. Todos os termos com iniciais maiúsculas usados neste instrumento, a menos que de outro modo definido aqui, terão os significados respectivos designados a eles sob o Contrato de Empréstimo.

Valor a ser desembolsado: ([Nada Consta] Ienes) ¥ [Nada Consta].

Favor fazer um Desembolso do valor acima mencionado, depositando o mesmo na Conta em Ienes especificada abaixo:

Nome do Banco/Nome da Agência:

Endereço da Agência:
Nome da Conta/Número da Conta:
Data Pretendida do Desembolso:

Confirmamos pelo presente instrumento que o pagamento pelo Agente (em nome dos Credores) na conta supracitada será um Desembolso sob o Contrato de Empréstimo e deverá, a partir da data na qual o Agente de Linha de Crédito enviar uma ordem de pagamento devidamente preenchida em relação a tal pagamento, constituir uma obrigação válida e vinculativa a nós em relação à amortização do valor do mesmo e o pagamento de juros sobre o mesmo e quaisquer outros valores pagáveis sob o Contrato de Empréstimo em relação ao mesmo, cada um de acordo com e da maneira contemplada pelo Contrato de Empréstimo.

Certificamos pelo presente instrumento que, na data do presente instrumento, nem um Caso de Inadimplemento nem um Caso de Inadimplemento em potencial ocorreu e está em continuação e resultaria da realização deste desembolso e de todas as declarações e garantias feitas ou dadas pelo Tomador no Contrato de Empréstimo e pela Avalista no Contrato de Garantia são verdadeiras e exatas em todos os aspectos substanciais.

Atenciosamente,
Metrô de São Paulo
(Por e em nome do Estado de São Paulo)

[Nada Consta]
(nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 1-2

PEDIDO DE REPOSIÇÃO
(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Data: [Nada Consta]
Aprovação nº. [Nada Consta]
Nº de série. [Nada Consta]

Para: [Nome do Agente]

Cópia: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
A/C: Diretor de País para o Brasil, América Latina e Região do Caribe
Fax: 55-81-3453-4624

Prezados Srs.:

De acordo com o Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) ao Contrato de Empréstimo datado [•] de 2010 (Empréstimo para Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo) (o "Contrato de Empréstimo"), por este instrumento solicitamos a V.Sa. o desembolso do valor em Ienes especificado abaixo. Todos os termos com iniciais maiúsculas usados neste instrumento, a menos que de outro modo definido aqui, terão os significados respectivos designados a eles sob o Contrato de Empréstimo.

Valor a ser reposto: [Nada Consta] ienes (¥ [Nada Consta])
Valor equivalente em dólares: [Nada Consta] dólares americanos (US$ [Nada Consta])

[Inserir o abaixo apenas no caso de falha do Credor, quando o valor desembolsado for menor que o valor aprovado pelo Agente da Linha de Crédito - de outro modo, favor anular].
[A respeito do Desembolso imediatamente precedente:]
[Valor aprovado pelo Agente da Linha de Crédito: ¥ [Nada Consta]([Nada Consta] Ienes)]
[Valor desembolsado: ¥ [Nada Consta] ([Nada Consta] Ienes) *[Inserir valor declarado na Notificação de Desembolso]*]
[Diferença entre valor aprovado e valor desembolsado: ¥ [Nada Consta] ([Nada Consta] Ienes)]

Por favor faça um Desembolso do valor supracitado pelo pagamento do mesmo em nossa Conta em Ienes especificada abaixo:

Nome do Banco/Nome da Agência:
Endereço da Agência:
Nome da Conta/Número da Conta:

Confirmamos pelo presente instrumento que o pagamento pelo Agente (em nome dos Credores) na conta supracitada será um Desembolso sob o Contrato de Empréstimo e deverá, a partir da data na qual o Agente enviar uma ordem de pagamento devidamente preenchida em relação a tal pagamento, constituir uma obrigação válida e vinculativa a nós em relação à amortização do valor do mesmo e o pagamento de juros sobre o mesmo e quaisquer outros valores pagáveis sob o Contrato de Empréstimo em relação ao mesmo, cada um de acordo com e da maneira contemplada pelo Contrato de Empréstimo.

Anexamos ao presente instrumento a Declaração de Despesa especificando o valor supracitado solicitado para reembolso, a Aquisição de Bens relativa aos Desembolsos Acumulados, o Plano de Desembolso.

Certificamos pelo presente instrumento que, na data do presente instrumento, nem um Caso de Inadimplemento nem um Caso de Inadimplemento em potencial ocorreu e está em continuação e resultaria da realização deste desembolso e de todas as declarações e garantias feitas ou dadas pelo Tomador no Contrato de Empréstimo e pela Avalista no Contrato de Garantia são verdadeiras e exatas em todos os aspectos substanciais.

Atenciosamente,
Metrô de São Paulo
(Por e em nome do Estado de São Paulo)

[Nada Consta]
(nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 2

DECLARAÇÃO DE DESPESA
(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Formulário 1-C, Banco Mundial
Formulário 2, JBIC

Nº da categoria: [Nada Consta]

Nome da categoria: [Nada Consta]

FORNECEDOR/CONTRATO					PAGAMENTO		
1	2	3	4	5	6	7	8
Nº do item	Nome do Contrato ou (nacionalidade)	Nº e data do Contrato	Breve descrição dos produtos e serviço	Moeda e valor total do Contrato (na moeda original)	Moeda e valor pago ao contratado nesta solicitação	Data de pagamento	Nº da fatura/ recibo
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

JBIC					
9	10	11	12	13	14
Taxa de câmbio entre a moeda de pagamento ao contratado e o iene na data do saque	Valor equivalente em ienes (taxa de câmbio da coluna 9 aplicada ao valor da coluna 6)	Data do saque da Conta em Ienes	Valor equivalente em ienes sacado da Conta em Ienes elegível para financiamento dos Credores	Taxa de câmbio entre ienes e dólares americanos (na data do saque da coluna 9)	Valor equivalente em dólares americanos (taxa de câmbio da coluna 13 aplicada ao valor da coluna 12)
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

IBRD				
15	16	17	18	19
Taxa de câmbio entre a moeda de pagamento e o dólar americano (na data do saque da coluna 17)	Equivalente em dólares americanos (taxa de câmbio da coluna 15 aplicada ao valor da coluna 6)	Data do saque da conta especial em dólares americanos	Valor em dólares americanos sacado da conta especial em dólares americanos elegível para financiamento do IBRD	Data da não objeção
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

Nota: certifico que todos os valores indicados acima foram pagos por Despesas Elegíveis para a implementaçao do Empréstimo como indicado no Contrato de Empréstimo e de acordo com os termos e condições do Contrato de

Empréstimo. Os documentos de suporte foram guardados por nós e estarão disponíveis para revisão mediante sua solicitação.

[Nada Consta]
(Assinatura autorizada)

Data [Nada Consta]

FORMULÁRIO 3

Aquisição de Bens Relativos a Desembolsos Acumulados
(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

	Nacionalidade	Nome do Contratado	Breve descrição dos produtos/serviços	Valor (¥[Nada Consta])
Parte Estrangeira	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]
Parte Local	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]
Total	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

Estado de São Paulo

[Nada Consta]
(Nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 4

PLANO DE DESEMBOLSO

(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)
Pagamento planejado durante o período de ([Nada Consta]) a ([Nada Consta])

Data	Valor a ser possivelmente desembolsado
[Nada Consta]	[Nada Consta]

Estado de São Paulo

[Nada Consta]
(Nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 5

NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO
(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Data: [Nada Consta]
Número de páginas (incluindo esta): [Nada Consta]

Para: [inserir nome e endereço do Tomador]
A/C: [inserir o nome do destinatário apropriado do Tomador]
Fax: [inserir o número de fax apropriado do Tomador]

Cópia: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
A/C Diretor de País para o Brasil, América Latina e Região do Caribe
Fax: 55-81-3453-4624

Prezados Srs.,

É feita referência ao Contrato de Empréstimo datado [•] de 2010 (Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo) ("Contrato de Empréstimo"). Todos os termos com letras iniciais maiúsculas, a menos que de outra forma definidos no

presente instrumento, deverão ter os respectivos significados atribuídos a eles sob o Contrato de Empréstimo.

Informa-se pelo presente instrumento que um Desembolso sob o Contrato de Empréstimo foi feito da seguinte maneira: caso você encontre alguma diferença e relação ao seu registro, por favor nos informe imediatamente por (correio eletrônico/telex/fax) como especificado no presente instrumento. A menos que nós recebamos qualquer objeção dentro de trinta (30) dias após a data do presente instrumento, consideraremos que você confirmou o consentimento desta Notificação de Desembolso.

/data do Desembolso: [Nada Consta], 20[•]
/valor desembolsado: [Nada Consta][US$ (inserir o Valor Equivalente em Dólares Americanos, se necessário)]
/saldo pendente na data do Desembolso:[Nada Consta] [US$ (inserir o Valor Equivalente em Dólares Americanos, se necessário)]
/conta de Desembolso: [inserir número da conta e nomé do banco/nome da agência]
/taxa de juros: [inserir a taxa de juros aplicada ao Desembolso]
/Período de Juros: [inserir Período de Juros]

Se você tiver quaisquer dúvidas sobre isso, favor contatar [inserir nome do Agente].

Atenciosamente,

[inserir nome do Agente da Linha de Crédito/departamento encarregado]
[inserir nome e cargo de uma pessoa encarregada]
[inserir método de comunicação (isto é, número de fax)]

FORMULÁRIO 6

NOTIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE REPAGAMENTO

(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Data: [Nada Consta]
Número de páginas (incluindo esta): [Nada Consta]

Para: [inserir endereço do Tomador]
A/C: [Nada Consta]
Fax: [Nada Consta]

Prezados Srs.,

Estamos enviando anexas duas (2) cópias do Cronograma de Amortização relativo ao Empréstimo em referência. Tal cronograma será conclusivo e vinculativo na ausência de erro manifesto.

Atenciosamente,

[inserir o nome do Agente de linha de Crédito/departamento encarregado]
[inserir nome e cargo de uma pessoa encarregada]
[inserir método de comunicação (isto é, número de fax)]

ANEXO 4

TABELA DE ALOCAÇÃO DE FUNDOS

(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

1. Em milhões de equivalente em US$.

Categoria	Credores sob este Contrato	Banco Mundial sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Total
Bens e obras	121.900.000	121.575.000	243.475.000
Taxa inicial	0	325.000	325.000
Serviços de consultores	8.100.000	8.100.000	16.200.000
Total	130.000.000	130.000.000	260.000.000

2. Proporção de co-financiamento cumulativo

Categoria	Credores sob este Contrato	Banco Mundial sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Total
Bens e obras	50.07 %	49.93 %	100,00%
Taxa inicial	0.00%	100.00%	100,00%
Serviços de consultores	50.00%	50.00%	100,00%
Proporção de co-financiamento cumulativo	50.00 %	50.00 %	100,00%

ANEXO 5

FORMA DE CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Número da Parcela	Data de Vencimento	Valor em Ienes
1	[Nada Consta]	[Nada Consta]
2	[Nada Consta]	[Nada Consta]
3	[Nada Consta]	[Nada Consta]
.	[Nada Consta]	[Nada Consta]
.	[Nada Consta]	[Nada Consta]
.	[Nada Consta]	[Nada Consta]
Total	[Nada Consta]	[Nada Consta]

FLS. Nº

ANEXO 6

FORMULÁRIO DE PARECER JURÍDICO DE CONSULTOR JURÍDICO AO TOMADOR

Data:[Nada Consta]

Para: Japan Bank for International Cooperation (JBIC)
4-1, Ohtemachi 1-chome
Chiyoda-ku, Tóquio 100-8144, Japão

A/C: Chefe do Departamento Financeiro das Américas

Sumitomo Mitsui Banking Corporation
(aos cuidados do Gerente Geral, Departamento de Finanças Estruturadas)
1-2, Yurakucho 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-0006, Japão

Fax: +81-3-3580-8432/3501-8539

Prezados Srs.,

Sou [nada consta] e desta forma fui solicitado a dar e apresentar meu parecer jurídico relativo a um Contrato de Empréstimo datado de [nada consta] de 2010 entre o Japan Bank for International Cooperation ("JBIC") e as outras instituições financeiras listadas na página de assinatura do mesmo (os "Credores"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation (o "Agente") e o Estado de São Paulo (o "Tomador") (o "Contrato de Empréstimo"). Todos os termos e expressões definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados neste instrumento exceto quando o contexto exigir de outra forma. Este parecer jurídico é fornecido a você de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e por solicitação do Tomador.

Após examinar todos os documentos relevantes, inclusive uma cópia assinada do Contrato de Empréstimo e dos outros documentos que considerei necessários e após fazer todas as perguntas que eu considerei necessárias e desejáveis para o parecer expresso abaixo, e

tendo considerado as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil (o "País do Tomador"), o meu parecer é que:

(1) O Tomador tem totais poder e autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo, exercer os seus direitos sob o mesmo e cumprir e observar as suas obrigações sob o mesmo. Todas as ações e procedimentos necessários para aprovar as transações contempladas pelo Contrato de Empréstimo e para autorizar o Tomador a assinar o Contrato de Empréstimo e cumprir as suas obrigações sob o mesmo foram devidamente realizados.

(2) Todas as autorizações, licenças, aprovações e consentimentos de, ou registros, gravações e arquivamentos junto ao País do Tomador ou a qualquer agência, departamento ou comissão do mesmo ou no mesmo, que sejam necessários ou aconselháveis a serem feitos, cumpridos ou realizados em relação (i) à assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (ii) à legalidade, validade e exeqüibilidade deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (iii) à admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador do Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, ou (iv) ao pagamento pelo Tomador de todas as somas que ele possa ser responsável por pagar sob o presente instrumento em ienes, foram devidamente feitos, cumpridos e/ou realizados e estão em plena vigência e efeito incluindo, sem limitação as aprovações, registros ou outras ações mencionadas na Cláusula 4.1 (i) e Cláusula 10.3 do Contrato de Empréstimo.

(3) O Contrato de Empréstimo está na forma legal sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.

(4) Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma inscrever o Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este em qualquer tribunal, gabinete público ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo, registro ou imposto semelhante sobre ou em relação ao Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade ou admissibilidade em prova do mesmo, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas na Cláusula 10.3 do Contrato de Empréstimo.

(5) O Contrato de Empréstimo foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Tomador e constituirá a obrigação legal, válida e vinculativa do Tomador, executável contra o Tomador de acordo com os seus termos.

(6) A assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo e de todos os instrumentos ou contratos exigidos sob este não estão e não estarão em contravenção, violação e nem constituem nem constituirão um inadimplemento sob: (a) qualquer disposição da Constituição Federal do País do Tomador; (b) qualquer disposição de qualquer contrato ou outro instrumento do qual o Tomador seja uma parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer dos seus ativos esteja ou possa estar vinculado; (c) qualquer lei ou regulamento aplicável ao Tomador; ou (d) qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Tomador ou qualquer de seus ativos; nem o mesmo resultaria na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos ou receitas atuais ou futuras do Tomador, exceto a favor do Avalista e na extensão exigida sob as leis do País do Tomador e para celebrar qualquer Contra-Garantia dada pelo Tomador a favor do Avalista.

(7) Nenhum Caso de Inadimplemento ou Caso de Inadimplemento em potencial ocorreu e está em continuação ou a realização de qualquer desembolso sob o presente instrumento não resultará em um Caso de Inadimplemento ou quebra de qualquer obrigação do Tomador sob qualquer Contrato do qual o Tomador seja parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar obrigado.

(8) Não há ações judiciais, administrativas ou outras ações, reclamações ou outros processos atuais, pendentes ou ameaçados contra o Tomador ou o Projeto que, se decididos adversamente, afetariam significativamente e adversamente a condição financeira ou os negócios do Tomador ou as operações ou a conclusão do Projeto ou poderiam afetar significativamente e adversamente a capacidade do Tomador de cumprir as suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou poderiam questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição do Contrato de Empréstimo.

(9) Na extensão em que qualquer Imposto (seja por retenção na fonte ou de outra forma) for pagável sob as leis do País do Tomador em qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador sob o Contrato de Empréstimo, a concordância pelo Tomador em fazer pagamento ao JBIC, aos Credores ou ao Agente de Cobrança (em nome de qualquer

Credor e/ou do JBIC) livre e isento de qualquer tal Imposto estabelecido nas Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3 do Contrato de Empréstimo é legal, válido, vinculativo e executável com o Tomador.

(10) Em qualquer processo no País do Tomador para executar este Contrato, a escolha da Lei Japonesa como lei regente do presente instrumento será reconhecida e esta lei será aplicada, ficando estabelecido que nada sob a lei escolhida e no Contrato de Empréstimo será considerado como constituindo um consentimento contratual pelo Tomador à jurisdição de qualquer tribunal localizado fora do País do Tomador. A concordância pelo Tomador em não alegar ou reclamar imunidade contida na Cláusula 15.5 do Acordo de Empréstimo e a concordância com a arbitragem estabelecida na Cláusula 15.3 do Acordo de Empréstimo são legais, válidas, vinculativas e executáveis e qualquer sentença obtida em Tóquio, Japão, será reconhecida e executável contra o Tomador e seus ativos no País do Tomador após ter sido devidamente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador; esta ratificação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a decisão judicial no Japão (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a execução das mesmas sob as leis do Japão (ii) tiver sido emitida por um tribunal arbitral competente em Tóquio, Japão e de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio; (iii) não esteja sujeita a recurso; (iv) não seja contra a política pública ou a boa moral do País do Tomador; (v) seja devidamente autenticada pelo consulado competente do País do Tomador no Japão e seja acompanhada de uma tradução da mesma para o português feita por um tradutor juramentado; e (vi) cumpra as exigências da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e do Decreto nº 4311/02 (Convenção de Nova York). Em relação a qualquer processo descrito na Cláusula 15 do Contrato de Empréstimo, a citação de processo ou outra citação judicial pode ser apresentada ao Tomador por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo de uma carta rogatória ou por outros meios permissíveis sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Cláusula 15.3 (e) do Contrato de Empréstimo.

(11) O Tomador não tem direito de imunidade de processo ou judicial, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo no País do Tomador, exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, ficando estabelecido que a execução de uma sentença contra e a satisfação de uma sentença pelo Tomador no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e

seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos especificam os procedimentos de acordo com os quais esta sentença deve ser satisfeita pelo Tomador, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal posterior do Tomador e que o pagamento em relação a tal julgamento seja feito através do tribunal que tenha proferido esta sentença).

(12) Não existe nenhum Gravame garantindo qualquer Dívida Externa sobre qualquer parte ou a totalidade das receitas ou bens atuais do Tomador e nem a assinatura nem a entrega do Contrato de Empréstimo nem o desempenho e o cumprimento das obrigações do Tomador expressas como assumidas por ele e as condições impostas a ele pelo Contrato de Empréstimo resultarão na existência de ou obrigarão o Tomador a criar qualquer gravame protegendo qualquer Dívida sob quaisquer receitas ou bens atuais do Tomador.

(13) Os Credores não são e não serão, para fins tributários ou de licenciamento, considerados como residentes, domiciliados ou realizando negócios ou sujeitos a tributação ou têm um estabelecimento permanente, em cada caso, no País do Tomador em razão apenas da negociação, preparação, assinatura, entrega, cumprimento, execução de e/ou recebimento de qualquer pagamento devido sob o Contrato de Empréstimo.

(14) As obrigações e responsabilidades do Tomador sob o Contrato de Empréstimo são as obrigações incondicionais e gerais do Tomador e se classificam *pari passu* em direito de pagamento com todas as outras Dívidas Internas não garantidas e não subordinadas atuais ou futuras (tanto reais quanto contingentes) do Tomador; ficando estabelecido que isto não será aplicado a tal Dívida Externa consistente do valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços, cujo pagamento tenha sido diferido acima de 90 (noventa) dias (outros que não o preço de compra diferido a respeito do crédito de fornecedor disponibilizado pelo JBIC).

Atenciosamente,
[Nada Consta]

ANEXO 7

FORMULÁRIO DE PARECER JURÍDICO DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO PAÍS DO TOMADOR

Data: [Nada Consta]

Para: Japan Bank for International Cooperation (JBIC)
4-1, Ohtemachi 1-chome
Chiyoda-ku, Tóquio 100-8144, Japão

A/C: Chefe do Departamento Financeiro das Américas

Sumitomo Mitsui Banking Corporation
(aos cuidados do Gerente Geral, Departamento de Finanças Estruturadas)
1-2, Yurakucho 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-0006, Japão

Fax: +81-3-3580-8432/3501-8539

Prezados Srs.,

Sou [nada consta] e como tal atuei como advogado para a República Federativa do Brasil (a "Avalista") em relação à garantia datada de [nada consta] de 2010 (o "Contrato de Garantia") do pagamento devido e pontual pelos Credores de todas as somas que periodicamente se tornem devidas pelo Estado de São Paulo (o "Tomador") sob um Contrato de Empréstimo datado de [nada consta] de 2010 entre o Japan Bank for International Cooperation ("JBIC") e as outras instituições financeiras listadas na página de assinatura do presente instrumento (os "Credores"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation (o "Agente") e o Tomador (o "Contrato de Empréstimo").

Todos os termos e expressões definidos no Contrato de Garantia ou incorporados no mesmo a partir do Contrato de Empréstimo, conforme definidos no Contrato de Empréstimo, deverão ter os mesmos significados aqui estabelecidos, exceto quando o contexto exigir de outra forma. Este parecer jurídico lhe é fornecido de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e por solicitação do Tomador.

Neste sentido, examinei vias assinadas de cada um do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia e os outros documentos que considerei necessários ou aconselháveis.

Conseqüentemente, meu parecer é que:

(1) O Avalista tem totais poder e autoridade para celebrar o Contrato de Garantia e para exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações sob o mesmo. O Avalista realizou e concluiu todas as ações e procedimentos necessários para autorizar o Avalista a assinar, entregar e cumprir o Contrato de Garantia.

(2) Todas as autorizações, licenças, aprovações e consentimentos de, ou registros, gravações e arquivamentos junto ao País do Tomador ou a qualquer agência, departamento ou comissão do mesmo ou no mesmo, que sejam necessários ou aconselháveis para (i) a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Garantia ou instrumento exigido sob este, a legalidade, validade e exeqüibilidade do mesmo; (ii) a admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador do Contrato de Garantia ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, ou (iii) o pagamento pelo Avalista de todas as somas que ele possa ser responsável por pagar sob o presente instrumento em ienes, foram obtidos incluindo, sem limitação, (A) a autorização pelo Senado Federal do País do Tomador para o Avalista para emitir o Contrato de Garantia; (B) a publicação de um resumo do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador de acordo com o Artigo 37 da Constituição do País do Tomador; (C) as aprovações, registros ou outras ações mencionadas nas Cláusulas (C) a (E) da Cláusula 10.3 e na Cláusula 4.1(i) do Contrato de Empréstimo.

(3) O Contrato de Garantia foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Avalista e constituirá a obrigação legal, válida e vinculativa do Avalista, executável contra o Tomador de acordo com os seus termos.

(4) A assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Garantia não estão e não estarão em contravenção, violação e nem constituem nem constituirão um inadimplemento sob: (a) qualquer disposição da Constituição Federal do País do Tomador; (b) qualquer disposição de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a ou evidenciando dívida externa do Avalista do qual o Avalista seja uma parte ou pelo qual o Avalista ou qualquer dos seus ativos esteja ou possa estar vinculado; (c) qualquer tratado, lei ou regulamento

aplicável ao Avalista; ou qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Avalista ou qualquer de seus ativos; nem o mesmo resultaria na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos ou receitas atuais ou futuras do Avalista, exceto a favor do Avalista e na extensão exigida sob as leis do País do Tomador.

(5) Nenhum Caso de Inadimplemento ou Caso de Inadimplemento em potencial ocorreu e está em continuação ou a realização de qualquer Desembolso sob o presente instrumento não resultará em um Caso de Inadimplemento ou em uma violação do Tomador sob qualquer contrato do qual o Tomador seja parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar obrigado.

(6) Não há ações judiciais, administrativas ou outras ações, reclamações ou outros processos atuais, pendentes ou ameaçados contra o Avalista que, se decididos adversamente, afetariam significativamente e adversamente a condição financeira do Avalista ou poderiam afetar significativamente e adversamente a capacidade do Avalista de cumprir as suas obrigações sob o Contrato de Garantia ou poderiam questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição do Contrato de Garantia.

(7) Na extensão em que qualquer Imposto (seja por retenção na fonte ou de outra forma) for pagável sob as leis do País do Tomador em qualquer pagamento a ser feito pelo Avalista sob o Contrato de Garantia, a concordância pelo Avalista em fazer pagamento ao JBIC, aos Credores ou ao Agente livre e isento de qualquer tal Imposto estabelecido no Capítulo III (Pagamentos; Arredondamento de Impostos; Impostos e Despesas) do Contrato de Garantia é legal, válido, vinculativo e executável com o Avalista.

(8) O Contrato de Garantia está na forma jurídica adequada sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.

(9) Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma gravar o Contrato de Garantia em qualquer tribunal, repartição pública ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo, registro ou similar sobre ou em relação ao Contrato de Garantia para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade e admissibilidade em evidência do mesmo, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas no Capítulo IV (Declarações e Garantias) e Capítulo V (Compromissos) do Contrato de Garantia.

(10) As obrigações e responsabilidades do Avalista sob o Contrato de Garantia são as obrigações incondicionais e gerais do Avalista e se classificam *pari passu* em direito de pagamento com todas as outras Dívidas Internas não garantidas e não subordinadas atuais ou futuras (tanto reais quanto contingentes) do Avalista, que não com respeito a qualquer reivindicação preferencial.

(11) O Avalista não tem direito de imunidade de processo ou judicial, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob o Contrato de Garantia em qualquer tribunal competente no País do Tomador, exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, ficando estabelecido que a execução de uma sentença contra e a satisfação de uma sentença pelo Avalista no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos especificam os procedimentos de acordo com os quais esta sentença deve ser satisfeita pelo Avalista, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal posterior do Avalista e que o pagamento em relação a tal julgamento seja feito através do tribunal que tenha proferido esta sentença).

(12) Em quaisquer processos no País do Tomador para executar o Contrato de Garantia, a escolha da lei japonesa como lei regente do mesmo será reconhecida e esta lei será aplicada, ficando estabelecido que nada sob a lei escolhida e no Contrato de Garantia será considerado como constituindo um consentimento contratual pela Avalista à jurisdição de qualquer tribunal localizado fora do País do Tomador. A concordância da Avalista de não pedir ou reclamar a imunidade contida na Cláusula 4 do Capítulo 6 do Contrato de Garantia e a concordância com a arbitragem estabelecida na Cláusula 2 do Capítulo 6 do Contrato de Garantia é legal, válida, vinculativa e executável e qualquer sentença arbitral obtida no Japão será reconhecida e executável contra a Avalista no País do Tomador após ter sido devidamente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador; esta ratificação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a sentença arbitral obtida em Tóquio, Japão (i) cumprir todas as formalidades exigidas para sua execução sob as leis do Japão; (ii) tenha sido emitida por um Tribunal Arbitral competente no Japão e de acordo com as regras de arbitragem da Câmara Internacional de Comércio; (iii) não esteja sujeita a recurso; (iv) não seja contrária a política pública ou boa moral do País do Tomador; (v) seja devidamente autenticada pelo consulado competente do País do

Tomador no Japão e seja acompanhada de uma tradução da mesma feita por um tradutor juramentado; e (vi) cumpra as exigências estabelecidas na Lei 9307 de 23 de setembro de 1996 e Decreto nº 4311/02 (Convenção de Nova York). Em relação a qualquer processo descrito no parágrafo (b) da Cláusula (2) do Capítulo VI do Contrato de Garantia, a citação de processo ou outras citações judiciais podem ser apresentadas à Avalista por entrega ao Advogado Geral da União de uma carta rogatória ou por outros meios permissíveis sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Cláusula (2) do Capítulo VI do Contrato de Garantia.

(13) O JBIC não é e não será, para fins tributários ou de licenciamento, considerado como residente, domiciliado ou realizando negócios ou sujeito a tributação ou tem ou terá um estabelecimento permanente, em cada caso, no País do Tomador apenas em razão da negociação, preparação, execução de e/ou recebimento de qualquer pagamento devido sob o Contrato de Garantia.

Atenciosamente,
[Nada Consta]

ANEXO 8
FORMULÁRIO DE RELATÓRIO AMBIENTAL
(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

I. Item de Padrões de Qualidade Ambiental

Classificação		Valor de Medição			Padrões locais	Padrões exigidos sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Observações
		Máx.	Mín.	Médio			
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]
[Nada Consta]	[Nada	[Nada	[Nada	[Nada	[Nada	[Nada Consta]	[Nada Consta]

Classificação		Valor de Medição			Padrões locais	Padrões exigidos sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Observações
		Máx.	Mín.	Médio			
	Consta]	Consta]	Consta]	Consta]	Consta]		

I. Outro Item Exigido sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial

Classificação		Valor de Medição			Padrões locais	Padrões exigidos sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Observações
		Máx.	Mín.	Médio			
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

ANEXO 9

DISPOSIÇÕES DE AGÊNCIA

(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

As referências neste Anexo 9 aos parágrafos, são aos parágrafos deste Anexo 9 a menos que o contexto requeira de outro modo.

1. Nomeação do Agente da Linha de Crédito

(a) Cada Credor por este instrumento:

(i) nomeia o Agente, e o Agente aceita tal nomeação, para atuar como Agente de cada Credor, com respeito aos Contratos do Credor; e

(ii) autoriza irrevogavelmente o Agente da a praticar ações em seu nome sob as disposições dos Contratos de Credor e exercer os poderes sob os Contratos de Credor conforme especificamente delegados ao Agente e conforme razoavelmente incidentais ao mesmo.

(b) De acordo com a nomeação estabelecida no parágrafo 1(a), o Agente concorda em desempenhar os seguintes deveres pelos Credores:

(i) mediante recebimento de fundos dos Credores sob os termos deste Contrato, fazer pagamento ao Tomador de qualquer valor a ser pago ao Tomador sob os termos deste Contrato;

(ii) realizar quaisquer outras funções e deveres conforme expressamente estabelecido nos Contratos de Credor a serem realizados ou cumpridos pelo Agente e atividades que sejam consideradas como razoavelmente relacionadas aos mesmos.

(c) As obrigações do Agente estabelecidas nos, ou contempladas pelos parágrafos 1(a) e (b) constituirão a totalidade das obrigações do Agente para com os Credores com relação aos Contratos de Credor e quaisquer pagamentos a serem feitos sob os mesmos. Cada Credor por este instrumento renuncia a qualquer direito que ele possa ter em lei ou de outro modo de requerer que o Agente desempenhe quaisquer outras ou adicionais obrigações ou de reclamar danos ou compensação por falha pelo Agente de desempenhar qualquer de tais outras ou adicionais obrigações.

(d) A responsabilidade do Agente com relação aos Contratos de Credor é limitada a aquela de um mero agente conforme estabelecido nos, ou contemplado pelos, parágrafos 1(a) e (b) e o Agente não assume quaisquer outras ou adicionais responsabilidades com relação aos mesmos. O Agente não terá qualquer obrigação de participar em qualquer negociação entre qualquer Credor e o

Tomador mas terá o direito de receber as informações que ele estime apropriadas com respeito a qualquer negociação ou disputas entre o Tomador e tal Credor e a conclusão das mesmas.

2. Dever de Agência

(a) Ao desempenhar suas funções e deveres sob:

(i) os Contratos de Credor, o Agente deverá atuar como o Agente dos Credores; e

(ii) este Contrato (sem prejuízo de suas obrigações em sua capacidade como Agente sob o parágrafo 2(a)(i)), o Agente deverá atuar como o agente do JBIC e dos Credores,

e o Agente não deverão assumir e não deverão ser considerados como tendo assumido quaisquer obrigações para com ou relação de agência ou fideicomisso com ou para o Tomador.

(b) O Agente atuará exclusivamente como Agente dos Credores em relação a este Contrato.

(c) O JBIC e cada Credor (cada um, uma **parte**) reconhecem e consentem expressamente à nomeação do Sumitomo Mitsui Banking Corporation como Agente sob este contrato como agente para cada parte, e concordam que nenhum ato praticado pelo Agente de acordo com as disposições deste Contrato que seja para o benefício de qualquer das partes, deverá ser considerado como quebra de qualquer dever que o Agente possa de outro modo ser considerado como devendo a qualquer outra parte.

3. Obrigações

(a) O Agente deverá, na extensão praticável sob as circunstâncias, consultar cada Credor antes de tomar qualquer ação em representação dos Credores sob os Contratos de Credor.

(b) O Agente não deverá tomar qualquer ação a respeito de um Contrato de Credor contrário à orientação escrita dos Credores Majoritários e deverá tomar qualquer ação legal de acordo com as disposições dos Contratos de Credor de acordo com orientações escritas dos Credores Majoritários.

(c) O Agente pode:

(i) recusar-se a tomar qualquer ação a menos que e até que ele receba orientações escritas dos Credores Majoritários para agir;

(ii) recusar-se a tomar qualquer ação em representação dos Credores a menos que e até que ele seja indenizado, à sua satisfação, por qualquer e todas as conseqüências de tal ação; e

(iii) obter uma ratificação pelos Credores Majoritários de qualquer ação adequadamente tomada por ele sob os Contratos de Credor.

Em cada caso, o Agente não deverá ter qualquer responsabilidade perante o Tomador ou qualquer Credor por qualquer ação tomada por ele nem por qualquer falha em atuar deste Contrato ou como resultado de sua negligência grave ou má conduta intencional a menos que o Agente tenha sido instruído a atuar pelos Credores Majoritários.

(d) Sujeito ao parágrafo 10(b) (Alteração e Renúncia), a ação dos Credores Majoritários deverá, em cada caso, obrigar todos os Credores sob os Contratos de Credor.

4. Notificação e Determinação

(a) O Agente deverá notificar imediatamente o JBIC e cada Credor sobre todas as notificações entregues pelo Tomador.

5. Confiança pelos Agentes

O Agente pode(m):

(a) confiar em qualquer comunicação ou documento razoavelmente acreditado por ele como tendo sido assinado, enviado ou feito pela pessoa apropriada ou pessoas;

(b) atuará mediante conselho de consultor jurídico e outros especialistas selecionados por ele de boa fé em relação a todos os assuntos relacionados a cada Documento da Transação e seus deveres sob o mesmo; e

(c) para os fins de entrega de notificação ou do desembolso de fundos, confiar no nome e endereço de JBIC e cada Credor contido no Anexo 9 ou notificado ao Agente de acordo com a Cláusula 16 (Disposições Diversas) deste Contrato.

6. Sem Conhecimento Construtivo

(a) Nenhum Agente será considerado como tendo conhecimento da ocorrência de um Caso de Inadimplemento ou Caso de Inadimplemento em potencial [exceto o não pagamento de um valor pagável sob um Documento da Transação que constitua um Caso de Inadimplemento sob a Cláusula 12 (Casos de Inadimplemento) deste Contrato] a menos que:

(i) o Agente tenha recebido notificação escrita do Tomador, de um Credor ou JBIC descrevendo tal Inadimplemento e declarando que tal notificação é uma **Notificação de Inadimplemento**; ou

(ii) os administradores do Agente contratados para o desempenho das funções de Agente sob este Contrato, tenham de outro modo conhecimento real de que ocorreu um Caso de Inadimplemento.

(b) O Agente deverá imediatamente, depois de tomar conhecimento de um Inadimplemento nas circunstâncias referidas no parágrafo (a), dar notificação do mesmo aos Credores e ao JBIC.

(c) O Agente deverá tomar a ação com respeito a tal Inadimplemento que venha a ser razoavelmente orientada pelos Credores Majoritários (com o consentimento do JBIC).

7. **Outros Negócios**

(a) O Agente e suas afiliadas podem, sem obrigação de prestar contas, envolver-se em qualquer tipo de negócios de banco, fideicomisso ou outros com o Tomador, como se ele não fosse tal Agente ou afiliada.

(b) O Agente possa receber do Tomador a sua parte de qualquer taxa ou taxa de agência pagável a ele em sua qualidade de Agente, em relação a este Contrato sem qualquer responsabilidade de contabilizar o mesmo ao JBIC ou qualquer dos outros credores.

(c) Ao atuar como um agente para os Credores sob este, a divisão de agência do Agente deverá ser tratada como uma unidade separada de qualquer outra de suas divisões ou departamentos e, não obstante as outras disposições deste Contrato ou qualquer outro Contrato de Credor, no caso em que o Agente vier a atuar pelo Tomador ou qualquer afiliada do Tomador em qualquer capacidade com relação a qualquer outro assunto, sujeito a qualquer acordo regendo tal relacionamento, qualquer informação dada pelo Tomador ou tal afiliada ao Agente, em tal outra capacidade, deve ser tratada como confidencial pelo Agente.

8. **Nenhuma Alteração Vinculativa**

Nenhum Agente será obrigado por qualquer renúncia, alteração, suplemento ou modificação desse Contrato que afete seus deveres como Agente sob este Contrato a menos que tenha dado consentimento escrito prévio ao mesmo, como Agente.

9. **Agente Sucessor**

(a) O Agente pode com o prévio consentimento escrito do JBIC, renunciar a qualquer tempo entregando notificação escrita do fato ao Tomador e a cada Credor.

(b) Mediante tal renúncia, os Credores Majoritários (com o prévio consentimento escrito do JBIC) ou o Agente (com o prévio consentimento escrito do JBIC e dos Credores Majoritários) terão o direito de nomear um sucessor do Agente, ficando estabelecido que se nenhum Agente sucessor tiver sido nomeado pelo Agente ou pelo JBIC, conforme o caso, dentro de 30 dias após a retirada do Agente dando notificação de renúncia, o Agente retirando-se podem, em representação dos Credores e do JBIC, sujeitos ao prévio consentimento do JBIC, nomear um banco comercial com escritório bancário em Tóquio, Japão, como sucessor do Agente.

(c) Mediante a aceitação de sua nomeação por um Agente sucessor:

(i) o Tomador deverá ser notificado de tal fato; e

(ii) tal Agente sucessor deverá, mediante isto, suceder e tornar-se investido de todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Agente retirantes sob os Documentos de Transação, e o Agente retirantes deverão ser liberados de seus deveres e obrigações e deverão deixar de beneficiar-se de quaisquer direitos sob este Contrato, e na extensão aplicável, este Contrato, salvo aqueles acumulados no período antes de sua renúncia enquanto estava atuando como o Agente.

10. Alteração e Renúncia

(a) Salvo na extensão estabelecida no parágrafo (b) abaixo, o Agente pode, com o prévio consentimento escrito do JBIC e dos Credores Majoritários (ou na extensão expressamente autorizada por quaisquer outras disposições deste Contrato ou quaisquer disposições deste Contrato), cooperar com o Tomador para alterar, modificar ou de outro modo variar ou renunciar quebras de, ou inadimplementos sob, ou de outro modo escusar o desempenho de, qualquer disposição dos Contratos de Credor. Qualquer tal ação assim autorizada e efetuada pelo Agente deverá ser imediatamente notificada ao JBIC e aos Credores pelo Agente, e deverá ser vinculativa a todos os Credores.

(b) Exceto com o prévio consentimento escrito do JBIC e todos os Credores, o Agente não terá autoridade em representação de qualquer dos Credores, de

acordar com o Tomador qualquer alteração a, ou outra ação com relação a, os Contratos de Credor que poderia (i) estender a data de vencimento ou reduzir o valor de qualquer pagamento de principal, juros ou outro valor pagável sob qualquer Contrato de Credor, (ii) mudar a moda na qual qualquer valor seja pagável sob qualquer Contrato de Credor, (iii) aumentar qualquer dos compromissos do Credor, (iv) estender a Data de Desembolso Final, (v) mudar a definição de "Credores Majoritários" neste Contrato, ou (vi) mudar este parágrafo 10 (Alteração e Renúncia).

11. Reembolso por Credores

(a) Sem prejuízo às obrigações do Tomador sob a Cláusula 9 deste Contrato, cada Credor concorda, *pro rata* à proporção de seu compromisso com os compromissos totais, reembolsar o Agente por sua própria conta por todas as despesas razoáveis e tarifas sobre selo incorridas pelo Agente.

12. Limitação de Responsabilidade

(a) Nenhum Agente nem os seus administradores, diretores, funcionários ou agentes será responsável perante qualquer Credor por qualquer ação realizada ou omitida por ele ou por eles sob qualquer Contrato de Credor ou em relação aos mesmos, exceto quanto a sua grave negligência ou má conduta intencional. Nenhum Agente será responsável por quaisquer considerações, declarações, representações ou garantias do Tomador em qualquer Contrato de Credor ou pela assinatura, eficácia, autenticidade, validade ou exequibilidade do empréstimo, qualquer Contrato de Credor ou qualquer documento ou instrumento estabelecido sob o mesmo, ou precisará fazer qualquer consulta em relação ao cumprimento ou observância pelo Tomador de qualquer dos termos, disposições ou condições dos Documentos da Transação. Os deveres do Agente serão de natureza mecânica e administrativa.

(b) Cada Credor declara e garante ao Agente que fez uma investigação e avaliação de crédito independentes do Tomador, com base nos documentos e informações que ele considerou apropriado e que ele celebrou os Contratos de Credor com base em tal avaliação independente, e cada Credor compromete-se que continuará a fazer sua própria avaliação de crédito.

13. Distribuição aos Credores

(a) Sujeito aos termos deste, o Agente deverá distribuir imediatamente *pro rata* a cada Credor nos mesmos fundos do recebimento, todos os valores de principal e juros e todos outros valores recebidos pelo Agente do Tomador sob este em representação dos Credores.

(b) Quando uma soma tiver que ser paga a um Agente sob um Documento de Transação para pagamento a uma outra parte, o Agente não é obrigado a pagar tal soma a tal parte, até que ele tenha estabelecido que ele realmente recebeu tal soma. O Agente pode, no entanto, assumir que a soma foi paga a ele de acordo com o Documento de Transação relevante e, em confiança em tal assunção, disponibilizar a tal parte um valor correspondente. Se a soma não tiver sido disponibilizada mas o Agente tiver pago um valor correspondente a uma outra parte, tal parte deverá imediatamente, a pedido pelo Agente reembolsar o valor correspondente e a parte que tenha originalmente requerido ao Agente para pagar a soma relevante a uma outra parte deverá pagar ao Agente juros sobre tal soma a partir da data de pagamento até a data de recebimento, calculados em uma taxa determinada pelo Agente para refletir seu custo de fundos.

14. Indenização

(a) Sem prejuízo às obrigações do Tomador sob a Cláusula 9 (Honorário e Despesas) deste Contrato, os Credores concordam em indenizar e manter o Agente isentos de e contra qualquer e todas as responsabilidades, danos, multas, julgamentos, ações, despesas e outros custos de qualquer tipo ou natureza que seja, impostos sobre, incorridos por ou instituídos contra o Agente com respeito a suas obrigações sob cada Contrato de Credor, exceto no caso de sua negligência grave ou má conduta intencional.

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. T/B

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

[Minuta SMBC – 07 de abril de 2010]

SMBC SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300
CEP 01091-900, São Paulo, SP
República Federativa do Brasil

Data: [nada consta] de junho de 2010

Ref: **Empréstimo para o Projeto da Fase II da Linha 4 do Metrô de São Paulo**

Prezados Srs.,

É feita referência ao Contrato de Empréstimo em relação ao empréstimo mencionado datado de [nada consta] de junho de 1010 (o "**Contrato de Empréstimo**") entre o Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil (o "**Tomador**"), Japan Bank for International Cooperation ("**JBIC**"), o Braço Financeiro da Japan Finance Corporation e o banco listado no Anexo 1 (Compromissos dos Credores) ao mesmo como Credores (os "**Credores**") e Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("**SMBC**"), como agente dos Credores (nesta qualidade, o "**Agente**"). O SMBC vem arranjando e estruturando a transação (a "**Transação**") contemplada sob o Contrato de Empréstimo bem como atuando como coordenador do JBIC. Esta carta é a Carta de Taxa mencionada no Contrato de Empréstimo. Os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando utilizados no presente instrumento, a menos que definidos de outra forma.

1. Taxa de Arranjo, Estruturação e Coordenação do JBIC

Em relação à Cláusula 9.2 (Taxas) do Contrato de Empréstimo, o Tomador concorda em pagar ao SMBC, em consideração ao arranjo e estruturação da transação e atuando como coordenador do JBIC, uma taxa não reembolsável (a "**Taxa de Arranjo, Estruturação e Coordenação do JBIC**") no valor de um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares americanos (US$ 1.495.000,00).

O pagamento da Taxa de Arranjo, Estruturação e Coordenação do JBIC deverá ser feito na totalidade na data que for anterior entre:

i) o primeiro Desembolso sob o Contrato de Empréstimo; ou

ii) seis (6) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo, contanto que o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial tenha sido assinado pelas partes e se esta assinatura não tenha ocorrido dentro de seis (6) meses da data da assinatura do Contrato de Empréstimo, na data na qual o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial é assinado;

para a conta do SMBC que o SMBC vier a notificar ao Tomador por escrito.

No caso de (i) acima, a Taxa de Arranjo, Estruturação e Coordenação do JBIC será convertida em ienes usando a taxa de câmbio de venda por transferência telegráfica (TTS) na abertura para dólares americanos em ienes cotados pelo Agente no dia no qual o Agente receber o primeiro pedido de desembolso do Tomador. Então, o pagamento da Taxa de Arranjo, Estruturação e Coordenação do JBIC será feito em ienes por dedução do valor do Desembolso inicial na data do Desembolso inicial sob o Contrato de Empréstimo.

2. Taxa de Agente

Em relação à Cláusula 9.2 (Taxas) do Contrato de Empréstimo, o Tomador concorda em pagar ao SMBC, em sua qualidade de Agente, uma taxa de quinze mil dólares americanos (US$ 15.000) por ano (a "**Taxa de Agente**") de acordo com os termos desta Carta de Taxa e do Contrato de Empréstimo.

A Taxa de Agente será pagável na primeira Data de Pagamento que ocorra sob o Contrato de Empréstimo e em cada aniversário desta Data de Pagamento posterior até a Data de Amortização Final (proporcionalmente em relação a qualquer período que seja menor que um ano).

Esta Carta de Taxa é um Documento da Transação e as disposições da Cláusula 7 (Pagamentos e Moeda), Cláusula 14 (Lei Regente e Resolução de Controvérsias) e Cláusula 16 (Disposições Diversas) do Contrato de Empréstimo se aplicarão a esta Carta de Taxa *mutatis mutandis* como se fossem integralmente especificadas no presente instrumento.

Favor assinar e devolver uma cópia desta carta como comprovação da sua concordância com os termos especificados acima.

Atenciosamente,

Sumitomo Mitsui Banking Corporation

Por: [nada consta]
Nome: [nada consta]
Cargo: [nada consta]

Concordado e consentido no dia e ano primeiramente acima escritos:

O Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil

Por: [nada consta]
Nome: [nada consta]
Cargo: [nada consta]

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. 25.- T/B

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
JUCESP 1705

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

(N.T.: Tradução efetuada através de uma cópia reprográfica simples).

Minuta: 31 de março de 2010

Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo

Contrato de Garantia

Data: [•] de 2010

Para: **JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION**
o Braço Internacional da Japan Finance Corporation (**"JBIC"**)
4-1, Ohtemachi 1-chome
Chiyoda-ku, Tóquio 100-8144 Japão
(por ela própria e em nome dos outros Credores)

Sras. e Srs.,

É feita referência ao Contrato de Empréstimo datado da ou aproximadamente da data do presente instrumento (o "**Contrato de Empréstimo**") entre o Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil (o "**Tomador**") e o JBIC e as outras instituições financeiras nomeadas no mesmo (juntamente com o JBIC os "**Credores**" e, cada um deles, um "**Credor**") sob os qual os Credores concordaram em disponibilizar uma linha de crédito de empréstimo ao Tomador mediante os termos e condições estabelecidos no mesmo que inclui, dentre outras coisas, um requisito de que a República Federativa do Brasil (a "**Avalista**") apresente uma garantia aos Credores em relação às obrigações de pagamento do Tomador sob o Contrato de Empréstimo. Os termos e expressões definidos ou contidos no Contrato de Empréstimo deverao, exceto quando sejam inconsistentes com as disposições do presente instrumento, ter os mesmos respectivos significados e interpretação quando aqui utilizados.

Capítulo I
Garantia

Para induzir os **Credores** a celebrar o **Contrato de Empréstimo**, e por solicitação do Tomador, o **Avalista** pelo presente instrumento absolutamente, irrevogavelmente e incondicionalmente:

(a) garante, conjunta e separadamente com o Tomador, o pagamento devido e pontual aos Credores de todas as somas que venham a vencer periodicamente (seja no vencimento declarado, por antecipação ou de outra forma) do Tomador aos Credores sob ou em relação ao Contrato de Empréstimo (todas tais somas sendo de agora em diante aqui denominadas "**Obrigações Garantidas**"); e

(b) concorda, como devedor primário e não meramente como um fiador, em uma base de indenização total, em indenizar os Credores em resultado de todas ou quaisquer das Obrigações Garantidas serem ou se tornarem inválidas, invalidáveis, inexeqüíveis ou ineficazes contra o Tomador por qualquer razão que seja. O valor deste prejuízo deverá ser igual ao valor que os Credores teria direito de recuperar de outra forma do Tomador em relação às Obrigações Garantidas.

Se e sempre que o Tomador deixar de pagar no vencimento (seja no vencimento declarado, por antecipação ou de outra forma) qualquer das Obrigações Garantidas, o Avalista deverá imediatamente, mediante a primeira solicitação por parte do JBIC, realizar o pagamento irrevogável integral destas Obrigações Garantidas ao JBIC para a conta dos Credores.

Este Contrato de Garantia está sujeito às seguintes disposições:

Capítulo II
Eficácia

1. **(Demanda pelo JBIC)**. Qualquer demanda apresentada pelo JBIC ao Avalista deverá ser (na ausência de erro manifesto) evidência conclusiva de que a responsabilidade do Avalista sob o presente instrumento ocorreu e que a extensão desta responsabilidade é o valor demonstrado na mesma.

2. **(Não Exigência de Esgotar Recursos)**. Antes de realizar qualquer demanda sob o presente instrumento, nem o JBIC nem qualquer outro Credor precisará tomar qualquer medida, fazer qualquer demanda sobre, exercer quaisquer recursos ou obter qualquer sentença contra o Tomador, dar notificação ao Tomador ou a qualquer outra pessoa sob o Contrato de Empréstimo ou de outra forma e resultante de qualquer maneira, fazer ou arquivar qualquer reclamação de prova na dissolução ou liquidação do Tomador ou executar ou buscar executar qualquer garantia atualmente ou posteriormente detida por qualquer Credor em relação às Obrigações Garantidas. Nenhuma obrigação [exceto quanto à obrigação de obter consentimento sob a Cláusula 3.3 (Data do Desembolso Final do Contrato de Empréstimo e conforme mencionado na Seção 3(b) deste Capítulo II] sob o Contrato de Empréstimo de uma parte do Financiamento ou do Tomador de

notificar a Avalista quanto ao assunto ao qual esta obrigação está relacionada será considerado como afetando, qualificando ou condicionando a responsabilidade da Avalista sob o presente instrumento em relação ao pagamento das Obrigações Garantidas ou de outra forma.

3. (Não Liberação do Avalista). Sem prejudicar ou dispensar de qualquer maneira as obrigações do Avalista sob o presente instrumento ou incorrer qualquer responsabilidade ao Avalista, o JBIC, atuando em nome dos Credores, pode, a qualquer momento:

(a) sem o consentimento do ou notificação ao Avalista:

(i) prorrogar o prazo de pagamento pelo Tomador de qualquer das Obrigações Garantidas, **ficando estabelecido que** qualquer tal prorrogação que aumentar as obrigações do Avalista sob presente instrumento não será eficaz em relação ao Avalista sem o seu consentimento;

(ii) dispensar ou liberar de qualquer maneira qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo;

(iii) exercer ou deixar de exercer quaisquer direitos contra o Tomador ou outros (incluindo, sem limitação, o Avalista), incluindo, sem limitação, qualquer direito contra o Tomador por meio de substabelecimento; ou

(iv) liquidar, quitar ou comprometer qualquer das Obrigações Garantidas, qualquer garantia das mesmas ou qualquer responsabilidade (inclusive as sob o presente instrumento) incorridas direta ou indiretamente em relação às mesmas ou ao presente instrumento; e

(b) com o consentimento da Avalista [e, no caso do parágrafo (i) diretamente abaixo, após o Ministério da Fazenda da Avalista informar os Credores por escrito que concorda com a prorrogação relevante sob e de acordo com a Cláusula 3.3 (Data de Desembolso Final) do Contrato de Empréstimo]:

(i) dar a sua aprovação para uma prorrogação da Data de Desembolso Final sob o Contrato de Empréstimo; ou

(ii) modificar, variar ou alterar de qualquer maneira qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo.

4. **(Garantia Contínua)**. Este Contrato de Garantia será uma garantia contínua válida e plena vigência e efeito em relação às Obrigações Garantidas até que as mesmas tenham sido liquidadas e satisfeitas integralmente, independentemente de:

(a) qualquer pagamento intermediário ou satisfação de qualquer parte das Obrigações Garantidas;

(b) qualquer invalidade, irregularidade ou inexeqüibilidade de todas ou de qualquer parte das Obrigações Garantidas;

(c) a concessão de qualquer prazo ao Tomador; e

(d) qualquer outro ato, coisa ou omissão pelo qual a responsabilidade do Avalista sob este Contrato de Garantia teria sido ou poderia ter sido, exceto quanto a esta Seção 4, liquidada, prejudicada ou de outra forma afetada.

5. **(Não Exercício de Direitos)**. Enquanto este Contrato de Garantia continuar vigente, o Avalista não deverá (sem o consentimento do JBIC) executar qualquer pagamento por meio de substabelecimento, contra-indenizaçao ou de outra forma até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido pagas integralmente, exceto na extensão exigida sob as leis da República Federativa do Brasil (o "**País do Tomador**") para executar o direito do Avalista de ser indenizado por qualquer pagamento feito por ele sob o presente instrumento sob a Garantia emitida pelo Tomador ao Avalista em relação à emissão desta Garantia.

Capítulo III

Pagamentos, Arredondamento de Impostos; Impostos e Despesas

1. **(Pagamentos)**. Todos os pagamentos a serem feitos sob o presente instrumento deverão ser feitos e da maneira, no lugar e na moeda na qual o Tomador precise fazer pagamentos sob o Contrato de Empréstimo e, além disto, as disposições das Cláusulas 7.1 (local e horário dos pagamentos)a 7.5 (Pedido de Pagamentos pelo Tomador e ao Avalista) do Contrato de Empréstimo deverão se aplicar a todos os pagamentos a serem feitos pelo Avalista sob o presente instrumento e os mesmos são pelo presente instrumento expressamente incorporados a este *mutatis mutandis* como se todas as referências no mesmo ao "Tomador" e a "este Contrato" fossem referências ao "Avalista" e a "este Contrato de Garantia".

2. **(Arredondamento de Impostos)**

(a) A respeito de todos os pagamentos efetuados pelo Avalista para ou por conta de qualquer Pessoa sob o presente instrumento sujeito à dedução ou retenção de impostos, a soma pagável pelo Avalista em relação à qual esta dedução ou retenção precisa ser feita deverá ser aumentada na extensão necessária para assegurar que, após a realização da dedução ou retenção exigida, tal Pessoa receba e retenha (isento de qualquer responsabilidade em relação a qualquer tal dedução ou retenção) uma soma líquida igual à soma que teria sido recebida e então retida se esta dedução ou retenção não tivesse sido feita ou exigida;

(b) Sem prejuízo às disposições do subparágrafo (a) acima, se qualquer Pessoa precisar fazer qualquer pagamento por conta de imposto ou de outra forma ou em relação a qualquer soma recebida ou recebível sob o presente instrumento por tal Pessoa ou qualquer responsabilidade em relação a qualquer tal pagamento seja asseverada, imposta, cobrada ou aplicada contra tal Pessoa, o Avalista deverá, mediante solicitação do JBIC, indenizar tal Pessoa imediatamente contra tal pagamento ou responsabilidade, juntamente com quaisquer juros, multas e despesas pagáveis ou incorridas em relação aos mesmos;

(c) Na extensão em que os Credores, não obstante o subparágrafo 1 deste Capítulo III e as Cláusulas 7.1 (Local e Horário de Pagamentos) a 7.4 (Pagamentos na Moeda Relevante) do Contrato de Empréstimo, solicitarem que a Avalista realize quaisquer pagamentos sob ou em relação a este Contrato para um outro local que não o país do Tomador ou o Japão, a Avalista não será responsável por qualquer arredondamento de imposto ou indenização tributária resultante de qualquer tal pagamento sob o subparágrafo (a) ou (b) acima em excesso a qualquer valor em relação ao qual ele teria sido responsável por fazer o pagamento se o pagamento relevante tivesse sido feito no Japão ou no País do Tomador.

Capítulo IV
Declarações e Garantias

1. **(Autorização)**. O Avalista tem totais poder e autoridade para celebrar este Contrato de Garantia e exercer seus direitos e cumprir suas obrigações sob o presente instrumento e todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura e entrega do Contrato de Garantia e o cumprimento das obrigações do Avalista sob o presente instrumento foram devidamente tomadas.

2. **(Efeito Vinculativo)**. Este Contrato de Garantia foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Avalista e, após a publicação deste

resumo do mesmo no Diário Oficial da União (DOU) conforme descrito na Seção 4 do Capítulo IV, este Contrato de Garantia constituirá as obrigações legais, válidas e vinculativas do Avalista exeqüíveis de acordo com seus termos.

3. **(Imunidade)**. O Avalista não tem direito a imunidade de processo, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob este Contrato de Garantia em qualquer tribunal competente no País do Tomador ou processos arbitrais em relação às suas obrigações sob o presente instrumento, exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, **ficando estabelecido que** a execução de uma sentença contra, e a satisfação de uma sentença pelo Avalista no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos estabelecem os procedimentos de acordo com os quais tal sentença deve ser satisfeita pelo Avalista, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício posterior do Avalista e que o pagamento em relação a tal sentença seja feito através do tribunal que promulgou tal sentença).

4. **(Consentimentos e Ações Governamentais)**. Exceto quanto à publicação deste Contrato de Contra-Garantia no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador de acordo com o Artigo 37 da Constituição do País do Tomador, e exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas no item (1) a (3) da Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações Governamentais) do Contrato de Empréstimo, todas as autorizações, licenças, aprovações ou consentimentos de ou registro, gravação, ou arquivamento junto ao País do Tomador ou qualquer autarquia, departamento ou comissão da mesma ou na mesma, que sejam necessários ou aconselháveis para (i) a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato de Garantia ou qualquer acordo ou instrumento exigido sob o presente instrumento ou a legalidade, validade e exeqüibilidade do presente instrumento ou dos mesmos; (ii) a admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador deste Contrato de Garantia ou qualquer acordo ou instrumento exigido sob o presente instrumento; ou (iii) o pagamento pelo Avalista de todos os valores por cujo pagamento eles venham a ser responsáveis sob o presente instrumento em Ienes ou em dólares americanos (conforme o caso)foram devidamente efetuados, concluídos, cumpridos e realizados e estão em plena vigência e efeito incluindo, sem limitação, as aprovações, registros e outras ações mencionadas nos parágrafos (A) a (E) (inclusive) da Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações Governamentais) do Contrato de Empréstimo.

5. (**Forma Jurídica Adequada**). Este Contrato de Garantia está na forma legal adequada sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.

6. (**Exigências de Registro**). Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma protocolar este Contrato de Garantia em qualquer tribunal, repartição pública ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo, registro ou imposto semelhante ou em relação a este Contrato de Garantia para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade ou admissibilidade em evidência dos mesmos, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionados na Seção 4 deste Capítulo IV.

7. (**Processos para Executar o Contrato**). Em qualquer processo no País do Tomador para executar este Contrato de Garantia, a escolha da lei japonesa como lei regente do mesmo será reconhecida e tal lei será aplicada. A concordância pelo Avalista de não requerer ou alegar imunidade contida na Seção 4 do Capítulo VI deste Contrato de Garantia e a concordância com a arbitragem estabelecida na Seção 2 da Cláusula VI deste Contrato de Garantia são legais, válidas, vinculativas e exeqüíveis; e qualquer sentença arbitral obtida em Tóquio, Japão, será reconhecida e exeqüível contra o Avalista no País do Tomador depois de ter sido devidamente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador. Tal ratificação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a sentença arbitral obtida em Tóquio, Japão:

(a) cumprir todas as formalidades exigidas para a execução das mesmas sob as leis do Japão;

(b) tiver sido emitida por um tribunal arbitral competente em Tóquio, Japão e de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio estabelecidas na cláusula 14.3 do Contrato de Empréstimo;

(c) não estiver sujeita a recurso;

(d) não for contra a política pública ou boa moral do País do Tomador;

(e) estiver devidamente autenticada apelo consulado competente do País do Tomador no Japão e estiver acompanhada de uma tradução da mesma para o português feita por um tradutor juramentado; e

(f) cumprir as exigências da Lei 9307 de 23 de setembro de 1996 e do Decreto No.4311/02 (Convenção de Nova York).

No que se refere a qualquer processo descrito na Seção 2 do Capítulo VI deste Contrato de Garantia, a citação de processo ou outras notificações judiciais podem ser apresentadas ao Avalista por entrega ao Advogado Geral da União do Brasil de uma carta rogatória ou outro meio permissível sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Seção 2(e) do Capítulo VI deste Contrato de Garantia.

8. **(Não Contravenção)**. A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato de Garantia não estão nem estariam em contravenção, violam ou violariam ou constituem ou constituiriam um inadimplemento sob (a) qualquer disposição da Constituição do País do Tomador; (b) qualquer disposição de qualquer acordo ou outro instrumento relativo a ou evidenciando Endividamento Externo do Avalista do qual o Avalista seja uma parte ou pelo qual o Avalista ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar vinculado; (c) qualquer tratado, lei ou regulamento aplicável ao Avalista; ou (d) qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Avalista ou qualquer de seus ativos nem resultaria o mesmo na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos do Avalista.

9. **(Litígio)**. Não há ações, reclamações ou outros processos judiciais, administrativos ou outros atuais, pendentes ou ameaçados contra o Avalista que, se decididos adversamente, afetariam substancialmente e adversamente a condição financeira do Avalista ou poderiam afetar substancialmente e adversamente a capacidade do Avalista de cumprir suas respectivas obrigações sob o Contrato de Garantia ou poderia questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição deste Contrato de Garantia.

10. **Residência dos Credores**. Nenhum dos Credores é e nenhum dos Credores será, para fins tributários ou de licenciamento, considerado como residente, domiciliado ou realizando negócios ou sujeito a tributação ou tem estabelecimento permanente, em cada caso, no país do Tomador em razão de negociação, preparação, execução de e/ou recebimento do pagamento devido sob este Contrato de Garantia.

11. **(Revelação Total)**. Todas as informações fornecidas pelo Avalista ao JBIC para fins de ou em relação a este Contrato de Garantia ou qualquer transação contemplada pelos mesmos são, e todas as informações fornecidas posteriormente pelo Avalista ao JBIC serão verdadeiras e exatas em todos os aspectos substanciais na data na qual estas informações são declaradas ou certificadas. O Avalista revelou ao JBIC por escrito qualquer e todos os fatos que afetam substancialmente e adversamente ou podem afetar

substancialmente e adversamente (na extensão em que o Avalista puder atualmente prever razoavelmente), a condição financeira do Avalista ou a capacidade do Avalista de cumprir suas obrigações sob este Contrato de Garantia.

As declarações e garantias do Avalista feitas e apresentadas acima são declarações e garantias contínuas e subsistirão à execução deste Contrato de Garantia e serão consideradas repetidas pelo Avalista na data de cada Desembolso e em cada Data de Pagamento, em cada caso em referência aos fatos então existentes.

Capítulo V
Compromissos

O Avalista compromete-se e concorda que, a partir da data deste Contrato de Garantia e enquanto qualquer das Obrigações Garantidas permanecer pendente, deverá:

1. obter, cumprir os termos de e fazer tudo o que seja necessário para manter em plena vigência e efeito todas as aprovações, autorizações, consentimentos e licenças exigidos pela lei aplicável para possibilitar que ele assuma legalmente e cumpra suas obrigações sob este Contrato de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade, prioridade, exeqüibilidade ou admissibilidade em prova deste Contrato de Garantia no País do Tomador;

2. Fornecer ou fazer com que seja fornecido ao JBIC qualquer documento e/ou informação e o texto de leis, decretos ou regulamentos que afetem o Avalista e o seu estatuto e o texto de quaisquer alterações às leis, decretos e regulamentos que tenham sido publicados e que a JBIC razoavelmente exija imediatamente após eles terem sido preparados ou disponibilizados;

3. Informar imediatamente o JBIC (i) da imposição de ou mudança em qualquer lei, decreto ou regulamento que afete substancialmente o Avalista; e (ii) da ocorrência de qualquer evento ou circunstância que interfira ou ameace interferir na capacidade da Avalista cumprir as suas obrigações sob este Contrato de Garantia.;

4. assegurar que as obrigações e responsabilidades do Avalista sob o presente instrumento serão classificadas no mínimo *pari passu* em direito de pagamento com todas os outros Endividamentos Externos atuais ou futuros não garantidos e não subordinados do Avalista;

5. não deverá, sem o consentimento prévio por escrito do JBIC, criar ou assumir qualquer Gravame sobre a totalidade ou qualquer parte de seus empreendimentos, ativos ou

receitas atuais ou futuros (inclusive receita patrimonial e reclamações de qualquer tipo) como garantia por qualquer Endividamento Externo na alocação, realização ou distribuição de câmbio estrangeiro, exceto quanto a:

(a) qualquer Gravame criado ou contemplado sob os acordos (conforme ocasionalmente alterados) implementando o Plano de Financiamento de 1992 da República Federativa do Brasil datado de 29 de novembro de 1993, incluindo qualquer Gravame para garantir obrigações sob as notas colateralizadas emitidas sob o mesmo (as **Notas Colateralizadas**);

(b) qualquer Gravame garantindo (x) Endividamento Externo do Avalista emitido mediante a entrega ou cancelamento de qualquer das Notas Colateralizadas ou (y) do valor principal de qualquer Endividamento Externo do Avalista pendente na data do presente instrumento, em cada caso na extensão em que tal Gravame seja criado para assegurar tal Endividamento Externo em uma base comparável às Notas Colateralizadas;

(c) qualquer Gravame criado sobre patrimônio, no momento das compras do mesmo, unicamente como garantia do pagamento do preço de compra de tal patrimônio ou unicamente como garantia por Endividamento por Dinheiro Emprestado, incluído com a finalidade de financiar a compra de tal patrimônio;

(d) qualquer Gravame resultante no curso normal das transações bancárias e garantindo o Endividamento por Dinheiro Emprestado com vencimento em no máximo um (1) ano após a data na qual ele foi originalmente incorrido; e

(e) qualquer dívida externa composta do valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços que vença em 90 (noventa) dias ou menos (exceto o preço de compra diferido em relação ao crédito do fornecedor disponibilizado pelo JBIC).

Capitulo VI
Lei Regente e Arbitragem

1. (**Lei Regente**). Este Contrato de Garantia será regido por e interpretado de acordo com as leis do Japão. Não obstante o supracitado e sujeito sempre às Cláusulas 2 (Arbitragem) a 4 (Renúncia a Imunidade) abaixo, nada contido neste Contrato constituirá, sob a lei japonesa, um consentimento contratual pelo Tomador à jurisdição de qualquer tribunal fora do Brasil.

2. (**Arbitragem**). Qualquer diferença na opinião ou controvérsia não resolvida entre os Credores e o Avalista resultante de e/ou em relação a este Contrato de Garantia ou qualquer outro acordo incidental ao mesmo (tal diferença de opinião ou controvérsia sendo de agora em diante aqui denominada "**Controvérsia**") será resolvida da seguinte maneira e não pelos tribunais:

(a) a Controvérsia será em primeira instância submetida a um comitê composto pelos representantes do JBIC e do Avalista para que ele chegue a um acordo através de consulta.

(b) Em qualquer dos casos especificados abaixo, a Controvérsia deverá ser submetida a e resolvida de maneira final por arbitragem em Tóquio, de acordo com as leis do Japão (que regem o contrato de arbitragem estabelecido na Cláusula 2 assim como a substância da Controvérsia) e as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (aqui mais adiante referida como "**ICC**") (que não por aplicação do Artigo 23 da mesma) (*Medidas Conservadoras e Provisórias*) conforme vigentes na data da arbitragem. A sentença dada pelos árbitros será final e vinculativa às partes do presente instrumento e não estará sujeita a recurso a qualquer tribunal. Qualquer tal arbitragem deverá ser administrada pela ICC. Os casos mencionados acima são os seguintes:

(i) o comitê mencionado no parágrafo (a) não realizar sua primeira reunião dentro de sessenta (60) dias após solicitação por uma das partes para estabelecer o comitê;

(ii) tal comitê não chegue a um acordo dentro de noventa (90) dias após sua primeira reunião;

(iii) a realização de qualquer estipulação ou acordo de tal comitê de acordo com as recomendações de tal comitê não for finalizada dentro de qualquer período acordado não superior a noventa (90) dias, a menos que de outra forma concordado pelo Avalista e pelo JBIC; ou

(iv) o Avalista e o JBIC concordam em submeter a controvérsia não a tal comitê mas diretamente a tais processos arbitrais.

(c) O número de árbitros deverá ser três (3) a serem nomeados de acordo com as Regras de Arbitragem da ICC. O idioma a ser usado nos processos arbitrais deverá ser o inglês e todas as notificações, comunicações escritas, declarações

escritas, resumos e documentos similares apresentados ou trocados nos processos deverão estar em inglês e todos os procedimentos verbais deverão ser conduzidos em inglês. O tribunal arbitral deverá dar uma sentença arbitral final dentro de cento e vinte (120) dias após o estabelecimento do tribunal arbitral.

(d) Não obstante qualquer coisa em contrário nas Regras de Arbitragem da ICC, todas as taxas e despesas (inclusive honorários advocatícios e desembolsos) incorridos em relação a ou durante os processos arbitrais deverão ser custeados pela parte não vencedora, cujas reclamações solucionadas ou outras reclamações não sejam concedidas pelo tribunal arbitral.

(e) A citação de processo ou outras intimações legais no País do Tomador ou em quaisquer procedimentos de arbitragem podem ser citados ao Contra-Avalista por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo, como seu agente autorizado, ao qual tal processo ou intimações podem ser entregues, de uma carta rogatória, ou por quaisquer outros meios permitidos sob as leis do Japão e do País do Tomador.

(f) A Avalista não tomará medidas para resistir ou prevenir a execução na jurisdição do país do Tomador de qualquer sentença obtida contra ele pela JBIC ou o embargo de qualquer de seus empreendimentos, propriedades ou ativos para honrar os mesmos (exceto na extensão em que a parte relevante de seus empreendimentos, patrimônio ou ativos esteja sujeita à limitação de alienação de patrimônio público mencionada no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).

2. **(Execução da Sentença Arbitral)**. O Avalista concorda que qualquer sentença final contra o Avalista será conclusiva e pode ser executada de acordo com as leis do País do Tomador por ação judicial de acordo com esta sentença em qualquer tribunal competente do País do Tomador, sujeito a (homologação) pelo (Superior Tribunal de Justiça) do país do Tomador.

3. **(Imunidade)**

(a) Na extensão em que o Avalista ou qualquer de seu patrimônio, ativos ou receitas tiver ou vier a ter direito a qualquer imunidade de processo, sentença, execução, seqüestro (seja em auxílio de execução, antes de julgamento ou de outra forma) ou outro processo ou ordem judicial ou da execução de qualquer sentença arbitral ou julgamento em relação ao mesmo no País do Tomador, seja com base

em soberania ou de outra forma, o Avalista pelo presente instrumento concorda irrevogavelmente e incondicionalmente em não alegar ou reivindicar qualquer tal imunidade a qualquer tal momento em relação às suas obrigações ou qualquer outro assunto sob ou resultante de ou relacionado a este Contrato de Garantia (exceto quanto à limitação sobre a alienação de propriedade pública mencionada no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).

(b) Adicionalmente, o Avalista pelo presente instrumento dá seu consentimento geral em relação a qualquer ação ou processo judicial resultante de ou em relação a este Contrato de Garantia à apresentação de qualquer alívio ou processos incluindo, sem limitação, à realização ou execução contra qualquer patrimônio (independentemente de seu uso ou uso pretendido) de qualquer ordem ou sentença que possa ser promulgada ou apresentada em qualquer tal ação ou processos (exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público mencionada no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato de Garantia, o Avalista concorda que se o Avalista estiver ou estivesse impedido de levantar uma objeção (com base na soberania ou de outra forma) em qualquer processo judicial movido por qualquer outro credor externo do Avalista em resultado de um compromisso assumido pelo Avalista perante tal outro credor externo, o Avalista não levantará na mesma extensão e renuncia irrevogavelmente a qualquer objeção que possa ter em qualquer processo resultante de ou relativo a este Contrato de Garantia, **ficando estabelecido** que as disposições deste parágrafo não se aplicarão a quaisquer compromissos assumidos pelo Avalista perante seus credores externos sob os acordos vigentes na data do presente instrumento, implementando o Plano de Financiamento de 1992 da República Federativa do Brasil datado de 29 de novembro de 1993 (conforme tais acordos sejam ocasionalmente alterados, ficando entendido que nenhuma tal alteração afetará ou modificará tal compromisso).

As disposições deste Capítulo VI não impedirão os Credores de instaurar processos judiciais contra o Avalista nos tribunais federais do país do Tomador.

Capítulo VII
Disposições Diversas

1. **(Sucessores e Cessionários)**. Este Contrato de Garantia será útil em benefício dos Credores e seus sucessores e cessionários e o Avalista pelo presente instrumento concorda que cada tal sucessor e cessionário terá o benefício completo deste Contrato de Garantia como se este Contrato de Garantia tivesse sido originalmente endereçado a ele e, consequentemente, todas as referências no presente instrumento ao JBIC serão consideradas como incluindo referências ao seus sucessores e cessionários.

2. **(Ilegalidade Parcial)**. Se a qualquer momento qualquer disposição do presente instrumento se tornar ilegal, inválida ou inexeqüível em qualquer aspecto sob as leis de qualquer jurisdição, nem a legalidade, validade nem a exeqüibilidade de quaisquer outras disposições do presente instrumento nem a legalidade, validade ou exeqüibilidade de tal disposição sob as leis de qualquer outra jurisdição será afetada ou prejudicada de qualquer maneira pela mesma.

3. **(Sem Renúncia, Recursos Cumulativos)**. Nenhuma falha ou atraso por parte dos Credores em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob o presente instrumento funcionará como uma renúncia ao mesmo, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio impedirá qualquer outro exercício ou exercício adicional do mesmo ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Nenhuma renúncia pelos Credores sob o presente instrumento será efetiva a menos que esteja por escrito. Os direitos e recursos aqui estabelecidos são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos ou recursos estabelecidos pela lei.

4. **(Comunicação)**. Quaisquer demandas ou outras comunicações pelos Credores ao Avalista deverão ser dadas ou feitas por correspondência registrada, serviços de courier internacionalmente reconhecidos ou por fax (imediatamente confirmado por correspondência aérea registrada ou por serviços de courier internacionalmente reconhecidos) endereçado ao Avalista no endereço abaixo (ou outro endereço que o Avalista notificar posteriormente o JBIC por escrito):

Ministério da Fazenda
(aos cuidados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)
Esplanada dos Ministérios
Bloco P-8° andar
70048-900
Brasília, DF, Brasil
Fax: +55-61-3412-1740

As notificações, solicitações, demandas ou outros comunicados dados ou feitos no caso de correspondência aérea registrada ou serviço de courier internacionalmente reconhecido serão considerados como tendo sido devidamente dados ou feitos quando tal correspondência aérea registrada ou serviço de courier internacionalmente reconhecido for devidamente recebido pelo destinatário.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Avalista, atuando através de seu representante devidamente autorizado, fez com que este Contrato de Garantia fosse devidamente assinado e entregue na data primeiramente acima escrita.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [nada consta]
Nome: [nada consta]
Cargo: [nada consta]
Local: [nada consta]
Em: [nada consta]

ACORDADO E ACEITO:

JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION
o Braço Internacional da Japan Finance Corporation
por ela própria e em nome dos outros Credores

Por: [nada consta]
Nome: [nada consta]
Cargo: [nada consta]
Local: [nada consta]
Em: [nada consta]

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. T/B

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Aviso nº 476 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalente a US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e um consórcio de bancos japoneses constituído pelo *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, na qualidade de agente, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" *(São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2)*, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

TERMO DE DISTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2009

O SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede em Brasília-DF – CEP 70165-900, representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e do outro lado o **BANCO PANAMERICANO S/A.**, CNPJ nº 59.285.411/0001-13, com sede na Avenida Paulista, 2240, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01310-300, Telefone nº: (011) 3264-5510 ou 3264-5003 e Fax nº (011) 3264-7367, site: www.panamericano.com.br, e mail: abpedro@panamericano.com.br e dammoura@panamericano.com.br, por meio de seus representantes abaixo assinados, RESOLVEM RESCINDIR o Convênio nº 004/2009, que tem por objeto a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento aos servidores do Senado Federal, nos termos do art. 472 do Código Civil, a partir da data de sua publicação no Diário do Senado Federal, tendo em vista a realização de um novo convênio a ser firmado com a supracitada instituição financeira, contemplando o mesmo objeto.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2010.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ ANTÔNIO BOTACIN
CI nº: 10.679.498/SSP-SP
CPF: 940.366.088-00
BANCO PANAMERICANO S/A.

MARCOS VIDES MAIRENE
CI nº 15.221.255/SSP-SP
CPF: 047.941.678-81
BANCO PANAMERICANO S/A.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Minoria-PSDB - João Faustino* (S)
Minoria-DEM - José Bezerra* (S)
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Belini Meurer* (S)
Maioria-PMDB - Selma Elias* (S)
Minoria-PSDB - Níura Demarchi** (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (29)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo prorrogado: 02/09/2010
Prazo final prorrogado: 01/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,28,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,32,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (25,35)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23,34)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (31)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).

29. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
32. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
34. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
35. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.
*****. Prorrogado até 01.11.2010 através do Requerimento nº 746, de 2010, lido em 04.08.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (4,6)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3,7)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
6. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
7. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1,5)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-GERAL: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO ELETRÔNICO: Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)
RELATOR-PARCIAL - PARTE GERAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO DE CONHECIMENTO: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: Senador Almeida Lima (PMDB-SE)
RELATOR PARCIAL - CUMPR. SENTENÇAS E EXECUÇÃO: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Designação: 09/07/2010
Instalação: 04/08/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Regis Fichtner (PMDB) (2)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (1)	2. Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,3)
PTB	
Senador Romeu Tuma	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

Notas:
1. Designados membros do Bloco de Apoio ao Governo os Senadores Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, titulares, e Inácio Arruda e Augusto Botelho, suplentes, conforme ofício lido na sessão deliberativa de 03.08.2010.
2. Em 4.8.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 102/2010-GLPMDB), em substituição ao Senador Renan Calheiros.

3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Instalada a Comissão, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e designados o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, conforme o Of. nº 001/2010-CRCPC, lido na sessão deliberativa ordinária de 04.08.2010.

CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 02 a 27.08.2010 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 30.08 a 26.10.2010 (art. 374, IV)[1]
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 27.10 a 25.11.2010 (art. 374, V)[1]
PARECER FINAL: 26.11 a 22.12.2010 (art. 374, VI)[1]

[1] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 747, de 2010, em 04.08.2010.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Telefone(s): 33033511
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (111)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,104)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,105)	4. Belini Meurer (PT) (36,106,114)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59,112)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,91,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,95,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,92)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69,117)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,96,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Regis Fichtner (PMDB) (1,60,108,116)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Jorge Yanai (DEM) (43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Níura Demarchi (PSDB) (52,107,110,113)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Bezerra (DEM) (5,45,109,115)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
105. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
106. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
109. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
111. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).
115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 110/2010)
117. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (27,117)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Belini Meurer (PT) (31,32,107,113)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,93,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Regis Fichtner (PMDB) (6,56,111,115)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,101)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,109)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,94,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Níura Demarchi (PSDB) (46,108,112,114)	4. José Bezerra (DEM) (4,40,110,116)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Flexa Ribeiro (PSDB) (20,66,100,105,106)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).
115. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 103/2010).
116. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
117. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (16)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
VAGO (8,18)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (13,23)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (7)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) (11,17,19)	2. VAGO (2,9,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (5,22)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (6,14,15)	1. VAGO (3,21)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. João Durval (PDT) (12)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
7. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
22. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
23. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (103)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (37,75,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,38)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,15,17,34,116)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Belini Meurer (PT) (37,111,113)	5. César Borges (PR) (31,41)
Tião Viana (PT) (32,41,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,39,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,63)
Almeida Lima (PMDB) (57,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (61,69,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (62,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (58,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (56,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,68,76,102,105)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (42,54,65)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,55,67,101,104)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64,115)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (52)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (51)
Jayme Campos (DEM) (40,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (45,110)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Bezerra (DEM) (4,49,112,114)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (46)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,48)
Alvaro Dias (PSDB) (24,74)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (25,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (26)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (29,72,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (50)	1. Gim Argello (43,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
30. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
43. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
51. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
75. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
103. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).
114. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
115. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
116. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,110)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (34,125)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Belini Meurer (PT) (33,76,78,80,96,116,120)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,107)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,108)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62,124)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54,119)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,109)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Níura Demarchi (PSDB) (4,42,115,118,121)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
João Faustino (PSDB) (13,48,117,122,123)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
109. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
119. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).
122. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
123. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 59/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
124. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
125. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,17,23)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,18)	2. Flávio Arns (PSDB) (17,18,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,15)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (14)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,13)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,12)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,16)
PDT	
Cristovam Buarque (7,20)	1. VAGO (20)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

16. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (25)	1. Fátima Cleide (PT) (23)
Marina Silva (PV) (7,25,43,45)	2. César Borges (PR) (20)
Alfredo Nascimento (PR) (26,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	4. Delcídio Amaral (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (39,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Hélio Costa (PMDB) (39,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
VAGO (38,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (29,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (35)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,28,63)
Heráclito Fortes (DEM) (32)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,30)
Eliseu Resende (DEM) (34)	4. Jayme Campos (DEM) (9,27,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,17)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (16)
Marisa Serrano (PSDB) (14)	7. Mário Couto (PSDB) (15)
PTB	
Gim Argello (6,33)	1. Sérgio Zambiasi (33)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,41)	1. Cristovam Buarque (12,36,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
18. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
28. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
34. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
35. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,16)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (11,15)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jorge Yanai (DEM) (13,14)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.

*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (1)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,77)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Bezerra (DEM) (2,25,78,81)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. João Faustino (PSDB) (16,47,60,62,79)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
77. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
78. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).
80. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 104/2010).
81. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,95,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (22,41,50,72,105)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Regis Fichtner (PMDB) (4,100,103)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. João Faustino (PSDB) (23,27,56,101,102,104)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
101. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
102. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
103. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 105/2010).
104. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 60/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
105. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (11)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).
11. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (5)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (3)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,2)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (6)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Belini Meurer (PT) (18,90,92)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,81)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54,94)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Regis Fichtner (PMDB) (45,91,93)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,80,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
81. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).
93. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 106/2010).
94. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (57,58,68)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (27)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,26)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (23)	3. Tião Viana (PT) (24,54)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (31,47,55,56,67)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,45)	2. Pedro Simon (PMDB) (46)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Almeida Lima (PMDB) (42)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Bezerra (DEM) (38,65,66)	1. Jorge Yanai (DEM) (32,63,64)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Jayme Campos (DEM) (35,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (36)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,30)
Adelmir Santana (DEM) (33)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,29)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (19)
Marconi Perillo (PSDB) (20)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,22,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (17,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (21)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,40)	1. João Durval (15,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
31. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
32. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
36. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
66. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
67. O Senador Neuto de Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
68. Vago (art. 88, § 5º), em virtude de o Senador Neuto de Conto ter se afastado do exercício do mandato nos termos do art. 39, II - RISF.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,62,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (21,32,49,87)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,63,65)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,36,46,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (41,43)
Neuto De Conto (PMDB) (40,47,86)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,48)
Gerson Camata (PMDB) (44,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (39,42)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Regis Fichtner (PMDB) (35,37,81,85)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,78)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
José Bezerra (DEM) (27,80,84)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25,82)
João Faustino (PSDB) (13,53,56,64,66,83)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

81. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
82. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).
84. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
85. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 111/2010).
86. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
87. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB) (13)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
13. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,69)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,64,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,65,73)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,40)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (37,46)	4. Regis Fichtner (PMDB) (2,53,56,58,61,72,74,76)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,70,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Bezerra (DEM) (6,12,24,75,77)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
70. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
74. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
75. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
76. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 112/2010).
77. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
VAGO (14)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (18)	4. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
VAGO (17)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10)	1. VAGO (11)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 11/08/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.
18. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.10.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Aloizio Mercadante (Br) [17]
Vice-Presidente: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy) [17]
Vice-Presidente: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar) [17]
Vice-Presidente: Parlamentar Ignácio Mendoza Unzain (Py) [17]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) [16]
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO [6] [15] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [12]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS [4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY [8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) [10]	1. MOACIR MICHELETTO [7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) [11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [13]	1. LEANDRO SAMPAIO [5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU [9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO [3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) [14]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

1Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

2Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

3Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

4 Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

5 Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

6 O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

7 Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

8 Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

9 Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

10 Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

11 Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

12 O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

13 Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

14 Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

15 O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

16 O Senador Neuto De Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional do Estado de Santa Catarina, a partir de 5-8-2010.

17 Eleitos para o segundo semestre de 2010, com designação a partir de 09 de agosto de 2010, conforme Ofício S/078/2010, de 13.08.2010, lido nessa mesma data.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

---

1 O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

2 O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislação Eleitoral e Política

Nova Edição, agora acrescendo as Leis nºs 9.504/97, 4.737/65 e 9.096/95, a Lei Complementar nº 64/90, todas imprescindíveis à compreensão do processo eleitoral brasileiro.

Código de Trânsito Brasileiro

Este trabalho apresenta o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, acrescido da Lei nº 11.705/2008 e do Decreto nº 6.489/2008, normas disciplinadoras da comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 496 páginas
OS: 2010/14502